



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 1184-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 1184-(43)
Beja 1184-(52)
Braga 1184-(54)
Castelo Branco 1184-(91)

Coimbra 1184-(92)
Évora 1184-(99)
Faro 1184-(100)
Guarda 1184-(107)
Leiria 1184-(113)
Lisboa 1184-(115)

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

CLUBE DE CICLISMO DE TORRES VEDRAS

Constituição de associação

No dia 8 de Junho de 2001, no 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, perante mim, licenciada Arminda das Dores Correia Martins, notária respectiva, compareceram como outorgantes:

1.º Nuno Manuel Antunes Calado, casado, natural de Timor, residente nesta cidade, na Urbanização Colina do Sol, lote 1, Quinta do Hilarião;

2.º Paulo Nuno Valentim Ferreira, casado, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, deste concelho, residente na Rua dos Salgueirais, Casal Sargaçal, freguesia de Carvoeira, deste concelho;

3.º Pedro António Alves Narciso, casado, natural da dita freguesia de São Pedro e Santiago, residente na Travessa do Quebra Costas, 5, 1.º, nesta cidade;

4.º Fernando Jorge de Sousa Ventura, casado, natural da freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, residente no Bairro de Santo António, 13, nesta cidade;

5.º Luís Fernando Mourato de Oliveira, casado, natural da dita freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, residente no lugar de Bombardeira, freguesia de A dos Cunhados, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 11468876, de 14 de Agosto de 1997, 7465572, de 20 de Maio de 1999, 9564853, de 20 de Setembro de 2000, 6097464, de 25 de Setembro de 1997, e 1284104, de 2 de Outubro de 1998, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma associação com a denominação Clube de Ciclismo de Torres Vedras, com sede na Urbanização Colina do Sol, lote 1, Quinta do Hilarião, nesta cidade, freguesia de São Pedro, deste concelho, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º P 505329123, a qual se regerá segundo os artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo e fica a fazer parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram-me:

O cartão de pessoa colectiva da dita associação atrás referido;

O certificado de admissibilidade, emitido em 19 de Janeiro de 2001 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi por mim lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea de todos.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

1.º

A associação adopta a denominação de Clube de Ciclismo de Torres Vedras, tem a sua sede na cidade de Torres Vedras, na Urbanização Colina do Sol, lote 1, Quinta do Hilarião, na freguesia de São Pedro,

concelho de Torres Vedras, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é a prática de desporto, formação desportiva, organização de passeios pedestres, bicicleta, todo-o-terreno, cicloturismo, provas de ciclismo, duatlo, triatlo e aventura multidisporto, competição e ciclismo de estrada.

3.º

Na associação podem inscrever-se como sócios pessoas de ambos os sexos, que se obrigarão ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal mínima com o valor a fixar pela assembleia geral.

4.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5.º

A associação é representada pela direcção, cujo presidente tem função coordenadora, a ela competindo a iniciativa e a superintendência de quaisquer actividades.

6.º

Internamente a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está permanentemente sujeita à inspecção do conselho fiscal.

7.º

A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral serão as prescritas nas disposições legais que lhe são aplicáveis.

8.º

A mesa da assembleia geral é constituída por três associados: presidente, secretário e vogal, competindo-lhe convocar as assembleias gerais, orientar os seus trabalhos e redigir as competentes actas.

9.º

A direcção é composta por cinco associados: presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar do Clube.

10.º

O conselho fiscal é formado por três associados, que escolherão entre si o presidente, secretário e relator, e tem por missão fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as concernentes contas e relatório e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

11.º

Em tudo quando forem omissos os presentes estatutos, o Clube reger-se-á pelo regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

12.º

Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois elementos da direcção, sendo um deles o presidente.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
01-2-018 844

MÉDICOS DO MUNDO (ASSOCIAÇÃO)

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Setembro de 2001, lavrada a fl. 118 do livro de notas para escrituras diversas n.º 680-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, foram rectificadas integralmente os estatutos da associação denominada Médicos do Mundo (Associação), a qual é uma organização não governamental (ONG), de cariz humanitário, sem fins lucrativos e de natureza privada por tempo indeterminado, designada por MDM, com sede em Lisboa, na Rua de Frederico Perry Vidal, bloco nove, 1.º piso, freguesia do Beato, em Lisboa, a qual tem por finalidade:

a) A sensibilização da sociedade portuguesa para os problemas do desenvolvimento e progresso social, bem como prestar assistência sócio-humanitária às populações e pessoas mais desfavorecidas ou afectadas por cataclismos, acidentes colectivos ou guerras, em Portugal e no resto do mundo;

b) Denúncia em instituições nacionais ou internacionais das situações em que se verifiquem atentados à dignidade humana ou injustiça social, assim como protecção e promoção dos direitos humanos e acompanhamento das populações afectadas.

1 — A admissão dos associados faz-se através de proposta de um dos associados, dirigida à direcção da MDM.

2 — É à direcção que compete aceitar ou recusar a proposta de admissão.

3 — Caso a proposta seja aceite, este facto será comunicado ao proponente por escrito.

4 — O proponente tornar-se-á associado da MDM, após declarar expressamente aceitar os princípios fundamentais da MDM, nomeadamente a Carta de Cracóvia.

1 — Perdem a qualidade de associados os que:

a) Forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;

b) Apresentarem a sua demissão em carta dirigida ao presidente da direcção;

c) Deixarem, injustificadamente, e durante dois semestres consecutivos, de pagar quotas.

2 — A exclusão de um associado é da competência da direcção, cabendo recurso da deliberação deste órgão para a primeira assembleia geral que reúna. A comunicação da exclusão é feita ao associado por meio de carta registada.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
4-2-16 742

ASSOCIAÇÃO DE VITIVICULTORES DA REGIÃO DO CARTAXO E AZAMBUJA — VITICARTAXO

Certifico, narrativamente, que no dia 31 de Julho de 2000, a fls. 12 e 12 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 490-A do Cartório Notarial do Cartaxo, a cargo do notário, Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro, alteraram os estatutos de uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Vitivicultores da Região do Cartaxo e Azambuja — Viticartaxo, com duração por tempo indeterminado, com sede no Museu Rural e do Vinho, freguesia e concelho do Cartaxo, e tem por objecto a investigação, a experimentação, a demonstração e a divulgação de todas as acções técnicas e económicas visando o melhoramento de vitivicultura regional e a formação profissional dos seus membros, por sua iniciativa ou em colaboração com os organismos ou serviços oficiais ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como estabelecer protocolos com entidades ligadas à vitivicultura, vêm por esta escritura alterar os estatutos da presente Associação no que se refere aos artigos 3.º, 6.º, n.ºs 6 e 9, 8.º, n.ºs 6 e 18, 9.º, n.ºs 2, 11 e 12, 10.º, n.º 3, 11.º, n.ºs 2 e 3, e 12.º, n.º 3, e vêm aditar novas disposições com os artigos 5.º, n.º 14, 6.º, n.º 2, e 12.º, n.º 1, alínea f), e vêm eliminar os artigos 6.º, n.º 8, alínea a), artigo 9.º, n.º 4, alínea j), 11.º, n.º 4, 14.º e 15.º

Está de conformidade com o original.

10 de Dezembro de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria do Céu Lambéria de Sousa Coito Vitorino da Costa.* 4-2-16 749

ASSOCIAÇÃO DE VITIVICULTORES DA REGIÃO DO CARTAXO E AZAMBUJA — VITICARTAXO

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 1998, lavrada a fl. 66 v.º do livro de notas n.º 8-G do 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, a cargo da notária, licenciada Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira, foi exarada uma escritura de alteração de estatutos, na qual a associação sem fins lucrativos denominada Associação de Vitivicultores da Região do Cartaxo e Azambuja — Viticartaxo, com sede no Museu da Vinha e do Vinho, na Quinta das Pratas, na freguesia e concelho do Cartaxo, alterou o artigo 4.º dos seus estatutos, aditando-lhe um novo número, o 3, com a seguinte redacção: A Associação promoverá a aplicação de técnicas de protecção integrada; prestará assistência técnica aos seus associados; promoverá e realizará acções de formação em protecção integrada e promoverá a comercialização dos produtos.

É o que me cumpre certificar.

6 de Agosto de 1998. — A Notária, *Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira.* 4-2-16 750

MOTO CLUBE DE SÃO TIAGO

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Santiago do Cacém no dia 22 de Setembro de 1999, a fl. 76 do livro n.º 64-F do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, a cargo do notário, António Patrício Miguel, foi constituída uma associação que se denomina Moto Clube de São Tiago, com sede na Rua do Parque, 16, rés-do-chão, na freguesia e concelho de Santiago do Cacém.

A associação tem por objecto o exercício do motociclismo e actividades recreativas, culturais, educacionais e desportivas conexas.

Podem ser sócios da associação qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico.

Está conforme o original.

22 de Setembro de 1999. — O Notário, *António Patrício Miguel.* 04-2-16 766

ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTO, CULTURAL E RECREIO DE CEGONHAS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 23 de Novembro de 2001, lavrada a fls. 77 e seguintes do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 60-E do Cartório Notarial de Idanha-a-Nova, a cargo da notária, licenciada Maria Fernanda Silva de Sousa Basto, foram alterados os estatutos da Associação denominada Associação de Melhoramento, Cultural e Recreio de Cegonhas, com sede na Rua de António Pereira Gardete, no lugar de Cegonhas, na freguesia de Rosmaninhal, concelho de Idanha-a-Nova, no sentido de passar a constar no seu artigo 2.º que a Associação tem por objecto promover os melhoramentos da aldeia e fomentar a cultura e recreio e desportos de caça e pesca.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2001. — O Ajudante, *Luís Filipe de Sousa Silveira Rodrigues.* 04-2-16 765

CORO DE SANTA MARIA DE BELÉM

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 18 do livro de notas n.º 456-D do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, tem a sua sede na Igreja de Santa Maria de Belém, do Mosteiro dos Jerónimos, Rua dos Jerónimos, 3, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, tem por objecto social associação cultural, sem fins lucrativos, que se propõe estudar, cultivar e divulgar a música sacra.

Podem ser admitidos como associados efectivos da associação as pessoas singulares, de ambos os sexos, que, aceitando os presentes estatutos, se proponham colaborar na prossecução dos seus fins. A admissão de novos associados efectivos é feita mediante proposta preenchida e assinada pelo candidato e por dois associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Vanda Maria Cavaco Moreno.* 04-2-016 767

ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DE VILA NOVA DO CEIRA

Certidão

Certifico que, por escritura lavrada no dia 30 de Abril de 1993, exarada de fl. 25 v.º a fl. 27 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 159-B do Cartório Notarial de Góis, a cargo da notária interina, licenciada Ana Paula Pinto Alves, compareceram como outorgantes João Pedro Fernandes Salgueiro, solteiro, maior, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, Maria de Fátima Alves Barata, solteira, maior, natural da freguesia de Vila Nova do Ceira, concelho de Góis, Francisco José Bandeira Rodrigues, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Vila Nova do Ceira, Aida de Jesus Garcia Martins Baeta Alves, casada, natural da dita freguesia de Vila Nova do Ceira, Filomena Maria de Matos Geraldês, solteira, maior, natural da dita freguesia de Vila Nova do Ceira, Paulo Jorge da Costa Marta Ferreira, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Vila Nova do Ceira, Maria de Fátima Garcia Matos Martins, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, Luís Manuel Alvarinhos da Costa, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Pena, e Giselda Marisa Costa Carvalho, solteira, maior, natural de Angola, constituíram uma Associação, cujos estatutos são os constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A Associação denomina-se Associação de Juventude de Vila Nova do Ceira, e tem a sua sede na freguesia de Vila Nova do Ceira, concelho de Góis.

ARTIGO 2.º

A presente Associação tem personalidade jurídica e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por objecto a ocupação dos tempos livres dos seus associados com actividades desportivas, recreativas, culturais e outras.

ARTIGO 4.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal fixada e alterada pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

A assembleia geral, composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, é órgão soberano, sendo as suas decisões vinculativas para a direcção.

§ 1.º É da competência da assembleia geral:

- Alterar e reformar os estatutos;
- Aprovar e alterar o seu regimento;
- Aprovar o relatório e contas de gerência;
- Eleger os membros dos órgãos da Associação segundo as formas previstas no regulamento interno.

§ 2.º A mesa da assembleia geral é composta por três membros, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A direcção é composta por três associados: presidente, secretário e tesoureiro, e compete-lhe a gerência social, administrativa e financeira da Associação.

ARTIGO 8.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as contas e relatórios de gerência e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

ARTIGO 9.º

Nos casos omissos nestes estatutos rege o regulamento interno cuja aprovação e alteração compete à assembleia geral.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
5-2-023 761

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL DA QUINTÁ DOS BERNARDOS

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no Cartório Notarial de Pinhel, exarada a fl. 49 do livro de notas n.º 86-C, foi constituída uma associação denominada Associação Desportiva, Recreativa, Cultural e Social da Quintá dos Bernardos, a qual tem a sua sede no lugar da Quintá dos Bernardos, freguesia e concelho de Pinhel.

A Associação tem por finalidades desenvolver actividades sociais, culturais, desportivas, recreativas e de solidariedade social com a participação dos interessados, e colaborar com o Estado e as autarquias, proporcionando-lhe o apoio que, em cada caso, se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respectiva área.

São órgãos da Associação a assembleia geral, direcção e o conselho fiscal.

Podem ser sócios todas as pessoas singulares maiores de 16 anos e pessoas colectivas.

Haverá duas categorias de associados: efectivos e honorários.

Está conforme.

22 de Novembro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
5-2-23 767

CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE FREIXINHO

Certifico que, por escritura lavrada hoje no Cartório Notarial de Pinhel, exarada a fl. 51 do livro de notas n.º 86-C, foi constituída uma associação denominada Centro Social Cultural e Recreativo de Freixinho, a qual tem a sua sede no lugar do Freixinho, freguesia de Lamegal, concelho de Pinhel.

A associação tem por finalidade desenvolver actividades sociais, culturais, desportivas, recreativas e de solidariedade social com a participação dos interessados e colaborar com o Estado e as autarquias, proporcionando-lhe o apoio que, em cada caso, se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respectiva área.

São órgãos da associação a assembleia geral, direcção e o conselho fiscal.

Podem ser sócios todas as pessoas singulares maiores de 16 anos e pessoas colectivas.

Haverá duas categorias de associados: efectivos e honorários.

Está conforme.

22 de Novembro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
5-2-23 768

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KENDO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 57 a fl. 58 do livro de escrituras diversas n.º 186-D do Cartório Notarial de Ansião, a cargo da notária, licenciada Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares, foi constituída uma federação de associações sob a denominação de Federação Portuguesa de Kendo, abreviadamente designada por Federação, ou F. P. K., com sede na Rua de Manso Preto, 1, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, e tem por objecto o seguinte:

- Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do Kendo;
- Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- Representar o Kendo junto das organizações congéneres estrangeiras ou internacionais.

Conferido, está conforme.

3 de Dezembro de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria Isilda Dias Cerca.*
05-2-23 785

AS — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Certifico que foi constituída no 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso, no dia 24 de Outubro do ano em curso, uma associação, sem fins lucrativos, outorgada por escritura lavrada a fl. 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 221-E, associação essa designada por AS — Associação de Solidariedade Social, com sede na Avenida

de Manuel Dias Machado, 66, da freguesia de São Martinho do Campo, concelho de Santo Tirso, e tem por objecto a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, independentemente da idade, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade de trabalho e a realização de actividades de apoio à terceira idade, promovendo, designadamente, a resolução dos seus problemas no acesso à saúde, à alimentação, à habitação e aos transportes.

Está conforme.

6 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Maria Manuela de Castro Martins*.
10-2-127 083

APAFF — ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO ANIMAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 24 v.º e seguintes do livro de notas n.º 280-A do 1.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, a cargo da notária, licenciada Fernanda da Fonseca Maurício Ferreira da Silva, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Mato, 29, na cidade da Figueira da Foz, a qual tem como objecto a defesa e protecção dos animais, divulgação dos direitos dos animais e sensibilização para o respeito de tais direitos.

Os associados poderão ser pessoas singulares ou colectivas e agrupar-se-ão em associados efectivos, beneméritos e honorários.

A admissão como associado será solicitada à direcção.

São direitos dos associados efectivos:

- 1 — a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Exercer o direito de voto nas assembleias gerais;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos previstos nos estatutos;
- e) Formular propostas e solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos sociais.

2 — Os direitos consignados no número anterior só podem ser exercidos pelos associados efectivos que tenham adquirido a qualidade de associado há mais de seis meses, que não tenham quotas em dívida e que, no caso de pessoas singulares, sejam maiores.

3 — As pessoas colectivas exercerão os seus direitos por intermédio do seu legal representante ou por intermédio de pessoa especialmente designada para o efeito.

4 — Os associados beneméritos e os associados honorários gozam dos direitos mencionados nas alíneas b) e e) do n.º 1.

São deveres dos associados:

- a) Promover o desenvolvimento da APAFF e contribuir para a realização dos fins a que esta se propõe;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da APAFF;
- c) Aceitar o exercício dos cargos para que tenham sido eleitos e desempenhar com zelo, diligência e assiduidade as funções inerentes a tais cargos;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Comparecer, participar e votar as assembleias gerais;
- f) Participar à direcção ou às autoridades competentes os atropelos aos direitos dos animais de que tenham conhecimento.

Em tudo o que não estiver previsto nos estatutos regulará o regulamento interno ou, na sua falta, a lei geral.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Ana Maria Mendes das Neves e Silva*.
10-2-127 119

IADIS — INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR DEVELOPMENT OF THE INFORMATION SOCIETY — ASSOCIAÇÃO

Certifico que, por escritura de 4 de Outubro de 2001, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas n.º 509-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado Carlos Manuel da Silva Almeida, foi constituída uma associação com duração ilimitada, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Alameda Roentgen, 4, 8.º, D, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, da qual consta o seguinte:

Denominação: IADIS — International Association for Development of the Information Society — Associação.

Sede: Alameda Roentgen, 4, 8.º, D, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

Fins: A associação tem como objectivos:

- 1) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas no âmbito da sociedade de informação;
 - 2) Promover o estudo, investigação, desenvolvimento e difusão de notícias relativas à sociedade da informação;
 - 3) Proporcionar aos associados o acesso à informação e bibliografia sobre a sociedade da informação;
 - 4) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo, desenvolvimento e análise de questões da sociedade de informação;
 - 5) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
 - 6) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
 - 7) Promover a formação de pessoas, tendo em vista a sua integração na sociedade da informação;
 - 8) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros, que prossigam os mesmos objectivos.
- Admissão: 1 — São associados da IADIS todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — Há três categorias de associados: aderentes, efectivos e honorários.

3 — São associados aderentes as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas pela direcção por proposta de um associado, e que, de alguma forma, se encontrem ligadas ao objecto da associação.

4 — São associados efectivos as pessoas singulares que sejam admitidas em assembleia geral com maioria qualificada de três quartos de todos os associados, sob proposta da direcção, e que colaborem na prossecução dos fins da associação.

5 — São associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas propostas pela direcção, que tenham prestado relevantes serviços à associação, e como tal sejam nomeados pela assembleia geral.

Exclusão: a qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da IADIS.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2001. — A Escriutária Superior, *Zita Alexandra Rodrigues Santos*.
10-2-127 133

ASSOCIAÇÃO MOITENSE DOS AMIGOS DE ANGOLA — AMAA

Certifico que, por escritura exarada hoje a fl. 35 do livro n.º 127-F do 2.º Cartório Notarial de Évora, a cargo da notária, Maria do Rosário Namora Guerreiro da Cunha, foi constituída, por tempo indeterminado, uma Associação sem fins lucrativos que adopta a denominação em epígrafe, tendo a sua sede na Rua do Alentejo, 58, rés-do-chão, direito, povoação e freguesia de Baixa da Banheira, concelho da Moita, e terá como objectivo a defesa dos interesses humanitários dos seus associados face a determinadas carências sociais e materiais; desenvolvimento de iniciativas de carácter social, cultural e económico de modo a apoiar a participação e integração dos seus associados na sociedade portuguesa; incentivar a criação de serviços gratuitos de atendimento jurídico dos mesmos; desenvolver campanhas de educação, ensino e aprendizagem como formas de garantir, por parte dos seus associados, uma conduta social saudável e uma formação profissional compatível com os designios da sociedade que os acolheu, assim como participar e apoiar iniciativas sociais com estes propósitos; desenvolver campanhas de sensibilização para o processo de legalização dos seus associados e o normal cumprimento das leis portuguesas em vigor; desenvolver mecanismos de colaboração com as entidades competentes, assim como com organizações sindicais, económicas, desportivas e culturais.

Associação independente do Estado, partidos políticos, organizações religiosas e outras, podendo ser associados indivíduos maiores de idade, bem como menores, desde que legalmente representados, sendo a mesma constituída por membros honorários e efectivos.

13 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Filomena Maria da Conceição Passos Martins*.
10-2-127 142

AMIGOS DA PENA — ASSOCIAÇÃO SOCIAL, RECREATIVA E CULTURAL

Certifico que, por escritura de hoje, exarada de fl. 106 a fl. 107 v.º do livro de escrituras diversas n.º 71-D do Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, a cargo do notário, licenciado Aníbal Castro da Costa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Bagoada, freguesia de Loivo,

concelho de Vila Nova de Cerveira, que durará por tempo indeterminado, e tem por objecto promover e apoiar actividades de carácter recreativo; organizar actividades de âmbito cultural, convívios, festas tradicionais; recuperar e apoiar o artesanato tradicional; organizar a recuperar jogos tradicionais; promover actividades no campo social à comunidade, nomeadamente à terceira idade.

Podem ser associados desta associação todos que se identificarem com os objectivos da associação. As condições de admissão de novos associados e a perda de tal qualidade constam dos estatutos da associação.

Está conforme e confere com o original na parte transcrita.

5 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Maria José Arezes Lima de Carvalho*.
10-2-127 146

SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE SANFINS

Certifico que, por escritura pública de 30 de Outubro de 2001, lavrada no 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira a partir de fl. 120 do livro n.º 166-I, foi constituída a associação acima identificada, com sede no Largo de Celso Magalhães, da freguesia de Sanfins, do concelho de Santa Maria da Feira, cujos órgãos são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, tendo por objecto as actividades desportivas relacionadas com a columbofilia. Podem ser associados qualquer pessoa desde que preencha os requisitos legais para este tipo de associação.

Está conforme.

30 de Outubro de 2001. — O Ajudante Principal, *João da Silva Sousa*.
10-2-127 147

T. A. F. U. E. — TUNA ACADÉMICA FEMININA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Certifico que, a fl. 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-D do Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz, se encontra exarada uma escritura, com data de hoje, pela qual foi constituída uma associação com a denominação de T. A. F. U. E. — Tuna Académica Feminina da Universidade de Évora.

Tem a sua sede à Rua de Machede, 55, na freguesia de São Pedro, concelho de Évora, tendo por objecto a interpretação e divulgação da música, em especial da música popular, no fomento e aprendizagem da música em geral, na organização e participação em actividades de índole cultural, isoladamente ou em colaboração com outras associações e entidades oficiais do País e do estrangeiro.

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e a direcção artística. Os membros da direcção, da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção artística são eleitos por um período de um ano. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários; a direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro; o conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Constituem receitas da associação produto e venda de publicações ou outras actividades próprias; subsídio de entidades públicas ou privadas e as doações, heranças ou legados.

23 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Joaquim António Costa Marques*.
10-2-127 148

GRUPO MOTARD MEDIEVAIS

Certifico que foi hoje outorgada no Cartório Notarial de Trancoso, de fl. 92 a fl. 92 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-C, escritura de alteração de estatutos da associação com a denominação Grupo Motard Medievais, com sede na freguesia de São Pedro, do concelho de Trancoso, pela escritura acima referida alteram os estatutos do artigo 5.º, que passa a ter a seguinte redacção:

5.º

A assembleia geral é constituída pela totalidade dos associados cuja competência e funcionamento são os determinados pela lei civil. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

Está conforme.

30 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Ana Maria dos Santos Ramos*.
10-2-127 149

VERDADE E LUZ — ASSOCIAÇÃO DE DIVULGAÇÃO, EDITORA E DISTRIBUIDORA ESPÍRITA

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro de 2001, lavrada de fl. 122 a fl. 123 do livro de notas n.º 275-M do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, foi constituída uma associação com sede na Rua de Marcos Portugal, 12-A, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

É uma instituição particular de solidariedade social, de carácter filantrópico, de inspiração cristã, sem fins lucrativos, e durará por tempo indeterminado.

Tem como objecto a divulgação da doutrina espírita, nos seus aspectos científico, filosófico, religioso, social e cultural e a edição e distribuição, a nível nacional, de livros, jornais ou outros, que podem ou não ser importados, e que visem dar a conhecer a doutrina espírita.

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades: meios de informação que tenham por finalidade a divulgação da doutrina espírita em todos os aspectos dos seus objectivos; editar para os mercados externo e interno livros, cujo conteúdo assente nos princípios doutrinários da codificação espírita, elaborada por Allan Kardec ou nas obras complementares da doutrina espírita; distribuir em âmbito nacional os livros, jornais ou outros, que podem ou não ser importados, e que visem dar a conhecer a doutrina espírita.

Podem ser sócios pessoas singulares, maiores de idade, de ambos os sexos, e pessoas colectivas de qualquer natureza que se inscrevam e declarem aceitar os estatutos e regulamentos em vigor na associação.

Haverá apenas duas categorias de sócios: efectivos — pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de uma jóia e uma quota mensal, nos montantes a fixar em assembleia geral; honorários: pessoas singulares ou colectivas que através de serviços ou donativos dêem contribuição relevante para a realização dos fins da instituição.

Perdem a qualidade de associado: os que pedirem a exoneração, os que deixarem de pagar as quotas durante quatro meses seguidos, os que forem demitidos por actos dolosos ou negligentes, que prejudiquem materialmente a associação. Considera-se assim eliminado o associado que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-127 158

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE FORNOS

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2001, exarada a fl. 74 do competente livro de notas n.º 63-D do Cartório Notarial de Castelo de Paiva, foram alterados os estatutos da Associação denominada Associação Cultural e Musical de Fornos, pessoa colectiva n.º 502119187, com sede no lugar de Cepa, freguesia de Fornos, concelho de Castelo de Paiva, nomeadamente a sua denominação para Banda Musical de Fornos — Centro de Cultura e Desporto, cujo objectivo, direitos, deveres e disciplina são os constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 3.º

Objectivos

São objectivos da colectividade:

a) Promover a música, a cultura e o desporto em geral;
b) Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, com a realização de iniciativas nas áreas da cultura, da recreação, do ambiente e do património natural, do desporto, da solidariedade social e de outras que com aquelas se relacionem;

c) Promover o estudo, a investigação, a divulgação e o ensino da música, criando e mantendo, para o efeito, os órgãos e estruturas necessários;

d) Cooperar com todas as entidades públicas e privadas no desenvolvimento de políticas relacionadas com os seus objectivos, bem como naquela que se adequem à juventude e à criação de infra-estruturas e equipamentos capazes de responder às necessidades da população.

ARTIGO 4.º

Categorias

1 — A colectividade é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a) Sócios efectivos: os que, admitidos como tal, contribuam com uma quota mensal estabelecida pela assembleia geral;
- b) Sócios fundadores: os que fundaram esta colectividade e os que, com a sua acção reconhecida por deliberação da assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção, contribuíram significativamente para a sua criação;
- c) Sócios beneméritos: os que tenham prestado serviços ou doações relevantes à colectividade, reconhecidos, mediante proposta fundamentada da direcção, por deliberação da assembleia geral;
- d) Sócios colaboradores: os que, não tendo a categoria referida na alínea a), integrem efectivamente, como praticantes ou executantes, os conjuntos e os órgãos que executam os objectivos da colectividade.

2 — É permitida a acumulação, pelo mesmo associado, das categorias referidas no número anterior.

3 — É admitida, nos termos destes estatutos, a admissão de indivíduos de menor idade como sócios efectivos, desde que autorizados por seus pais ou tutores.

4 — A atribuição da qualidade de sócio benemérito a individualidades pode ser feita a título póstumo.

ARTIGO 5.º

Admissão

1 — A qualidade de sócio efectivo adquire-se em resultado do acto voluntário de inscrição, apresentado por escrito à direcção.

2 — A qualidade de sócio colaborador adquire-se em resultado do acto voluntário apresentado à direcção, proposto ou informado pelo responsável pelo conjunto ou órgãos em que o associado se irá integrar.

3 — Podem ser admitidas nas categorias de associado referidas nos números anteriores as pessoas interessadas na prossecução dos fins da colectividade e que revelem ter um comportamento moral e cívico adequado.

4 — A admissão de associados nas referidas categorias é da competência da direcção, que verificará previamente a existência dos requisitos referidos neste artigo.

5 — A admissão só pode ser recusada se o candidato não preencher os requisitos estatutários, por decisão devidamente fundamentada da direcção, da qual não haverá recurso.

ARTIGO 6.º

Direitos

1 — São direitos dos associados em geral:

- a) Participar em todas as actividades da colectividade;
- b) Frequentar a sede, os serviços e as instalações da colectividade, dentro dos termos regulamentares;
- c) Representar, quando escolhido ou designado, a colectividade nas suas iniciativas;
- d) Apresentar propostas e sugestões que visem o desenvolvimento da colectividade.

2 — São direitos exclusivos dos sócios efectivos:

- a) Participar, intervir e votar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes da colectividade.

ARTIGO 7.º

Deveres

1 — São deveres dos associados em geral:

- a) Honrar a qualidade de associado e defender intransigentemente o prestígio, a dignidade e o bom nome da colectividade, agindo dentro das melhores normas de educação cívica;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e normas internas e as deliberações dos órgãos dirigentes;
- c) Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da colectividade e nos locais onde esta desenvolva as suas actividades, identificando-se sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Zelar pelo bom estado e conservação dos bens e equipamentos da colectividade que lhes estejam distribuídos ou que utilizem;
- e) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da colectividade;
- f) Participar, por escrito, à direcção as alterações que ocorram na sua ficha de identificação de associado;

- g) Comparecer às reuniões para que forem convocados;
- h) Participar nos actos, nas iniciativas, sessões, treinos e ensaios que exijam a sua presença, participação ou colaboração;

i) Colaborar em todas as iniciativas que contribuam para o prestígio e desenvolvimento da colectividade;

j) Participar, por escrito, à direcção, a renúncia à qualidade de associado.

2 — São também deveres dos sócios efectivos:

a) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com zelo, lealdade e apuro que dignifiquem a colectividade, e dentro da orientação fixada pelos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos dirigentes;

b) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas;

c) Comparecer às assembleias gerais e às reuniões para que forem convocados.

3 — São ainda deveres dos sócios colaboradores e dos sócios efectivos que integram, como praticantes ou executantes, os conjuntos e os órgãos que executam os objectivos da colectividade:

a) Valorizarem e aperfeiçoarem os conhecimentos nas matérias que executam;

b) Participar, por escrito, à direcção, a renúncia à qualidade de colaborador, praticante ou executante, permanecendo na colectividade e participando nos conjuntos ou órgãos que integram, até ao final do ano em que fizer essa participação.

ARTIGO 8.º

Perda da qualidade de associado

1 — Implica a perda da qualidade de associado:

a) A prática de actos contrários aos objectivos da colectividade ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, sancionados com a pena de expulsão;

b) O não pagamento das quotas mensais por um período superior a um ano, depois de decorridos 15 dias sobre a data da notificação que lhe for feita para proceder à liquidação do valor em dívida;

c) A renúncia à qualidade de sócio, prevista na alínea j) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior.

2 — O previsto na alínea b) do número anterior é aplicável apenas aos sócios efectivos.

3 — Salvo em casos especiais ou de força maior, aceites e comprovados pela direcção, o incumprimento do previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior implicará a perda da totalidade dos créditos e dos direitos que o associado tenha sobre a colectividade.

ARTIGO 9.º

Sanções disciplinares

1 — Constitui infracção disciplinar:

a) O incumprimento dos deveres previstos nestes estatutos;

b) O incumprimento das obrigações resultantes dos acordos firmados pela colectividade.

2 — As infracções disciplinares são punidas, conforme a sua gravidade e os prejuízos que provoquem à colectividade, com:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até três meses;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

3 — A aplicação das sanções previstas no número anterior são da competência:

- a) Da direcção, as previstas nas alíneas a) e b);
- b) Da assembleia geral, mediante proposta da direcção, as previstas nas alíneas c) e d).

4 — A aplicação das sanções de suspensão e de expulsão não pode ocorrer sem que o associado seja notificado, por escrito, da acusação que sobre ele recai, concedendo-se-lhe o prazo não inferior a 10 dias úteis para apresentar, também por escrito, a sua defesa.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2001. — O Ajudante, *José da Rocha Alves*.

10-2-127 163

ASSOCIAÇÃO URUGUAI PARQUE**Alteração de estatutos**

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2001, lavrada de fl. 38 a fl. 38 v.º do livro de escrituras diversas n.º 161-F do Cartório Notarial de Alenquer, a cargo da notária, licenciada Maria

Filomena Valente Ferreira Marto, se alteram os estatutos da Associação denominada Associação Uruguai Parque, com sede provisória na Avenida de Gomes Pereira, 17, na cidade de Lisboa. A alteração é parcial e respeita apenas aos seguintes artigos dos estatutos: n.º 1 do artigo 2.º, 3.º, eliminação do n.º 3 do artigo 4.º, alínea *h*) do artigo 8.º, alínea *c*) do artigo 12.º, alínea *b*) do 14.º, 19.º, n.º 2 do artigo 25.º, n.º 1 do artigo 27.º, alíneas *g*) e *p*) do artigo 41.º, n.º 1 do artigo 42.º, n.º 4 do artigo 43.º, n.º 1 do artigo 46.º, alíneas *b*) e *d*) do artigo 55.º e n.ºs 2, 4 e 6 do artigo 57.º A Associação tem a sua sede na Rua do Dr. Rafael Duque, parque de estacionamento subterrâneo, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa. Tem âmbito territorial limitado à freguesia de Benfica e é constituída por pessoas singulares ou colectivas e profissionais liberais desde que residam, tenham sede ou domicílio na zona da Avenida do Uruguai.

A Notária, *Maria Filomena Valente Ferreira Marto*.
10-2-127 164

TRAMPOLIM — ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO CULTURAL

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no 3.º Cartório Notarial de Coimbra, de fl. 138 a fl. 139 do livro de notas para escrituras diversas n.º 501-C, entre Sandra Cristina Jorge Alves, Rui Manuel Melo Quinteiro e Patrícia Manuela de Freitas Andrade Timóteo, foi constituída, por tempo indeterminado a contar de hoje, uma associação, sem fins lucrativos, que adopta a denominação em epígrafe, e tem a sua sede em Coimbra, na Rua da Alegria, 49, 1.º, A, freguesia de Almedina.

Que a associação tem por objecto:

a) Intervir civicamente através de realizações no âmbito da cultura e no debate de ideias, contribuindo assim para a promoção da reflexão sobre a sociedade contemporânea e seus problemas;

b) Contribuir para a divulgação de diversos autores, das mais variadas áreas de intervenção cultural e artística, no sentido da tentativa de superação de algumas dificuldades institucionais na apresentação dos trabalhos dos mesmos;

c) Produzir eventos culturais, de diversa ordem, tentando assim responder à necessidade de uma maior implementação de alguns modos de expressão artística, pouco explorados e insuficientemente desenvolvidas na região;

d) Criação de um trabalho contínuo e corrente com os objectivos acima enunciados.

Podem ser seus associados as pessoas singulares ou colectivas aceites pela direcção.

Está conforme o original.

25 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria de Sousa Bastos*.
10-2-127 166

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA EGITANIENSE

Certifico que, por escritura de 16 de Maio do ano de 2001, lavrada no Cartório Notarial da Guarda, a fl. 146 do livro respectivo n.º 206-G, foi constituída uma Associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, sem número de polícia, freguesia de São Vicente, desta cidade e concelho da Guarda, cujo objecto é actividades espiritual e social gratuitas.

17 de Maio de 2001. — A Escriutária Superior, (*Assinatura ilegível*).
10-2-127 167

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO AOS INCAPACITADOS DE LESÕES MEDULARES

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro do corrente ano, lavrada de fl. 25 a fl. 26 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 511-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, Carlos Manuel da Silva Almeida, foram alterados parcialmente os estatutos da Associação Portuguesa de Laserpunctura, alterando a denominação para Associação Portuguesa de Apoio aos Incapacitados de Lesões Medulares, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Estrada das Laranjeiras, 170, rés-do-chão, em Lisboa, que tem por objecto apoiar, ajudar e auxiliar os incapacitados de lesões medulares, em tudo o que for necessário à sua recuperação e ao seu bem-estar, incentivar, promover e apoiar novas formas de tratamento, promover e proporcionar todas as deslocações necessárias, quer no País ou no estrangeiro, facultando transportes,

estádias e assistência médica, apoiar programas de reabilitação e de enquadramento dos incapacitados, pesquisar, desenvolver, fomentar e divulgar as várias formas de tratamento, fornecer material de apoio, organizar encontros, conferências e palestras.

Vai conforme.

16 de Outubro de 2001. — O Escriutário Superior, (*Assinatura ilegível*).
10-2-127 170

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE OUTEIRO BRAGANÇA

Certidão

Certifico que, por escritura de constituição de associação, lavrada no Cartório Notarial de Bragança, a cargo do notário, João Américo Gonçalves Andrade, no dia 19 de Novembro de 2001, a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-F, foi constituída uma Associação, sem fins lucrativos, denominada Associação de Caça e Pesca de Outeiro — Bragança, tem a sua sede na freguesia de Outeiro, concelho de Bragança, que tem por objecto participar na gestão ou requerer a concessão de zonas de caça de interesse municipal e ou associativo e de zonas de pesca desportiva; organizar eventos desportivos e de convívio entre os associados, relacionados com as actividades cinegéticas, da pesca desportiva e outras conexas; promover a formação e informação dos caçadores e pescadores; fomentar a exploração cinegética e piscícola de forma racional e ordenada, zelando pelo cumprimento escrupuloso das normas legais; promover ou apoiar a realização de cursos para candidatos à obtenção da carta de caçador ou outro tipo de acções de formação e reciclagem sobre a gestão cinegética e educação ambiental; procurar conciliar os interesses dos caçadores com os dos proprietários e agricultores ou outros interessados na preservação das espécies autóctones, da flora e fauna bravias.

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão, constarão do referido regulamento interno.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Vilma da Conceição da Silva*.
10-2-127 184

CLUBE DESPORTIVO DO FURADOURO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 14 deste mês, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 405-B do Cartório Notarial de Ovar, a cargo da notária, licenciada Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, que aos estatutos da associação denominada Clube Desportivo do Furadouro, com sede na Avenida Central, 85, Furadouro, Ovar, pessoa colectiva n.º 501334211, e, designadamente, ao seu artigo 5.º, foi feito um aditamento, que passa a ser o seu § único, que tem a seguinte redacção:

§ único. Para que a associação fique obrigada basta que os documentos sejam assinados por dois membros da direcção, sendo um deles o presidente, o vice-presidente, o secretário ou o tesoureiro.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Elisa Maria Peça Rodrigues Oliveira Elvas*.
10-2-127 185

CAMINHOS DO CINEMA PORTUGUÊS — ASSOCIAÇÃO DE ARTES CINEMATográficas DE COIMBRA

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2001, lavrada a fl. 31 do livro n.º 165-D do 4.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da licenciada Maria Dina de Freitas Alves Martins, notária do mesmo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, com sede em Coimbra, na Rua de Pêro Vaz de Caminha, 27, 5.º, D.

A associação tem por objecto a promoção e divulgação da arte cinematográfica portuguesa, a promoção e análise dessa mesma arte e a formação dos seus sócios no domínio da arte e da técnica audiovisuais, bem como da produção de audiovisuais com fins culturais.

A sua duração é por tempo indeterminado.

Está, na parte respeitante, em conformidade com o original.

26 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Maria José Lopes Montes André*.
10-2-127 212

CLUB BTT TERRA DE LOULÉ

Certifico que, por escritura de 19 de Outubro do ano de 2001, lavrada a fl. 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 302-C do 2.º Cartório Notarial de Loulé, a cargo da notária, licenciada Soledade Maria Pontes de Sousa Inês, foi rectificada a escritura de constituição de associação, com a denominação em epígrafe, com sede na Urbanização Mirasserra, bloco 5, 4.º, direito, freguesia de São Sebastião, concelho de Loulé.

Modificam os n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º e o n.º 2 do artigo 25.º dos estatutos no sentido de ficar a constar a nova redacção:

ARTIGO 23.º

1 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos; ou por convocação pessoal.

2 — A assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados em condições de votar.

ARTIGO 25.º

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos, cisão, fusão ou extinção dos bens, exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Está conforme.

19 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Margarida Isabel Barradas Cardoso*.
10-2-127 213

SOCIEDADE UNIÃO E PROGRESSO ALDEMATENSE

Certifico que a fl. 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 94-D do Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz, se encontra exarada uma escritura com data de hoje, pela qual foram totalmente alterados os estatutos da associação com a denominação de Sociedade União e Progresso Aldematense.

Tem a sua sede na Rua do Professor Cândido, 22, em São Pedro do Corval, freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, tendo por objecto a organização de eventos culturais e recreativos.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. O mandato da assembleia geral e do conselho fiscal é de dois anos, e o mandato da direcção é de um ano. A mesa da assembleia é composta por um presidente e por dois secretários; a direcção é composta por cinco elementos: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal. O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Constituem receitas da associação as quotizações mensais dos seus associados; entregas voluntárias dos seus associados; doações e legados e subsídios que sejam concedidos.

21 de Novembro de 2001. — O Notário, *Luís Germano Beato de Oliveira Meruje*.
10-2-127 220

ASSOCIAÇÃO BAIONENSE DE APOIO À CULTURA, ÀS ARTES E AO ESPECTÁCULO

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada em 19 de Novembro de 2001, exarada de fl. 45 a fl. 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-C do Cartório Notarial de Mesão Frio, a cargo da notária, licenciada Rosa Maria Maia de Sousa Marques, foi constituída uma Associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na freguesia de Santa Marinha do Zêzere, concelho de Baião, com a duração por tempo indeterminado e que tem por objectivo principal proporcionar aos jovens do concelho de Baião a participação em actividades sócio-culturais, artísticas e desportivas de diferentes modalidades, promovendo a interpretação destes factores como elementos de desenvolvimento geral da sociedade.

Desenvolver e dinamizar, no seio dos jovens da nossa região, diferentes actividades sócio-culturais, artísticas, desportivas, tradicio-

nais, contemporâneas e futurísticas visando a aprendizagem e a integração social dos jovens baionenses.

Incentivar e alertar a juventude para a cooperação na resolução de diferentes problemáticas da juventude de ordem social e cultural, visando um desenvolvimento dos jovens baionenses, equilibrado e harmonioso.

Podem ser associados todos os que se identifiquem com os objectivos constantes destes estatutos, cumpram o regulamento interno, mantenham as quotas em dia e preencham os requisitos estipulados e estabelecidos pela Associação.

Tem como órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-127 221

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE VALE DE NOGUEIRAS

Certifico que, por escritura de 16 de Maio de 2001, exarada de fl. 71 a fl. 71 v.º do livro n.º 93-G do Cartório Notarial de Vila Real, a cargo da notária, licenciada Maria José da Silva Lima, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar e freguesia de Vale de Nogueiras, concelho de Vila Real, sem fins lucrativos, tendo como objecto caça e pesca.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal a estabelecer em assembleia geral.

São órgãos sociais do clube a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

16 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Lila Gomes*. 10-2-127 224

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARAFARMÁCIAS

Certifico que no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, no dia 9 de Novembro de 2001, e no livro de notas para escrituras diversas n.º 269-H, a fl. 93, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação denominada Associação Portuguesa de Parafarmácias, com duração por tempo indeterminado a contar da sua constituição, e tem a sua sede na Rua do Visconde das Devesas, 886, sala 8, da freguesia de Mafamude, do concelho de Vila Nova de Gaia, e cujo objecto social é representar os legais proprietários de parafarmácias, com vista à defesa dos seus interesses comuns, morais, profissionais e económicos, tomando para o efeito todas as iniciativas e desenvolvendo todas as actividades que se mostrem necessárias ou úteis, desde que não contrariem o disposto na lei ou os presentes estatutos; e os órgãos sociais são a assembleia geral, conselho fiscal, conselho disciplinar, direcção e conselho geral.

Está conforme o original.

15 de Novembro de 2001. — O Notário, *António Amaral Marques*.
10-2-127 225

DURG — GRUPO PORTUGUÊS DE ESTUDOS DE UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Certifico que, por escritura de 27 de Setembro de 2001, no 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, Maria Isabel Rico Buco, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 132-D do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação por tempo indeterminado sem fins lucrativos, adiante designada por Durg-P, com sede na Rua da Cidade de Carmona, lote 240, 3.º, B, em Olivais Sul, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.

1 — A associação tem por objecto: estudos e investigação tecnológica e científica nas áreas de farmacoeconomia, farmacovigilância, farmacoeconomia e farmacologia clínica, a promoção de publicações, conferências, seminários, jornadas e congressos nas áreas de farmacoeconomia, farmacovigilância, farmacoeconomia e farmacologia clínica e a realização de cursos e acções de formação nas áreas de farmacoeconomia, farmacovigilância, farmacoeconomia e farmacologia clínica.

2 — Os membros do Durg-P são efectivos ou honorários.

3 — Os membros efectivos podem ser fundadores ou aderentes:

a) São membros fundadores aqueles que outorgarem a escritura de constituição do Durg-P;

b) São membros aderentes os associados efectivos que integrem o Durg-P por requerimento dos próprios e proposta de pelo menos um membro efectivo.

4 — A qualidade de membro efectivo adquire-se ainda por proposta aprovada pela direcção sob parecer favorável do conselho científico.

5 — São membros honorários as pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a assembleia geral conferir tal categoria pelo mérito científico ou técnico da sua obra e pela relevância dos serviços prestados em prol do desenvolvimento do Durg-P.

6 — Os membros honorários não têm direito a voto, podendo, porém, participar nas reuniões da assembleia geral.

7 — Perdem a qualidade de membros todos aqueles que:

a) Solicitem a sua saída do Durg-P;

b) Não satisfaçam o disposto no artigo 9.º A exclusão será sempre decidida em assembleia geral, com inscrição prévia do assunto na ordem do dia;

c) Os ex-membros do Durg-P podem requerer o seu reingresso aplicando-se o disposto no artigo 7.º

Está conforme.

27 de Setembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-127 233

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS DE PLUTARCO

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2001, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 688-B do 2.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo do notário, Joaquim Manuel Sales Guedes Leitão, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos, denominada Associação de Estudos de Plutarco, e tem a sua sede em Coimbra, no Instituto de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e é constituída por tempo indeterminado.

Tem como objectivos: desenvolver e aprofundar o estudo do pensamento, vida e obra de Plutarco, bem como da sua recepção; incentivar a tradução das obras que lhe andam atribuídas; promover e dinamizar actividades de índole científica, cultural e educativa, relacionadas com o seu pensamento e obra.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser associados da Associação de Estudos de Plutarco as pessoas singulares ou colectivas que dêem o seu contributo na realização dos objectivos da Associação e afirmem a sua adesão aos estatutos da mesma, ficando ainda obrigados ao pagamento de uma quota anual.

No que os estatutos forem omissos rege o regulamento geral interno.

Conferida, está conforme.

26 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *Manuel Fernando Correia.*
10-2-127 242

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO VEÍCULO A GÁS NATURAL

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2001, lavrada de fl. 58 a fl. 59 do livro de notas n.º 276-M do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, foi constituída uma associação por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, 14, 4.º, direito, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

Tem por objecto a promoção de uma ampla utilização de veículos a gás natural e outros veículos com combustíveis gasosos destinados tanto ao tráfego rodoviário como ao ferroviário e ao marítimo.

O seu objecto consiste em especial na promoção do desenvolvimento e utilização de veículos rodoviários a gás natural, quer comprimido quer liquefeito; infra-estruturas de distribuição de energia adequadas aos veículos a gás natural (comprimido ou liquefeito), bem como a veículos com outros combustíveis gasosos, veículos ferroviários e marítimos a gás natural e outros combustíveis gasosos; tudo o que se referir à segurança, à economia de energia, ao ambiente, a normas, à legislação e regulamentação de veículos rodoviários, ferroviários e marítimos com propulsão a gás natural e outros combustíveis gasosos.

Para realizar o seu objecto, a Associação pode: estudar e propor ao Governo ou às competentes autoridades públicas projectos de legislação ou regulamentação que promovam o desenvolvimento e utilização dos veículos a gás natural e a hidrogénio, nomeadamente nas vertentes institucional, técnica, financeira, fiscal; promover acções de formação e apoiar aperfeiçoamentos técnicos e tecnológicos; encorajar a introdução de técnicas avançadas susceptíveis de melhorar de modo significativo o desempenho dos veículos a gás natural e a hidrogénio, tendentes à utilização racional de energia; estimular e, na medida do possível, coordenar projectos de pesquisa e desenvolvimento; colaborar com outros organismos, nacionais ou internacionais, que tenham com ela objectivos comuns; procurar os recursos financeiros necessários; efectuar actividades de consultoria e prestação de serviços.

A Associação só tem sócios efectivos, os quais podem ser pessoas individuais ou pessoas colectivas.

21 de Novembro de 2001. — O Ajudante, *Luis Eduardo Correia Garcia Domingues.*
10-2-127 258

APONS — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ORGANISMOS DA NORMALIZAÇÃO SECTORIAL

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fl. 100 do livro de escrituras diversas n.º 302-D do 1.º Cartório Notarial de Vila do Conde, a cargo da licenciada Maria de Lurdes Dias Oliveira Ramos, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de São Gens, 3717, da freguesia da Senhora da Hora, do concelho de Matosinhos.

A associação tem por objecto colaborar na gestão coordenada das actividades de normalização nos diversos domínios sectoriais, promovendo a colaboração entre associados, bem como garantir a formação e a qualificação de técnicos no âmbito da normalização e participar no desenvolvimento do SPQ — Sistema Português da Qualidade.

1 — São associados da APONS as entidades que sejam reconhecidas como organismo de normalização sectorial (ONS) pelo organismo nacional de normalização.

2 — Os associados podem ser fundadores e efectivos.

São excluídos de associados aqueles que:

a) Deixem de ser NOS;

b) Solicitem a sua exoneração, mediante comunicação escrita ao conselho de administração;

c) Sejam declarados interditos, falidos, insolventes ou sejam objecto de dissolução;

d) Contribuam, pela sua conduta deliberada, para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da APONS, de forma como tal reconhecida por deliberação da assembleia geral;

e) Desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares, ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da APONS;

f) Não efectuem o pagamento reiterado da quota anual de associado que venha a ser fixada.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Helena Maria Melo Nogueira.*
10-2-127 259

GRUPO CARAS DIREITAS

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 37 v.º e seguintes do livro de notas n.º 287-A do 1.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, a cargo da notária, licenciada Fernanda da Fonseca Maurício Ferreira da Silva, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de 5 de Outubro, 5, em Buarcos, concelho da Figueira da Foz, a qual tem como objecto dominante criar ou desenvolver, por si só, ou em colaboração, actividades de instrução, beneficência, recreio e desporto. As actividades são essencialmente destinadas aos sócios e familiares, mas, por decisão dos corpos gerentes, podem ser extensivos a não sócios. Para se obstar a desvios destas finalidades, fica expressamente vedada aos sócios, ou à assembleia geral, possibilitar a incorporação no G. C. D. de outra associação, grupo ou clube, assim como a fusão ou a transformação com ou noutra associação. Os sócios ou a assembleia geral do G. C. D. poderão criar parcerias temporárias com outra associação, grupo, instituição ou clube para explorar conjuntamente outras áreas, sem no entanto perder alguma vez a sua autonomia. É também finalidade do G. C. D. a criação de áreas de desenvolvimento

que englobem formação, ocupação de tempos livres, gabinetes de apoio e editorial.

A admissão dos sócios é da competência da direcção.

Os sócios podem ser efectivos, beneméritos e honorários.

Sócios efectivos são aqueles que, inscritos nos termos do artigo 4.º dos estatutos, pagam uma quota mensal. Sócios beneméritos são aqueles que, sendo sócios efectivos, prestam ao G. C. D. serviços de reconhecido valor. Sócios honorários são aqueles que, tendo sido ou não sócios efectivos, mereceram esta distinção pelo reconhecido mérito, quer dentro quer fora da colectividade. Os sócios honorários estão dispensados do pagamento de quotas, mas podem fazê-lo voluntariamente. A atribuição das categorias de sócios beneméritos e honorários é decidida em assembleia geral, sob proposta da direcção, ou por esta devidamente informada.

São deveres dos sócios: cumprir os estatutos e os regulamentos do G. C. D.; desempenhar gratuitamente os cargos para que foram eleitos, salvaguardando, no entanto, a possibilidade de desempenho de outras funções em outros projectos em que o G. C. D. esteja envolvido, cujo exercício eventualmente poderá ser objecto de remuneração; concorrer por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento do G. C. D. e para o engrandecimento do seu prestígio; participar activamente nas assembleias gerais.

São direitos dos sócios: votar e ser eleito para os cargos directivos.

§ único. Os menores solteiros e não emancipados não podem ter este direito; apresentar e votar propostas em assembleia geral; reclamar, perante a direcção com recurso para a assembleia geral, por todos os actos contrários aos estatutos; requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 17.º, alínea b), do n.º 2 dos estatutos; requerer, pelas vias regulamentares, os esclarecimentos de que necessitam sobre as actividades da associação; beneficiar de condições especiais de admissão aos espectáculos realizados na sede, sempre que seja possível.

Em tudo o que não estiver previsto nos estatutos regulará o regulamento interno ou, na sua falta, a lei geral.

26 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Ana Maria Mendes das Neves e Silva*. 10-2-127 260

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO OLD VILAGE/VILAMOURA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 16 de Novembro de 2001, lavrada a fl. 105 do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A do 1.º Cartório Notarial de Loulé, a cargo da notária, licenciada Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha, foi realizada uma escritura de rectificação da constituição da Associação com a denominação em epígrafe, da qual alteram os artigos 10.º, 16.º, n.ºs 2 e 5, e 22.º do documento complementar, no sentido de fazer constar que a redacção dos mencionados artigos do contrato social é a seguinte:

ARTIGO 10.º

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO 16.º

2 — A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados associados que detenham, pelo menos, metade dos votos correspondentes ao total de votos do aldeamento e no pleno gozo dos seus direitos.

5 — As deliberações, para serem válidas, têm de ser tomadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes aos associados, presentes ou representados, com as seguintes excepções:

a) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da Associação são por maioria de três quartos do número de associados presentes ou representados;

b) As deliberações sobre a dissolução ou eventual prorrogação da Associação são tomadas por maioria de três quartos de todos os associados.

ARTIGO 22.º

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal; para os casos que a lei exija, os cargos da presidência e do vogal suplente serão desempenhados por revisores oficiais de contas ou por sociedades de revisores oficiais de contas.

Está conforme.

16 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 10-2-127 290

A. M. L. — ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS LAMEIRAS

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2001, lavrada de fl. 117 a fl. 117 v.º do livro de escrituras diversas n.º 162-F do 2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão, a cargo da notária, licenciada Maria da Conceição de Sousa Leite, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, a qual tem a sua sede no edifício das Lameiras, freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, quanto ao seu artigo 11.º

Está conforme e confere com o original, na parte transcrita.

3 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Gonçalves Pinheiro Santos*. 10-2-127 291

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO CARNAVAL DE PONTA DO CAMPO PEVIDÉM

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, exarada de fl. 76 a fl. 77 do livro de escrituras diversas n.º 524-D, foram alterados os estatutos da Associação Cultural e Recreativa do Carnaval de Ponta do Campo Pevidém, com sede na Rua da Ponta do Campo, 25, da freguesia de Selho (São Jorge), do concelho de Guimarães, relativamente ao artigo 7.º dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo a mesa da assembleia geral composta por três associados, sendo um presidente e dois secretários.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas e gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

3 — A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

a) Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

b) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

c) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Está conforme.

27 de Novembro de 2001. — O Ajudante Principal, *José Edmundo Gomes Santiago*. 10-2-127 292

ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS — D. DINIS

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro deste ano, lavrada a fl. 118 do livro de notas para escrituras diversas n.º 302-J do 27.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Wanda Maria Coutinho Morais Silva.

Foi alterado o artigo 1.º dos estatutos da Associação de Artesãos de Loures, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A Associação é denominada Associação de Artesãos — D. Dinis, e tem a sua sede na Praceta de Sacadura Cabral, 7, cave, freguesia e concelho de Odivelas.

27 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Eugénia Maria de Oliveira Tavares Chendo Taborda*. 10-2-127 293

ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DAS AUTARQUIAS DO MONTIJO — APAM

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2001, lavrada a fl. 60 do livro de escrituras diversas n.º 215-J do Cartório Notarial

do Montijo, a cargo da notária, Maria de Fátima Catarino Duarte, foi constituída uma Associação que, entre outras, se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Natureza

1 — A Associação do Pessoal das Autarquias do Montijo — APAM, doravante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica.

Composição

A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios, de inscrição facultativa de entre os funcionários, agentes, contratados, pessoal na situação de reforma e aposentados e dos serviços municipalizados das autarquias do concelho do Montijo e seus familiares, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º destes estatutos, bem como aqueles que se encontrem requisitados ou em exercício de comissão de serviço nas mesmas autarquias, pelo tempo em que vigorar a requisição ou a comissão.

Duração e regime

A Associação tem duração por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovados pela assembleia geral e pelos diplomas legais aplicáveis em tudo quanto aqueles forem omissos.

Sede e delegações

1 — A Associação tem a sua sede social na Avenida de D. João IV, 6, rés-do-chão, 2870 Montijo, freguesia e concelho do Montijo.

2 — Para a prossecução dos objectivos da Associação e mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas delegações, núcleos ou quaisquer outras formas de representação locais, com carácter temporário ou permanente.

Objecto

A Associação tem por finalidade desenvolver programas e acções nas áreas da saúde, protecção social, desporto e cultura, em benefício dos seus associados e cooperar com outras entidades na prossecução dos mesmos fins, para a elevação da qualidade de vida das populações do concelho do Montijo.

Actividades a desenvolver

Para a prossecução dos seus fins e sem prejuízo de outras, a Associação propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Promoção e protecção na saúde como complemento da assistência prestada pela ADSE ou por outras entidades similares;
- b) Assistência materno-infantil e pré-escolar;
- c) Assistência escolar aos sócios efectivos e seus descendentes ou equiparados;
- d) Assistência social;
- e) Protecção social à terceira idade, a deficientes e a inválidos;
- f) Promoção e apoio a actividades de animação sócio-cultural e desportiva, com a realização de conferências e palestras;
- g) Promoção e apoio a actividades de ocupação de tempos livres, com organização de visitas de estudo, passeios, excursões, viagens e manifestações de carácter cultural e recreativo.

Categorias de sócios

A Associação terá sócios efectivos e honorários.

Sócios efectivos

1 — Serão admitidos como sócios efectivos:

- a) Os trabalhadores das autarquias do concelho do Montijo, nos termos do artigo 2.º;
- b) Os aposentados ou reformados das autarquias referidas na alínea anterior;
- c) Os membros do agregado familiar dos sócios, desde que estejam a seu cargo.

2 — Os trabalhadores que interrompam o exercício de funções para cumprimento dos deveres militares obrigatórios conservarão a qualidade de sócios efectivos, com todos os direitos e deveres mas com a dispensa do pagamento de quotas.

3 — Os trabalhadores abrangidos pela assistência nacional aos tuberculosos manterão a sua qualidade de sócios efectivos com todos os direitos e deveres mas com dispensa do pagamento de quotas.

Suspensão da inscrição

Os trabalhadores que passem à situação de licença sem vencimento, sejam requisitados ou nomeados em comissão para outros orga-

nismos da administração, regional ou local, verão suspensa a sua inscrição pelo tempo que durar essa situação, com a consequente suspensão dos direitos e deveres dos sócios efectivos.

Direitos dos sócios efectivos

1 — Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Beneficiar dos serviços, bens e regalias que lhes sejam concedidos pela Associação, nos termos do presente estatuto e dos regulamentos em vigor;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
 - c) Propor e discutir em assembleia geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida da Associação, participando activamente nas mesmas, nomeadamente através da apresentação de propostas, moções, sugestões, etc.;
 - d) Recorrer para a assembleia geral dos actos de gestão e das decisões da direcção;
 - e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do artigo 18.º, n.º 4;
 - f) Examinar relatórios, contas, actas e demais documentos desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo dos requerentes.
- 2 — Os sócios efectivos só podem exercer os direitos referidos no n.º 1 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e já se tiverem completado três meses sobre a data da sua inscrição, podendo, antes de decorrido tal prazo, assistir e participar nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

Deveres dos sócios efectivos

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar as quotas pontualmente, salvo os casos excepcionais previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º e no artigo seguinte;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais;
- c) Servir com zelo a Associação e desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
- d) Comunicar a mudança de residência ou qualquer outra alteração nos elementos de identificação constantes na sua ficha de inscrição;
- e) Apresentar as suas declarações, participações e petições com veracidade;
- f) Assistir às reuniões da assembleia geral, especialmente àquelas cuja convocação hajam requerido;
- g) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação.

Regime disciplinar

1 — As infracções disciplinares praticadas pelos sócios efectivos em violação dos deveres estabelecidos nos estatutos e regulamentos da Associação, são puníveis consoante a sua gravidade, com as penas de:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

2 — A aplicação de qualquer pena será precedida de audiência escrita do sócio, em termos a regulamentar.

3 — Compete à direcção aplicar as penas de repreensão registada e de suspensão por tempo igual ou inferior a 30 dias, cabendo recurso da decisão da direcção para a assembleia geral.

4 — As penas de suspensão por tempo superior a 30 dias e expulsão são da competência exclusiva da assembleia geral.

Sanções acessórias

1 — A pena de repreensão registada implica a perda ou concessão do(s) benefício(s) que o sócio pretendia alcançar com o seu comportamento ou omissão e a devolução e ou reposição destes.

2 — Enquanto se mantiver o período de suspensão, a aplicação da respectiva pena tem por efeitos a suspensão do exercício e gozo dos direitos previstos no artigo 11.º e a obrigação de devolução e ou reposição das vantagens alcançadas.

3 — A pena de expulsão tem por efeitos a perda da qualidade de sócio e a obrigação de devolução e ou reposição das vantagens alcançadas.

4 — O regime disciplinar previsto nestes estatutos não prejudica a possibilidade de responsabilidade civil ou criminal do sócio.

5 — A aplicação das penas de suspensão não isenta o respectivo sócio do pagamento pontual das quotas.

Está conforme.

13 de Novembro de 2001. — O Ajudante, *Carlos José Albardeiro Barradas*.
10-2-127 294

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INSPECTORES DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2001, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 351-D do Cartório Notarial de Porto de Mós, foi constituída a Associação com a denominação de Associação Portuguesa dos Inspectores da Administração do Território, com sede na Rua de Filipe Folque, 44, 2.º, em Lisboa, tem por objectivo a defesa dos interesses sócio-profissionais dos associados e do bom funcionamento da instituição nas vertentes cultural e profissional.

Está conforme o original.

9 de Novembro de 2001. — A Escriurária Superior, *Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes*.
10-2-127 295

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DA CULTURA E DESPORTO JUVENIL DE CHAVES

Extracto

Certifico que, por escritura outorgada hoje no Cartório Notarial de Chaves, no livro de escrituras diversas n.º 401-C, de fl. 91 a fl. 93, foi constituída uma Associação com a denominação Associação Promotora da Cultura e Desporto Juvenil de Chaves, com sede na Rua do Bispo Idácio, 66, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, para a qual cada associado contribuirá com uma quota anual no valor de 5 euros, e tem por fim a promoção e desenvolvimento da cultura e desportos juvenis. São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

É certidão de teor parcial, nada havendo que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

26 de Novembro de 2001. — O Ajudante, *Ildio da Cruz Esteves*.
10-2-127 296

ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO.

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 20 de Novembro do corrente mês, lavrada a fl. 36 do livro de escrituras diversas n.º 18-B do 9.º Cartório Notarial do Porto, foi rectificada a escritura de constituição da Associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Roberto Frias, Paranhos, Porto.

23 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Fernanda de Oliveira Costa dos Santos Pinto*.
10-2-127 297

CENTRO INFANTIL DE SÃO ROQUE

Certifico que, por escritura de 3 de Abril de 2001, lavrada de fl. 47 a fl. 47 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-E do Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, foram alterados os estatutos da associação sem fins lucrativos denominada Centro Infantil de São Roque, com sede na Rua do Infantário, freguesia de São Roque, concelho de Oliveira de Azeméis, cujo objecto consiste em promover a população da freguesia de São Roque, concelho de Oliveira de Azeméis, através do propósito de dar expressão ao dever de solidariedade e de justiça social entre os indivíduos e com a finalidade de facultar serviços ou prestações de segurança social, e deverá reger-se pelos estatutos constantes de documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Está conforme e declaro que, na parte omitida, nada há que restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

4 de Dezembro de 2001. — A Ajudante, *Maria Olinda de Almeida Tavares*.
10-2-127 298

MSV — MOVIMENTO AO SERVIÇO DA VIDA

Certifico que, por escritura outorgada hoje, exarada a fl. 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 48-A do 28.º Cartório

Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Ana Alice Ribeiro Gomes, foram alterados os estatutos constituídos por escritura de 22 de Julho de 1998, exarada a fls. 53 e seguintes do livro n.º 32-F do 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, com a denominação em epígrafe.

Que os referidos estatutos foram substituídos, ficando compostos por 43 artigos.

9 de Novembro de 2001. — A Notária, *Ana Alice Ribeiro Gomes*.
10-2-127 299

CENTRO CULTURAL ISLÂMICO DO PORTO

Certifico que, por escritura pública de 14 de Novembro de 2001, lavrada neste 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira a partir de fl. 77 do livro n.º 168-I, foram alterados os estatutos do Centro Cultural Islâmico do Porto, passando a ter a sua sede na Rua do Heroísmo, 223, na cidade do Porto.

Está conforme.

16 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Madalena de Jesus Soares Oliveira Martins*.
10-2-127 300

SOCIEDADE RECREATIVA E FILARMÓNICA PRIMEIRO DE JANEIRO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 7 de Novembro de 2001, lavrada de fl. 2 a fl. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 63-C do Cartório Notarial de Ourique, a cargo da notária, Teresa Maria Coutinho Lopes Moreira, foram alterados os estatutos da associação denominada Sociedade Recreativa e Filarmónica Primeiro de Janeiro, com sede na Rua de Morais Sarmiento, 69, freguesia e concelho de Castro Verde, que durará por tempo indeterminado. Tem por fins a promoção cultural dos sócios e suas famílias, através da educação cultural e da acção recreativa, visando a sua formação humana e integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

Está conforme o original, nada havendo na parte omitida em contrário do que nesta se transcreve.

7 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Maria Vitória Amaro*.
10-2-127 301

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA FREGUESIA DE SALIR DO PORTO

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2001, lavrada a fl. 62 do livro n.º 295-A do 1.º Cartório Notarial das Caldas da Rainha, foi constituída uma Associação com a denominação em epígrafe, pessoa colectiva n.º 505825341, com sede no Largo do Cemitério, 1, lugar e freguesia de Salir do Porto, concelho das Caldas da Rainha, que tem por fins a realização de actividades de segurança social, tais como apoio domiciliário, centro de dia e apoio social, designadamente à terceira idade e infância.

Está conforme o original, na parte transcrita.

20 de Novembro de 2001. — A Notária, *Maria Margarida Alves da Costa Rego*.
10-2-127 315

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DE PICASSINOS N.º 1

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito da acção, competências e fins

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo de Picassinos n.º 1 é uma Associação sem fins lucrativos e que se rege pelos presentes estatutos.

A Associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo de Picassinos n.º 1, cuja sigla é a seguinte: APEEP.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A Associação tem como objecto estabelecer a acção coordenada dos pais e encarregados de educação, de modo a aproximar de forma ampla e articulada os alunos e a escola.

2 — Para o desenvolvimento da acção descrita no número anterior, entre outras acções, poderão ser desenvolvidas actividades nas seguintes áreas:

- a) Tempos livres;
- b) Cultura e recreio;
- c) Desporto;
- d) Informática;
- e) Educação musical;
- f) Sensibilização a línguas estrangeiras.

3 — A Associação, para atingir os fins acima descritos, poderá, através dos seus corpos sociais e ou associados, relacionar-se com outras entidades públicas ou privadas, sempre que tal se mostre útil ou necessário.

ARTIGO 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Escola do 1.º Ciclo de Picassinos n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande.

ARTIGO 4.º

Competências

1 — Para a realização dos seus objectivos, compete à Associação:

- a) Designar, entre os seus membros dos corpos sociais, os respectivos representantes para os diversos órgãos da escola, onde tenham assento;
- b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da escola, particularmente no respeitante à actuação dos órgãos onde estejam representados;
- c) Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que os representantes referidos na alínea a) possam ser fiéis intérpretes da vontade dos pais e encarregados de educação dos alunos;
- d) Promover contactos com outras associações congéneres de âmbito local, regional ou nacional, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum, podendo filiar-se em qualquer organização de âmbito nacional representativo do movimento das associações de pais;
- e) Promover a detecção e estudo de problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos pais e encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;
- f) Intervir junto dos órgãos de gestão da escola para apresentação de problemas da vida escolar, gerais ou particulares e prestar à escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe seja pedida, compatível com os objectivos da Associação;
- g) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre professores, alunos, funcionários, órgãos directivos, famílias e demais encarregados de educação;
- h) Colaborar na realização e na programação de actividades recreativas, culturais, desportivas e ocupação de tempos livres dos alunos;
- i) Pronunciar-se sobre a elaboração de projectos de diplomas legislativos, sempre que seja solicitado o seu parecer;
- j) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, nomeadamente com os órgãos autárquicos, comissões de trabalhadores, comissões de moradores, sindicados e colectividades, na real integração da escola no meio social em que se insere;
- k) Intervir, através dos meios ao seu alcance, junto das entidades oficiais e particulares, no sentido de promover, sempre que necessário, a actualização do equipamento sócio-educativo, com reconhecido interesse para os alunos da escola.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Associados

1 — Serão associados todos os pais e encarregados de educação de alunos, regularmente inscritos na Escola do 1.º Ciclo de Picassinos

n.º 1, que manifestem vontade de adquirir essa qualidade, podendo, ainda, adquirir a qualidade de associados as individualidades e ou instituições que tenham sido convidadas para o efeito.

2 — A qualidade de associado prova-se pela inscrição em ficheiro, na posse da Associação, sendo promovida pela direcção.

ARTIGO 6.º

Tipos de associado

Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Efectivos — pais e encarregados de educação dos alunos da Escola do 1.º Ciclo de Picassinos n.º 1;
- 2) Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e votada pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Dos direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1) Efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais, nos termos deste estatuto;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º;
 - d) Dar o seu contributo na dinamização das actividades da Associação;
 - e) Usufruir dos benefícios e iniciativas criadas no âmbito da Associação;
 - f) Propor aos corpos sociais as iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Associação;
 - g) Requerer a intervenção da direcção junto dos órgãos de gestão da escola para a proposição e estudo dos assuntos que digam respeito aos problemas de educação gerais;
 - h) Solicitar à direcção da Associação a sua intervenção em defesa de interesses legítimos dos seus filhos ou educandos;
- 2) Honorários:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Dar o seu contributo na dinamização das actividades da Associação;
 - c) Usufruir dos benefícios e iniciativas criadas no âmbito da Associação, de acordo com o estipulado pela direcção.

ARTIGO 8.º

Dos deveres dos associados

- 1) Contribuir com o valor mínimo anual, aprovado em reunião de direcção e, caso os educandos frequentem os tempos livres, pagar a respectiva mensalidade de acordo com os prazos estabelecidos pela direcção;
- 2) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- 3) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- 4) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência o cargo para que for eleito;
- 5) Zelar pelo bom nome e imagem da Associação.

ARTIGO 9.º

Das sanções

1 — Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

2 — São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado moralmente ou materialmente a instituição.

3 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4 — A demissão é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 — A aplicação de sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectuará mediante notificação prévia do associado, ao qual é reconhecido o direito de ser ouvida e de se justificar, se assim o entender.

ARTIGO 10.º

Da perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- 1) Os que pedirem a exoneração;

2) Os que, por qualquer forma, deixem de pertencer à Associação, não tendo direito a reaver as contribuições que hajam pago, continuando, no entanto, responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos causados enquanto membros da mesma.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 11.º

Os corpos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito.

ARTIGO 13.º

Da duração do mandato

A duração do mandato dos corpos sociais é de um ano. Os membros constituintes da mesa da assembleia geral (AG) e dos outros órgãos sociais são eleitos em assembleia geral ordinária, para o efeito realizada até 30 dias após o início oficial do ano lectivo, devendo começar, após a eleição, a colaborar com a direcção cessante. Os membros eleitos para os órgãos sociais iniciam o seu exercício logo após a aprovação do relatório de actividades e contas da direcção cessante.

ARTIGO 14.º

Das deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria dos associados presentes, salvo quando o presente estatuto preveja outra forma de deliberação, ou os corpos sociais deliberem em sentido diferente, excepto alteração dos estatutos, sendo necessária a maioria de três quartos dos associados presentes e na extinção da Associação é necessária a maioria de três quartos do total dos associados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 15.º

Da constituição

A assembleia geral é constituída por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

Constituição e competência da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º e um 2.º secretários.

2 — Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da assembleia geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da mesma.

ARTIGO 17.º

Da competência da assembleia geral

Compete à assembleia deliberar, sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- 1) Definir as linhas fundamentais da Associação;
- 2) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos corpos sociais;
- 3) Debater, apreciar e votar anualmente o plano e orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Associação.
- 4) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação;

5) O plano e orçamento e o relatório e contas da Associação deverão ser aprovados por maioria dos associados presentes.

ARTIGO 18.º

Das sessões ordinárias e extraordinárias

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) Para eleição dos corpos sociais;
- b) No início de cada mandato, para apreciação do plano e orçamento de actividades para esse ano;
- c) No final de cada mandato, para discussão e aprovação do relatório e contas do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.

3 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pela direcção, a pedido do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 15 associados em pleno gozo dos seus direitos e que, obrigatoriamente, têm que estar presentes na assembleia que convocaram.

ARTIGO 19.º

Da convocatória da assembleia geral

1 — A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 10 dias de antecedência, pela direcção.

2 — A convocatória deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 20.º

Da realização das reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados, ou 30 minutos após com qualquer número de presentes.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 21.º

Constituição

A direcção é constituída sempre com número ímpar.

ARTIGO 22.º

Da direcção

A direcção estabelecerá as suas normas de funcionamento e a atribuição dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

ARTIGO 23.º

Das competências da direcção

Compete à direcção gerir a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- 1) Representar, através do seu presidente, ou quem este designar na sua impossibilidade, ou de outro membro da direcção;
- 2) Elaborar anualmente o plano e orçamento e o relatório e contas, de forma a garantir de modo planeado e faseado, um conjunto de actividades que se enquadrem no n.º 2 do artigo 2.º, fazendo acompanhar estes de parecer favorável do conselho fiscal, sobre as matérias neles insertas;
- 3) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, assim como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- 4) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- 5) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- 6) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos corpos sociais;
- 7) Promover e coordenar o funcionamento de grupos de trabalho, na persecução dos diversos objectivos da Associação;
- 8) Colaborar com os órgãos de gestão da escola;
- 9) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgar necessário.
- 10 — Complete especialmente ao presidente:
 - a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

- b) Presidir às reuniões de direcção;
- c) Orientar as actividades de grupos de trabalho que forem organizados nos termos do n.º 2 do artigo 23.º;
- d) Manter estreito contacto com a direcção e por intermédio desta, com todo o corpo docente da escola, solicitando, se necessário, com a devida antecedência, a presença de qualquer dos seus membros, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral;
- e) Elaborar o relatório da actividade anual.
- 11 — Compete especialmente ao vice-presidente:
- a) Desempenhar as funções que lhe forem confiadas;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 12 — Compete especialmente ao secretário:
- a) Receber toda a correspondência, classificá-la e submetê-la a despacho da direcção, dar-lhe seguimento e arquivá-la, bem como tratar de todos os problemas de expediente;
- b) Redigir sucintamente as actas da direcção.
- 13 — Compete especialmente ao tesoureiro:
- a) Receber, escriturar e arrecadar os fundos da Associação;
- b) Ter em ordem as respectivas contas;
- c) Liquidar as despesas autorizadas pela direcção;
- d) Organizar o relatório anual de contas que a direcção deve apresentar em assembleia geral.
- 14 — Além das atribuições especialmente fixadas, cada director desempenhará ainda as que lhe forem confiadas pela direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 24.º

Constituição

- 1 — O conselho fiscal é composto por quatro membros, um presidente, um secretário e dois vogais.
- 2 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal.

ARTIGO 25.º

Competências

- Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
- 1) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que se julgue conveniente;
- 2) Fazer-se representar pelos seus membros nas reuniões do órgão executivo;
- 3) Dar parecer sobre o plano e orçamento e o relatório e contas e ainda sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO 26.º

Das eleições

- 1 — As candidaturas para os corpos sociais serão feitas por listas nominais a apresentar até oito dias antes do início da realização das eleições; nas mesmas deverão constar, no mínimo, 11 pais e ou encarregados de educação.
- 2 — A eleição será feita por maioria dos associados presentes, por escrutínio directo e secreto.
- 3 — Os corpos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos novos eleitos, que iniciarão as suas funções até 15 dias após a realização do acto eleitoral.
- 4 — A direcção pode propor candidaturas.

ARTIGO 27.º

Não serão elegíveis, para qualquer cargo, os associados que tenham sido alvo de sanção, prevista na alínea b), n.º 1, do artigo 10.º

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 28.º

Dos meios financeiros

- 1 — Constituem receitas da Associação:
- a) O valor mínimo e pela forma regular, aprovado em reunião da direcção;

- b) As mensalidades pagas pelos associados por actividades utilizadas;
- c) Os subsídios e donativos oficiais e particulares;
- d) Outras receitas.

2 — As despesas da Associação são as necessárias para a realização dos seus objectivos de acordo com o orçamento anual aprovado.

3 — Todos os valores monetários serão depositados na Caixa Geral de Depósitos, à ordem da Associação.

4 — Os levantamentos, para pagamento das despesas da Associação, serão feitos por meio de cheques assinados pelo presidente e pelo tesoureiro da direcção.

5 — Para as despesas correntes haverá um fundo permanente (fundo de maneiço) a fixar pela direcção e movimentado pelo tesoureiro.

ARTIGO 29.º

Disposições finais e transitórias

Os presentes estatutos entrarão imediatamente em vigor desde que sejam aprovados por maioria absoluta dos presentes na assembleia geral constituinte.

Conforme o original.

29 de Novembro de 2001. — (Assinatura ilegível.)

19-2-006 130

COMISSÃO INSTALADORA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AIRÃO SANTA MARIA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, duração, natureza, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

A Associação de Pais de Airão Santa Maria, também designada abreviadamente por APASM, adiante designada por Associação, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Básica de Airão Santa Maria e do jardim-de-infância. É constituída por tempo ilimitado, e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, ou por encerramento das escolas.

ARTIGO 2.º

Natureza

A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral, é uma Associação sem fins lucrativos que respeita as várias correntes de opinião, e defenderá os valores da democracia e exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede social na Escola Básica de Airão Santa Maria, concelho de Guimarães. Poderá funcionar em qualquer outro local, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Objecto

- 1 — Contribuir para o melhoramento das condições físicas e humanas da escola.
- 2 — Promover, cooperar e divulgar as actividades escolares.
- 3 — Possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e deveres que cabem aos pais e encarregados de educação de orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e educandos.
- 4 — Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Categorias de associados

1 — A Associação tem dois tipos de associados: efectivos e extraordinários.

2 — São associados efectivos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas, desde que manifestem essa intenção.

3 — São admitidos como sócios extraordinários todos aqueles que, não sendo encarregados de educação ou pais de alunos matriculados, manifestem essa intenção.

4 — A admissão de novos sócios apenas será aceite entre o período que compreende o fim do ano lectivo e dois meses após o início do novo ano lectivo. Em casos excepcionais, serão admitidos novos sócios no decorrer do ano mediante o pagamento das respectivas quotas desde o início do ano.

5 — Serão dispensados do pagamento de quotas, a requerimento do interessado, os sócios que comprovadamente não a possam pagar e enquanto essa situação se mantiver, cabendo a decisão ao conselho executivo.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados efectivos:

- Participarem activamente nas assembleias gerais e em todas as actividades da APASM;
- Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais da APASM;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APASM;
- Utilizarem os serviços da APASM para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos dentro do âmbito definido no artigo 4.º;
- Apresentarem propostas por escrito que julguem de utilidade para a Associação.

ARTIGO 7.º

Direitos dos associados extraordinários

São direitos dos associados extraordinários:

- Participarem activamente nas assembleias gerais e em todas as actividades da APASM;
- Apresentarem propostas por escrito que julguem de utilidade para a Associação;
- Colaborarem com o conselho executivo, sempre que solicitados.

ARTIGO 8.º

Deveres dos associados efectivos

Os sócios efectivos devem:

- Cumprirem os presentes estatutos;
- Participarem nas actividades, reuniões e assembleias para as quais sejam convocados;
- Exercerem com zelo e diligência os cargos que a assembleia geral lhes atribuir;
- Gozarem de todas as regalias e benefícios que lhes conferem os presentes estatutos;
- Pagarem as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 9.º

Perda da qualidade de associados

Perdem a qualidade de associados:

- Aqueles que voluntariamente o pedirem por escrito ao órgão executivo da Associação;
- Aqueles que faltarem ao cumprimento das suas obrigações estatutárias;
- Os que deixarem de ter filhos nas escolas abrangidas pela Associação, salvo o disposto no artigo 5.º

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Especificações, eleição e destituição

ARTIGO 10.º

Especificações

Os órgãos sociais da Associação são:

- A assembleia geral
- O conselho executivo;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Eleição

1 — Os órgãos sociais da Associação são eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos.

2 — Os órgãos eleitos tomarão posse dos seus cargos no prazo de oito dias, após a realização da assembleia geral, perante o presidente da assembleia geral.

3 — As eleições efectuem-se no início do ano lectivo.

4 — Sempre que haja eleições, as listas candidatas devem ser apresentadas no início da assembleia, à mesa da assembleia geral.

5 — Não é permitido o desempenho de mais de um cargo por qualquer associado.

ARTIGO 12.º

Destituição

1 — Os elementos dos órgãos sociais são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave para o bom nome da Associação.

2 — A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para a apreciação da gravidade do motivo e necessita do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados efectivos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

Constituição e composição da mesa

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 — O presidente, nas ausências, será substituído pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

ARTIGO 14.º

Competências

1 — Compete à assembleia geral:

- Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- Eleger os corpos sociais;
- Discutir e votar o relatório de contas;
- Fixar a quota mínima mensal;
- Apreciar e votar as propostas ou pareceres que lhes sejam submetidos e deliberar sobre eles.

2 — Compete ao presidente da mesa:

- Convocar a assembleia geral;
- Dirigir os trabalhos das secções;
- Assinar as actas com os secretários;
- Empossar os membros dos órgãos sociais para que foram eleitos.

3 — Compete ao secretário:

- Redigir as actas;
- Assinar as actas com o presidente.

ARTIGO 15.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo.

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente por convocatória do seu presidente por requerimento do conselho exe-

cutivo, conselho fiscal ou de um número não inferior a metade dos associados.

3 — A assembleia geral só poderá funcionar desde que estejam, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 16.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria dos associados, exceptuando os casos previstos na lei.

SECÇÃO III

Conselho executivo

ARTIGO 17.º

Composição

O conselho executivo é composto por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 18.º

Funcionamento

1 — O conselho executivo deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os seus elementos entenderem necessário.

2 — O conselho executivo só poderá deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus elementos.

3 — As deliberações são tomadas por maioria dos elementos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 19.º

Competências

Compete ao conselho executivo:

- a) Representar a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Propor à assembleia geral o montante das quotas;
- f) Promover reuniões com os pais ou encarregados de educação uma vez por período.

ARTIGO 20.º

Vinculação

Para vincular a Associação são necessárias as assinaturas de dois elementos do conselho executivo, sendo um deles o presidente.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por três associados: um presidente e dois vogais.

2 — Verificando-se o impedimento do presidente, as funções passam a ser asseguradas pelos vogais.

ARTIGO 22.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do conselho executivo;
- b) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
- c) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que verificar a existência de abusos ou irregularidades.

ARTIGO 23.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

2 — As deliberações do conselho fiscal só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 24.º

Exercício

O ano social da Associação corresponde ao ano escolar.

ARTIGO 25.º

Receitas

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os donativos, subvenções ou doações que lhe sejam concedidas.

ARTIGO 26.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- a) Pagamento de material, serviços e outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Os pagamentos respeitantes a outros encargos e resultantes de iniciativas da Associação ou em ligação com outras actividades.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 27.º

Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas.

ARTIGO 28.º

Corpos sociais

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 29.º

Liquidação

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

ARTIGO 30.º

Comissão instaladora

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Conforme o original.

29 de Novembro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*)

19-2-006 131

UNIÃO CONCELHIA DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DE ALMADA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da União

ARTIGO 1.º

Denominação

A União Concelhia das Associações de Pais de Almada, também designada por UCAPA, constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Natureza e âmbito

1 — A UCAPA constitui-se, sem fins lucrativos, no âmbito do concelho de Almada, como estrutura federada de associações de pais e encarregados de educação.

2 — A UCAPA intervirá como parceiro social junto dos órgãos de soberania, instituições e autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientarem e participarem na educação dos seus filhos e ou educandos.

3 — A UCAPA exerce a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos universais do Homem e da Criança, em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

ARTIGO 3.º

Objecto e objectivos

1 — A UCAPA tem por objecto:

a) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível concelhio as associações de pais e encarregados de educação;

b) Defender e representar, a nível distrital, junto da Federação Regional de Setúbal das Associações de Pais — FERSAP, e nacional, junto da Confederação Nacional das Associações de Pais — CONFAP e outras, as associações de pais e encarregados de educação do concelho.

2 — São objectivos da UCAPA:

a) Incentivar a criação das associações de pais e encarregados de educação e a sua dinamização;

b) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;

c) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos filhos e ou educandos;

d) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;

e) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;

f) Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de educação e juventude;

g) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação.

3 — A UCAPA salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

4 — A UCAPA poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras federações ou associações que proponham objectivos afins.

ARTIGO 4.º

Sede e duração

1 — A sede da UCAPA é na cidade de Almada, podendo ser transferida, dentro do concelho, por deliberação da assembleia geral.

2 — A UCAPA durará por tempo indeterminado.

3 — A sede provisória da UCAPA situa-se na sala da AP da Escola Secundária n.º 1 do Laranjeiro, sita na Avenida do Professor Ruy Luís Gomes, lote 1, 2814-504 Almada.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 5.º

Membros

A UCAPA é constituída por membros efectivos e honorários.

1 — São membros efectivos da UCAPA as associações de pais e encarregados de educação, a seguir mencionadas por associações, criadas no âmbito dos estabelecimentos do ensino oficial, particular ou cooperativo, devidamente legalizadas.

2 — São membros honorários:

a) Individualidades ou instituições que tenham tido participação relevante no movimento associativo de pais e encarregados de educação;

b) Os membros honorários são admitidos em assembleia geral sob proposta do conselho executivo.

ARTIGO 6.º

Direitos dos membros

1 — São direitos dos membros da UCAPA:

a) Participar na assembleia geral da UCAPA;

b) Fazer-se representar nos termos dos presentes estatutos;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da UCAPA nos termos dos presentes estatutos;

d) Beneficiar do apoio e dos serviços da UCAPA;

e) Ser mantido ao corrente das actividades da UCAPA.

2 — São direitos dos membros honorários:

a) Participar, sem direito a voto, na assembleia geral;

b) Beneficiar do apoio e dos serviços da UCAPA;

c) Ser mantido ao corrente das actividades da UCAPA.

ARTIGO 7.º

Deveres dos membros

1 — São deveres dos membros efectivos da UCAPA:

a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;

b) Colaborar nas actividades da UCAPA e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação;

c) Pagar pontualmente a quota e demais encargos fixados nos termos dos presentes estatutos, ou por deliberação da assembleia geral;

d) Não utilizar as actividades da UCAPA em benefício próprio.

2 — São deveres dos membros honorários da UCAPA cumprir e respeitar as condições estatutárias e regulamentares.

ARTIGO 8.º

Admissões e demissões

1 — A admissão das associações como membros efectivos faz-se por deliberação do conselho executivo.

2 — Perdem a qualidade de membros efectivos ou honorários:

a) Os membros que, de acordo com os estatutos, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem o conselho executivo dessa decisão por carta registada;

b) Os membros que se dissolverem;

c) Os membros que comprovadamente violarem os estatutos, por decisão da assembleia geral sob proposta do conselho executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da UCAPA:

a) A assembleia geral;

b) O conselho executivo;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral da UCAPA é constituída pelos representantes de cada um dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia é constituída pelo presidente, 1.º e 2.º secretários.

3 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária duas vezes por ano e em sessão extraordinária por convocação do seu presidente, a pedido do presidente do conselho executivo, do presidente do conselho fiscal ou de 20% dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

4 — A convocatória da assembleia geral será feita por carta, expedida com a antecedência mínima de 20 dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

a) A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com um mínimo de metade dos membros efectivos ou em segunda convocatória 30 minutos depois, com qualquer número de membros.

5 — Compete à assembleia geral:

a) Aprovar e ou alterar os estatutos;

b) Discutir e votar o relatório e contas anuais;

- c) Aprovar o plano de acção e o orçamento para o ano social seguinte;
 - d) Eleger e destituir os membros dos corpos sociais;
 - e) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelas associadas;
 - f) Aprovar e alterar o regimento interno;
 - g) Deliberar sobre a extinção da UCAPA;
 - h) Admitir os membros honorários sob proposta do conselho executivo;
 - i) Deliberar sobre a demissão de membros.
- 6 — As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos seguintes:
- a) Alteração dos estatutos e ou destituição dos corpos sociais, sendo necessária a maioria de três quartos dos membros efectivos presentes;
 - b) Extinção da UCAPA, sendo necessária a maioria de três quartos do total dos seus membros efectivos.

ARTIGO 11.º

Conselho executivo

- 1 — A UCAPA é gerida pelo conselho executivo.
- 2 — O conselho executivo é constituído por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
- 3 — São atribuições do conselho executivo:
- a) Representar a UCAPA e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
 - b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, criar e dirigir os serviços da UCAPA e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objectivo;
 - c) Elaborar o plano de acção e o orçamento, bem como o relatório e contas anuais para apresentar à assembleia geral;
 - d) Elaborar e propor à assembleia geral a aprovação de quaisquer regulamentos;
 - e) Admitir os membros efectivos;
 - f) Propor os membros honorários;
 - g) Criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho em ordem aos objectivos da UCAPA;
 - h) Promover reuniões temáticas periódicas, pelo menos uma por trimestre, abertas a todas as associadas;
 - i) Aprovar e alterar o seu regimento interno;
 - j) Propor a demissão de membros.

ARTIGO 12.º

Conselho fiscal

- 1 — O conselho fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais eleitos em assembleia geral.
- 2 — Compete ao conselho fiscal:
- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer no aspecto contabilístico quer na sua correspondência com a situação real;
 - b) Solicitar a convocatória da assembleia geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.
- 3 — As deliberações são tomadas em sessão por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.
- 4 — Aprovar e alterar o seu regimento interno.

ARTIGO 13.º

Processo eleitoral

- 1 — A eleição para os órgãos sociais da UCAPA é feita por escrutínio directo e secreto e deve estar concluída antes do dia 31 de Janeiro de cada ano.
- 2 — A apresentação de candidaturas abrange obrigatoriamente os três órgãos, mesa da assembleia geral, conselho executivo e conselho fiscal.
- 3 — A apresentação de candidaturas para os órgãos sociais da UCAPA deverá ser feita ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo a estipular no regulamento eleitoral.
- 4 — As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de declarações de aceitação das associações candidatas no pleno gozo dos seus direitos.
- 5 — Cada membro apenas poderá votar por si próprio.
- 6 — Nas assembleias gerais eleitorais é admitido o voto por correspondência.
- 7 — Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos, que deverá ocorrer até 15 dias após a sua eleição.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 14.º

Disposições gerais

As receitas da UCAPA compreendem:

- a) Quotas das associações de pais e encarregados de educação;
- b) Subsídios de entidades oficiais e particulares;
- c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- d) Heranças, legados e doações.

ARTIGO 15.º

Obrigações

A UCAPA obriga-se a duas assinaturas de entre o presidente e o secretário ou o tesoureiro do conselho executivo. No que concerne à componente financeira é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

ARTIGO 16.º

Apresentação de contas

As contas anuais devem reportar-se ao ano civil anterior e terão que ser enviadas aos membros efectivos até ao dia 10 de Janeiro, sendo apreciadas em assembleia geral até 31 de Janeiro, no mesmo dia do acto eleitoral.

ARTIGO 17.º

Dissolução e omissão

- 1 — Em caso de dissolução da UCAPA, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.
- 2 — Nos casos omissos dos presentes estatutos observar-se-á o disposto da lei geral.

Conforme o original.

29 de Novembro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*)

19-2-006 132

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 1 N.º 2 DE ABRANTES

Constituição de associação

No dia 17 de Outubro de 2001, no Cartório Notarial de Constância, perante mim, licenciado José António Risques Correia da Silva, respectivo notário interino, compareceram como outorgantes:

1.º Maria João Borges de Oliveira Martins Alves, casada, natural de Moçambique, residente na Rua do General Humberto Delgado, bloco B, 2.º, esquerdo, em Abrantes;

2.º Carla Maria Rodrigues Lopes de Pina Ribeiro, casada, natural da freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes, residente na Rua de São Lourenço, Quintinha da Samarra, em Abrantes;

3.º Celeste Maria Ferreira Riachos Simão, casada, natural da freguesia e concelho da Golegã, residente na Rua do Seixo, 235, em Abrantes;

4.º João Manuel Laia Cardoso, casado, natural de Angola, residente na Tapada do Chafariz, lote 6, 2.º, esquerdo, em Abrantes;

5.º Maria de los Doloros Grajera Muslera, casada, natural de Espanha, residente na Rua do Girassol, lote 2, 6.º, esquerdo, em Abrantes; e

6.º Maria Teresa Albuquerque Bobela Bastos Carreiras Pimenta Correia, natural da referida freguesia de Abrantes (São Vicente), residente na Rua de Santos Silva, 4, em Abrantes, casada.

Verifiquei a identidade das quinta e sexta outorgantes por conhecimento pessoal, e a dos restantes pela ordem por que foram mencionados, por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 8607539, datado de 21 de Junho de 1996, 7282326, datado de 28 de Novembro de 1996, 6332845, datado de 6 de Junho de 1997, e 7796895, datado de 7 de Julho de 1997, todos emitidos em Santarém pelos Serviços de Identificação Civil.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma Associação de direito privado e sem fins lucrativos, que adopta a denominação Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 1 n.º 2 de Abrantes, e vai ter a sua sede na Escola E. B. 1 n.º 2 de Abrantes, freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes, tendo por objecto difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter

forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar;

Que a Associação ora constituída fica a reger-se pelas cláusulas contidas nos estatutos, elaborados em forma articulada, constantes de um documento complementar, elaborado em conformidade com a lei notarial, o qual aqui se dá por inteiramente reproduzido como parte integrante do teor desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Não foi feita a leitura do referido documento complementar porque os outorgantes declararam ter perfeito conhecimento do seu conteúdo.

Arquivo o citado documento complementar.

Exibiram:

a) Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º 505635968 (actividade 91333); e

b) Certificado de admissibilidade da denominação adoptada pela Associação, ora constituída, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 27 de Junho de 2001.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante e fica arquivado neste Cartório, a instruir a escritura de constituição da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 1 n.º 2 de Abrantes, exarada a fls. 49 v.º e seguintes do livro n.º 13-E do Cartório Notarial de Constância em 17 de Outubro de 2001.

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 1 n.º 2 de Abrantes congrega e representa pais, encarregados de educação e alunos. Tem a duração ilimitada e sede na Escola E. B. 1 n.º 2 de Abrantes.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação de Pais e Encarregados de Educação compete: difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola E. B. 1 n.º 2 de Abrantes que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 4.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

A assembleia geral — é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; a competência e forma de funcionamento da mesma são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil;

O conselho de direcção — é composto por cinco associados, um dos quais será o presidente, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar;

O conselho fiscal — é composto por três associados, um dos quais será o presidente, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

Disposições gerais

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a de-

fesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 7.º

Dissolução

A dissolução da Associação só poderá efectuar-se por resolução da assembleia geral, expressamente aprovada por maioria de três quartos dos sócios com direito a voto, existentes à data da realização da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Regulamento interno

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Património da Associação

O património da Associação é constituído pelas quotas dos associados cujo montante será fixado em assembleia geral e ainda por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por quaisquer entidades.

Conforme o original.

29 de Novembro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*)

19-2-006 133

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO MUCIFAL

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO 1.º

A presente Associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Mucifal, freguesia de Colares, concelho de Sintra, e tem a duração de um ano.

CAPÍTULO II

Dos fins da Associação

ARTIGO 2.º

A Associação não tem fins lucrativos e visa a assistência, a solidariedade social, na defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeite à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da Escola do Mucifal.

ARTIGO 3.º

A Associação exercerá sempre as suas actividades com sentido de equidade e independência, procurando uma ligação directa e permanente à escola, que se traduzirá numa efectiva participação nas actividades escolares e circum-escolares.

ARTIGO 4.º

Na prossecução dos fins referidos nos artigos anteriores, a Associação procurará, nomeadamente:

1) Assegurar a defesa dos legítimos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação junto dos professores, escola e organismos oficiais.

2 — Prestar à escola uma estreita colaboração e ajuda, não só nas actividades escolares como nas circum-escolares, sejam de natureza cultural, social, desportiva, recreativa, etc.;

3) Colaborar em estreita ligação com as associações do mesmo tipo existentes em outros estabelecimentos de ensino, visando, de modo comum e global, alcançar e realizar em pleno programas de interesse e fins comuns;

4) Acompanhar o modo de funcionamento da escola em todos os seus aspectos, analisando, denunciando e procurando reparar situações injustas e lesivas dos superiores interesses dos alunos;

5) Promover reuniões de pais e encarregados de educação, sempre que necessário;

6) Promover palestras, colóquios, exposições e outras realizações de interesse educacional, cultural, recreativo e desportivo;

7) Ter a seu cargo um ATL (actividades de ocupação de tempos livres), desenvolvendo actividades no âmbito do teatro, dança, música, audiovisual, desportivo, lúdico, etc., contribuindo para o desenvolvimento físico, psíquico e intelectual da criança.

ARTIGO 5.º

A Associação manterá sempre total independência do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO 6.º

Poderão inscrever-se como associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Mucifal os pais ou encarregados de educação dos alunos inscritos na referida escola em cada ano lectivo.

ARTIGO 7.º

Constituem direitos dos associados:

- 1) A participação nas assembleias gerais;
- 2) O direito de eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- 3) A utilização da Associação para resolução de quaisquer problemas relacionados com a escola e os seus filhos e educandos que caibam no âmbito dos estatutos;
- 4) O de requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 14.º destes estatutos;
- 5) O de se fazer representar por terceiros nos exercícios dos direitos de associado, mediante documento escrito que identifique o associado e o representante e contenha os referidos poderes.

ARTIGO 8.º

Constituem deveres dos associados:

- 1) O pagamento da quota no montante a fixar pelos estatutos da Associação;
- 2) A cooperação nas actividades da Associação e a contribuição, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus fins;
- 3) O exercício, com zelo e diligência, dos cargos para que foram eleitos e das missões que lhes foram confiadas;
- 4) A comparência e participação nas reuniões e assembleias para que sejam convocados.

§ único. Os estatutos da Associação poderão permitir a isenção ou redução de quota nos associados cujos filhos ou educandos beneficiem de apoio sócio-económico, desde que esse facto seja comprovado por documento passado pela escola.

ARTIGO 9.º

Perde a qualidade de associado aquele que:

- 1) Não beneficiando de isenção do pagamento de quota, não efectuar o seu pagamento no prazo de 90 dias a partir da data prevista nos estatutos da Associação;
- 2) Solicita o cancelamento da sua inscrição na Associação;
- 3) Revele e tenha conduta lesiva e atentatória do bom nome da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Mucifal;
- 4) Pratique infracção grave aos estatutos, incompatível com a condição de associado;
- 5) Deixe de ter filhos ou educandos na escola, à excepção dos membros dos órgãos da Associação, que se manterão em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos para essas funções.

§ único. Apesar do disposto no número anterior, os associados poderão intervir na assembleia geral destinada à aprovação de contas, conforme o disposto no artigo 14.º, n.º 1.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO 10.º

Constituem órgãos da Associação:

- 1) A assembleia geral;

- 2) A direcção;
- 3) O conselho fiscal.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um secretário suplente.

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral considera-se constituída se estiver presente, pelo menos, metade dos associados.

2 — Se à hora designada para a assembleia não estiver presente aquele número, reunirá na mesma, passados 30 minutos, com o número de associados presentes.

ARTIGO 13.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Apreciar e votar as propostas de alterações dos estatutos da Associação;
- 2) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- 3) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- 4) Discutir, dar parecer e decidir sobre as actividades da Associação;
- 5) Discutir e aprovar o relatório e contas do ano lectivo;
- 6) Aprovar os estatutos da Associação;
- 7) Aprovar o regulamento interno da Associação;
- 8) Apreciar o comportamento dos associados no que se refere aos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º e decidir da perda da qualidade de associado com esses fundamentos;
- 9) Atribuir a qualidade de associado benemérito.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral reunirá:

- 1) Ordinariamente, uma vez por ano, no prazo máximo de 30 dias após o início de cada ano lectivo, para eleger os membros dos órgãos da Associação e para discutir e aprovar o relatório dos associados, com uma antecedência de cinco dias. Os encarregados de educação cujos educandos abandonem a escola no final do ano lectivo anterior poderão participar na assembleia, mas apenas na parte referente à discussão e aprovação do relatório e contas;
- 2) Extraordinariamente, quando for convocada pelo seu presidente, requerida pela direcção ou pelo conselho fiscal ou por requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos associados, sendo, neste último caso, obrigatória a presença de, pelo menos, 50% dos requerentes.

ARTIGO 15.º

A convocação da assembleia geral será feita pelo seu presidente, por meio de aviso aos associados e afixação no átrio da escola com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre, além da ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 16.º

A Associação será gerida por uma direcção, eleita pela assembleia geral, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, sendo ainda eleitos dois vogais suplentes.

ARTIGO 17.º

A direcção é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe, em geral, zelar pelo cumprimento dos seus fins e especificamente:

- 1) Gerir os bens;
- 2) Submeter à assembleia geral, para discussão e aprovação, o relatório e contas anuais;
- 3) Deliberar sobre a admissão de novos associados, aceitar o cancelamento da sua inscrição e verificar o preenchimento das condições que determinam a perda da qualidade de associados não referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º;

4) Apresentar à assembleia geral, para discussão e aprovação, os estatutos da Associação;

5) Apresentar à assembleia geral, para discussão e aprovação, o regulamento interno da Associação;

6) Representar a Associação junto de terceiros;

7) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos da Associação.

ARTIGO 18.º

A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitarem. Em todas as reuniões tem de ser redigida a respectiva acta, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO 19.º

A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria.

ARTIGO 20.º

A Associação fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma, obrigatoriamente, a do presidente.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral, sendo constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal efectivos e um vogal suplente.

ARTIGO 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- 2) Verificar as contas, sempre que entenda conveniente, fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem;
- 3) Fiscalizar os actos de gestão da direcção, sempre que o entenda conveniente.

ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente ou pela direcção.

SECÇÃO V

Cessação de funções dos membros dos órgãos sociais

ARTIGO 24.º

Os membros dos órgãos da Associação exercerão gratuitamente as suas funções, cessando o seu mandato após a realização da primeira assembleia geral ordinária do ano lectivo seguinte.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO 25.º

O património da Associação será constituído por:

- 1) Quotizações dos seus associados;
- 2) Donativos ou subsídios que lhe sejam eventualmente concedidos ou atribuídos nos termos legais;
- 3) Outras receitas não especificadas.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 26.º

A Associação poderá, por deliberação da assembleia geral, federar-se em outras associações congéneres de nível regional, nacional ou internacional, nos termos legais.

ARTIGO 27.º

1 — A dissolução da Associação só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para esse efeito.

2 — Em caso de dissolução, e salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os seus bens reverterão a favor da Escola do Mucifal.

CAPÍTULO VII

Casos omissos

ARTIGO 28.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo disposto nos artigos 167.º a 185.º do Código Civil, no Decreto-Lei n.º 375/90, de 27 de Novembro, alterações ao Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, e na lei geral sobre direitos de associação.

Conforme o original.

30 de Novembro de 2001. — *(Assinatura ilegível.)*

19-2-006 134

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE ALMADA.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objectivos e fins

ARTIGO 1.º

A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Conservatório Regional de Almada, com sede nas instalações do Conservatório, situado no Largo de António Piano Junior, na freguesia de Sobreda de Caparica, no concelho de Almada.

ARTIGO 2.º

A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral convocada para tal.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por objectivos fundamentais a defesa e a promoção dos interesses dos pais e encarregados de educação, em tudo o que respeita ao exercício do direito que lhes assiste de participar na educação dos seus filhos ou educandos, bem assim como no garante da preservação dos mesmos.

ARTIGO 4.º

1 — Para ajudar a prossecução dos seus fins compete à Associação:

- a) Ajudar os pais e encarregados de educação a cumprir a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre professores, alunos, funcionários e pais e encarregados de educação;
- c) Estudar, divulgar e defender as linhas fundamentais de educação;
- d) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos: qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
- e) Promover a detecção e estudo de problemas de educação;
- f) Proporcionar e desenvolver condições de participação dos pais e encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;
- g) Promover contactos com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum;
- h) Intervir junto dos órgãos de gestão do Conservatório e ou de outras entidades competentes para a apresentação de problemas da vida escolar e prestar, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe venha a ser solicitada, quando compatível com as finalidades da Associação;
- i) Colaborar com o Conservatório em actividades circumscolares ou de natureza social;

j) Contribuir eventualmente para o esclarecimento dos alunos no domínio da orientação profissional.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

1 — Os sócios da Associação são de três espécies: efectivos, extraordinários e honorários.

2 — São sócios efectivos — os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados no Conservatório Regional de Almada, a não ser que manifestem opinião em contrário.

3 — São membros extraordinários — os pais e encarregados de educação que, por deixarem de ter filhos matriculados no Conservatório, desejem manter a sua inscrição, nesta qualidade.

4 — São sócios honorários todos aqueles a quem, por dádivas ou serviços relevantes à Associação, esta lhes atribua tal qualidade.

ARTIGO 6.º

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e grupos de trabalho que venham a ser criados no desenvolvimento das atribuições da Associação;
- c) Discutir e votar na assembleia geral sobre todos os assuntos da sua competência;
- d) Ser informados das actividades da Associação;
- e) Propor aos corpos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- f) Requerer a intervenção do conselho executivo junto dos órgãos de gestão do Conservatório para a proposição e estudo de assuntos que digam respeito aos problemas de educação;
- g) Promover a convocação da assembleia geral, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º;
- h) Examinar as contas, os documentos e os livros respeitantes à Associação, nas condições e prazos estabelecidos pelo conselho executivo.

ARTIGO 7.º

São direitos dos sócios extraordinários:

- a) Fazer sugestões e apresentar planos ao conselho executivo para a melhor prossecução dos fins da Associação;
- b) Participar na assembleia geral, mas sem direito a voto;
- c) Colaborar com o conselho executivo, sempre que para tal solicitados;
- d) Integrar alguns dos órgãos da Associação, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

São direitos dos sócios honorários:

- a) Fazer sugestões e apresentar planos ao conselho executivo para a melhor prossecução dos fins da Associação;
- b) Participar na assembleia geral, mas sem direito a voto;
- c) Colaborar com o conselho executivo, sempre que para tal solicitados;
- d) Não pagar quotas.

ARTIGO 9.º

São deveres dos membros:

- a) Colaborar por todos os meios ao seu alcance nas tarefas da Associação;
- b) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar a quota no prazo e pela forma regulamentar;
- e) Comunicar ao conselho executivo a mudança de residência.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que por escrito comuniquem a sua demissão;
- b) Os que deixem de pagar quotas;
- c) Os que faltem ao cumprimento de outros deveres e sejam excluídos de sócios.

ARTIGO 11.º

1 — Constitui património da Associação a receita da quotização mensal dos sócios conforme o estipulado no número seguinte, quaisquer bens e subsídios e bens adquiridos por doação, deixa testamen-

tária ou a título oneroso, rendimentos de bens próprios, produto de subscrições e o das suas actividades.

2 — O quantitativo da quota será fixado por deliberação da assembleia geral, podendo ser actualizada anualmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 12.º

1 — Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

2 — O exercício de cargos não é remunerado e dura pelo período de um ano, podendo haver reeleições.

3 — Os membros constituintes da mesa da assembleia geral e dos outros órgãos sociais são eleitos em assembleia geral ordinária, para o efeito realizada durante o primeiro período.

ARTIGO 13.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral é a reunião dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Para a assembleia geral pode ser convidado o director executivo do Conservatório que a ela poderá assistir com direito de intervenção, sem voto.

3 — Pode ser convidado para as assembleias gerais, por proposta casuística do conselho executivo da Associação, o corpo docente do Conservatório ou parte dele, que nela poderá intervir, sem direito a voto.

4 — Realizar-se-ão obrigatoriamente as seguintes assembleias:

- a) Até Março de cada ano, para apreciação do relatório e contas;
- b) Durante o primeiro período para a eleição dos corpos sociais.

5 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou de 20 associados efectivos no uso pleno dos seus direitos. Neste último caso, a convocação será requerida ao respectivo presidente, enunciando os assuntos a tratar e os fundamentos da reunião, devendo nesta comparecer um mínimo de quatro quintos dos requerentes, para além do disposto no artigo 15.º, para que se considere constituída a assembleia.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, pela via julgada mais conveniente, de preferência a postal.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral considera-se legalmente constituída logo que estiver presente mais de metade do número de associados efectivos, com as excepções consignadas nestes estatutos no n.º 5 do artigo 13.º

2 — Se à hora designada não se verificar aquele número de sócios presentes, a assembleia geral constituir-se-á meia hora depois com qualquer número de sócios presentes, reunindo e deliberando como tal.

3 — A assembleia geral que tenha por objectivo a dissolução da Associação requer que seja votada favoravelmente por três quartos do número de todos os associados.

4 — A assembleia geral que tenha por objectivo deliberar sobre alterações dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO 16.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de alteração de estatutos ou de dissolução da Associação.

ARTIGO 17.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 18.º

Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Convocar com a devida antecedência a assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, orientar os trabalhos, esclarecer dúvidas que se levantem e desempatar qualquer votação, se for caso disso;
- c) Providenciar para que sejam enviadas a todos os sócios as convocatórias e circulares, comunicando as deliberações tomadas em assembleia geral;
- d) Dar posse aos órgãos sociais;
- e) Assinar as actas das sessões e rubricar os livros respeitantes à assembleia geral;
- f) Mandar lavrar as actas de posse e assiná-las com os órgãos sociais.

ARTIGO 19.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos sociais e demiti-los do seu mandato;
- b) Apreçar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
- d) Autorizar a integração da Associação em federações e organismos congéneres;
- e) Atribuir a qualidade de sócio honorário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer questões de interesse para a Associação submetidas à sua apreciação;
- h) Demitir os associados nos termos da alínea c) do artigo 10.º;
- i) Ratificar os regulamentos internos e suas alterações;
- j) Fixar e alterar os quantitativos da quota anual.

ARTIGO 20.º

Do conselho executivo

- 1 — O conselho executivo será constituído, no máximo, por cinco associados.
- 2 — Haverá um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 21.º

Ao conselho executivo compete a concretização dos objectivos da Associação, sua administração e a dos seus bens e, nomeadamente:

- a) Representar a Associação, inclusive em juízo;
- b) Solicitar a reunião da assembleia geral;
- c) Demitir os associados, nos termos da alínea b) do artigo 10.º;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e deliberações da assembleia geral;
- f) Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelos actos da sua gerência.

ARTIGO 22.º

1 — Compete ao presidente do conselho executivo:

- a) Representar o conselho executivo;
 - b) Dirigir e coordenar os trabalhos por forma a cumprir o plano anual de actividades;
 - c) Presidir às reuniões do conselho executivo;
 - d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento;
 - e) Assinar as actas das reuniões do conselho executivo e rubricar os livros.
- 2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento.
- 3 — Compete ao secretário:
- a) Preparar e tratar o expediente;
 - b) Redigir as actas das reuniões do conselho executivo e assiná-las.
- 4 — Compete ao tesoureiro conferir e assinar com o presidente todos os documentos de despesa e receita e ordens de pagamento.

ARTIGO 23.º

Do conselho fiscal

O conselho fiscal será constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 24.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da Associação;

b) Dar o seu parecer sobre as contas para efeitos de apresentação à assembleia geral;

c) Verificar da legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO 25.º

1 — A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, em data a fixar durante o primeiro período.

3 — Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada, obrigatoriamente, pelo conselho executivo e as outras subscritas, pelo menos, por 10 eleitores.

4 — É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 26.º

1 — O ano social decorrerá entre o início do ano lectivo e o início do ano lectivo seguinte.

2 — Os órgãos sociais cessantes manter-se-ão em exercício, para assuntos correntes, até à posse dos novos órgãos sociais.

Conforme o original.

29 de Novembro de 2001. — *(Assinatura ilegível.)*

19-2-006 135

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTENEGRO.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, funcionamento e objectivos

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Montenegro, adiante designada por Associação, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos das escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Montenegro, situada no concelho de Faro.

ARTIGO 2.º

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e terá a sua sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Montenegro, sita na Rua do Professor José de Sousa Ferradeira, Montenegro, 8000-021 Faro.

ARTIGO 3.º

O funcionamento da Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e, nos casos omissos, pela lei geral, recusando-se qualquer interferência de carácter partidário ou de qualquer confissão religiosa.

ARTIGO 4.º

À Associação compete:

- a) Defender e promover os interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus educandos;
- b) Participar no processo de inovação permanente do nosso sistema educativo no sentido da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e da sua crescente adequação às características da sociedade actual;

- c) Contribuir para a adaptação dos conteúdos e dos processos de ensino às características dos alunos e do meio local;
- d) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativa e qualitativamente as instalações, os equipamentos e os recursos das escolas do Agrupamento de Escolas de Montenegro;
- e) Colaborar com as escolas e com os professores na procura conjunta de soluções para os problemas educativos dos educandos;
- f) Manter e dinamizar os laços de cooperação e de diálogo entre os pais/encarregados de educação, entre estes e os professores das escolas e também com outras instituições locais com influência no seu funcionamento;
- g) Participar na gestão das escolas nos termos definidos na lei;
- h) Participar no movimento associativo de pais e encarregados de educação aos níveis concelhio, regional e nacional.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

1 — Existem duas categorias de sócios:

- a) Sócio efectivo — qualquer pai, mãe ou encarregado de educação dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino deste agrupamento de escolas;
 - b) Sócios honorários — pessoas singulares ou colectivas que tenham desenvolvido actividade de reconhecido mérito e dedicação para a concretização dos objectivos da Associação.
- 2 — O pedido de admissão como sócio efectivo da Associação é feito mediante o preenchimento de impresso próprio e assinado pelo pai, mãe ou encarregado de educação.
- 3 — No caso de pai e mãe, o casal funciona, para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer dos membros.
- 4 — A admissão dos sócios honorários será feita pela direcção da Associação, com ratificação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e demais órgãos da Associação, nas condições, termos e formas fixados por estes estatutos;
 - b) Tomar parte activa nas assembleias gerais, propondo, discutindo e votando sobre os diferentes assuntos respeitantes à Associação;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos;
 - d) Apresentar à direcção da Associação os problemas que considerem importantes para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos;
 - e) Informar e ser informado de todas as actividades da Associação e examinar as contas de gerência, orçamentos ou demais documentos quando a direcção os colocar à disposição dos sócios, o que acontecerá oito dias antes da reunião da assembleia geral convocada para o efeito;
 - f) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
 - g) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos previstos nestes estatutos, os actos dos órgãos sociais que considerem ilegais ou não estatutários;
 - h) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes estatutos.
- 2 — Os sócios honorários não podem fazer parte dos órgãos directivo e de fiscalização da Associação.

ARTIGO 7.º

1 — São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos, demais disposições regulamentares e as deliberações da assembleia geral;
- b) Manter-se informado sobre as actividades da Associação e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação;
- d) Pagar com regularidade as quotas, nos prazos e condições regulamentados pela assembleia geral;
- e) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada pelos órgãos sociais, na medida das suas possibilidades;
- f) Contribuir para fundos que venham a ser criados.

ARTIGO 8.º

1 — Perde a qualidade de sócio:

- a) Todo aquele que deixe de ter filhos ou educandos nos estabelecimentos de ensino do agrupamento, com excepção de membros dos

órgãos sociais, que deverão manter essa qualidade até à tomada de posse de novos titulares;

- b) A pedido do próprio, por escrito;
- c) Todo aquele que deixe de pagar regularmente as quotas da Associação;
- d) Todo aquele que tenha praticado actos lesivos aos objectivos da Associação ou tenha cometido infracções aos estatutos e ou regulamentos internos, reconhecidos por deliberação em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 9.º

1 — São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral, presidida pela respectiva mesa;
 - b) A direcção;
 - c) O conselho fiscal.
- 2 — Será desejável e aconselhável que os órgãos da Associação integrem pais e encarregados de educação dos vários estabelecimentos de ensino do agrupamento.
- 3 — O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.
- 4 — De todas as reuniões dos diferentes órgãos sociais deverá ser lavrada acta assinada pelos respectivos membros em livro próprio.
- 5 — Nas reuniões dos órgãos sociais, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, com excepção dos casos previstos nos presentes estatutos.
- 6 — Em todas as reuniões, o respectivo presidente, em caso de votação, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral, órgão máximo de decisão da Associação, é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada.

- 2 — Compete à assembleia geral:
- a) Eleger os órgãos da Associação;
 - b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, com o voto favorável de pelo menos três quartos do número de associados presentes;
 - c) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento anual e o relatório e contas;
 - d) Aprovar a filiação ou a desfiliação da Associação em organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, cujo carácter e âmbito possa contribuir para a concretização dos objectivos da Associação;
 - e) Delegar poderes à direcção para adquirir, alienar e onerar bens e fazer tudo o necessário para o efeito, incluindo contrair empréstimos;
 - f) Fixar o montante da quota devida pelos sócios à Associação;
 - g) Tomar conhecimento e deliberar sobre as decisões da direcção, nos termos previstos nestes estatutos;
 - h) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
 - i) Resolver eventuais diferendos entre os diversos órgãos deliberando conforme os interesses relevantes da Associação;
 - j) Deliberar sobre eventuais propostas que lhe sejam presentes pelos diversos órgãos;
 - k) Deliberar sobre a destituição de qualquer órgão social;
 - l) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: no máximo até 60 dias depois do início do ano lectivo, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e eleição dos novos órgãos sociais, nos anos em que tal aconteça, e nos últimos 30 dias do ano lectivo, para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

4 — A assembleia reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por 30 sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos que nesse caso indicarão a respectiva ordem de trabalhos. No último caso indicado, deverão estar presentes na assembleia pelo menos dois terços dos requerentes.

5 — As convocatórias de assembleias ordinárias e extraordinárias, com indicação do local, data e hora de funcionamento, bem como a respectiva ordem de trabalhos, devem ser feitas com, pelo menos, oito dias de antecedência por aviso afixado na escola e por aviso enviado através dos alunos ou por aviso postal.

6 — Se à hora marcada para o início da assembleia não estiver presente a maioria dos sócios a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

7 — A assembleia geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios efectivos estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

8 — Os trabalhos da assembleia geral são coordenados por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

9 — Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar e dirigir o funcionamento das assembleias gerais de acordo com a ordem de trabalhos;

b) Conferir a posse dos sócios eleitos para os órgãos sociais da Associação;

c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros e actas a redigir.

10 — Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

11 — Compete ao secretário da mesa:

a) Secretariar o presidente da mesa da assembleia;

b) Coadjuvar e auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia;

c) Redigir as actas, servir de escrutinador e preparar o expediente das assembleias.

ARTIGO 11.º

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

3 — Na situação de impedimento permanente do presidente e do vice-presidente deverá ser promovida a eleição de novos órgãos sociais.

4 — À direcção compete:

a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, e em seu nome exercer e assumir obrigações;

b) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da Associação;

c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços;

d) Administrar a Associação e apresentar anualmente o relatório e as contas, com o parecer do conselho fiscal à apreciação da assembleia geral;

e) Elaborar os planos de actividades e os orçamentos anuais e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e da assembleia geral;

f) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços;

g) Dar execução a todas as deliberações da assembleia geral;

h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congéneres.

5 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, exceptuando aqueles que contra as mesmas hajam reclamado e que expressamente tenham votado contra a deliberação, ou que, não tendo assistido à reunião em que a mesma foi tomada, contra ela manifestem oposição na primeira reunião seguinte em que participem.

6 — A direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e das suas reuniões é elaborada acta a exarar em livro próprio, que é lida, aprovada e assinada pelos membros que a ela assistiram, no início da sessão imediata.

7 — Qualquer dos membros da direcção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração de voto para constar da acta ou de um seu aditamento.

8 — A direcção reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente ou a pedido apresentado, no mínimo, por metade dos seus membros no plano uso dos seus direitos que nesse caso indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

9 — Poderão assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto, os membros da mesa da assembleia, do conselho fiscal ou outros elementos que a direcção julgue convenientes para a resolução de assuntos de interesse da Associação.

10 — Compete ao presidente da direcção:

a) Coordenar todo o trabalho da direcção, convocar reuniões, assinar a correspondência e juntamente com o tesoureiro rubricar os livros de tesouraria, assinar cheques e ordens de pagamento;

b) Representar a direcção, em juízo e fora dele;

c) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, no vice-presidente;

d) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direcção.

11 — Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas com os poderes a ele inerentes;

b) Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da direcção e sob proposta do presidente, lhe sejam confiadas.

12 — Compete ao secretário:

a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho de secretaria;

b) Elaborar as actas das sessões da direcção, levar à apreciação da direcção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse;

c) De acordo com o tesoureiro, manter actualizada a lista dos associados.

13 — Compete ao tesoureiro:

a) Ser fiel depositário dos fundos da Associação e por eles responder;

b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, assinar cheques e autorizações de pagamento juntamente com o presidente ou outro elemento da direcção com poderes delegados para a prática destes actos;

c) Transmitir continuamente à direcção a situação económica da Associação e a situação da cobrança de quotas, preparar a organização do relatório de contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato a ser apresentado pela direcção;

d) De acordo com o secretário, manter actualizada a lista de sócios.

14 — Compete ao vogal:

a) Coadjuvar o secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

b) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pela direcção.

ARTIGO 12.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — O presidente é substituído nos seus impedimentos pelo secretário.

3 — São da competência do conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente à assembleia geral e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da Associação;

b) Zelar pelo funcionamento dos estatutos e regulamentos;

c) Propor à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos pertinentes;

d) Proceder, sempre que o entenda conveniente, a exames à contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria;

e) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que se verifique a existência de irregularidades em matéria de gestão económica ou financeira;

f) Comparecer em todas as assembleias gerais, nomeadamente naquelas em que se discutirem questões relacionadas com os orçamentos.

4 — O conselho fiscal funciona validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

5 — O conselho fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO IV

Eleições

ARTIGO 13.º

1 — A eleição dos órgãos sociais, nos anos em que tal aconteça, tem lugar nos primeiros 60 dias depois do início do ano lectivo.

2 — A eleição para os órgãos sociais da Associação será feita por listas completas de candidatas a membros dos três órgãos, votadas por escrutínio secreto, para um mandato de dois anos.

3 — As listas, com os nomes dos candidatas e a designação dos respectivos cargos, deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até oito dias antes da data marcada para a eleição.

4 — As listas deverão integrar candidatas suplentes aos diferentes órgãos sociais da Associação, de forma a suprir eventuais demissões, ausências ou impedimentos prolongados de membros dos órgãos sociais.

5 — O acto eleitoral, cuja organização é da competência da mesa da assembleia geral, decorrerá em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito com 15 dias de antecedência.

6 — O acto eleitoral decorrerá num período de tempo determinado, nunca inferior a duas horas, cuja informação deverá integrar a convocatória indicada no número anterior.

7 — A contagem e o apuramento dos votos será efectuado pela mesa da assembleia geral eleitoral, lavrando-se acta assinada por todos os membros da mesa.

8 — É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO V

Receitas

ARTIGO 14.º

As receitas da Associação são constituídas:

- a) Pelo produto das quotas dos seus associados;
- b) Pelas receitas e quotizações extraordinárias de afectação especial;
- c) Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de actividade de âmbito estatutário;
- d) Pelos juros e outros rendimentos de subscrição aceites pela direcção;
- e) Outros apoios.

CAPÍTULO VI

Extinção e dissolução

ARTIGO 15.º

1 — A extinção ou dissolução da Associação só pode ser deliberada em assembleia geral e desde que aprovada por três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 — No caso de dissolução, os bens da Associação revertem a favor do Agrupamento de Escolas de Montenegro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 16.º

1 — O ano social decorrerá entre o primeiro e o último dias de cada ano lectivo.

2 — No prazo máximo de um ano a contar da presente data e até à eleição e tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora, com a composição indicada no acto da constituição da Associação.

3 — Os presentes estatutos foram discutidos e aprovados por unanimidade em assembleia geral de pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Montenegro, realizada na Escola Básica 2, 3 de Montenegro, escola sede do agrupamento, no dia 8 de Novembro de 2001.

4 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão redigidos pelos regulamentos internos e pelas disposições aplicáveis da lei geral.

Conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — *(Assinatura Ilegível.)*

19-2-006 136

APEG — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 1 DA GRANJA**Estatutos**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo (Escola EB 1) da Granja, adiante designada por APEG, é uma instituição sem fins lucrativos, de duração indeterminada, não subordinada a qualquer ideologia política ou religiosa, que se regerá pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em assembleia geral e de acordo com a lei vigente para as associações congéneres.

2 — A APEG é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola EB 1 da Granja, pertencente ao agrupamento de Águas Santas, que dela queiram fazer parte.

3 — A Associação tem a sua sede no edifício da Escola EB 1 da Granja, sita na Rua de Manuel Francisco de Araújo, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia

ARTIGO 2.º

1 — A APEG tem por objectivo principal a defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, assim como a promoção de todas as acções conducentes ao bom funcionamento da escola.

2 — À APEG compete, na prossecução dos seus fins:

a) Colaborar com a escola na promoção de actividades escolares e circum-escolares, sejam elas de natureza social, cultural, recreativa ou desportiva;

b) Promover o interesse dos pais e encarregados de educação pela vida escolar dos seus educandos, nomeadamente através de reuniões, inquéritos, palestras e exposições;

c) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas para os alunos, tanto em período de aulas como de férias;

d) Colaborar com associações congéneres, visando o intercâmbio e a realização de fins comuns;

e) Participar nos órgãos sociais do agrupamento, conforme previsto na lei.

3 — A APEG poderá celebrar, nos termos da lei, acordos e protocolos com instituições públicas e privadas, tendo em vista o intercâmbio pedagógico e cultural e o desenvolvimento de actividades relevantes para o ensino no âmbito da sua competência.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 3.º

1 — São membros da APEG os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola EB 1 da Granja nela inscritos em cada ano lectivo.

2 — Podem-se inscrever na APEG dois associados por cada aluno matriculado na escola.

ARTIGO 4.º

Pode ser concedido o título de sócio honorário a pessoas que reconhecidamente hajam prestado serviços relevantes à APEG, aos jovens, ao ensino ou à cultura.

ARTIGO 5.º

São direitos dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais ou outras reuniões para que sejam convocados;

2) Eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da APEG;

3) Serem mantidos ao corrente das actividades da APEG, podendo solicitar esclarecimentos à direcção sempre que o entendam;

4) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;

5) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para a prossecução dos objectivos da APEG;

6) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos estatutários, sempre que entendam haver incumprimentos legais.

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

1) Comparecer e participar nas reuniões da APEG para que forem convocados;

2) Aceitar e exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;

3) Cooperar nas actividades da APEG e contribuir para a concretização dos seus objectivos;

4) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos de gestão;

5) Pagar a quota estipulada no início de cada ano lectivo.

ARTIGO 7.º

Perde a qualidade de associado aquele que:

1) Solicitar por escrito a sua demissão à direcção;

2) Tiver conduta lesiva do bom nome e dos interesses da Associação e em relação a quem a assembleia geral delibere no sentido de expulsão;

3) Não pagar a quota nos três meses seguintes à comunicação do seu valor pela direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO 8.º

1 — São órgãos de gestão da APEG:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Os órgãos de gestão são eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito. As listas dos candidatos concorrentes serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral (MAG).

3 — Os membros dos órgãos de gestão só terminam o seu mandato após a entrada em funções dos novos elementos, cuja posse deverá ocorrer até oito dias após o acto eleitoral.

4 — O exercício dos cargos é gratuito.

5 — Os órgãos de gestão são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros: As suas decisões são tomadas por maioria dos elementos presentes, salvo se se tratar de alguma das situações expressas no n.º 6 do artigo 8.º

6 — As deliberações que conduzam à destituição dos órgãos de gestão, revisão dos estatutos ou dissolução da APEG exigem uma maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.

7 — As deliberações para a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem os votos favoráveis de três quartos de todos os associados.

8 — O presidente tem direito a voto de qualidade.

9 — Os membros dos órgãos de gestão são responsáveis solidariamente, no exercício do seu mandato, desde que tenham reprovado qualquer deliberação e o tenham feito constar em acta, com declaração de voto.

10 — Das reuniões dos órgãos de gestão serão elaboradas sempre actas, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes. São excepção as actas das assembleias gerais, que terão apenas de conter as assinaturas dos membros da MAG, ficando em anexo a lista de presenças.

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela MAG, que é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da MAG, compete a esta fazer eleger os substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções após o termo da sessão.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — As reuniões ordinárias realizar-se-ão, pelo menos, duas vezes por ano:

a) A primeira, no início de cada ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório anual da direcção e dos pareceres do conselho fiscal cessante;

b) A segunda, no final de cada ano lectivo, para reflexão sobre as actividades desenvolvidas e preparação do ano lectivo seguinte.

3 — As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pelo presidente da MAG, por sua iniciativa ou a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de um terço dos associados, sendo, neste último caso, obrigatória a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4 — As convocatórias devem ser remetidas aos associados e uma cópia afixada no átrio da escola, com antecedência não inferior a cinco dias, com indicação da ordem de trabalhos, data, hora e o local da reunião.

5 — Se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, as assembleias gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças, sem invalidar o disposto no n.º 3 do artigo 10.º

ARTIGO 11.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger e destituir os órgãos de gestão;
- 2) Apresentar propostas sobre a orientação e desenvolvimento da APEG;

3) Apreciar e votar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como os pareceres do conselho fiscal;

4) Apreciar e votar as propostas de revisão dos estatutos da APEG;

5) Decidir sobre a expulsão de associados, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º;

6) Deliberar sobre a extinção da Associação;

7) Decidir sobre a atribuição do título de sócio honorário às pessoas ou entidades propostas pela direcção ou por 10% dos associados.

ARTIGO 12.º

Compete ao presidente da MAG:

1) A ligação com os outros órgãos de gestão da APEG;

2) Convocar e dirigir as reuniões de assembleia geral e assinar as actas;

3) Dar posse aos membros dos órgãos de gestão, depois de ter sido empossado pelo presidente da MAG cessante.

ARTIGO 13.º

As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

Da direcção

ARTIGO 14.º

1 — A direcção é constituída por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e durante o período escolar; nas férias académicas não haverá reuniões ordinárias.

3 — Sempre que o presidente ou a maioria dos membros da direcção achem conveniente, poderão convocar reuniões extraordinárias ou convocar para as reuniões deste órgão os elementos da MAG e do conselho fiscal.

ARTIGO 15.º

Compete à direcção:

1) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;

2) Gerir os bens da APEG;

3) Elaborar o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas anual, e submetê-los à apreciação e aprovação da assembleia geral, acompanhando o relatório do parecer do conselho fiscal;

4) Delegar, em assuntos correntes, parte das suas competências no seu presidente, a fim de conseguir uma melhor operacionalidade;

5) Admitir novos associados ou deliberar sobre a sua demissão; esta terá que ser ratificada em assembleia geral;

6) Nomear no início de cada ano lectivo os seus representantes nos órgãos de gestão do agrupamento;

7) Fixar no início do ano lectivo o valor mínimo da quota anual a pagar pelos associados.

ARTIGO 16.º

1 — A Associação fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente.

2 — Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas, sendo uma delas a do tesoureiro.

3 — No caso de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros da direcção.

ARTIGO 17.º

Compete ao presidente da direcção:

1) Dirigir as reuniões da direcção;

2) Representar a APEG em todos os actos públicos em que a Associação intervenha;

3) Resolver sobre os assuntos que não possam, pela sua natureza ou urgência, aguardar a resolução da direcção, mas que esta deverá ratificar na reunião imediata;

4) Delegar algumas das suas competências no vice-presidente.

Do conselho fiscal

ARTIGO 18.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O conselho fiscal terá uma reunião ordinária anual, podendo o seu presidente convocar reuniões extraordinárias sempre que ache conveniente.

ARTIGO 19.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório anual;
- 2) Verificar as contas sempre que ache conveniente e fiscalizar a escrituração;
- 3) Assistir às reuniões da direcção sempre que o considere conveniente ou esta o solicite, mas sem direito a voto nas suas deliberações.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 20.º

São receitas da Associação:

- 1) O produto da quotização dos seus associados;
- 2) As doações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- 3) Os subsídios ou donativos que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas;
- 4) O produto de outras receitas que lhe advenham legalmente.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

A APEG pode federar-se com organizações congéneres, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 22.º

Em caso de dissolução da APEG, e salvo determinação em contrário da assembleia geral, os seus bens reverterão a favor da Escola EB I da Granja.

Conforme o original.

29 de Novembro de 2001. — (*Assinatura Ilegível.*)
19-2-006 137

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCOBERTAS.

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos do Agrupamento de Escolas de Alcobertas congrega e representa pais e encarregados de educação e amigos do Agrupamento de Escolas de Alcobertas. Tem a duração ilimitada e sede na Rua do Olho de Água, 9, 2040-011 Alcobertas.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros pais, encarregados de educação e amigos do Agrupamento de Escolas de Alcobertas que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 4.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

A assembleia geral — constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; a competência e forma de funcionamento da mesma são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil;

O conselho de direcção — é composto por cinco associados, um dos quais será o presidente, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar;

O conselho fiscal — é composto por três associados, um dos quais será o presidente, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios, e reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

Disposições gerais

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possa contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 7.º

Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 8.º

No que estes estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

O património da Associação

É constituído pelas quotas dos associados cujo montante será afixado em assembleia geral e ainda por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por qualquer entidade.

Conforme o original.

(*Assinatura ilegível.*) 19-2-006 138

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E.B. 2+3 DAS OLAIAS

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E.B. 2+3 das Olaias, também designada abreviadamente por A.P.E.E.EB2+3 das Olaias, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola E.B. 2+3 das Olaias.

ARTIGO 2.º

A A.P.E.E.EB2+3 das Olaias é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A A.P.E.E.EB2+3 das Olaias tem a sua sede social na Escola E.B. 2+3 das Olaias, na freguesia, concelho de Lisboa.

ARTIGO 4.º

A A.P.E.E.EB2+3 das Olaias exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da A.P.E.E.EB2+3 das OIaias:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à A.P.E.E.EB2+3 das OIaias:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área-escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da A.P.E.E.EB2+3 das OIaias os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da A.P.E.E.EB2+3 das OIaias;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da A.P.E.E.EB2+3 das OIaias;
- c) Utilizar os serviços da A.P.E.E.EB2+3 das OIaias para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da A.P.E.E.EB2+3 das OIaias.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da A.P.E.E.EB2+3 das OIaias;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a quota anual que for fixada.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam a sua quota no prazo que lhe venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da A.P.E.E.EB2+3 das OIaias a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo pelos associados que componham a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º).
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º.

ARTIGO 15.º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente de mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da A.P.E.E.EB2+3 das OIaias em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a A.P.E.E.EB2+3 das OIaias;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A A.P.E.E.EB2+3 das OIaias será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá regularmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a A.P.E.E.EB2+3 das OIaias;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da A.P.E.E.EB2+3 das OIaias;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a A.P.E.E.EB2+3 das OIaias;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da A.P.E.E.EB2+3 das Olaias:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A A.P.E.E.EB2+3 das Olaias só fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da A.P.E.E.EB2+3 das Olaias serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da A.P.E.E.EB2+3 das Olaias, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da A.P.E.E.EB2+3 das Olaias principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela A.P.E.E.EB2+3 das Olaias e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Conforme o original.

3 de Novembro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-006 139

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 N.º 1 DO ALFEITE.

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 n.º 1 do Alfeite congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica 1 n.º 1 do Alfeite. Tem duração ilimitada e sede na Escola Básica 1 n.º 1 do Alfeite.

ARTIGO 2.º

Objectivos

À Associação compete difundir a actividade escolar associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros desta Associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica 1 n.º 1 do Alfeite que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 4.º

Perda da qualidade de sócio

- a) Os pais e encarregados de educação cujos filhos deixem de frequentar a Escola Básica 1 n.º 1 do Alfeite perdem automaticamente a qualidade de sócios, logo que tal acto se verifique.
- b) Perdem também a qualidade de sócios os sócios que pedirem a demissão e os que forem demitidos pela assembleia geral.
- c) Deixam ainda de ser sócios os sócios que não efectuarem o pagamento da quota.

ARTIGO 5.º

Exclusão de sócios

Poderão ser excluídos pela assembleia geral, sob proposta do conselho executivo, os sócios que pratiquem actos lesivos aos interesses e bom nome da Associação e os que, pelo seu comportamento, contribuam para a criação de um mau ambiente na escola.

ARTIGO 6.º

Órgãos sociais — composição e funcionamento

A — Assembleia geral

1 — É constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros sócios, bastando para prova dos poderes de representação a apresentação de procuração dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem deverá ser entregue até ao início da reunião.

3 — É admitido o voto por correspondência para a eleição dos órgãos sociais.

a) O voto deverá ser enviado em sobrescrito fechado, e não identificado, através de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

b) Os votos poderão ser remetidos por via postal até à véspera do dia designado para a eleição ou entregues em mão até ao encerramento das urnas.

c) Os votos que não respeitem o que acima foi dito não poderão ser considerados.

4 — Para a realização da assembleia geral, em primeira convocatória, é necessária a presença de, pelo menos, metade do total do número de sócios. No caso de isso não se verificar, poderá a mesma assembleia geral efectuar-se, em segunda convocatória, 15 minutos depois, com qualquer número de sócios.

5 — À assembleia geral cabe deliberar sobre a adesão ou filiação da Associação em uniões ou federações de associações de pais e encarregados de educação.

6 — À assembleia geral cabe a aprovação dos regulamentos necessários ao bom funcionamento interno da Associação, para além da competência estabelecida por lei e nestes estatutos.

7 — A assembleia geral reunirá ordinariamente, convocada pelo conselho executivo, quatro vezes em cada ano: uma primeira nos primeiros 30 dias após a abertura do ano escolar, para a eleição dos órgãos sociais e para a discussão do relatório e contas e do balanço anual apresentados pelo conselho executivo; as restantes três vezes a meio de cada período escolar.

8 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente do conselho executivo, pelo presidente do conselho fiscal, ou quando requerido por um número mínimo de 10% de sócios.

9 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e dois secretários.

B — Conselho executivo

1 — É composto por cinco associados, desempenhando um as funções de presidente, outro as de vice-presidente, um terceiro as de secretário, um quarto as de tesoureiro e um quinto as de vogal.

2 — Compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.

C — Conselho fiscal

1 — É composto por três associados, um dos quais será o presidente, sendo os outros dois vogais.

2 — Compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios. Reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

ARTIGO 7.º

Regime financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei geral.

ARTIGO 8.º

Disposições gerais

Esta Associação pode filiar-se, por deliberação da assembleia geral, em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 9.º

Extinção

Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Em caso de extinção da Associação, os bens eventualmente existentes reverterão a favor da Escola Básica 1 n.º 1 do Alfeite.

ARTIGO 10.º

Património da Associação

É constituído pela quotização dos associados cujo montante será fixado em assembleia geral e ainda por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por qualquer entidade.

ARTIGO 11.º

Alterações dos estatutos

Qualquer alteração a estes estatutos só poderá ser efectuada com a votação a favor de pelo menos três quartos dos sócios e em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 12.º

Casos omissos

No que estes estatutos estejam omissos, rege a vontade soberana da assembleia geral, em conformidade com as leis em vigor.

Aprovados em 29 de Outubro de 1998, em assembleia geral de pais e encarregados de educação convocada para o efeito.

Revistos no seu artigo 11.º (2/3 por 3/4) em 7 de Janeiro de 2000.

Conforme o original.

29 de Novembro de 2001. — *(Assinatura ilegível.)*

19-2-006 140

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Alteração dos estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação, duração, sede e área de acção

1 — Sob a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Elias Garcia constituiu-se, por tempo indeterminado, uma Associação com sede na EBI JI Elias Garcia, Sobreda, Almada.

2 — A sua área de acção circunscreve-se a todos os estabelecimentos de ensino que integram o referido agrupamento, podendo, por deliberação da direcção, e tendo em vista a prossecução dos seus

fins, federar-se com outras associações congéneres a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência.

ARTIGO 2.º

Fins

1 — A Associação tem como finalidade essencial assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de cuidar da educação dos filhos ou educandos em colaboração com o Agrupamento de Escolas.

§ único. A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos se processe de acordo com as normas de direito universalmente aceites.

ARTIGO 3.º

Competência

1 — Compete à Associação:

a) Contribuir para a resolução de situações que colidam com os interesses previstos no § único do artigo anterior;

b) Colaborar com o Agrupamento de Escolas em actividades circum-escolares ou de natureza social, bem como prestar-lhe a ajuda possível, no âmbito das suas finalidades;

c) Contribuir para uma permanente consciencialização e esclarecimento dos pais e encarregados de educação, face aos problemas escolares;

d) Colaborar com associações congéneres em ordem à consecução dos fins comuns.

2 — Para efectivação daquelas finalidades, são atribuições da Associação, nomeadamente:

a) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando-as, tomando as iniciativas adequadas e dando a sua colaboração para a respectiva solução;

b) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de actividades culturais, desportivas e educativas, em complementaridade às iniciativas dos jardins ou escolas do agrupamento.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Admissão

São associados da Associação, por direito próprio, o pai ou a mãe ou o encarregado de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas, que se inscrevam na Associação, pagando as respectivas quotas.

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;

b) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas dos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido pelo artigo 2.º;

c) Ser mantido ao corrente das actividades gerais da Associação;

d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo 10.º, n.º 5, alínea c).

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Pagar as quotas que forem aprovadas em assembleia geral;

b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;

d) Respeitar os órgãos sociais assim como os seus associados;

e) Honrar a Associação em todas as suas circunstâncias e contribuir, tanto quanto possível, para o prestígio da mesma;

f) Cumprir as disposições dos estatutos e do regulamento geral interno;

g) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que sejam convocados, participando activamente na resolução dos assuntos em discussão.

ARTIGO 7.º

Exclusão

Perde a qualidade de associado:

- a) Quem não efectivar o pagamento das quotas;
- b) O associado que o requerer por escrito em qualquer altura do ano lectivo;
- c) O associado que praticar infracção grave aos estatutos, verificada no âmbito de processo disciplinar.

ARTIGO 8.º

1 — Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 6.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Exclusão.

2 — A sanção prevista na alínea a) do n.º 1 é da competência da direcção.

3 — A suspensão e a exclusão são sanções da exclusiva responsabilidade da assembleia geral, sob proposta da direcção.

4 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 será sempre precedida de processo disciplinar onde fique assegurada a audição do associado.

5 — A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

Órgãos e duração de mandato

1 — São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) A mesa da assembleia.

2 — A composição dos órgãos sociais constantes das alíneas b) a d) do n.º 1, sempre que possível, é obtida da seguinte forma:

a) Um pai ou mãe ou encarregado de educação por cada sala de jardim-de-infância do Agrupamento de Escolas;

b) Dois pais ou mães ou encarregados de educação dos alunos do 1.º Ciclo da Escola Básica n.º 2 de Sobreda; três pais ou mães ou encarregados de educação dos alunos do 1.º Ciclo da Escola Básica de Vale Figueira, e três pais, mães ou encarregados de educação dos alunos do 1.º Ciclo da EBI JI Elias Garcia, Sobreda, Almada;

c) Três pais ou mães ou encarregados de educação dos alunos do 2.º Ciclo e três pais ou mães ou encarregados de educação dos alunos do 3.º Ciclo.

3 — Os membros titulares dos órgãos sociais constantes das alíneas b) a d) do n.º 1 são eleitos em assembleia geral por escrutínio secreto e directo das listas concorrentes, sendo presidente do órgão o cabeça de lista e os restantes membros a designar em primeira assembleia do órgão eleito desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Obtenção de maioria simples dos associados presentes na assembleia geral;
- b) Sejam constituídas por membros da Associação, no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de oito dias, em relação à data da assembleia geral;
- d) Sejam compostas conforme o n.º 2, alíneas a), b) e c).

4 — Os membros titulares dos órgãos sociais constantes das alíneas b) a d) do n.º 1 poderão também ser eleitos por consenso de entre os participantes na assembleia geral realizada para tal efeito, desde que não se consiga cumprir o estipulado no n.º 3, sendo que a alínea d) deste número tem que ser cumprida:

- a) Na ausência de listas a votação;
- b) A não obtenção de maioria simples por uma lista.

5 — O mandato dos órgãos sociais constantes das alíneas b) a d) do n.º 1 é de um ano.

6 — É admitida a eleição de membros para o mesmo órgão dos constantes nas alíneas b) a d) do n.º 1 por dois ou mais anos consecutivos.

7 — É vedado aos titulares dos órgãos sociais eleitos aceitar benefícios por actos que, comprovadamente, prejudiquem a Associação, sob pena de serem suspensos das suas funções pelo presidente da mesa da assembleia geral até à assembleia mais próxima, que decidirá em conformidade.

8 — É vedado aos titulares dos órgãos sociais realizar, por conta da Associação, operações alheias aos seus objectivos e fins, sob pena de estas serem consideradas violações expressas do mandato, ficando sujeitos à suspensão do mandato e à indemnização por perdas e danos até à realização da assembleia geral mais próxima.

9 — Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

Composição e definição

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte e o relatório e contas anual;
- c) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno;
- d) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- e) Pôr à discussão e aprovar todas as propostas que forem submetidas à sua apreciação;
- f) Apreciar e votar as listas proponentes para os órgãos sociais;
- g) Fixar a quota anual a pagar por cada associado em cada ano lectivo;
- h) Deliberar sobre proposta da direcção, acerca da suspensão ou exclusão de associados.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente e extraordinariamente.

4 — A reunião ordinária terá lugar até 60 dias após o início do ano lectivo.

5 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida com um fim previsto pelos estatutos ou pelo regulamento interno:

- a) Pela direcção;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por petição assinada, com um mínimo de 10% de assinaturas de associados no pleno gozo dos seus direitos.

6 — As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral com, pelo menos, oito dias de antecedência, através de um dos seguintes meios:

- a) Convocatórias escritas;
- b) Aviso na imprensa local.

7 — Nas convocatórias ou aviso constará a indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

8 — A assembleia geral considera-se constituída se à hora marcada na convocatória estiverem presentes a maioria dos associados.

9 — Não havendo número suficiente de associados à hora marcada, considera-se a assembleia geral legalmente constituída com qualquer número de associados 30 minutos após a hora marcada, considerando-se válidas as deliberações tomadas.

10 — As deliberações da assembleia geral só têm validade quando aprovadas por maioria absoluta dos associados presentes.

11 — As deliberações sobre alterações aos estatutos só têm validade quando aprovadas por, pelo menos, três quartos do número de associados presentes na assembleia geral.

12 — Para que sejam aprovadas as deliberações, cada associado terá apenas direito a um voto, independentemente do número de filhos ou educandos que tenha nas escolas do agrupamento.

ARTIGO 11.º

Composição da mesa da assembleia geral e competência

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

2 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Presidir às reuniões;
- b) Assinar, conjuntamente com o secretário, as actas das assembleias gerais;
- c) Verificar a conformidade das listas concorrentes aos órgãos sociais eleitos segundo o estabelecimento no artigo 9.º, n.º 3.

3 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente por impedimento deste.

4 — Ao secretário compete:

- a) Prover o expediente da mesa;
 - b) Elaborar e assinar as actas das assembleias gerais.
- 5 — Por impedimento do secretário será um dos vogais a exercer as suas funções.

Da direcção

ARTIGO 12.º

Composição e funcionamento

1 — A direcção é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois secretários;
- e) E o mínimo de quatro vogais.

2 — Na direcção deverá, tanto quanto for possível, estarem representados todos os ciclos escolares.

3 — A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

4 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

5 — A direcção é responsável por todos os actos da sua gerência e por todos os valores inventariados pertencentes à Associação.

6 — É da competência da direcção:

- a) Gerir os bens da Associação;
- b) Apresentar à assembleia geral o relatório e contas anuais e respectivo parecer do conselho fiscal;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos, assim como todas as decisões tomadas em assembleia geral;
- d) Actualizar os ficheiros dos associados sempre que o julgar necessário;
- e) Fornecer ao conselho fiscal todos os elementos que este lhe solicite;
- f) Requerer a assembleia geral extraordinária, sempre que o julgue necessário;
- g) Promover as festas, diversões, concursos, etc., sempre que julgar necessário e em consonância com as actividades escolares;
- h) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que julgue de interesse para a Associação;
- i) Resolver, como achar mais conveniente para os interesses da Associação, todos os casos omissos nos estatutos ou nos regulamentos internos;
- j) Promover, sempre que necessário, reuniões com a gestão do agrupamento, professores, directores de turma, pais e encarregados de educação e associações de estudantes, para análise de problemas e consequente resolução dos mesmos;
- k) Propor à assembleia geral a suspensão ou exclusão de associados.

ARTIGO 13.º

Competência dos membros

1 — Ao presidente da direcção compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Representar a comissão, em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Delegar noutro membro da direcção as competências inerentes ao seu cargo.

2 — O vice-presidente desempenhará as funções que lhe forem confiadas e substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 — Ao secretário compete:

- a) A organização do serviço de secretaria;
- b) Elaboração de actas;
- c) Preparação de expediente e correspondência da Associação.

4 — Ao tesoureiro compete:

- a) Receber, arrecadar e escriturar as receitas da Associação;
- b) Ter em ordem as contas e liquidar as despesas autorizadas pela direcção;
- c) Organizar o relatório e contas anuais.

5 — Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direcção.

6 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

7 — Aos restantes membros da direcção (vogais) competirá o desempenho das funções que lhe forem designadas.

8 — A direcção pode efectuar depósitos e levantamentos em instituições de crédito ou bancárias.

a) Para efectuar levantamentos serão necessárias duas assinaturas, sendo uma sempre a do tesoureiro.

Conselho fiscal

ARTIGO 14.º

Composição e competência

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Cooperar com a direcção acompanhando assiduamente a actividade desta;
- b) Controlar a administração financeira da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas anuais da direcção, bem como projectos orçamentais e despesas extraordinárias;
- d) Esclarecer qualquer assunto financeiro mediante pedido da direcção ou da assembleia geral;
- e) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 15.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas, subsídios, donativos e outros;
- b) Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela direcção da Associação de Pais.

CAPÍTULO V

ARTIGO 16.º

Dissolução da Associação

1 — Em caso de dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão a favor das obras sociais do Agrupamento de Escolas.

2 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, tendo o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 17.º

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou revogados em assembleia geral, sendo representantes legais o presidente e o secretário da direcção.

a) Por impedimento de algum elemento mencionado neste ponto, este será substituído pelo vice-presidente da direcção.

2 — No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno cuja alteração e aprovação são também da competência da assembleia geral e ainda a legislação em vigor.

Conforme o original.

29 de Novembro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*)

19-2-006 141

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 E DO JARDIM DE INFÂNCIA DE LINDA-A-VELHA.

Alteração de estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 1 e do Jardim de Infância de Linda-a-Velha, como tal denominada, é uma Associação voluntária, sem fins lucrativos, estabelecida por tempo indeterminado e tendo a sua sede naquela escola.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que

a educação dos alunos se processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Declaração dos Direitos da Criança e o preceituado na Constituição da República Portuguesa.

2 — A Associação tem por finalidade essencial:

- a) Assegurar a defesa e efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais ou encarregados de educação relativamente à educação dos seus filhos ou educandos;
- b) Colaborar com a escola e jardim-de-infância em actividades de carácter pedagógico, cultural e social;
- c) Prestar à escola e ao jardim-de-infância toda colaboração necessária no âmbito da finalidade da Associação;
- d) Analisar as situações lesivas dos interesses dos alunos, envidando todos os esforços para que aquelas não se verifiquem e dando colaboração legítima para as soluções mais convenientes;
- e) Promover actividades para a ocupação dos tempos livres dos filhos ou educandos, nomeadamente em períodos de férias.

ARTIGO 3.º

Membros

São associados os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica n.º 1 e do Jardim de Infância de Linda-a-Velha que voluntariamente nelas se inscrevam, em cada ano escolar, aquando do acto da matrícula dos seus filhos ou educandos.

ARTIGO 4.º

Direitos e deveres dos associados

1 — Constituem direitos dos associados:

- a) Participar em assembleias gerais;
- b) Eleger ou ser eleito para órgãos de gestão da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições, para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos;
- d) Ser mantido ao corrente de todas as actividades da Associação.

2 — Constituem deveres dos associados:

- a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;
- c) Pagar as quotas aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) Não renovando a inscrição em cada ano lectivo;
- b) A seu pedido, quando feito por escrito e dirigido à direcção;
- c) Por deliberação da assembleia geral e sob proposta da direcção, pelo não cumprimento dos deveres de sócio, ou por lesar os interesses legítimos da Associação.

ARTIGO 6.º

Órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral — constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e convocada por aviso escrito, enviado aos associados com, pelo menos, oito dias de antecedência e tornada mediante aviso afixado na Escola.

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

§ único. Terão assento, por direito próprio e apenas com atribuições consultivas, os legítimos representantes dos docentes, discentes e demais trabalhadores da escola e do jardim-de-infância, até ao limite de três por cada representação.

- b) A direcção — órgão executivo constituído por um número mínimo de sete membros, que elegerão de entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e os vogais.

- c) O conselho fiscal — órgão fiscalizador constituído por um presidente e dois vogais.

Estes órgãos sociais terão funções definidas em regulamento interno, sendo a duração do seu mandato de dois anos.

ARTIGO 7.º

Regime financeiro

A Associação tem gestão própria e autonomia administrativa e financeira.

São receitas da Associação:

- a) A quotização dos associados, que será fixada anualmente pela assembleia geral;
- b) Donativos e subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 8.º

Disposições gerais

1 — A Associação poderá, por proposta da direcção, federar-se com outras associações congéneres, sem perder a sua independência e identidade de princípios e objectivos.

2 — A Associação poderá estabelecer acordos com associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, desde que desses acordos resultem vantagens colectivas para os alunos da escola e do jardim-de-infância.

3 — A Associação obriga-se, em matéria das suas atribuições, pelas assinaturas de pelo menos dois membros da sua direcção.

4 — A direcção da Escola Básica n.º 1 e do Jardim de Infância de Linda-a-Velha poderá fazer-se representar nas assembleias gerais e reuniões da direcção quando o desejo ou seja solicitado, embora sem direito a voto.

5 — Poderá ser admitida como apoiante da Associação qualquer pessoa singular ou colectiva que queira contribuir de forma desinteressada na prossecução dos interesses da mesma.

§ único. Os apoiantes da Associação não podem eleger, nem ser eleitos, para os órgãos sociais da mesma.

6 — Em caso de dissolução da Associação, os seus bens reverterão integralmente para a Escola Básica n.º 1 e Jardim de Infância de Linda-a-Velha.

ARTIGO 9.º

Deliberações

Em assembleia geral as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto nas deliberações para alteração dos estatutos, que carecem de aprovação de três quartos dos associados presentes, ou para a dissolução da Associação, que carece da aprovação de três quartos de todos os associados.

ARTIGO 10.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Conforme o original.

29 de Novembro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*)

19-2-006 142

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE MOSTEIRO

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2001, lavrada a fl. 35 v.º do livro de escrituras diversas n.º 272-D do 2.º Cartório Notarial de Vila do Conde, foi constituída uma Associação denominada Associação de Solidariedade Social de Mosteiro, com sede no Largo de António Azevedo Silva, 5, da freguesia de Mosteiro, deste concelho de Vila do Conde, que tem por objecto o apoio a crianças e jovens — protecção dos cidadãos na velhice e invalidez.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Vai conforme.

7 de Novembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Arthur Ferreira da Cruz.*

27-2-281

AONOR — ASSOCIAÇÃO DOS OSTEOPATAS DO NORTE DE PORTUGAL

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2001, lavrada a fl. 59 do livro de notas n.º 573-A do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária, licenciada Benvinda Azevedo Ferreira da Silva, foi constituída, por tempo indeterminado, a associação com a denominação em epígrafe, com sede em Coimbra, na Rua de Moçambique, 123, 1.º, Bairro de Norton de Matos, que tem por objecto agregar, defender e zelar pelos direitos profissionais dos seus associados e representá-los perante entidades nacionais e internacionais.

A associação será constituída por profissionais de osteopatia nela inscritos e que, em território nacional, exerçam ou venham a exercer qualquer actividade de osteopata. Para execução dos seus objectivos a associação poderá colaborar com as entidades competentes no combate à usurpação ou utilização de títulos ou categorias profissionais ou exercício da actividade abrangida por estes estatutos,

promovendo procedimento judicial contra quem use ou exerça ilegalmente.

O regulamento interno, aprovado pela assembleia geral, fixará a quota mensal e a jóia de admissão.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

21 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Seloires Morais de Sousa*. 27-2-000 283

ASTEMA — ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA MANUAL

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2001, lavrada a fl. 58 do livro de notas n.º 573-A do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária, licenciada Benvinda Azevedo Ferreira da Silva, foi constituída, por tempo indeterminado, a associação com a denominação em epígrafe, com sede no Porto, na Rua do Visconde de Bóveda, 77, 3.º, sala 34, que tem por objecto agregar, defender os direitos dos seus associados, assim como valorização profissional.

A associação será constituída por profissionais de terapia manual nela inscritos e que, em território nacional, exerçam ou venham a exercer qualquer actividade de terapia manual. Para execução dos seus objectivos a associação poderá colaborar com as entidades competentes no combate à usurpação ou utilização de títulos ou categorias profissionais ou exercício da actividade abrangida por estes estatutos, promovendo procedimento judicial contra quem use ou exerça ilegalmente.

O regulamento interno, aprovado pela assembleia geral, fixará a quota mensal e a jóia de admissão.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

21 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Seloires Morais de Sousa*. 27-2-000 284

AMATO LUSITANO — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 23 de Abril de 1998, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 116-C do 1.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária, licenciada Maria Manuela Romão de Seabra Castelo-Branco, foi constituída uma associação denominada Amato Lusitano — Associação de Desenvolvimento, com sede no Largo do Município, na freguesia e concelho de Castelo Branco, e que tem por objecto a promoção do desenvolvimento no concelho de Castelo Branco, através de uma integração adequada com os espaços e entidades de âmbito regional, nacional e internacional, visando o desenvolvimento global e equilibrado deste concelho, mediante o apoio directo à actividade produtiva e à promoção e valorização dos recursos locais, especialmente os humanos, sem fins lucrativos, e no que estes estatutos sejam omissos rege a lei e o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

29 de Abril de 1998. — A Ajudante, *Ana Paula Beato Coelho de Barros*. 3000000111

GRUPO CORAL FEMININO — ROSAS DE MARÇO

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo, a cargo da notária, Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega, em 28 de Novembro de 2001, a fl. 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-D, foi constituída, por tempo indeterminado, a contar daquele dia, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe, com sede na Estrada de Ervidel, piscinas municipais, freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo.

São objectivos da dita associação o cante alentejano.

Podem ser associados da associação todos os indivíduos que se identifiquem com os objectivos desta, mediante proposta aceite pela direcção e mediante o pagamento de uma jóia inicial e das quotas fixadas pela assembleia geral.

São direitos dos associados:

Participar nas reuniões da assembleia geral;

Participar nas actividades da associação;

Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 1 do artigo 18.º;

Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

São deveres dos associados:

Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;

Comparecer às reuniões da assembleia geral;

Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;

Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

Zelar pelo património da associação bem como pelo seu bom nome.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

O mandato dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal têm a duração de dois anos.

A vida da associação rege-se pelos estatutos, pelo regulamento interno privativo e, nos casos omissos, pela lei geral em vigor.

Está conforme o original.

29 de Novembro de 2001. — A Notária, *Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega*. 3000000113

OFF ROAD 4 × 4 CLUB — CLUBE TODO O TERRENO DE FARO

Certifico, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 77 do livro para escrituras diversas n.º 248-A do 1.º Cartório Notarial de Faro, a cargo da notária, licenciada Maria Lúcia Gonçalves Lopes, foram alterados os estatutos da associação denominada Off Road 4 × 4 Club — Clube Todo o Terreno de Faro, com sede na Estrada da Penha, 50-B, 1.º, freguesia da Sé, concelho de Faro, quanto ao n.º 8 do artigo 13.º e o n.º 4 do artigo 18.º dos respectivos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 13.º

8 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 18.º

4 — A direcção obriga-se pelas assinaturas do presidente e a de um dos outros quatro membros, sendo a do tesoureiro, se o acto for de ordem financeira.

Está conforme o original na parte transcrita.

15 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Arlinda de Guadalupe Lopes da Cruz Pires*. 3000000118

GRUPO DE TEATRO JUVENIL DA TERRUGEM «NO PALCO»

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Novembro de 2001, lavrada de fl. 98 a fl. 99 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-D do Cartório Notarial de Vila Viçosa, a cargo do notário, licenciado António Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, foi constituída uma associação de direito privado com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Rua dos Quintais, 5, na freguesia de Terrugem, do concelho de Elvas, cujos estatutos ficaram constituídos em 13 artigos e tem por objecto:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base de iniciativas relativas às problemáticas da juventude;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

Podem ser associados todos os que se identificarem com os objectivos da associação, cujo processo de admissão de sócios será fixado pela direcção.

A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da associação.

Está conforme.

27 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Isaura da Conceição Pestana Ramos Barreiros*.
3000000126

ASSOCIAÇÃO CULTURAL — OFICINA DAS ARTES — SALPICO

Certifico que, por escritura de 9 de Abril do ano 2001, lavrada a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-G do Cartório Notarial de Portimão, foi constituída uma Associação com a denominação de Associação Cultural — Oficina de Artes — Salpico, com sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 89, na cidade, freguesia e concelho de Portimão.

É uma Associação sem fins lucrativos, destinada à ocupação dos tempos livres e à promoção de programas de formação profissional e consequente inserção na vida activa através da valorização de tarefas sócio-culturais e divulgação da arte na sua vertente lúdico-pedagógica.

O processo de admissão dos associados será fixado pela direcção e a qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses da Associação.

Conferida, vai conforme.

9 de Abril de 2001. — O Ajudante, *Ilídio da Conceição Guerreiro Poucochinho*.
3000000131

TURISMO DAS BEIRAS — ASSOCIAÇÃO

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2001, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 686-B do 2.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo do notário, Joaquim Manuel Sales Guedes Leitão, foi constituída uma associação por tempo indeterminado denominada Turismo das Beiras — Associação, terá a sua sede na Região de Turismo do Centro, no Largo da Portagem, em Coimbra.

Objecto

Coordenação e planeamento integrado das regiões de turismo que constituem a área promocional Beiras.

A associação tem como órgãos sociais:

- a) A comissão executiva;
- b) A assembleia inter-regiões;
- c) O conselho fiscal.

Extinção

1 — A associação extingue-se por deliberação maioritária de três quartos das regiões de turismo associadas.

2 — Os bens e valores existentes terão o destino que for deliberado no acto que decidir a extinção.

3 — Deliberada a extinção a comissão liquidatária, com redução dos correspondentes poderes ao estritamente necessário para concretizar a extinção.

Conferida, está conforme.

15 de Outubro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000000499

MOTOCUBE CAVALEIROS DO OCEANO

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2001, lavrada a fls. 8 e seguintes do respectivo livro n.º 102-D do Cartório Notarial da Lourinhã, a cargo do notário, licenciado Rui Luís Esteves Raposo, foi constituída uma associação denominada Motoclube Cavaleiros do Oceano, com sede social no lugar e freguesia de Atalaia, concelho da Lourinhã, constitui-se por tempo indeterminado e tem por objecto representar os sócios em todas as actividades e manifestações relacionadas com motociclismo, para o que é considerado entidade competente; promover actividades culturais, sociais e desportivas para os sócios; fomentar a união dos sócios; fomentar relações de amizade com congéneres nacionais e estrangeiros; fomentar relações de amizade com a classe mundial; desenvolver todos os esforços para a resolução dos problemas motociclisticos comuns à generalidade dos sócios.

Podem ser sócios todos os motards que requeiram a sua inscrição e esta seja aceite pela assembleia geral por uma maioria qualificada de quatro quintos, ficando desde logo obrigados ao cumprimento dos regulamentos.

Perdem a qualidade de sócios:

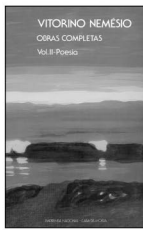
- a) Tiver requerido a sua demissão;
- b) Em assembleia geral for expulso da associação por maioria qualificada de quatro quintos dos sócios em assembleia;
- c) A expulsão não pode ser concretizada sem que ao visado tenha sido assegurado por escrito o direito de defesa, com a antecedência mínima de 15 dias.

Extraído em conformidade com o original.

14 de Novembro de 2001. — O Ajudante, *José Alberto dos Santos Rebelo*.
3000000136

Vitorino Nemésio

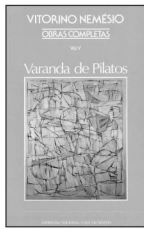
CENTENÁRIO DO NASCIMENTO
(1901 - 2001)



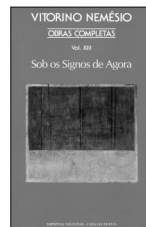
POESIA



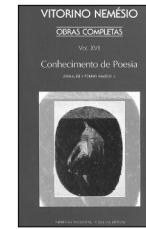
CORSÁRIO DAS ILHAS



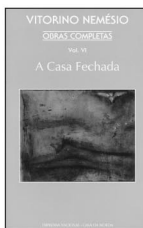
VARANDA DE PILATOS



SOB OS SIGNOS DE AGORA



CONHECIMENTO DE POESIA



A CASA FECHADA



ONDAS MÉDIAS



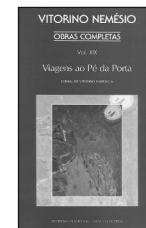
O RETRATO DO SEMEADOR



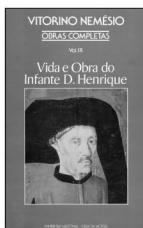
MAU TEMPO NO CANAL



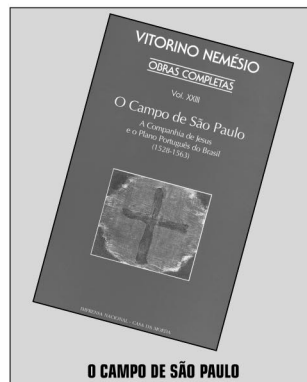
O SEGREDO DE OURO PRETO E OUTROS CAMINHOS



VIAGENS AO PÉ DA PORTA



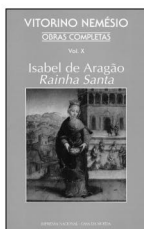
VIDA E OBRA DO INFANTE D. HENRIQUE



O CAMPO DE SÃO PAULO



CAATINGA E TERRA CAÍDA



ISABEL DE ARAÇÃO RAINHA SANTA



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.

Av. António José de Almeida

1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt

E-mail: dco@incm.pt

E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br



JORNAL DO OBSERVADOR

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Águeda</i>	1184-(43)	<i>Lagoa (Algarve)</i>	1184-(101)
<i>Albufeira</i>	1184-(100)	<i>Lagos</i>	1184-(103)
<i>Alenquer</i>	1184-(115)	<i>Mealhada</i>	1184-(45)
<i>Almeida</i>	1184-(107)	<i>Mira</i>	1184-(95)
<i>Almodôvar</i>	1184-(52)	<i>Miranda do Corvo</i>	1184-(98)
<i>Aveiro</i>	1184-(43)	<i>Oliveira de Azeméis</i>	1184-(46)
<i>Azambuja</i>	1184-(116)	<i>Penacova</i>	1184-(98)
<i>Barcelos</i>	1184-(54)	<i>Peniche</i>	1184-(113)
<i>Batalha</i>	1184-(113)	<i>Porto de Mós</i>	1184-(114)
<i>Beja</i>	1184-(53)	<i>Redondo</i>	1184-(100)
<i>Braga</i>	1184-(61)	<i>Seia</i>	1184-(110)
<i>Cascais</i>	1184-(117)	<i>Silves</i>	1184-(103)
<i>Esposende</i>	1184-(74)	<i>Tavira</i>	1184-(103)
<i>Évora</i>	1184-(99)	<i>Trancoso</i>	1184-(112)
<i>Fafe</i>	1184-(74)	<i>Vagos</i>	1184-(47)
<i>Figueira da Foz</i>	1184-(92)	<i>Vieira do Minho</i>	1184-(88)
<i>Gouveia</i>	1184-(107)	<i>Vila do Bispo</i>	1184-(104)
<i>Guarda</i>	1184-(108)	<i>Vila Real de Santo António</i>	1184-(104)
<i>Idanha-a-Nova</i>	1184-(91)	<i>Vila Verde</i>	1184-(88)

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ÁGUEDA

CONSTRUÇÕES POMBINHO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2725; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/14112001.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe cujo pacto se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Construções Pombinho, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede e principal estabelecimento no lugar de São Martinho, freguesia de Águeda de Cima, concelho de Águeda.

§ único. A sociedade poderá transferir livremente a sua sede social para qualquer outra localidade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como proceder à instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências quando e onde o julgue conveniente, mediante simples decisão do sócio.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na construção civil, obras públicas, compra e venda de terrenos.

ARTIGO 3.º

O capital social, realizado em dinheiro, é de 15 000 euros e é formado por uma única quota que pertencerá ao sócio Leonel de Matos Pombinho Duarte.

ARTIGO 4.º

A gerência e a representação activa e passiva da sociedade, dispensada de caução e sem direito a remuneração, fica a cargo do sócio e gerente desde já nomeado Leonel de Matos Pombinho Duarte.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração nos termos legais.

ARTIGO 6.º

O sócio poderá decidir que lhe sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de 15 000 euros, sendo fixado em assembleia geral os juros que vencem e as condições do reembolso.

ARTIGO 7.º

Poderá o sócio celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que os mesmo sirvam a prossecução do seu objecto social e com ele esteja em consonância e sempre no interesse da sociedade.

ARTIGO 8.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados no balanço anual, depois de aprovado este e após dedução obrigatória para o fundo de reserva legal, terão o destino que for decidido pelo sócio sem qualquer limite, o qual pode deliberar e votar a criação de fundos e reservas que entenda convenientes mesmo que daí resulte a não distribuição de quaisquer lucros do exercício.

Está conforme.

21 de Novembro de 2001. — A Conservadora Interina, *Teresa Clara dos Santos Lebre*.
15149900

ARVOUGA — CARPINTARIA E ESTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1421; identificação de pessoa colectiva n.º 502315210; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 7/14112001.

Certifico que foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe para o capital mínimo e feita a sua redenominação, pelo que o artigo 3.º ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros dividido em duas quotas sendo uma no valor de 3000 euros, pertencente ao sócio Alberto Jorge dos Santos Lourenço e outra no valor de 2000 euros, pertencente à sócia Maria Albertina Magalhães dos Santos Lourenço.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

21 de Novembro de 2001. — A Conservadora Interina, *Teresa Clara dos Santos Lebre*.
15149927

AVEIRO

RODRIGUES & ALANO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 1656/840323; identificação de pessoa colectiva n.º 501443150; inscrições n.ºs 5 e 10; números e datas das apresentações: 8/010926; of 6/010926 e 4/011016.

Certifico que os seguintes factos:

Que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 500 000\$ para 8 520 485\$, realizado em dinheiro, e subscrito por ambos os sócios Aníbal Rodrigues da Silva e Manuel Dorindo dos Santos Neto, em partes iguais e para reforço das suas quotas e redenominou o capital para 42 500 euros dividido em duas quotas iguais de 21 250 euros.

Cessação de funções do gerente Aníbal Rodrigues da Silva, por renúncia, em 29 de Julho de 2001.

Alteração parcial do contrato — artigos alterados 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 42 500 euros dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 21 250 euros, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, fica afecta aos sócios que vierem a ser nomeados gerentes em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Manuel Dorindo dos Santos Neto, bastando a assinatura de qualquer gerente para obrigar a sociedade.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Está conforme.

6 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
16818431

CEREXPORT — CERÂMICA DE EXPORTAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 339/500429; identificação de pessoa colectiva n.º 500081549; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 9/011015.

Certifico o seguinte facto:
Cessação de funções do administrador António Luís da Silva e Sá, por renúncia, em 5 de Março de 2001.

Está conforme.

5 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15986772

FAIANÇAS DA CAPOA — INDÚSTRIA DE CERÂMICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 1011/770411; identificação de pessoa colectiva n.º 500643067; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 10/011015.

Certifico o seguinte facto:
Cessação de funções do vogal do conselho de administração, Ricardo José Coutinho da Cunha Vaz, por renúncia, em 25 de Junho de 2001.

Está conforme.

6 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15986802

LCM — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2804/920129; identificação de pessoa colectiva n.º 502691182; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/011019.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi dissolvida, cujo extracto da inscrição é o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação por mútuo acordo dos sócios.

Data da aprovação das contas: 8 de Outubro de 2001.

13 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15987116

DITHYROS — FORMAÇÃO EM LÍNGUAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4791/000314; identificação de pessoa colectiva n.º 504919687; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: of. 10 e 11/011019.

Certifico os seguintes factos:
Cessação de funções da gerente Alice Berta Vidal Vieira, por renúncia, em 19 de Julho de 2001.

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 4.º

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Maria da Conceição Monteiro Vieira que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura da gerente.

Está conforme.

13 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15987159

JAPOAL — SERRALHARIA DE ALUMÍNIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5278/011030; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/011030.

Certifico que, por escritura de 30 de Outubro de 2001, exarada a fl. 72 do livro n.º 301-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída entre João Manuel Ferreira de Oliveira e mulher, Eugénia Maria Nunes Sá Pereira, a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma JAPOAL — Serralharia de Alumínios, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua de Arrujo de Baixo, 9, da freguesia do Eixo, do concelho de Aveiro.

§ único. Por simples deliberação a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na fabricação e comercialização de portas, janelas e elementos similares em metal. Exploração de serralharia de alumínios e metais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros dividido em duas quotas, uma de 3000 euros, pertencente ao sócio João Manuel Ferreira de Oliveira e outra de 2000 euros, pertencente à sócia Eugénia Maria Nunes Sá Pereira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Está conforme.

12 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15987078

JOÃO PAULO ALMEIDA — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5279/011029; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/011030.

Certifico que, por escritura de 30 de Outubro de 2001, exarada a fl. 74 do livro n.º 301-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída por João Paulo da Silva Almeida, divorciado, a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma João Paulo Almeida — Construções, Unipessoal, L.^{da}, com sede na Rua do Monte Sul, 31-B, freguesia de Eixo, concelho de Aveiro.

§ único. Por simples decisão do sócio único a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na construção de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade pertence ao sócio, que desde já é nomeado gerente, ou a quaisquer outros gerentes que venham a ser nomeados em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objecto.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

12 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15987035

HEFESTOS — PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5277/011029; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/011029.

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2001, exarada a fl. 38 do livro n.º 301-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída entre Fátima Cristina Teixeira Dias e Márcia Alexandra Pinho Campos, solteiras, maiores, a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma HEFESTOS — Promoção e Organização de Eventos, L.ª, com sede na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços na área de organização e promoção de eventos sociais e empresariais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada uma das sócias.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambas as sócias que desde já são nomeadas gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

8 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15986608

REGASA — REDES DE GÁS E SANEAMENTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2858/920511; identificação de pessoa colectiva n.º 502764635; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 2/011023.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 1 000 000\$ para 1 002 410\$, realizado por incorporação de reservas e redenominou o capital, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e encontra-se dividido numa quota de 3500 euros, do sócio

João Nunes dos Santos e outra de 1500 euros, do sócio José Luís Brandão Coelho.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

14 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15986640

TÉCNICA IMOBILIÁRIA ANTUÁ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5212/010905; identificação de pessoa colectiva n.º 502281456; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 2/011113.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 3 000 000\$ para 3 007 230\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, na proporção e para reforço das suas quotas e redenominou o capital para euros, tendo, em consequência, sido alterado artigo 3.º, alterando ainda os artigos 1.º e 6.º e aditados artigos 11.º e 12.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Técnica Imobiliária Antuá, L.ª, e fica com a sua sede na Rua dos Cais dos Moliceiros, 20, freguesia da Glória, deste concelho de Aveiro.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social, é de 15 000 euros, com o contravalor em escudos de 3 007 230\$ e representado por quatro quotas, uma no valor de 10 500 euros, pertencente ao sócio Celestino Marques Varum e mais três, cada uma com o valor nominal de 1500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís Eduardo Correa Varum, Henrique José Correa Varum e Susana Maria Correa Varum.

ARTIGO 6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um só gerente, ficando desde já designado para o efeito o sócio Celestino Marques Varum, sendo suficiente a assinatura do gerente nomeado para que a sociedade fique validamente obrigada.

ARTIGO 11.º

A sociedade poderá participar na constituição de qualquer outra sociedade ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que de objecto diferente ou reguladas por leis especiais.

ARTIGO 12.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota no casos seguintes:

- Por acordo com o respectivo titular;
- No caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação dos sócios;

c) Quando a quota tiver sido penhorada, arrolada, arrestada ou por algum modo sujeita a qualquer providência judicial;

d) No caso de divórcio ou separação de pessoas e bens, se a quota for atribuída ao cônjuge não titular.

O valor da quota amortizada será no caso da alínea a) o que resultar do acordo com o seu titular, nos casos restantes, o que resultar do balanço elaborado especialmente para o efeito, podendo ser paga no prazo de dois anos.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Está conforme.

14 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15986926

MEALHADA

TELEMARQUES — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E TELECOMUNICAÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 657/011120; identificação de pessoa colectiva n.º P 505888963; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/011120.

Certifico que por Pedro António Dias Pereira Marques foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de TELEMARQUES — Comércio de Equipamento Informático e Telecomunicações, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Mário Silva Henriques, edifício Coimbra, lote 3, 1.º, esquerdo, lugar e freguesia de Pampilhosa, concelho da Mealhada.

§ único. Por simples decisão a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, representações de telemóveis e outros artigos de telecomunicações, equipamento e material informático e outros equipamentos electrónicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade até ao montante global correspondente a 10 vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Está conforme.

22 Novembro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*.
09721290

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

PANTANY — CALÇADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 4055/010910; inscrição n.º 1 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 5/010910 e 9/011019.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre Paulo Augusto Oliveira da Silva, casado com Maria Rosa Pinho Moreira na comunhão de adquiridos, e Américo Moreira da Silva, divorciado, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma PANTANY — Calçado, L.^{da}

2.º

A sociedade terá a sua sede no lugar da Ribeira, freguesia de Macieira de Sarnes, concelho de Oliveira de Azeméis, podendo mediante deliberação da gerência ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes bem como criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

3.º

O seu objecto consiste no fabrico e comercialização de calçado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, uma de 3000 euros, per-

tencente a Paulo Augusto Oliveira da Silva, e uma de 2000 euros, pertencente a Américo Moreira da Silva.

5.º

- a) A cessão de quotas total ou parcial é livremente permitida entre sócios, ascendentes e descendentes, bem como as respectivas divisões;
- b) No caso de cessões de quotas onerosas, total ou parcial a estranhos, os sócios têm direito de preferência;
- c) No caso de nenhum sócio pretender exercer o direito de preferência este pertence à sociedade;
- d) O valor da quota para efeitos de preferência será determinado por avaliação da sociedade, com intervenção de todos os sócios ou seus representantes.

6.º

- a) Se entre os sócios houver desacordo ou incompatibilidade relativamente aos negócios sociais qualquer deles, por meio de notificação judicial avulsa, poderá propor ao outro a compra da sua quota, indicando logo o preço, forma de pagamento e demais condições.
- b) O sócio a quem a proposta é feita se não aceitar, fica obrigado a adquirir a quota do sócio proponente, pelo preço e nas condições propostas.
- c) A decisão do sócio a quem a proposta é feita deverá ser comunicada ao sócio proponente no prazo de 15 dias após a notificação e por carta registada com aviso de recepção.

7.º

- a) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Paulo Augusto Oliveira da Silva que desde já é nomeado gerente.
- b) A sociedade fica obrigada pela assinatura do dito sócio e gerente Paulo Augusto Oliveira da Silva.
- c) A gerência autoriza desde já o levantamento do capital social depositado em instituição de crédito antes do registo definitivo, para fazer face às despesas de escritura, registo e para iniciar a actividade social.
- d) A gerência fica com a faculdade de comprar ou vender veículos automóveis para a sociedade.

8.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor correspondente ao dobro do capital social existente. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas a celebração dos contratos de suprimentos depende da deliberação a ser tomada em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais para as quais a lei não preveja formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com 15 dias de antecedência.

10.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5 % para a constituição de reserva legal enquanto esta não atingir o limite estabelecido por lei;
- b) O remanescente para a distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

15 de Novembro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*.
16358520

MONILISA — INDÚSTRIA DE LOUÇA METÁLICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3239/970605; identificação de pessoa colectiva n.º 503905364; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/011001.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que foi deslocada a sede da sociedade para o Centro Comercial Rainha, piso 6, salas 6 a 8, Oliveira de Azeméis.

Está conforme.

15 de Novembro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*.
16359410

VAGOS

JOÃO RUMOR, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vagos. Matrícula n.º 813; identificação de pessoa colectiva n.º P 505757761; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/010921.

Certifico que foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe por João Carlos Simões Rumor, casado e residente na Estrada Nacional 109, 9, lugar de Vergas, freguesia de Santo André de Vagos, concelho de Vagos, que se rege pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de João Rumor, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 109, 20, em Vergas, freguesia de Santo André de Vagos e concelho de Vagos.

§ único. Por simples decisão a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto serviços de decoração e pintura; comércio de materiais relacionados com a actividade de construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade até ao montante global correspondente a 10 vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades nos termos permitidos por lei.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2001. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível.*)
15423549

**ROCALU — FABRICO DE ALUMÍNIOS,
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Vagos. Matrícula n.º 814; identificação de pessoa colectiva n.º P 505788972; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/010925.

Certifico que foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe por Manuel Duarte da Rocha Novo, casado e residente na Rua Principal, 304, lugar e freguesia de Ponte de Vagos, concelho de Vagos, que se rege pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de ROCALU — Fabrico de Alumínios, Unipessoal, L.^{da}, e tem sede na Rua Principal, 327, lugar e freguesia de Ponte Vagos, concelho de Vagos.

§ único. Por simples decisão a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de fabricação de caixilharia em alumínio, p.v.c. e metal, comercialização dos produ-

tos e materiais relacionados com a actividade anteriormente referida, importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade até ao montante global correspondente a 100 vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Está conforme o original.

25 de Setembro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15423565

ESCOLA DE CONDUÇÃO AUTÊNTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vagos. Matrícula n.º 815; identificação de pessoa colectiva n.º P 505698757; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010927.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Maria de Fátima Amaro Moreira Baptista, solteira, maior, residente na Rua da Anadia, 29, 1.º, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, Maria de Fátima Vieira da Silva, solteira, maior, residente na Rua do Cascão, bloco 4, rés-do-chão, lugar e freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, e Nuno André dos Santos Neto da Fonseca, residente na Rua de D. Afonso Henriques, 65, freguesia e concelho de Cantanhede, que se rege pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Escola de Condução Autêntica, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Padre Vicente Maria da Rocha, 120, rés-do-chão, direito, vila, freguesia e concelho de Vagos.

3 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de escola de condução.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5100 euros (equivalente a 1 022 458\$ com arredondamento por defeito) e corresponde à soma de três quotas iguais dos valores nominais de 1700 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Maria de Fátima Amaro Moreira Baptista, Maria de Fátima Vieira da Silva e Nuno André dos Santos Neto da Fonseca.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios e o não sócio Antero Gaspar Marques Lameira, solteiro, maior, residente na Rua de Adolfo Loureiro, 34, 4.º, esquerdo, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de três gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração, dissolução ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 2001. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível.*)
15423557

WBB MOTA — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vagos. Matrícula n.º 816; identificação de pessoa colectiva n.º P 505607816; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010928.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo constante dos seguintes

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede social, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de WBB Mota — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial de Vagos, freguesia e concelho de Vagos.

2 — O conselho de administração pode, quando o entender conveniente, deslocar a sede social, nos termos da lei, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O objecto social é a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 5 000 000 de euros, encontrando-se representado por 1 000 000 de acções no valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas abaixo indicados e já foi integralmente subscrito e realizado nos termos e condições a seguir especificados:

a) WATTS, BLAKE, BEARNE & CO. Plc: titular de 500 000 acções, no valor global de 2 500 000 euros, tendo realizado (i) 128 750 euros, em dinheiro e o remanescente em espécie, mediante a entrega de (ii) 454 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma, correspondente a 2 270 000 euros, na sociedade VIALPO — Sociedade de Explorações Mineiras, Comércio e Indústria, S. A., com sede no lugar do Outeiro, São Vicente de Pereira, Ovar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar sob o n.º 1945, identificação de pessoa colectiva n.º 500297231 (adiante VIALPO) e (iii) uma quota, com o valor nominal de 101 250 euros, na sociedade WBB CERAPASTA — Pastas para Cerâmica, L.ª, sociedade com sede na Zona Industrial, lote 19, Santo Onofre, Caldas da Rainha, matriculada na Conservatória das Caldas da Rainha sob o n.º 1304, identificação de pessoa colectiva n.º 501822127 (adiante WBB CERAPASTA);

b) José Manuel Cardoso Mota, titular de 249 900 acções no valor global de 1 249 500 euros, tendo realizado (i) 63 875 euros, em dinheiro e o remanescente em espécie, mediante a entrega de (ii) 227 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma, correspondente a 1 135 000 euros, na sociedade VIALPO e (iii) uma quota, com o valor nominal de 50 625 euros, na sociedade WBB CERAPASTA;

c) Carlos Adelino Cardoso Mota, titular de 249 900 acções no valor global de 1 249 500 euros, tendo realizado (i) 63 875 euros, em dinheiro e o remanescente em espécie, mediante a entrega de (ii) 227 000 acções, com o valor nominal de 5 euros cada uma, correspondente a 1 135 000 euros, na sociedade VIALPO e (iii) uma quota, com o valor nominal de 50 625 euros, na sociedade WBB CERAPASTA;

d) Adelino Duarte da Mota, titular de 100 acções no valor global de 500 euros, realizados em dinheiro;

e) Adelino Jorge Cardoso Mota, titular de 100 acções no valor global de 500 euros, realizados em dinheiro.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas e serão representadas por títulos de 100, 1000, 10 000 e 100 000 ou mais acções, os quais conterão os elementos de menção obrigatória e serão assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela por eles autorizada.

2 — Os accionistas interessados podem obter a divisão ou concentração dos títulos suportando os respectivos encargos.

ARTIGO 7.º

Os accionistas, na proporção directa das acções de que sejam titulares, têm direito de preferência na subscrição de novas acções, em aumentos de capital que venham a ser deliberados por entradas em dinheiro.

ARTIGO 8.º

1 — Os accionistas na proporção directa das acções de que sejam titulares, têm direito de preferência na transmissão a título oneroso, de acções a terceiros.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, o accionista deverá comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta regis-

tada com aviso de recepção, o projecto de transmissão, com indicação do preço de venda das acções e da identidade do terceiro interessado na respectiva aquisição.

3 — Os accionistas titulares do direito de preferência deverão exercer tal direito, sob pena de caducidade e pelo mesmo meio no prazo de 15 dias a contar da recepção da comunicação referida no número anterior.

ARTIGO 9.º

Os accionistas poderão voluntariamente efectuar prestações acessórias nos termos e condições que vierem a ser definidos em assembleia geral, as quais poderão ser expressamente sujeitas a regime equivalente ao das prestações suplementares, previsto nos artigos 210.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — Têm o direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar os accionistas que tenham averbado em seu nome, no suporte legal do registo de emissão de acções, até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos 100 acções.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior as acções deverão manter-se registadas em nome do accionista, pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

3 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral, por um período de quatro anos e reelegíveis para os quadriênios subsequentes.

ARTIGO 12.º

1 — A convocação da assembleia geral compete ao respectivo presidente e deve ser feita quando a lei o determine ou quando o requerem o conselho de administração, o fiscal único ou accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5 % do capital social.

2 — A convocação das assembleias gerais será feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da reunião com indicação do dia, da hora e do local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por accionistas ou terceiros, bastando como instrumento de representação voluntária do accionista uma carta, assinada por este e dirigida ao presidente da mesa, na qual conste a especificação da assembleia e a ordem de trabalhos.

4 — Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

5 — Os accionistas podem ainda tomar, nos termos legais, deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral pode reunir e deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas detentores de mais de 50 % do capital social.

2 — Em segunda convocação a assembleia geral pode reunir e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3 — Na convocatória da assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos presentes estatutos, devendo entre as duas datas designadas mediarem pelo menos 15 dias.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO 15.º

1 — É da competência exclusiva da assembleia geral a deliberação relativa às seguintes matérias:

- a) A alteração do contrato de sociedade;
- b) O aumento, a redução ou a reintegração do capital social, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, n.º 2, alínea c), dos presentes estatutos;
- c) A transformação, a cisão ou a fusão da sociedade;
- d) A dissolução e a liquidação voluntária da sociedade;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício apresentados pelo conselho de administração;
- f) A aprovação da aplicação dos resultados do exercício, incluindo a distribuição de lucros;
- g) A designação e a destituição dos membros do conselho de administração e do fiscal único e a exoneração de responsabilidade pelo cumprimento do respectivo mandato;
- h) A derrogação de disposições supletivas estabelecidas no Código das Sociedades Comerciais.

2 — Cabe ainda à assembleia geral deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou que o conselho de administração ou o fiscal único entendam submeter à sua apreciação.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 16.º

1 — A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por cinco membros eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

2 — Os administradores serão eleitos em assembleia geral, mediante deliberação aprovada por votos correspondentes a mais de 50 % do capital social.

3 — Cabe à assembleia geral que eleger o conselho de administração a designação do respectivo presidente.

4 — O conselho de administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos especificamente previstos no respectivo mandato ou procuração em conformidade com o disposto no artigo 391.º, n.º 7, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 17.º

1 — Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou à intervenção do fiscal único apenas nos casos em que a lei o determine ou os presentes estatutos o imponham.

2 — Compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade e em especial sobre:

- a) A cooptação de administradores;
- b) O pedido de convocação de assembleias gerais;
- c) O aumento do capital social, por uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, até ao limite de 20 000 000 de euros;
- d) A elaboração dos planos da sociedade e os orçamentos anuais e plurianuais;
- e) A elaboração do relatório de gestão do balanço, das contas e da proposta de aplicação de resultados de cada exercício, a submeter à apreciação da assembleia geral;
- f) A definição da orgânica geral da sociedade;
- g) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quando seja permitida por lei;
- h) A contratação de empréstimos junto de instituições bancárias;
- i) A prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- j) A criação, a transferência ou o encerramento no território nacional ou no estrangeiro de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação que considere convenientes;
- k) A abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- l) A aprovação de extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- m) O estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;

n) A nomeação e a exoneração dos responsáveis pelos diversos sectores de actividade da sociedade e demais pessoal e o exercício do respectivo poder disciplinar;

o) A mudança de sede e os aumentos de capital social, nos termos previstos nos presentes estatutos;

p) A elaboração de projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

q) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente e a confissão, desistência ou transacção em quaisquer conflitos judiciais ou arbitrais;

r) A constituição de mandatários ou procuradores da sociedade e a outorga os respectivos instrumentos, nos termos e para os efeitos legais.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração designará um administrador-delegado a quem confiará a gestão corrente da sociedade.

2 — A deliberação do conselho de administração deve fixar os limites da delegação.

ARTIGO 19.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

2 — O conselho deve reunir pelo menos uma vez em cada trimestre.

3 — Os administradores devem ser convocados por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se o conselho deliberar a realização das reuniões em datas fixas.

4 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

5 — De cada reunião deve ser lavrada acta no respectivo livro, assinada por todos os que nela tenham participado.

ARTIGO 20.º

As deliberações do conselho de administração são tomadas pelos votos conformes de quatro administradores.

ARTIGO 21.º

A sociedade vincula-se pela:

a) Assinatura do administrador-delegado, nos actos por este praticados dentro dos limites da delegação do conselho;

b) Assinatura de qualquer administrador, no uso de poderes especialmente delegados pelo conselho de administração, sempre que a delegação lhes atribua expressamente o poder de vincular a sociedade;

c) Assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores, com poderes para vincular(em) a sociedade nos termos definidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO 22.º

Nos documentos emitidos pela sociedade em grande número podem as assinaturas dos administradores ou procuradores ser substituídas pelas respectivas reproduções mecânicas.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 23.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e que terá sempre um suplente com idêntica categoria.

2 — Cabe à assembleia geral eleger o fiscal único e o seu suplente, por um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes. A deliberação da assembleia geral que designar o fiscal único e o seu suplente deve ser aprovada por votos correspondentes a mais de 50 % do capital social.

ARTIGO 24.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a administração da sociedade;

b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer

espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;

f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo conselho de administração;

h) Convocar a assembleia geral quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;

i) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO IV

Apreciação anual das contas da sociedade

ARTIGO 25.º

1 — A assembleia geral de accionistas deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício, a fim de deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e proceder às eleições que sejam da sua competência sem prejuízo de poder deliberar sobre quaisquer outros assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

2 — Na assembleia geral referida no número anterior a apreciação da administração e fiscalização da sociedade deve concluir ou por uma deliberação de confiança em todos ou alguns órgãos de administração e fiscalização e respectivos membros ou por destituição de algum ou alguns destes.

ARTIGO 26.º

Os lucros líquidos anuais estabelecidos no balanço e nas contas do exercício, devidamente aprovados pela assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

a) 5 % pelo menos para o fundo de reserva legal ou, sendo necessário para a sua reintegração, até que aquele represente 20 % do capital social;

b) O remanescente será aplicado de acordo com o que vier a ser deliberado pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, sem obrigação de distribuição de qualquer percentagem mínima.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 27.º

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e sempre que seja deliberado pela assembleia geral, por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 28.º

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente e os administradores em exercício actuarão como liquidatários.

ARTIGO 29.º

O mandato dos primeiros corpos sociais durará por todo o corrente ano civil e estende-se até ao dia 31 de Dezembro do ano 2004, sendo desde já designados, com dispensa de caução, os seguintes membros:

Assembleia geral:

Presidente: Adelino Duarte da Mota, casado, residente em Meirinhas, Pombal.

Secretário: Carlos Alberto Carvalho Coelho, casado, residente na Quinta da Romeira, Vivenda 33, em Coimbra.

Conselho de administração:

Presidente: Robert Hugh Archer, casado, residente em Ashwell Correr, Ashwell, Bishopsteignton Teignmonth, TQ 149TQ, Inglaterra.

Administrador-delegado: Paul Burton, casado, residente no lugar de Ventuzelo, Sampriz, Ponte da Barca.

Administrador: José Manuel Cardoso Mota, casado, residente em Meirinhas, Pombal.

Administrador: Carlos Adelino Cardoso Mota, casado, residente na Avenida do Marquês de Pombal, lote 25, 3.º, direito, Leiria.

Administrador: Timothy John Andresen Chambers, casado, residente na Rua de José Monteiro de Castro Portugal, 2907, Valadares.
Fiscal único:

Pedro Travassos e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, 60, contribuinte n.º 502199180, representada por António Manuel Dantas Amorim, revisor oficial de contas n.º 769, casado, contribuinte n.º 150971338, residente na Rua dos Castanheiros, 166, Rio Tinto.

Suplente: A. Gandara, O. Figueiredo e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 41, contribuinte n.º 501653074, representada por Alfredo Guilherme da Silva Gandara, revisor oficial de contas n.º 49, casado, contribuinte n.º 107700883, residente na Rua do Coronel Luna de Oliveira, 16, 2.º, esquerdo, Lisboa.

ARTIGO 30.º

1 — A sociedade assume desde já a obrigação de pagar todas as despesas da sua constituição, designadamente, as emergentes da escritura pública e da sua inscrição no registo comercial.

2 — Os administradores da sociedade ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado em instituição bancária, para fazer face às despesas de constituição previstas no número anterior bem como para prover a encargos inadiáveis relativos à própria instalação da sociedade e ao início da sua actividade, nos termos do artigo 277.º, n.º 4, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais.

3 — Os administradores ficam ainda autorizados, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea d), do Código das Sociedades Comerciais, a celebrar em nome da sociedade contratos de arrendamento e contratos de abertura de contas bancárias, bem como a adquirir para a sociedade participações sociais em quaisquer sociedades em Portugal ou no estrangeiro, sem dependência da efectiva inscrição no registo comercial da respectiva constituição.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *(Assinatura ilegível.)*
15423573

URBIMEÃO — CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vagos. Matrícula n.º 817; identificação de pessoa colectiva n.º P 505787504; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/010928.

Certifico que foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe por Paulo Jorge de Jesus Simões, casado e residente na Rua da Loureira, 374, lugar do Lombomeão, freguesia e concelho de Vagos, que se rege pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação URBIMEÃO — Construção Civil, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Loureira, 374, lugar de Lombomeão, freguesia e concelho de Vagos.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção e reparação de edifícios, compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim. Exploração agrícola. Comércio de materiais de construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade até ao montante global correspondente a 10 vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *(Assinatura ilegível.)*
15423581

PEDRO SERENO — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vagos. Matrícula n.º 818; identificação de pessoa colectiva n.º P 505787482; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/010928.

Certifico que foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe por Pedro Miguel da Silva Sereno, casado e residente na Rua da Junta de Freguesia, 71, lugar de Lameiro do Mar, freguesia de Santo António de Vagos, concelho de Vagos, que se rege pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Pedro Sereno — Construções, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Junta de Freguesia, 71, lugar de Lameiro do Mar, freguesia de Santo António de Vagos, concelho de Vagos.

§ único. Por simples decisão a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção e reparação de edifícios, compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim. Exploração agrícola. Comércio de materiais para construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a 10 vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades nos termos permitidos por lei.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *(Assinatura ilegível.)*
15423590

TECOMATEX — TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vagos. Matrícula n.º 589; identificação de pessoa colectiva n.º 504058800; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/010925.

Certifico em relação à sociedade em epígrafe que foi efectuado o seguinte acto de registo:

2 — Apresentação n.º 2/010925 — Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação de contas: 10 de Julho de 2001.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2001. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível.*)
15423603

PADARIA E PASTELARIA DO CENTRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vagos. Matrícula n.º 297; identificação de pessoa colectiva n.º 502501421.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi entregue a prestação de contas relativa ao ano de 2000 e feito o depósito dos documentos.

29 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Isabel Maria Sereno Gomes Quaresma.*
15380220

MANUEL ANDRADE VIEIRA — SERRALHARIA CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vagos. Matrícula n.º 807; identificação de pessoa colectiva n.º P 505751089; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010911.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Manuel António de Andrade Vieira e Maria Agostinha da Silva Nunes, casados e residentes no lugar e freguesia de Ouca, concelho de Vagos, que se rege pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Manuel Andrade Vieira — Serralharia Civil, L.^{da}

2.º

Sede

A sede da sociedade fica instalada na Rua da Cadeia, 7, freguesia de Ouca, concelho de Vagos.

§ único. Poderá a gerência mudar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

3.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste na serralharia civil e prestação de serviços dentro da mesma área.

4.º

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, equivalente a 1 002 410\$, correspondente à soma de duas quotas iguais do valor de 2500 euros, uma de cada sócio.

5.º

Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente para que a sociedade fique obrigada.

6.º

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 50 000 euros mediante deliberação unânime dos sócios.

7.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for penhorada, arrestada ou por qualquer forma objecto de procedimento judicial, fiscal ou administrativo.

8.º

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias, salvo quando a lei exija ou consinta outros prazos e formalidades de convocação.

9.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na aquisição das quotas cedendas em primeiro lugar e em segundo lugar os demais sócios.

Está conforme o original.

11 de Setembro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15423468

BEJA

ALMODÔVAR

ALMODOCONSTRÓI, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almodôvar. Matrícula n.º 127/990420; identificação de pessoa colectiva n.º 504422650; data do depósito: 010702.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1999 e 2000.

Está conforme o original.

30 de Julho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Dina Maria Dias da Palma Mendes.*
15015254

VILA NEGRA — MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almodôvar. Matrícula n.º 147/011114; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/011114.

Certifico que entre Maria dos Prazeres Madeira Guerreiro Dias e marido, Duarte Venâncio Dias, casados na comunhão de adquiridos, residentes na aldeia e freguesia de São Pedro de Sólis, concelho de Mértola, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vila Negra — Mobiliário e Decoração, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Praça, 10, na vila, freguesia e concelho de Almodôvar.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de mobiliário e artigos de decoração, iluminação e têxteis lar.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Dina Maria Dias da Palma Mendes*.

15015211

ALDINHA MODA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almodôvar. Matrícula n.º 76/950104; identificação de pessoa colectiva n.º 503340685; data do depósito: 010702.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

30 de Julho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Dina Maria Dias da Palma Mendes*.

15015238

BEJA

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DO TREMOÇO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 1526/011010; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/011010.

Certifico que, por escritura de 17 de Setembro de 2001, a fl. 7 do livro de notas n.º 268-M do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma sociedade civil sob a forma comercial entre João Paulo Belo Valente, Pedro Camacho Pereira Rito e Rival SGPS, S. A., a qual se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agro-Pecuária do Tremoço, L.ª, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 122, quilómetro 0,7, freguesia de São João Baptista, no concelho de Beja, podendo ser alterada por simples deliberação da assembleia geral e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a exploração agro-pecuária.

2 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades com objecto idêntico ou diverso, por simples decisão da gerência.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é 5000 euros e corresponde à soma de três quotas: uma no valor nominal de 4500 euros, da sócia Rival SGPS, S. A., outra no valor nominal de 250 euros, do sócio Pedro Camacho Pereira Rito e uma do valor nominal de 250 euros, do sócio João Paulo Belo Valente.

ARTIGO 4.º

As cessões de quotas no todo ou em parte a favor de estranhos à sociedade, carecem do consentimento desta, gozando ainda a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar de direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral fica a cargo de dois ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios Pedro Camacho Pereira Rito e João Paulo Belo Valente.

ARTIGO 6.º

1 — A amortização de quaisquer quotas é permitida:

- a) Por acordo entre a sociedade e o respectivo titular;
- b) Por partilha por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens;
- c) Por interdição, inabilitação, insolvência ou falência dos sócios;
- d) Por arresto, penhora, arrematação, adjudicação ou venda judicial.

2 — O valor da amortização é o que resultar do último balanço da sociedade e será pago pela sociedade ao respectivo interessado em cinco prestações trimestrais, a primeira com vencimento 90 dias após a deliberação da amortização tomada pela sociedade.

ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá e continuará com os herdeiros ou representantes, devendo os herdeiros nomear entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Aos sócios poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital até montante 10 vezes superior ao capital social, mediante condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
13307240

BRAGA

BARCELOS

PANIFICADORA MARTINS & MIRANDA, L.^{DA}

Sede: Modeste, Macieira, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 1157/870729; identificação de pessoa colectiva n.º 501856960; data da apresentação: 29062001.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referente ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Berta da Silva Pimenta*. 14869861

CONFECÇÕES MANUEL JOAQUIM FARIA, L.^{DA}

Sede: Aldeia, Courel, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4566/20011107; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 48/07112001.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que entre Manuel Joaquim Igreja Faria, solteiro, maior, e Carolina Gomes Igreja, casada com Adélio Santos Faria na comunhão geral, foi constituída a sociedade que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Confeções Manuel Joaquim Faria, L.^{da}, e tem sede no lugar de Aldeia, freguesia de Courel, concelho de Barcelos.

2 — A sociedade poderá criar filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto a confecção de vestuário, malhas e similares.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 4750 euros, pertencente ao sócio Manuel Joaquim Igreja Faria e outra de 250 euros, pertencente à sócia Carolina Gomes Igreja.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente Manuel Joaquim Igreja Faria.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis celebrar contratos de locação financeira e contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

5.º

Os lucros líquidos disponíveis apurados em cada balanço, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livre entre os sócios; a cessão de quotas a não sócios carece de prévio consentimento da

sociedade e dos sócios não cedentes que por esta mesma ordem terão direito de preferência.

§ único. Para efeitos de cessão, o sócio que pretender ceder a quota deverá comunicá-lo à sociedade e aos sócios não cedentes por carta registada em que referirá todas as condições de cessão.

7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não determine formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 14873206

CONFECÇÕES FERREIRA & BARROSO, L.^{DA}

Sede: Vila Nova, Perelhal, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4565/20011107; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 47/07112001.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que entre Joaquim Martins Ferreira e mulher, Maria de La Salette Ferreira Barroso Martins, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Confeções Ferreira & Barroso, L.^{da} e tem sede no lugar de Vila Nova, freguesia de Perelhal, concelho de Barcelos.

2 — A sociedade poderá criar filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação onde e quando julgar conveniente por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de confecção de vestuário, malhas e similares.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 10 000 euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 5000 euros, pertencente ao sócio Joaquim Martins Ferreira e outra de 5000 euros, pertencente à sócia Maria de La Salette Ferreira Barroso Martins.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente Joaquim Martins Ferreira ou da gerente Maria de La Salette Ferreira Barroso Martins.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis incluindo automóveis, celebrar contratos de locação financeira e contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

5.º

Os lucros líquidos disponíveis apurados em cada balanço serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livre entre os sócios; a cessão de quotas a não sócios carece de prévio consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes que por esta mesma ordem terão direito de preferência.

§ único. Para efeitos de cessão o sócio que pretender ceder a quota deverá comunicá-lo à sociedade e aos sócios não cedentes, por carta registada em que referirá todas as condições de cessão.

7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

8.º

As assembleias gerais quando a lei não determine formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 14873192

JOÃO CARVALHO, L.^{DA}

Sede: Campo Camilo Castelo Branco, 78, 1.º, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 422/770622; identificação de pessoa colectiva n.º 500669627; data da apresentação: 20010629.

Certifico em referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 14932938

PEREIRA & CRUZ, L.^{DA}

Sede: Seara Negreiros, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 735/820915; identificação de pessoa colectiva n.º 501311637; data da apresentação: 29062001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Berta da Silva Pimenta*. 14869942

TORRES & FERREIRA — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Sede: Penedo, Macieira, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 3273/980721; data da apresentação: 29062001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Berta da Silva Pimenta*. 14869934

NEAGRIL — SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS DE NEGREIROS, L.^{DA}

Sede: Terra Nova, Negreiros, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 1800/901105; identificação de pessoa colectiva n.º 502439661; data da apresentação: 29062001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Berta da Silva Pimenta*. 14869888

MATEUS — COMÉRCIO DE TRACTORES E ALFAIAS, L.^{DA}

Sede: Modeste, Macieira, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 1336/880531; identificação de pessoa colectiva n.º 501987517; data da apresentação: 29062001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Berta da Silva Pimenta*. 14869870

DUARTE ARAÚJO, UNIPessoal, L.^{DA}

Sede: Paço Velho, caixa 133, Vila Frescainha (São Pedro), Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 3458/990602; identificação de pessoa colectiva n.º 504478281; data da apresentação: 29062001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Berta da Silva Pimenta*. 10211705

CERÂMICA IRMÃOS NOGUEIRA, L.^{DA}

Sede: Santo André, Areias, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 2494/941219; identificação de pessoa colectiva n.º 503318086; data da apresentação: 29062001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Berta da Silva Pimenta*. 14932520

GANDRAMÁRMORES — MÁRMORES E GRANITOS DE GANDRA, L.^{DA}

Sede: Avenida do Dr. Sidónio Pais, 467, rés-do-chão, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 2512/950109; identificação de pessoa colectiva n.º 503341258; data da apresentação: 29062001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Berta da Silva Pimenta*. 14932695

EDENPOR — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PORCELANAS, L.^{DA}

Sede: Gandarinha, Galegos (São Martinho), Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 2004/920121; identificação de pessoa colectiva n.º 502683406; data da apresentação: 29062001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Berta da Silva Pimenta*. 14928744

DOMINGOS, ARANTES & SOUSA, S. A.

Sede: Avenida de D. João Paulo II, edifício Ave, 301, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 1066/870123; identificação de pessoa colectiva n.º 501771204; data da apresentação: 29062001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Berta da Silva Pimenta*. 14932709

NORTEMOBI — MOBILIÁRIO DO NORTE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Avenida de Paulo Felisberto, sem número, loja D, edifício Quinta Nova, Arcozelo, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 2775/960412; identificação de pessoa colectiva n.º 503630055; data da apresentação: 29062001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Berta da Silva Pimenta*. 14869845

LIMATEXIL — FÁBRICA DE MALHAS, L.ª

Sede: Candra, Vila Seca, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 1061/120187; identificação de pessoa colectiva n.º 501763988; data da apresentação: 20010629.

Certifico em referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 1999.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 14933047

LIMATEXIL — FÁBRICA DE MALHAS, L.ª

Sede: Candra, Vila Seca, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 1061/120187; identificação de pessoa colectiva n.º 501763988; data da apresentação: 20010629.

Certifico em referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 14933039

JOSÉ MARTINS & PINHEIRO — INDÚSTRIA DE CARPINTARIA, L.ª

Sede: Corgo, Negreiros, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 2978/970402; identificação de pessoa colectiva n.º 503865036; data da apresentação: 20010629.

Certifico em referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 14936577

CORREIA & MACHADO, L.ª

Sede: Gandarela, Vilar do Monte, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 3563/991118; identificação de pessoa colectiva n.º 502108851; data da apresentação: 20010629.

Certifico em referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 14936615

AZARADO — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Lordelo, Vila Seca, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 3392/990219; data da apresentação: 20010629.

Certifico em referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 14936623

EUROCONFEX — MALHAS E CONFECÇÕES, L.ª

Sede: Rua da Olivença, 3, Arcozelo, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 827/841109; identificação de pessoa colectiva n.º 501470816; data da apresentação: 20010629.

Certifico em referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 14932911

FERREIRA DA SILVA & MARTINS, L.ª

Sede: Seara, Negreiros, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 797/840502; identificação de pessoa colectiva n.º 501454560; data da apresentação: 20010629.

Certifico em referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 14936593

MIRANDA & SANTOS — INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, L.ª

Sede: Rio, Macieira, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 1912/910621; identificação de pessoa colectiva n.º 502575140; data da apresentação: 20010629.

Certifico em referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 14936607

V. T. A. — ESTAMPARIA E CONFECÇÃO, L.ª

Sede: Ribeira, Lijó, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 1685/900404; identificação de pessoa colectiva n.º 502321873; data da apresentação: 20010629.

Certifico em referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2000.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*, 14932903

EDIBARQUEIROS CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Andorinhas, Barqueiros, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4556/20011106; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/06112001.

Certifico que Alexandrina Maria da Costa Pinheiro, casada com Manuel Alberto Oliveira da Torre na comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma EDIBARQUEIROS Construções, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

2.º

1 — A sede da sociedade é no lugar das Andorinhas, da freguesia de Barqueiros, do concelho de Barcelos.

2 — Por simples decisão da gerência a sede da sociedade pode ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3.º

A sociedade tem por objecto construção de edifícios.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma só quota, da sua única sócia Alexandrina Maria da Costa Pinheiro.

5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por gerente sendo por isso suficiente a sua intervenção para obrigar a sociedade.

2 — Fica desde já designada gerente a sócia Alexandrina Maria da Costa Pinheiro.

6.º

A sociedade poderá exigir da sócia prestações suplementares ao capital não podendo, no entanto, as prestações serem superiores no seu conjunto ao décuplo do capital social.

7.º

A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

8.º

A sócia fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade para a prossecução do objecto desta, nos termos do artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*, 14873273

SÉRGIO & EDITE — ESPECTÁCULOS, L.^{DA}

Sede: Quintão, Alvelos, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4567/20011107; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/7112001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que entre Sérgio Paulo Pereira Brandão, casado com Maria do Céu Gomes da Silva Brandão na comunhão de adquiridos, e Carla Edite Pereira Bran-

dão, solteira, maior, foi constituída a sociedade que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sérgio & Edite — Espectáculos, L.^{da}

2 — A sede social é no lugar de Quintão, freguesia de Alvelos, concelho de Barcelos.

3 — A sociedade poderá criar filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto o aluguer de máquinas e equipamentos nomeadamente palcos para espectáculos musicais, recreativos, desportivos e culturais; promoção e contratação de espectáculos musicais e recreativos; comercialização de equipamentos para espectáculos não especificados.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes a cada um dos sócios, Sérgio Paulo Pereira Brandão e Carla Edite Pereira Brandão.

4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Sérgio Paulo Pereira Brandão e António Pereira Brandão, viúvo, natural da freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, residente no lugar de Quintão, freguesia de Alvelos, concelho de Barcelos, que desde já são nomeados gerentes.

2 — A sociedade pode nomear e exonerar outros gerentes mediante deliberação da assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

4 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender, permutar e alugar veículos automóveis e quaisquer outros bens móveis, celebrar contratos de locação financeira e contrair financiamentos destinados à prossecução dos fins da sociedade, tomar de arrendamento ou trespasse locais ao exercício da sua actividade e comprar, vender e permutar bens imóveis, de e para a sociedade, destinados à prossecução dos fins da mesma.

5 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

5.º

Os lucros líquidos disponíveis apurados em cada balanço, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livre entre os sócios; a cessão de quotas a não sócios carece de prévio consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes que por esta ordem terão direito de preferência.

§ único. Para efeitos de cessão o sócio que pretender ceder a quota deverá comunicá-lo à sociedade e aos sócios não cedentes por carta registada em que referirá todas as condições da cessão.

7.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual ao dobro do valor do capital social.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não determine formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*, 14873214

SPORTNEIVA — PEÚGAS DO NEIVA, L.^{DA}

Sede: Alvas, Fragoso, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4560/20011106; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/06112001.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que entre Natália Maciel da Cruz Bernardino e marido, Fernando da Costa Bernardino, casados na comunhão de adquiridos, Sandrina Maciel da Cruz Bernardino e marido, Mário Jorge Gomes Bernardino, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

A sociedade adopta a firma SPORTNEIVA — Peúgas do Neiva, L.^{da}

2.º

A sede social é no lugar de Alvas, freguesia de Fragoso, concelho de Barcelos.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas locais de representação.

3.º

O objecto social é fabricação de meias e similares de malhas.

4.º

O capital social, integralmente realizado em euros, é de 5000 euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais de 1250 euros, uma de cada um dos sócios, Natália Maciel da Cruz Bernardino, Fernando da Costa Bernardino, Sandrina Maciel da Cruz Bernardino e Mário Jorge Gomes Bernardino.

5.º

Podem ser exigidas aos sócios por deliberação unânime do mesmo tomada em assembleia geral, prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 vezes o capital social.

6.º

A administração e a representação da sociedade incumbem à gerência, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Fernando da Costa Bernardino e Mário Jorge Gomes Bernardino.

1 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente que basta a assinatura de um gerente.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Estão compreendidos nos poderes de gerência os poderes para comprar e vender veículos automóveis, podendo celebrar contratos de locação financeira para a sua aquisição.

7.º

A diviso e a cessão de quotas são livremente permitidas entre sócios e a favor dos seus descendentes; nos restantes casos, mesmos gratuitos, dependem do prévio consentimento da sociedade à qual em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo, fica reservado o direito de preferência na cessão onerosa.

Está conforme.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 14873320

GRENUAL — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Sede: Santa Catarina, Carapeços, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4559/20011106; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/06112001.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que entre Francisco Batista da Silva, casado com Maria Rosa Coutada Rodrigues da Silva na comunhão de adquiridos, Tiago Jeremias Batista da Silva, casado com Maria Amélia Matos Miranda na comunhão de adquiri-

dos, e Domingos Batista da Silva, casado com Ana Correia Batista Barbosa na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma GRENUAL — Construções, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Santa Catarina, freguesia de Carapeços, do concelho de Barcelos.

2 — Por deliberação da gerência poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local do concelho de Barcelos ou concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora de território nacional.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a construção e reparação de edifícios; compra e venda de imóveis.

2 — A sociedade poderá participar como sócia de responsabilidades limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios ou associações em participação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros dividido em três quotas, uma no valor nominal de 3334 euros, pertencente ao sócio Domingos Batista da Silva e duas do valor nominal de 3333 euros, pertencentes uma ao sócio Francisco Batista da Silva e outra ao sócio Tiago Jeremias Batista da Silva.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação unânime tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas de capital até ao triplo do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e a administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos e quaisquer contratos é necessária a intervenção de dois dos gerentes.

ARTIGO 6.º

1 — Cabem aos gerentes os mais amplos poderes de administração da sociedade designadamente poderes para:

a) Efectuar todas as operações relativas ao desenvolvimento do objecto da sociedade;

b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em arbitragens;

c) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;

d) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis (incluindo automóveis) ou imóveis, acções, quotas, quinhões, obrigações ou quaisquer participações sociais, bem como participar na constituição de novas sociedades qualquer que seja o seu objecto social e ainda que reguladas por leis especiais;

e) Designar e exonerar as pessoas que entender para o exercício de cargos sociais em sociedades participadas;

f) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;

g) Ajustar e celebrar contratos de locação financeira imobiliária e mobiliária, arrendamento, aluguer, *factoring*, distribuição, *joint-venture*, bem como todo e qualquer contrato necessário à realização do objecto social;

h) Desempenhar as demais funções previstas na lei e neste contrato de sociedade.

2 — Os gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do contrato.

3 — É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avales, fianças e abonações.

ARTIGO 7.º

- 1 — É livre a cessão de quotas entre sócios e seus descendentes.
- 2 — A cessão de quotas a terceiros depende de autorização escrita da sociedade à qual assiste, em primeiro lugar direito de preferência na sua aquisição, cabendo aos sócios exercê-lo caso a sociedade dele prescindida.
- 3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota notificará a sociedade da sua intenção por escrito, identificando o cessionário, o preço estabelecido, o modo de pagamento e as demais condições acordadas.
- 4 — Nos 15 dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número anterior, proceder-se-á à reunião da assembleia geral, onde se decidirá se a sociedade deseja ou não exercer o direito de preferência adquirindo para si a aludida quota, pelo preço e condições constantes da notificação.
- 5 — Caso a sociedade não pretenda exercer ela própria o seu direito de preferência, os sócios não cedentes deverão declarar nessa mesma reunião se pretendem eles exercer esse direito, nas mesmas condições em que o faria a sociedade.
- 6 — A declaração de intenção de exercício do direito de preferência, pela sociedade ou pelos sócios não cedentes, bem como a autorização de cessão de quota, caso seja concedida, deverão ser transmitidas ao cedente por meio de carta registada no prazo de oito dias, contados a partir da data da realização da assembleia geral.
- 7 — Decorridos 50 dias desde a data da comunicação prevista no n.º 3 deste artigo sem que a sociedade tenha transmitido ao cedente qualquer decisão, considera-se deferido o pedido de autorização, equivalendo a omissão à renúncia dos direitos de preferência.

ARTIGO 8.º

- 1 — A sociedade poderá amortizar e ou adquirir quotas dos sócios nos seguintes casos:
- a) Se a mesma for arrestada, arrolada, penhorada ou de algum modo envolvida em processo judicial onde possa vir a ser alienada coercivamente;
- b) Se ao seu titular forem imputados factos gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos aos interesses sociais;
- c) Quando em partilha subsequente a divórcio ou separação de bens, a quota não seja adjudicada ao titular;
- d) Se a quota for cedida em contravenção ao artigo 7.º
- 2 — O preço da amortização será equivalente ao valor da quota obtido pelo último balanço aprovado e será pago em duas prestações de igual valor, vencendo-se a primeira no acto da amortização e a segunda passados seis meses.

Está conforme.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 14873303

SILVA & COUTADA, L.ª

Sede: Gandra, Carapeços, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4558/20011106; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/06112001.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que entre Maria Rosa Coutada Rodrigues da Silva, casada com Francisco Batista da Silva na comunhão de adquiridos; Sónia Isabel Rodrigues da Silva, solteira, maior, e Carlos Manuel Rodrigues da Silva, casado com Sara Cristina da Costa Barbosa na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Silva & Coutada, L.ª, tem a sua sede no lugar da Gandra, freguesia de Carapeços, do concelho de Barcelos.
- 2 — Por deliberação da gerência poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local do concelho de Barcelos ou concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora de território nacional.

ARTIGO 2.º

- 1 — A sociedade tem por objecto a confecção, comercialização, importação e exportação de vestuário.

- 2 — A sociedade poderá participar como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios ou associações em participação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em três quotas, uma de 4000 euros, pertencente à sócia Maria Rosa Coutada Rodrigues da Silva, e duas de 500 euros, pertencentes uma à sócia Sónia Isabel Rodrigues da Silva e outra ao sócio Carlos Manuel Rodrigues da Silva.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação unânime tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas de capital até ao triplo do capital social.

ARTIGO 5.º

- 1 — A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são conferidas à sócia Maria Rosa Coutada Rodrigues da Silva e à sócia Sónia Isabel Rodrigues da Silva, que desde já são nomeadas gerentes.
- 2 — Para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos e contratos é necessária a assinatura das duas gerentes com excepção dos actos de mero expediente, caso em que bastará a de uma delas.

ARTIGO 6.º

- 1 — Cabe aos gerentes os mais amplos poderes de administração da sociedade, designadamente poderes para:
- a) Efectuar todas as operações relativas ao desenvolvimento do objecto da sociedade;
- b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
- c) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis (incluindo automóveis) ou imóveis, acções, quotas, quinhões, obrigações ou quaisquer participações sociais, bem como participar na constituição de novas sociedades, qualquer que seja o seu objecto social e ainda que reguladas por leis especiais;
- e) Designar e exonerar as pessoas que entender para o exercício de cargos sociais em sociedades participadas;
- f) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- g) Ajustar e celebrar contratos de locação financeira imobiliária e mobiliária, arrendamento, aluguer, *factoring*, distribuição, *joint-venture*, bem como todo e qualquer contrato necessário à realização do objecto social;
- h) Desempenhar as demais funções previstas na lei e neste contrato de sociedade.
- 2 — Os gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do contrato.
- 3 — É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, avales, fianças e abonações.

ARTIGO 7.º

- 1 — É livre a cessão de quotas entre sócios e seus descendentes.
- 2 — A cessão de quotas a terceiros depende de autorização escrita da sociedade, à qual assiste em primeiro lugar direito de preferência na sua aquisição, cabendo aos sócios exercê-lo caso a sociedade dele prescindida.
- 3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota notificará a sociedade da sua intenção por escrito, identificando o cessionário, o preço estabelecido, o modo de pagamento e as demais condições acordadas.
- 4 — Nos 15 dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número anterior, proceder-se-á à reunião da assembleia geral, onde se decidirá se a sociedade deseja ou não exercer o direito de preferência adquirindo para si a aludida quota, pelo preço e condições constantes da notificação.
- 5 — Caso a sociedade não pretenda exercer ela própria o seu direito de preferência, os sócios não cedentes deverão declarar, nessa

mesma reunião se pretendem eles exercer esse direito, nas mesmas condições em que o faria a sociedade.

6 — A declaração de intenção de exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelos sócios não cedentes, bem como a autorização de cessão de quota caso seja concedida, deverão ser transmitidas ao cedente por meio de carta registada no prazo de oito dias, contados a partir da data da realização da assembleia geral.

7 — Decorridos 50 dias desde a data da comunicação prevista no n.º 3 deste artigo sem que a sociedade tenha transmitido ao cedente qualquer decisão, considera-se deferido o pedido de autorização, equiparando a omissão à renúncia dos direitos de preferência.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar e ou adquirir quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Se a mesma for arreada, arrolada, penhorada ou de algum modo envolvida em processo judicial onde possa vir a ser alienada coercivamente;

b) Se ao seu titular forem imputados factos gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos aos interesses sociais;

c) Quando em partilha subsequente a divórcio, ou separação de bens, a quota não seja adjudicada ao titular;

d) Se a quota for cedida em contravenção ao artigo 7.º

2 — O preço da amortização será equivalente ao valor da quota obtido pelo último balanço aprovado e será pago em duas prestações de igual valor, vencendo-se a primeira no acto da amortização e a segunda passados seis meses.

Está conforme.

23 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 14873290

GLÓRIA MIRANDA, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Carcajoso, Lama, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4557/20011106; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/06112001.

Certifico que por Maria da Glória Barbosa de Miranda Oliveira, casada com Jorge Macedo Ferreira de Oliveira na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

A sociedade adopta a firma Glória Miranda, Unipessoal, L.ª

2.º

A sociedade tem a sua sede no lugar de Carcajoso, freguesia da Lama, concelho de Barcelos.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

O objecto social é serviços de embalagem, confecção de artigos de vestuário em série, comércio de artigos de vestuário e têxteis.

4.º

O capital social, integralmente realizado em euros, é de 5000 euros e representa-se por uma quota de igual valor, da sócia Maria da Glória Barbosa de Miranda Oliveira.

5.º

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital até ao montante de 10 vezes o capital social.

6.º

A administração e a representação da sociedade incumbem à gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

1 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria da Glória Barbosa de Miranda Oliveira.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de um gerente.

7.º

A sócia fica autorizada a celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos desde que permitidos por lei e sirvam a prossecução do objecto social designadamente:

a) Comprar, permutar ou vender bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas automóveis;

b) Dar ou tomar de arrendamento ou subarrendamento quaisquer locais para estabelecimentos;

c) Receber ou prestar serviços.

8.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme.

23 Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 14873281

A. CORREIA — LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, L.ª

Sede: Rua do Tenente Valadim, 53, rés-do-chão, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 4563/20011107; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/07112001.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que entre Augusto José Monteiro Correia, casado com Celeste Armanda Maciel Vilas Boas na comunhão de adquiridos; Carlos Manuel Monteiro Correia, casado com Maria Manuela Silva Alves Correia na comunhão de adquiridos, Aparício da Costa Coutinho, casado com Lúcia de Fátima Monteiro Correia na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

A sociedade adopta a firma A. Correia — Laboratório de Prótese Dentária, L.ª

2.º

A sede social é na Rua do Tenente Valadim, 53, rés-do-chão, da cidade e concelho de Barcelos.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como criar filiais, agências e sucursais, onde e quando julgar conveniente.

3.º

O objecto social é a fabricação de artigos e aparelhos de próteses dentárias; acessórios e peças de equipamentos de prótese dentária.

4.º

O capital social, integralmente realizado em euros, é de 7500 euros e corresponde à soma de três quotas iguais de 2500 euros, uma de cada sócio Augusto José Monteiro Correia, Carlos Manuel Monteiro Correia e Aparício da Costa Coutinho.

5.º

Podem ser exigidas aos sócios por deliberação unânime dos mesmos, tomada em assembleia geral, prestações suplementares de capital até montante igual ao triplo do capital social e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

6.º

A administração e a representação da sociedade incumbem à gerência, eleita em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Augusto José Monteiro Correia, Carlos Manuel Monteiro Correia e Aparício da Costa Coutinho.

1 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de dois gerentes.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira ou de *leasing* para a sua aquisição e contrair financiamentos destinados à prossecução dos fins da sociedade.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo o contraventor perante a sociedade pelos prejuízos que porventura lhe causar.

7.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livre entre sócios; porém a não sócios carece do prévio consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes que por esta mesma ordem, terão direito de preferência.

8.º

A sociedade não se dissolve por falecimento ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

9.º

Os lucros líquidos disponíveis, apurados em cada balanço, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

23 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 14978687

BRAGA

TEMEL — TÉCNICA METALÚRGICA, L.^{DA}

Sede: Pinheiro da Gregória, Nogueira, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1057/730714; identificação de pessoa colectiva n.º 500282307; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: of. 6/010903.

Certifico a cessação de funções de gerente de José dos Santos Pereira de Azevedo, por renúncia.

Data: 23 de Abril de 2001.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16552270

ALTINO DOS REIS & FERNANDES, L.^{DA}

Sede: Rua do Professor Mota Leite, 48, 1.º, esquerdo, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2395/870313; identificação de pessoa colectiva n.º 501792414; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 3 e 6/010807.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, cessou funções de gerente António Gonçalves Fernandes, por renúncia, em 18 de Julho de 2001.

Certifico ainda que a sociedade reforçou o capital de 400 000\$ para 1 002 410\$ sendo a subscrição de 602 410\$ feita em dinheiro, 602 169\$ pelo sócio Altino dos Reis Barreiro, e 241\$ pela sócia Vanuza de Fátima Gonçalves Barreiro Cunha, que reforçam as suas respectivas quotas. Redenominou o capital para 5000 euros alterando o pacto quanto aos artigos 3.º e 6.º ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, sendo uma de 4500 euros, pertencente ao sócio Altino dos Reis Barreiro, e outra de 500 euros, pertencente à sócia Vanuza de Fátima Gonçalves Barreiro Cunha.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio Altino dos Reis Barreiro, já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura do gerente.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16568770

BRAGAFAX — MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, L.^{DA}

Sede: Rua de Cónego Luciano Afonso dos Santos, 33-A a 33-B, Braga (São Vicente)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2975/891016; identificação de pessoa colectiva n.º 502231602; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 21/010920.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 4.º ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio José Manuel Monteiro da Fonseca Costa, já nomeado gerente, com dispensa de caução e com a remuneração, que lhe for fixada em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar vinculada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de registo no prazo de três meses.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15956792

MOUTA & BRITO, L.^{DA}

Sede: Pitancinhos, pavilhão B-2, Palmeira, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7786/010926; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/010926.

Certifico que entre Mantel Soares Mouta e Sandra da Mouta Brito, ambos, solteiros, maiores, constituíram a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mouta & Brito, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Pitancinhos, pavilhão B-2, freguesia de Palmeira, deste concelho.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na fabricação de torneiras, compra e venda de sucatas de latão e fundição de metais não ferrosos.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, uma de 4500 euros, pertencente à sócia Sandra da Mouta Brito, e uma de 500 euros, pertencente ao sócio Manuel Soares Mouta.

2 — Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global igual ao dobro do capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade cabem à sócia Sandra da Mouta Brito, que desde já fica nomeada gerente.

2 — A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá:

- Comprar, vender, locar e permutar bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- Celebrar contratos de arrendamento.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, indicado sempre a ordem de trabalhos, local e hora da reunião.

ARTIGO 7.º

É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Interdição, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- Arresto, penhora ou arrolamento;
- Cessão sem o consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15184510

JESUS & LEITE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1767/810904; inscrição E-18, fl. 88 v.º, 10 038; número e data da apresentação: 29/010727.

Certifico que foi efectuada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, cujo extracto é o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 10 de Maio de 2001.

Depositada a escritura na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16583582

PREDICASTRO, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Largo do Paço, 9, 3.º, frente, Braga (São João do Souto)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5672/971121; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 4/010824.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital, redenominou o capital alterou o contrato:

Montante após o reforço: 1 002 410\$.

Subscrição: 602 410\$, sendo 260 000\$, em reserva legal e 342 410\$, em reservas livres, subscrito pelos sócios.

Artigo alterado: 4.º

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: Armando de Oliveira e Castro, com uma quota de 4500 euros, e Isabel Maria Pereira Ferreira Veloso, 500 euros.

24 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16569814

ECOBACARA — COMÉRCIO DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Praceta de Amândio Ferreira Pinto, 29, Gualtar

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7784/010925; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/010925.

Certifico que Francisco António Borges Gonçalves de Carvalho, solteiro, maior, constituiu a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ECOBRACARA — Comércio de Consumíveis Informáticos, Unipessoal, L.ª, e vai ter a sua sede na Praceta de Amândio Ferreira Pinto, 29, freguesia de Gualtar, concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no comércio e reciclagem de consumíveis informáticos.

2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro por ele sócio, em quota de igual valor.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido pelo sócio, bem como a sua representação, cabem ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus, actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes, à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Está conforme o original.

25 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15188035

ECOSILVA — MOBILIÁRIO DE COZINHA E DECORAÇÃO, L.ª

Sede: Rua de Gabriel Pereira de Castro, 4/8, Braga (São Vicente)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7778/010921; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/010921.

Certifico que entre Edgar da Cunha e Silva e mulher, Maria da Conceição Carneiro Pires da Silva, casados na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ECOSILVA — Mobiliário de Cozinha e Decoração, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Gabriel Pereira de Castro, 4 a 8, freguesia de Braga (São Vicente), deste concelho.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no fabrico e comércio de mobiliário, nomeadamente de cozinha e de artigos decorativos em madeira e seus derivados.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de

2550 euros, pertencente ao sócio Edgar da Cunha e Silva, outra do valor nominal de 2450 euros, pertencente à sócia Maria da Conceição Carneiro Pires Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando no entanto desde já nomeado gerente o sócio Edgar da Cunha e Silva.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o seu titular;
- Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial; administrativo ou fiscal;
- Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização.

ARTIGO 7.º

1 — Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

2 — Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*, 15971414

AVI-RAFA — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Sede: Avenida de Valério Pinto de Sá, 63, Dume, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2596/880224; identificação de pessoa colectiva n.º 501928885; of. averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 25 e 27/011023.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, cessou as funções de gerência José Isaque Ferreira da Silva, por renúncia, em 10 de Março de 1999.

Certifico ainda que a sociedade alterou o contrato em relação ao n.º 1 do artigo 4.º, ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme foi deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

23 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*, 15189660

ESTEVAUTO — REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CHAPEIRO E PINTURA, L.^{DA}

Sede: Rua da Cidade do Porto, Maximinos, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5136/960910; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/011015.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e redenominou o capital e alterou o contrato, tendo sido a subscrição de 402 410\$, em dinheiro, pelos sócios em partes iguais e para reforço das respectivas quotas. Reforçou o capital de 600 000\$ para 1 002 410\$, redominando para 5000 euros, ficando Vítor da Silva Esteves e Cândido Manuel da Silva Esteves cada um com uma quota de 2500 euros.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*, 15188221

MINHOLIM — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, L.^{DA}

Sede: Praceta de João Beltrão, 6, rés-do-chão, Braga (São Vítor), e anteriormente na Praceta de João Beltrão, 5, Braga (São Vítor).

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7041/000908; of. averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 10 e 48/011030.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Júlio dos Santos Coelho Júnior cessou as funções de gerente, em 12 de Junho de 2001, por renúncia, e foi alterado o n.º 1 dos artigos 1.º e 2.º do contrato, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MINHOLIM — Comércio de Produtos de Higiene, L.^{da}, e tem a sua sede na Praceta João Beltrão, 6, rés-do-chão, freguesia de Braga (São Vítor), da cidade e concelho de Braga.

2 —

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no comércio, importação e exportação de produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços de limpeza e desinfestações. Comércio a retalho de produtos de higiene e segurança no trabalho. Construção de edifícios. Promoção imobiliária, Compra e venda de bens imobiliários.

2 —

Está conforme.

O texto actualizado do pacto social ficou depositado na pasta respectiva.

7 de Novembro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*, 15177467

BRAGAPARQUES — ESTACIONAMENTOS DE BRAGA, S. A.

Sede: Rua de Andrade Corvo, 19, 1.º, Braga (Sé)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4256/940603; identificação de pessoa colectiva n.º 503208426; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 1/011023.

Certifico que a sociedade reforçou e redenominou o capital e alterou o contrato, tendo sido a subscrição de 4 820 000\$ mediante incorporação de reservas para renominalização das acções. Reforçou o capital de 2 000 000 000\$ para 2 004 820 000\$, redominando para 10 000 000 euros dividindo em 2 000 000 acções com valor nominal de 5 euros cada, alterando o pacto quanto ao artigo 4.º

Está conforme o original.

23 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*, 15189996

JOSÉ DA COSTA, L.^{DA}

Sede: Rua Nova da Estação, 35, Maximinos, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5574/970908; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 9/010814.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 400 000\$ para 1 002 410\$, tendo sido a subscrição de 602 410\$, sendo 200 000\$ mediante incorporação de reserva legal, 192 410\$ por reservas livres e 210 000\$ em dinheiro este distribuído da seguinte forma: Maria Goretti Pereira Dias, 178 500\$, Flora Maria Pereira Dias Fernandes, 10 500\$, e José Gonçalves da Costa, 21 000\$, o capital foi redenominado para 5000 euros e foi alterado o pacto social quanto ao artigo 3.º, que fica com o seguinte teor:
Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: Maria Goretti Pereira Dias, com uma quota de 4250 euros; Flora Maria Pereira Dias Fernandes, com uma quota de 250 euros, e José Gonçalves da Costa, com uma quota de 500 euros.

Está conforme o original.

14 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16569806

LURDES E JÚLIA, L.^{DA}

Sede: Rua do Conselheiro Lobato, 500, sala 6, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2502/870918; identificação de pessoa colectiva n.º 501877975; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/011003.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e redenominou o capital e alterou o contrato, tendo sido a subscrição de 602 410\$, mediante incorporação de reservas, reforçou o capital de 400 000\$ para 1 002 410\$. Redenominando para 5000 euros, alterando o pacto quanto ao artigo 2.º, ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 2.º

O capital social, é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro dividido em duas quotas iguais, de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Está conforme o original.

3 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15978214

J. J. CAMPOS, L.^{DA}

Sede: Carreiro, Escudeiros, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4895/960110; identificação de pessoa colectiva n.º 503561177; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 1/010703.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e redenominou o capital e alterou o contrato, tendo sido a subscrição de 2892\$, em dinheiro, por todos os sócios na proporção das suas quotas. Reforçou o capital de 1 200 000\$ para 1 202 892\$, redenominando para 6000 euros. Alterou a sede para Largo da Praça Velha, 19-A, 1.º, frente, Braga, alterando assim o pacto quanto aos artigos 1.º, 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ficando com o seguinte teor:

1.º

A sociedade adopta a denominação de J. J. Campos, L.^{da}, e tem a sua sede no Largo da Praça Velha, 19-A, 1.º, frente, da cidade de Braga.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros, dividido em duas quotas iguais de 3000 euros, pertencentes uma à sócia Maria Joana de Azevedo Campos e a outra à sócia INVESCAMPOS — Construção Civil e Investimentos Turísticos, L.^{da}

4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, ficam afectas a Maria Joana de Azevedo Campos, que desde já fica nomeada

gerente, e a Carlos Alberto Pinto de Azevedo Campos e João Jorge Pinto de Azevedo Campos, que se mantêm na gerência, por indicação da sócia INVESCAMPOS — Construção Civil e Investimentos Turísticos, L.^{da}

2 — A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura da gerente Maria Joana de Azevedo Campos com a de um dos gerentes indicados pela sócia INVESCAMPOS — Construção Civil e Investimentos Turísticos, L.^{da}, nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um só gerente.

Está conforme o original.

3 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15979091

CAMPO EM FLOR — DECORAÇÃO E COMÉRCIO DE FLORES, L.^{DA}

Sede: Hipermercado Feira Nova, loja 18 (São Vítor), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4958/960306; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 10/010824.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e redenominou o capital e alterou o contrato, tendo sido a subscrição de 602 410\$, em dinheiro, por ambos os sócios em partes iguais, que acresce às suas quotas. Reforçou o capital de 400 000\$ para 1 002 410\$, predominando para 5000 euros alterando o pacto quanto ao artigo 3.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, João Fernando Fernandes Veiga e Rosa Maria da Silva Ferreira.

ARTIGO 6.º

1 — a) A sociedade será representada em todos os seus actos e contratos por um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral.
b) Fica desde já nomeado gerente o sócio João Fernando Fernandes Veiga, mantendo a sua qualidade de gerente a sócia Rosa Maria da Silva Ferreira.
c) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16552814

BRAGAPARQUES — ESTACIONAMENTOS DE BRAGA, S. A.

Sede: Rua de Andrade Corvo, 19, 1.º, Braga (Sé)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4256/940603; identificação de pessoa colectiva n.º 503208426; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 6/010821.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo com o seguinte teor:

Inscrição n.º 11 — Apresentação n.º 6/010821.

Designação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o triénio de 2001-2003.

Conselho de administração: presidente, Manuel Rodrigues de Sá Serino; vogais: Domingos Gonçalves Névoa e Florinda Conceição Lopes Névoa.

Conselho fiscal: presidente, Manuel de Freitas Fernandes; vogais: César Carvalho Faria de Sousa e Gaspar Castro & Romeu Silva, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Gaspar Vieira de Castro; suplente, Romeu José Fernandes da Silva, revisor oficial de contas.

Data da deliberação: 30 de Abril de 2001.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 15962512

FIGUEIREDO, GOMES & RIBEIRO, L.^{DA}

Sede: Rua dos Chãos, 104, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 828/670124; identificação de pessoa colectiva n.º 500115745; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/010907.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Eugénio Alves de Figueiredo cessou as funções de gerente em 15 de Fevereiro de 1992, por falecimento.

Está conforme.

20 de Setembro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 16552563

PROMOST (PORTUGAL) — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Sede: Rua de António Fernandes Ferreira Gomes, 1 e 3, Ferreiros

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7768/010910; identificação de pessoa colectiva n.º 504104365; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 3/010910.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram alterados o corpo do artigo 1.º e o artigo 2.º do contrato, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PROMOST (Portugal) — Importação e Exportação, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de António Fernandes Ferreira Gomes, 1 e 3, freguesia de Ferreiros, concelho de Braga.

§ único.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação e exportação de comércio em geral, prestação de serviços à construção civil, nomeadamente de pintura, electricidade e pichelaria.

Está conforme.

O texto actualizado do pacto social ficou depositado na pasta respectiva.

21 de Setembro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 16552644

HENRIQUE & OLIVEIRA, L.^{DA}

Sede: Vila Nova, Nogueira, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 993/711203; identificação de pessoa colectiva n.º 500133441; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 10/010912.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 125 000 000\$ para 125 000 326\$, sendo o aumento de 326\$, por incorporação de reservas livres para renominação das quotas; e foi alterado o artigo 2.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 623 499 euros, dividido em duas, uma de 622 308 euros, pertencente ao sócio José do Egípto Gonçalves Ferreira Braga, e uma de 1191 euros, pertencente à sócia Neise Maria de Araújo Paiva Braga.

Está conforme.

O texto actualizado do pacto social ficou depositado na pasta respectiva.

21 de Setembro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 16553810

**GRÁFICA EIXO ATLÂNTICO, L.^{DA}
(antes denominada LITOGRAFIA DO MINHO, L.^{DA})**

Sede: Pitancinhos, pavilhão 17, Palmeira

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 574/520305; identificação de pessoa colectiva n.º 500166897; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 16/010921.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o n.º 1 do artigo 1.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação social de Gráfica Eixo Atlântico, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Pitancinhos, pavilhão 17, freguesia de Palmeira, do concelho de Braga.

Está conforme.

O texto actualizado do pacto social ficou depositado na pasta respectiva.

25 de Setembro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 15956873

CLÍNICA DENTÁRIA DOS CONGREGADOS, L.^{DA}

Sede: Avenida Central, 82, 1.º (São José de São Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3718/920729; identificação de pessoa colectiva n.º 502819910; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 5/010731.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 600 000\$ para 1 002 410\$, sendo o aumento de 402 410\$, por incorporação de reservas, e redenominado para 5000 euros, e alterado o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas, uma de valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio José das Angústias Vieira Pereira, e uma 1000 euros, pertencente à sócia Rosa Maria Gonçalves Boucela Pereira.

Está conforme.

O texto actualizado do pacto social ficou depositado na pasta respectiva.

21 de Setembro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 16583060

MÓVEIS ROSAL, L.^{DA}

Sede: Largo de São João do Souto, 31, São João do Souto, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2522/871014; identificação de pessoa colectiva n.º 501886958; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 23/010720.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 500 000\$ para 1 002 410\$, sendo o aumento de 502 410\$ em dinheiro, na proporção das quotas dos sócios, redenominou o mesmo para 5000 euros e alterou o contrato quanto ao artigo 3.º:

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: Avelino Gonçalves Cerejeira Fontes e Maria de Lurdes Carvalho Fontes, cada um com uma quota de 2500 euros.

Está conforme o original.

20 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16557239

**9T EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO, SERVIÇOS
DE ARTE E PRODUTOS AFINS, L.^{DA}**

Sede: Feijoaal, Lomar, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4898/960112; identificação de pessoa colectiva n.º 503564966; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 4/010914.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo com o teor seguinte:

Inscrição n.º 7 — Apresentação n.º 4/010914.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 1 de Junho de 2001.

Está conforme.

21 de Setembro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 16557140

GRUNDIG AUTO-RÁDIO PORTUGAL, L.^{DA}

Sede: Rua da Cidade do Porto, Ferreiros, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3105/900302; identificação de pessoa colectiva n.º 502302178; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 12/010910.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi deliberada a aprovação do projecto de fusão em 7 de Setembro de 2001.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16582659

TOPIMUS — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Sede: Rua de Rosalvo de Almeida, 28, Braga (São Vitor)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7185/001211; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 30 e 31/010918.

Certifico que a sociedade em epígrafe mudou a sede para a Praça do Padre Ricardo da Rocha, 11, 1.º, direito, Braga (São Vitor).

Certifico ainda que foi deliberada a manutenção do domínio total: Sociedade dominante: MAINCORP — SGPS, S. A., com sede na Praça do Padre Ricardo da Rocha, 11, 1.º, direito, Braga (São Vitor).

Data da deliberação: 22 de Maio de 2001.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15956458

MAINCORP — SGPS, S. A.

Sede: Rua de Rosalvo de Almeida, 28, Braga (São Vitor)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7220/001228; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 32 e 33/010918.

Certifico que a sociedade em epígrafe mudou a sede para a Praça do Padre Ricardo da Rocha, 11, 1.º, direito, Braga (São Vitor).

Certifico ainda que foi deliberada a manutenção do domínio total: Sociedade dominante: PARTEICO — SGPS, L.^{DA}, com sede na Praça do Padre Ricardo da Rocha, 11, 1.º, direito, São Vitor, Braga, com data de deliberação de 22 de Maio de 2001.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15956466

**MACEDO & CARVALHO — SOCIEDADE DE SIMPLES
ADMINISTRAÇÃO DE BENS, L.^{DA}**

Sede: Casa do Assento, Pousada, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5564/970901; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 7/010919.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou, redenominou o capital e alterou o contrato: (aumentou o capital de 400 000\$ para 1 002 410\$).

Subscrição: 602 410\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios Maria Helena Costa Nunes de Carvalho, 376 506\$25; Helena de Carvalho Pereira Macedo, Maria Teresa Carvalho Pereira Macedo de Sá Menezes; Maria José de Carvalho P. Macedo, cada um com 75 301\$25.

Artigo alterado: 3.º

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, e corresponde à soma de quatro quotas, uma com o valor nominal de 3125 euros, pertencente à sócia Maria Helena Costa Nunes de Carvalho, e três quotas iguais com o valor nominal de 625 euros, pertencendo uma a cada uma das sócias Helena Carvalho Pereira de Macedo, Maria Teresa Carvalho Pereira de Macedo de Sá Menezes e Maria José de Carvalho Pereira de Macedo.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15956660

PEIXOTO, CORTES & C.^A, L.^{DA}

Sede: Espessande, Dume, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1880/820803; identificação de pessoa colectiva n.º 501304720; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/011010.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterada a sua sede para Rua de Costa Gomes, 250 a 254, rés-do-chão, Real, Braga.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15185699

**FEMIS — CONSULTÓRIO MÉDICO DE GINECOLOGIA
E OBSTETRÍCIA, L.^{DA}**

Sede: Rua de Janes, Edifício Janes, 14 e 15, 1.º, frente, direito, Braga (São João do Souto)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5876/980416; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 19/010921.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social em 502 410\$ de 500 000\$ para 1 002 410\$, redenominado para euros, tendo sido alterado o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em três quotas, sendo duas de 2450 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios José Gabriel Coelho Moura Borges da Silva e Maria Teresa Faria Pereira Coutinho de Borges da Silva, e outra de 100 euros, pertencente ao sócio José Pedro Pereira Coutinho Borges da Silva.

O texto actualizado do pacto social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

8 de Outubro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 15956857

POSTEREDE — POSTES ELÉCTRICOS, L.^{DA}

Sede: Rua dos Torrados, 30, Braga (São Vicente)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2119/850510; identificação de pessoa colectiva n.º 501490302; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 15/010921.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social em 25 000 000\$, em dinheiro, de 15 000 000\$ para 40 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 4.º pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 40 000 000\$, dividido em cinco quotas iguais de valor nominal de 8 000 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Domingues, Mário Rui Delgado Lameiras, Armando Rodrigues, Manuel Joaquim Domingues e Artur Alves.

Está conforme.

O texto actualizado do pacto social ficou depositado na pasta respectiva.

9 de Outubro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 15956830

SUPERFRUTAS CARMELO, L.ª

Sede: Boavista, Trandeiras, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2808/890223; identificação de pessoa colectiva n.º 502116730; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/010921.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social em 502 410\$, em dinheiro, de 500 000\$ para 1 002 410\$, redenominado para euros, tendo sido alterado o artigo 3.º pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e está dividido em duas quotas: uma de valor nominal de 3750 euros, pertencente ao sócio Francisco Carvalho da Silva, e outra de 1250 euros, pertencente à sócia Laura Sequeira Gomes e Melo.

Está conforme.

O texto actualizado do pacto social ficou depositado na pasta respectiva.

8 de Outubro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 15956644

DIAS & FILHO, L.ª

Sede: Avenida Central, 33, loja 1, edifício denominado Centro Comercial Avenida, Braga, (São José de São Lázaro)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4074/931027; identificação de pessoa colectiva n.º 503082899; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 34/011003.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social em 27 072 300\$, em dinheiro, de 3 000 000\$ para 30 072 300\$, redenominado para euros, tendo sido alterado o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150 000 euros, dividido em duas quotas, uma de 90 000 euros, pertencente ao sócio Mário dos Santos Dias, e outra de 60 000 euros, pertencente ao sócio Mário Jorge de Jesus Dias.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante de 100 000 euros.

Está conforme.

O texto actualizado do pacto social ficou depositado na pasta respectiva.

12 de Outubro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 15184960

SHAHROZ ALIMENTAÇÃO, L.ª

Sede: Rua Nova do Bico, 5, 2.º, direito, Braga (São Vicente)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7781/010925; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/010925.

Certifico que entre Khalique-Uz-Zaman Chishty, casado com Sumera Khalique na separação de bens, e Sultan Zeb, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.ª

1 — A sociedade adopta a designação Shahroz Alimentação, L.ª, e tem a sua sede na Rua Nova do Bico, 5, 2.º, direito, 4700 Braga (freguesia de São Vicente, concelho de Braga).

2 — A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, bem como criar em qualquer ponto do território nacional delegações, sucursais, dependências ou quaisquer outras formas de representação social.

3 — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início no momento da celebração da escritura de constituição de sociedade.

2.ª

1 — O objecto da sociedade consiste no fornecimento de serviços do ramo alimentar e da restauração, nomeadamente a abertura de um (ou mais, numa segunda fase). Restaurante, especializado em cozinha indiana e paquistanesa.

2 — Mediante simples deliberação da gerência, poderá a sociedade adquirir participações em sociedades de qualquer natureza, ainda que com objecto diferente do referido no n.º 1 desta cláusula 2.ª, ou reguladas por leis especiais.

3.ª

1 — O capital social subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e encontra-se representado por duas quotas, cabendo ao sócio Khalique-uz-Zaman Chishty, uma quota de 4900 euros, e ao sócio Sultan Zeb uma quota de 100 euros.

2 — Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, nas condições que forem por eles aprovadas.

4.ª

1 — A transmissão de quotas entre vivos, onerosa ou gratuita, é livremente permitida entre sócios; na transmissão a não sócios têm direito de preferência em primeiro a sociedade e seguidamente os sócios não cedentes.

2 — Se um sócio pretender transmitir a sua quota a não sócios, deverá comunicar a pretensão à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, preço e condições de pagamento, a fim de a sociedade ou os sócios, querendo, poderem usar do direito de preferência.

3 — Se nem a sociedade nem qualquer dos sócios quiser usar do direito de preferência, ou se nada for comunicado ao sócio no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação, poderá a quota ser transmitida livremente.

5.ª

1 — A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Khalique-uz-Zaman Chishty, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

3 — Fica assegurado ao gerente o direito especial de gerência.

6.ª

Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência pode:

a) Representar a sociedade, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, e comprometer-se em arbitragens;

b) Nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos;

c) Dar de arrendamento ou de locação, tomar de arrendamento ou locar, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas ou obrigações;

d) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;

e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, nos termos da cláusula 2.ª do presente contrato social;

f) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

g) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos noutras sociedades;

h) Deliberar que a sociedade preste; às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro;

i) Ajustar e celebrar contratos de locação financeira imobiliária ou mobiliária, bem como todo e qualquer contrato necessário à realização do objecto social.

7.ª

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Se, em consequência, de qualquer processo judicial resultar uma transmissão da quota para estranhos (v. g. por penhora, arresto, arrematação ou apreensão judicial);
- d) Se a quota for transmitida ou cedida em contravenção do disposto na cláusula 4.ª do presente contrato social.

Está conforme o original.

25 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15184218

GRUNDIG LOGÍSTICA PORTUGAL, L.ª

Sede: Rua da Cidade do Porto, Ferreiros, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4345/940831; identificação de pessoa colectiva n.º 503263583; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 9/010927.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi designado gerente Rui Luís Ferreira Enes de Oliveira, casado, a contar de 17 de Setembro de 2001, por deliberação de 10 de Setembro de 2001.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 15184587

PEDRALVA — INDÚSTRIA DE PÃO, L.ª

Sede: Igreja, Pedralva, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1536/791010; identificação de pessoa colectiva n.º 500884439; of. averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/010906.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, cessou as funções de gerência Albano Oliveira da Silva, por renúncia, em 5 de Julho de 2001.

Está conforme o original.

6 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16552539

RUI JUNQUEIRA & MÁRIO CORDEIRO — ENGENHARIA CIVIL E PLANEAMENTO, L.ª

Sede: Avenida de Fernão Magalhães, 615, 3.º, esquerdo, Porto

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7776/010917; identificação de pessoa colectiva n.º 500957274; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/010917.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o contrato. Artigo alterado: 1.º, ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Rui Junqueira & Mário Cordeiro — Engenharia Civil e Planeamento, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de 31 de Janeiro, 455, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), desta cidade.

2 — Por deliberação de gerência poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local do concelho de Braga ou para concelho limítrofe.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15956342

EURO-OLÍMPICA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Rua do Infante D. Henrique, 8, Gualtar, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3822/921221; identificação de pessoa colectiva n.º 502891572; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 4/010710.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e redenominou o capital e alterou o contrato, tendo sido a subscrição de 50 361 500\$, em dinheiro, sendo 35 253 050\$ pelo sócio Manuel Pires Pereira e 15 108 450\$ pela sócia Maria de La Salette Lopes de Matos Pereira. Reforçou o capital de 100 000 000\$ para 150 361 500\$, redenominando para 750 000 euros alterando o pacto quanto ao artigo 3.º, ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 750 000 euros, dividido em duas quotas, sendo uma de 525 000 euros, pertencente ao sócio Manuel Pires Pereira, e outra de 225 000 euros, pertencente à sócia Maria La Salette Lopes de Matos Pereira.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 498 797 euros e 90 cêntimos.

Está conforme o original.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15978869

RESOFLEX — RACIONALIZAÇÃO DE ESPAÇOS, L.ª

Sede: Avenida de João XXI, 733, Braga
(São José de São Lázaro)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3462/911016; identificação de pessoa colectiva n.º 502638346; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 21/011012.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi nomeada a gerência para o período de 2001-2002, constituída pelos seguintes elementos: José Fernando de Araújo e Silva, José António Coutinho Ribeiro e José Neves dos Santos Cunha, todos casados, com data de deliberação de 29 de Agosto de 2001.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15188205

ANTÓNIO A. GOMES — PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Avenida Central, 33, 2.º, Braga
(São José de São Lázaro)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7123/001026; of. averbamento n.º 1 e of. averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 5, 7 e 8/010904.

Certifico os seguintes registos da sociedade em epígrafe: Cessação de funções de gerente de António José de Araújo Gomes, por renúncia de 6 de Fevereiro de 2001;

Cessação de funções de gerente de Isabel Cristina Nunes Gomes da Silva, por renúncia, em 6 de Fevereiro de 2001;

E alterou o contrato, ficando com o seguinte teor: (Artigo alterado: n.º 1 do artigo 4.º)

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, ficam afectas ao sócio Luís Filipe Lopes Morais Caldas, que desde já é nomeado gerente.

- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)

Está conforme o original.

4 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16552407

REGRADECOR — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.^{DA}

Sede: Praça das Fontainhas, 65, Braga (São Vicente)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6582/991130; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/010907.

Certifico que foi registado o seguinte em relação à sociedade em epígrafe:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data de aprovação de contas: 8 de Agosto de 2001.

Está conforme o original.

7 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*, 16552598

CONSTRUÇÕES IRMÃOS SERINO, L.^{DA}

Sede: Rua do Raio, 301, 6.º, sala 63, Braga (São José de São Lázaro), anteriormente com sede na Seara, Tebosa, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5735/980115; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 6/010831.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou, redenominou e capital e alterou o contrato:

Montante após o reforço: 20 048 200\$.

Subscrição: 13 048 200\$, em dinheiro, pelos sócios, em partes iguais, acrescem as suas quotas;

Artigos alterados: n.º 1 do artigo 1.º e artigo 3.º, ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Construções Irmãos Serino, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Raio, 301, 6.º, sala 63, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), concelho de Braga.

2 —

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 100 000 euros, dividido em duas quotas iguais de 50 000 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Está conforme o original.

31 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*, 16553446

C. E. O. — CENTRO DE ESTUDO DA OSTEOPOROSE S. LÁZARO, L.^{DA}

Sede: Rua de 25 Abril, edifício São Lázaro
(São José de São Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4010/930716; identificação de pessoa colectiva n.º 503037621; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 23/010808.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada reforço do capital e transformação da sociedade. Montante após o aumento: 10 024 100\$. Subscrição 9 024 100\$, por incorporação de reservas na proporção da quota de cada sócio, sendo 300 000\$ de reservas legais e o remanescente de reservas livres.

Data da deliberação: 4 de Abril de 2001.

Ficando com o seguinte teor:

Estatutos

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação C. E. O. — Centro de Estudo da Osteoporose S. Lázaro, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, Edifício S. Lázaro, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), concelho de Braga.

2 — Por deliberação do conselho de administração, sem, necessidade do consentimento de outros órgãos, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na prestação de serviços médicos e de saúde.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo 3.º e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, integralmente realizado e subscrito, dividido em 50 000 acções de 1 euro cada uma.

2 — Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das acções que então possuam.

3 — Caso algum accionista prescindir, então, do seu direito, este será devolvido aos restantes accionistas, respeitando-se a proporção das suas participações no capital social reportado à data da subscrição das novas acções.

ARTIGO 6.º

1 — As acções poderão ser nominativas ou ao portador, convertíveis nos termos da lei.

2 — Os títulos, que poderão ser representativos de 1, 5, 10, 100, 500 ou 1000 acções, serão assinados pelo conselho de administração, nos termos dos presentes estatutos.

3 — A alienação de acções nominativas, originariamente ou por conversão, por acto entre vivos, entre accionistas é livre; a transmissão de acções nominativas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

4 — No caso de contitularidade de acções, os contitulares exercem os seus direitos por intermédio de um representante comum, designado nos termos da lei.

5 — No caso de transmissão de acções nominativas a estranhos e na hipótese de não consentimento da sociedade, os accionistas não alienantes têm direito de preferência, se mais do que um desejar preferir, a aquisição far-se-á na proporção das acções que cada um já possuir.

6 — Se a sociedade, no prazo de 45 dias a contar do pedido de consentimento da transmissão de acções nominativas a terceiros, não as adquirir ou fizer adquirir, e se os accionistas não alienantes não usarem, no mesmo prazo, do direito de preferência consagrado no número anterior, a respectiva alienação tornar-se-á livre.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções nominativas se porventura houver sobre elas alguma penhora ou outra qualquer apreensão judicial que não seja em inventário ou se os accionistas as transmitirem a estranhos sem solicitação prévia do consentimento da sociedade.

2 — A contrapartida, no caso de amortização de acções nominativas, corresponderá ao valor nominal dos títulos e será paga em três prestações semestrais e iguais, vencendo-se a primeira ao cabo de seis meses a contar da deliberação de amortização.

3 — No que for omissivo quanto à amortização será aplicável o disposto no artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

1 — Os órgãos sociais são:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- O órgão de fiscalização.

2 — Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados de qualquer caução para o exercício do seu cargo.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo os casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

2 — As deliberações da assembleia geral, desde que proferidas no âmbito da sua competência legal ou estatutária, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para todos, designadamente para os accionistas e demais órgãos sociais.

3 — A cada acção corresponderá um voto.

4 — Para conferirem direito de voto numa assembleia, as acções devem estar averbadas ou depositadas, até 10 dias antes da data de cada assembleia geral.

5 — Os administradores e os membros do órgão de fiscalização devem assistir e participar nos trabalhos das assembleias gerais, sem direito de voto enquanto tais.

ARTIGO 10.º

Os accionistas com direito a participar na assembleia geral poderão fazer-se representar mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO 11.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem mais de 50% do capital social.

2 — Na convocatória da assembleia será fixada uma segunda reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data primeiramente marcada, por falta de representação do capital exigido pelos presentes estatutos ou pela lei.

3 — A assembleia, em segunda convocatória, deverá realizar-se dentro dos 30 dias subsequentes à data marcada para a primeira assembleia e pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados ou o capital por eles representado.

ARTIGO 12.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos de três em três anos.

2 — Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as respectivas reuniões, assim como praticar os demais actos cominados por lei.

3 — Na falta ou impedimento do residente ou do secretário, qualquer deles será substituído, de entre os accionistas presentes, por quem a assembleia designar no início de cada reunião de accionistas.

ARTIGO 13.º

1 — As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias, destinando-se as primeiras a tomar deliberações sobre o relatório de gestão e contas do exercício, aplicação de resultados, apreciação geral da administração da sociedade e eleição dos órgãos sociais.

2 — As reuniões da assembleia, em sessão extraordinária, serão convocadas e realizar-se-ão sempre que o conselho de administração ou o órgão de fiscalização julguem conveniente, ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

ARTIGO 14.º

1 — O conselho de administração é composto por três membros, accionistas ou não, eleitos por três anos, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

2 — Nas faltas ou impedimentos do presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente.

3 — No caso de morte, renúncia, impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do conselho de administração, a sua substituição será efectuada através da eleição de novo administrador, que, no caso de impedimento temporário, cessará as suas funções quando cessar a suspensão do administrador substituído ou, tratando-se de impedimento definitivo, no fim do período para o qual os demais administradores foram eleitos.

ARTIGO 15.º

1 — Sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são conferidas, compete, em especial ao conselho de administração:

a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações no âmbito do objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;

c) Adquirir, onerar e alienar bens móveis e direitos e ainda adquirir bens imóveis, sempre que entenda conveniente para a sociedade. No caso de alienação ou oneração de bens imóveis, o conselho de administração carece de prévia autorização dos accionistas mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido;

d) Contrair empréstimos e outras espécies de financiamentos e realizar quaisquer operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

f) Delegar poderes nos seus membros;

g) Contratar pessoal para a sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

h) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade e elaborar os regulamentos que entender convenientes.

2 — O conselho de administração poderá, por simples acta, encarregar especialmente um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias da administração ou da condução de determinadas actividades da sociedade.

ARTIGO 16.º

1 — O conselho de administração reúne uma vez por mês e sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou pelos vice-presidente e vogal, quando o interesse social o exigir.

2 — O conselho de administração só pode validamente deliberar quando esteja presente a totalidade dos seus membros em exercício de funções.

3 — As deliberações do conselho de administração deverão constar de actas e são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes.

ARTIGO 17.º

1 — Sem prejuízo das limitações previstas no presente contrato de sociedade, todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:

a) Dois administradores;

b) Um administrador se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo conselho de administração;

c) Um administrador e um mandatário;

d) Dois mandatários.

2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO 18.º

1 — A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, nos termos do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, enquanto não for eleito, em assembleia geral de accionistas, um conselho fiscal, cujo mandato será sempre e em qualquer caso de três anos.

2 — O órgão de fiscalização tem as atribuições determinadas na lei.

ARTIGO 19.º

1 — Relativamente a cada ano civil, o conselho de administração elaborará o balanço e as contas do exercício e o relatório de gestão onde conste uma proposta de aplicação de resultados.

2 — O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 20.º

A remuneração, ou não, dos membros dos órgãos sociais será liberada pela assembleia geral.

ARTIGO 21.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

2 — Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício.

3 — Em virtude da liquidação pode ser transmitido todo o activo e passivo da sociedade para os accionistas que o desejem, observando-se, nesse caso, o disposto no artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 22.º

São, desde já, designados para os corpos sociais a seguir indicados, pelo período de três anos, as seguintes pessoas:

Assembleia geral: presidente, Dr. Domingos Jardim da Pena; secretário, Dr. Daniel Rodolfo Bacelar de Carvalho Braga.

Conselho de administração: presidente, Dr. José Vicente Fernandes Guedes; vice-presidente, Maria Manuela Gomes Sousa Oliveira Guedes; vogal, Dr. José da Silva Brito.

Órgão de fiscalização: fiscal único, Dr. Armindo Fernandes da Costa, em representação de Armando Costa, Serra Cruz, Martins & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na

Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 57, pessoa colectiva n.º 502154870, com sede na Rua de 25 de Abril, 454, 5.º, direito, da cidade de Braga; suplente, Dr. António Manuel Alves de Sousa Martins, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 918, contribuinte n.º 175653119, residente no lugar das Cales, freguesia e concelho de Amares.

Está conforme o original.

8 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15188965

EUROFRANGOS — CHURRASCARIA, L.^{DA}

Sede: Rua de Araújo Carandá, 10 (São José de São Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4874/951220; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/011015.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, cessou as funções de gerência José Vicente Monteiro Barros, por renúncia, em 19 de Setembro de 2001.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15188442

IRMÃOS MARQUES DA SILVA, L.^{DA}

Sede: Vieiros, Cabreiros, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6012/980814; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 22/011010.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e redenominou o capital e alterou o contrato, tendo sido a subscrição de 602 410\$, em dinheiro, na proporção das quotas dos sócios a que acresce. Reforçou o capital de 400 000\$ para 1 002 410\$, redenominando para 5000 euros, alterando o pacto quanto ao artigo 3.º, ficando com o seguinte teor:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e está dividido em quatro quotas iguais de 1250 euros cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Sócios e quotas: Abílio Marques da Silva, António Marques da Silva, Manuel Marques da Silva e Maria do Céu Rodrigues Ribeiro, cada um com uma quota de 1250 euros.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15978311

ALEQUIP — ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, L.^{DA}

Sede: Avenida da Liberdade, 296, 1.º, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2940/890727; identificação de pessoa colectiva n.º 502196890; averbamentos n.ºs 1, 2 e 3 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 20, 21 e 22/011023.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, cessaram funções de gerência Luís Filipe da Silva Rocha Amorim, Maria Manuela Palha de Campos Amorim e Hermenegildo de Azevedo Campos, por renúncia, em 17 de Março de 2001.

Está conforme o original.

23 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15177475

HERNÂNI & CARVALHO, L.^{DA}

Sede: Rua dos Barbosas, 79, São José de São Lázaro, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6968/000718; identificação de pessoa colectiva n.º 504947010; averba-

mento n.º 1 à inscrição n.º 11 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 12 e 11/010904.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, cessou as funções de gerência Hernâni Vaz Antunes, por renúncia, em 7 de Junho de 2001.

Autorização dada por Hernâni Vaz Antunes, que o seu nome próprio continue a fazer parte da firma social.

Está conforme o original.

4 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16552415

ANGEL PEREIRO — COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Sede: Avenida da Liberdade, 466, 1.º, direito, São José de São Lázaro, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5819/980313; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/011016.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e redenominação do capital e alterou o contrato, tendo sido a subscrição de 602 410\$, em dinheiro, pelos sócios em partes iguais e para reforço das respectivas quotas. Reforçou o capital de 400 000\$ para 1 002 410\$, redenominado para 5000 euros alterando o pacto quanto ao artigo 3.º, ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das quotas dos sócios Angel Rodriguez Pereiro e Maria Nieves Trincado Gonzalez, cada um com uma quota de 2500 euros.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 11771321

FULLWEB — SISTEMAS DE INFORMÁTICA, L.^{DA}

Sede: Largo de São Francisco, 27, 1.º, trás, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6878/000524; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/010806.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo do seguinte teor:

Cessação de funções de gerente de André Gonçalves Braga Monteiro Pinho, solteiro, por renúncia de 10 de Maio de 2001.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16568729

PIMAC — PICHELARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Sede: Praça do Padre Ricardo Rocha, 11, 7.º, esquerdo, esquerdo, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2606/880427; identificação de pessoa colectiva n.º 501969624; inscrição n.º 9 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9; números e datas das apresentações: 7/010927 e 7/010705.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 1 000 000\$ para 1 002 410\$, sendo o aumento de 2410\$, por incorporação de reservas, subscrito pelos sócios em partes iguais redenominou o capital e alterou o contrato: artigo alterado 3.º, com o seguinte teor:

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: Bento Ribeiro da Silva, Manuel Jorge Ribeiro da Silva e Vítor Manuel Ribeiro da Silva, cada um com uma quota de 1500 euros.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15188140

DVD MAIS — INFORMÁTICOS, L.^{DA}

Sede: Rua de Santa Justa, 16, 1.º, esquerdo, Braga
(São José de São Lázaro)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6955/000711; identificação de pessoa colectiva n.º 505068206; inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 19 e 20/010806.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o contrato em relação aos artigos 3.º e 4.º, ficando com o seguinte teor:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 000 000\$, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 1 500 000\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, António Bernardino Dias Ribeiro e Domingos Dias Ribeiro.

4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

6 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 16568753

JOAQUIM OLIVEIRA & REBELO, L.^{DA}

Sede: Laião, Tebosa, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7773/010920; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/010920.

Certifico que Joaquim Queirós Oliveira e mulher, Maria da Conceição da Rego Rebelo, casados na comunhão de adquiridos, cada um com uma quota de 250 euros, Abílio Alberto Soeiro, casado com Helena Ermelinda Freitas Soeiro na comunhão de adquiridos, com uma quota de 4500 euros, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º Joaquim Queirós Oliveira, número de identificação fiscal 151009120, natural da freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, e mulher, Maria da Conceição do Rego Rebelo, número de identificação fiscal 132837455, natural da freguesia de Priscos, deste concelho de Braga, residentes no lugar de Laião, freguesia de Tebosa, deste concelho de Braga, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, portadores dos bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 3550426, emitido em 21 de Novembro de 1997, Serviços de Identificação Civil de Braga, e 5839415, emitido em 28 de Maio de 1998, Serviços de Identificação Civil de Braga;

2.º Abílio Alberto Soeiro, número de identificação fiscal 127898239, natural da freguesia de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada à Cinta, residente na Rua de Lino José Sousa Ferreira, 463, concelho de Vila Nova de Famalicão, casado com Helena Ermelinda Freitas Soeiro sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do bilhete de identidade n.º 2709666, emitido em 26 de Setembro de 1996, Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito que pela presente escritura celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Joaquim Oliveira & Rebelo, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Laião, freguesia de Tebosa, deste concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em transportes públicos de aluguer, em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxi.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada; independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em três quotas, uma do valor nominal 4500 euros, pertencente ao sócio Abílio Alberto Soeiro, e duas iguais do valor nominal de 250 euros, pertencentes uma a cada um dos restantes sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de 20 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação; cabem ao sócio Abílio Alberto Soeiro, que desde já fica nomeado gerente, a quem é conferido um direito especial à gerência.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o seu titular;
- Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme.

20 de Setembro de 2001. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*. 15971368

MICROPOLIS — PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍMEROS EM PÓ, L.^{DA}

Sede: Avenida de João XXI, 62, sala 12, Braga
(São José de São Lázaro)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7787/010926; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/010926.

Certifico que entre Carlos Joaquim Esteves Lima, casado com Ana Sofia Roçadas Alves na comunhão de adquiridos, e Jaime Isidoro Naylor da Rocha Gomes, casado com Adelina de Jesus Botelho Rocha Gomes na comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MICROPOLIS — Produção e Desenvolvimento de Polímeros em Pó, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de João XXI, 627, sala 12, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), desta cidade.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na produção e desenvolvimento de polímeros em pó.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até montante global igual ao quintuplo do capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o seu titular;
- Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15188086

PROFIVEST — CONFECÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Rua da Senhora da Graça, Aveleda, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7790/010926; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/010926.

Certifico que José Oliveira da Silva, casado com Maria de Fátima Gonçalves Oliveira na comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PROFIVEST — Confeccões, Unipessoal, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua da Senhora da Graça, freguesia de Aveleda, deste concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no fabrico, comércio, importação e exportação de artigos vestuário e têxteis lar.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5500 euros, integralmente realizado em dinheiro, por ele sócio, em quota de igual valor.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido pelo sócio, bem como a sua representação, cabem ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15188051

RUI JORGE MAIA, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Barbeito, Esporões, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7788/010926; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/010926.

Certifico que Rui Jorge Pereira Maia, casado com Maria da Conceição Ferreira de Carvalho na comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Rui Jorge Maia — Unipessoal, L.ª, e vai ter a sua sede no lugar de Barbeito, freguesia de Esporões, concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no fabrico e comércio de artigos em metal, nomeadamente acessórios sanitários, sua importação e exportação.

2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro por ele sócio, em quota de igual valor.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido pelo sócio, bem como a sua representação, cabem ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15188060

PEDRO JOSÉ DA COSTA, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Correia, Arcos, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7789/010926; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/010926.

Certifico que Pedro José da Costa, divorciado, constituiu a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pedro José da Costa, Unipessoal, L.ª, e vai ter a sua sede no lugar de Correia, freguesia de Arcos, concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em tratamento e revestimento de metais, designadamente polimento.

2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro por ele sócio, em quota de igual valor.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido pelo sócio, bem como a sua representação; cabem ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação do próprio, quando necessária.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15188078

RECLOMAR — RECLAMOS, L.ª

Sede: Travessa dos Moinhos Velhos, Lomar, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7782/010925; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/010925.

Certifico que José Ernesto Sobral Rodrigues Pontes e mulher, Maria Regina Monteiro Borges Pontes, casados na comunhão geral, constituíram a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RECLOMAR — Reclamos, L.ª, e tem a sua sede na Travessa dos Moinhos Velhos, freguesia de Lomar, deste concelho.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no fabrico e comércio de reclamos e painéis publicitários.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de 25 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação; cabem ao sócio José Ernesto Sobral Rodrigues Pontes, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o seu titular;

b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;

c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

Está conforme o original.

25 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*. 15188027

ESPOSENDE

QUINTA & COSTA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Esposende. Matrícula n.º 41/680627; identificação de pessoa colectiva n.º 500225338.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram recebidos e depositados em 5 de Novembro de 2001, na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de exercício de 2000.

20 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *David Manuel Morgado da Cruz*. 14627353

BELIBARRO — ARTESANATO DECORATIVO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Esposende. Matrícula n.º 873/980330; identificação de pessoa colectiva n.º 504247026.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram recebidos e depositados em 30 de Outubro de 2001, na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de exercício de 2000.

20 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *David Manuel Morgado da Cruz*. 14627108

FAFE

CONFECÇÕES PEREIRA & LEITE, L.ª

Sede: Loteamento de Porinhos, lote 10, rés-do-chão, direito, Arões (São Romão), Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1675/010720; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/010720.

Certifico que entre Maria Fernanda Pereira Leite, casada com Carlos Alberto Monteiro em comunhão de adquiridos, Sandra Natália Pereira Leite, solteira, maior, e Carla Maria Pereira Leite, casada com Hugo Miguel Ferreira Teixeira em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Confecções Pereira & Leite, L.ª, e tem a sua sede no Loteamento de Porinhos, lote 10, rés-do-chão, direito, freguesia de Arões (São Romão), concelho de Fafe.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na confecção a feito de artigos de vestuário exterior e interior em série.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5010 euros, dividido em três quotas iguais do valor nominal de 1670 euros, pertencentes uma a cada uma das sócias.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem a todas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de três gerentes.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme.

12 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 14553597

FÁTIMA & GLÓRIA — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Sede: Rua de Alberto Sérgio, 275, Travassós, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1641/010709; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/010709.

Certifico que entre Maria da Glória da Costa, solteira, maior, e Maria de Fátima da Costa, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Averbamento n.º 1 — rectifica-se officiosamente esta escritura e nos termos do artigo 132.º, n.º 2, alínea f), do Código do Notariado, no sentido de ficar a constar que a sociedade objecto constante desta escritura tem a denominação Fátima & Glória — Confeções, L.^{da}, e não como por mero lapso e erro de escritura ficou a constar, como se comprova pelo certificado de admissibilidade emitido em 2 de Maio último pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, que inscriuiu esta escritura.

Contrato de sociedade

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fátima & Glória, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Alberto Sérgio, 275, freguesia de Travassós, concelho de Fafe.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na confecção de artigos de vestuário.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada uma das sócias.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de 20 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem à sócia Maria de Fátima da Costa, que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme.

12 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 14553589

MARMOI — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MARCAS DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Sede: Urbanização Capitão Salgueiro Maia, 68/70, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1802/010917; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/010917.

Certifico que entre Mário Fernando Soares Ferreira, solteiro, maior, João Miguel Freitas Cunha, casado com Maria de Lurdes Gonçalves Gomes em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MARMOI — Comércio e Representação de Marcas de Vestuário, L.^{da}, e tem a sua sede na Urbanização Capitão Salgueiro Maia, 68/70, freguesia e concelho de Fafe.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, comércio e representação de marcas de artigos de vestuário, acessórios de moda, calçado e têxteis-lar. Prestação de serviços *design* neste âmbito.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de 20 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;

- c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071077

D. H. DEOLINDA & HÉLDER — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Sede: Rua do Calças, 42, rés-do-chão, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1640/010709; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/010709.

Certifico que entre Deolinda Maria Pereira de Barros Costa, casada com José Augusto da Costa Alves em comunhão de adquiridos, e Hélder Fernando Pereira Barros, solteiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma D. H. Deolinda & Hélder — Confecções, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Calças, 42, rés-do-chão, freguesia e concelho de Fafe.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na confecção e comércio de artigos de vestuário.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até montante global igual ao décuplo do capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:
a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
b) Celebrar contratos de locação financeira;
c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme.

12 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 14553554

ELÉCTRICO BAR, L.^{DA}

Sede: Rua da Noruega, 44, rés-do-chão, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1065/961218; identificação de pessoa colectiva n.º 503781592; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 7/010917.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas, sendo uma com o valor nominal de 380 000\$ e outra com o valor nominal de 20 000\$, pertencentes, respectivamente aos sócios António Pedro de Freitas Gonçalves e José Carlos Pereira.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16070968

ALBINO DA SILVA & SOUSA & C.^A, L.^{DA}

Sede: Vilar, Travassós, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 92; identificação de pessoa colectiva n.º 500505802; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 14/010727.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada a acta onde consta que Hélder Miguel Fonseca da Silva e Sousa, José da Silva Pinto e Joaquim Soares foram nomeados gerentes.

Data da deliberação: 2 de Julho de 2001.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16070976

ROBERTO DOMINGUES CUNHA & IRMÃO, L.^{DA}

Sede: Cavadas, Quinchães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 862/940120; identificação de pessoa colectiva n.º 503118966; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 5/011023.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada a acta onde consta que o capital foi elevado para 1 002 410\$ após o reforço de 602 410\$, subscrito do seguinte modo: por transferência de reservas legais, no valor de 19 790\$20, reservas livres, no valor de 176 443\$90 e resultados transitados no valor de 406 175\$90 tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Roberto Domingues da Cunha e Francelino da Cunha.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

6 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16070925

J. CASIMIRO & FARIA — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Sede: Rua do Fornelo, 60/62, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 923/950118; identificação de pessoa colectiva n.º 503350087; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 6/011026.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, José Casimiro de Carvalho Dantas, cessou funções de gerente, em 27 de Junho de 1995, por renúncia.

O capital foi elevado para 600 000\$ subscrito em partes iguais, tendo sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. Casimiro & Faria — Confecções, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Fornelo, 60/62, desta cidade de Fafe, e durará por tempo indeterminado.

2 —

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais de 200 000\$, uma de cada um dos sócios, Maria da Conceição Faria de Freitas, Francisco Manuel Faria de Freitas e Maria Luísa Faria de Freitas Costa.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que, desde já, ficam designados gerentes.

2 —

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16070933

NOVAIS & BATISTA, L.ª

Sede: Urbanização António Aleixo II, 215, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1853/011017; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/011017.

Certifico que entre Ermelinda Rodrigues Novais, separada judicialmente de pessoas e bens de José Joaquim Magalhães Baptista, e Maria Margarida Rodrigues Baptista, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Novais & Batista, L.ª, e tem sede na Urbanização António Aleixo II, 215, nesta freguesia e concelho de Fafe.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a confecção de artigos de vestuário exterior em série, serviço de pintura e restauro de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas com os valores nominais de 4750 euros e de 250 euros, pertencentes, respectivamente, às sócias, Ermelinda Rodrigues Novais e Marta Margarida Rodrigues Baptista.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares em numerário, até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida pela sócia Ermelinda Rodrigues Novais, que fica designada gerente.

2 — Em assembleia geral poderão ser designados novos gerentes, sócios ou não.

3 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais terão o direito de preferência.

Está conforme.

7 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 14553295

DANIEL DE CASTRO & FILHOS, L.ª

Sede: Quintã, Fareja, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 234/790228; identificação de pessoa colectiva n.º 500834423; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/010806.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o capital foi elevado para 71 202 892\$, realizado em dinheiro, tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 6000 euros e está dividido em cinco quotas, sendo uma com o valor nominal de 3600 euros, do sócio Daniel de Castro, e quatro iguais de 600 euros, cada uma, pertencentes uma a cada um dos restantes Maria Manuela da Fonseca, Álvaro da Fonseca de Castro, Domingos Osvaldo Fonseca Castro e Abílio António da Fonseca Castro.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16070887

JOSÉ CASTRO & AUGUSTA COSTA — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Rua Montenegro, 132, rés-do-chão, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1228/980918; identificação de pessoa colectiva n.º 504236440; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6/011031.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada a acta onde consta que o capital foi elevada para 1 002 410\$ após o reforço de 602 410\$, subscrito em dinheiro, tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, formado por duas quotas iguais de valor nominal de 2500 euros cada, pertencentes a cada um dos sócios, José Ângelo Monteiro Castro e Maria Augusta Cardoso Costa.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071026

JOSÉ GONÇALVES & FILHOS, L.ª

Sede: Rua do Retiro, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 894/940623; identificação de pessoa colectiva n.º 503229318; inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 23/24/011105.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada a acta onde consta que o capital foi elevado para 2 506 025\$, subscrito em dinheiro, tendo sido alterado os artigos 3.º e 5.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 12 500 euros e corresponde à soma de quatro quotas sendo uma de 9500 euros, de que é titular o sócio José Gonçalves, e de três iguais de 1000 euros, de que são titulares cada um dos sócios Jorge Filipe Rodrigues Gonçalves, Manuela de Fátima Rodrigues Gonçalves e Elsa Natália Rodrigues Gonçalves.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral é exercida por todos os sócios designados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente José Gonçalves ou com a assinatura conjunta de outros dois gerentes.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*.
16071034

SOTRIO — COMPONENTES E ACESSÓRIOS TÊXTEIS, L.^{DA}

Sede: Torre, Arões (São Romão), Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 519/881215; identificação de pessoa colectiva n.º 502079177; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 31/011105.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada a acta onde consta que o capital foi elevado por incorporação de reservas no valor de 552 410\$, tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma do sócio Joaquim Napoleão Guise Machado da Silva com o valor nominal de 4500 euros, e outra da sócia Rosa Maria Gomes da Silva Guise com o valor nominal de 500 euros.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*.
16071069

OLIVEIRA & FERREIRA, L.^{DA}

Sede: Lameirinha, São Gens, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1704/010731; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/010731.

Certifico que entre José Alves de Oliveira, casado com Maria Fernanda Alves Pires em comunhão de adquiridos, João Paulo Alves Ferreira, solteiro, maior, Domingos Gonçalves Guedes, casado com Rosa Gonçalves de Araújo em comunhão de adquiridos, e Florentino Gonçalves da Mota, casado com Elvira Marinho da Costa Mota em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se reger pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Oliveira & Ferreira, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar da Lameirinha, freguesia de São Gens, concelho de Fafe.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxi.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em quatro quotas iguais, do valor no 1250 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia

geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente à intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos é livre.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Acordo com o seu titular;

b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;

c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme.

20 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*.
16071867

E. B. A. — CONSTRUÇÃO DE VIGAS EM BETÃO, L.^{DA}

Sede: Pica, Quinchães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1313/990622; identificação de pessoa colectiva n.º 504762141; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/010629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aditado o artigo 7.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*.
16070810

BORCUTEX — INDÚSTRIA DE BORDADOS, L.^{DA}

Sede: Rua de Fiéis de Deus, 105, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1146/971117; identificação de pessoa colectiva n.º 504001302; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 4/010213.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 3 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas iguais com o valor nominal de 1 000 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Agostinho Cunha Carvalho e Filipe Barbosa Carvalho, e outras duas iguais de 500 000\$, pertencendo uma a cada uma das sócias Olga Carvalho e Natália Maria Martinho Carvalho.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida pelos sócios Agostinho Cunha Carvalho Filipe Barbosa Carvalho, Olga Carvalho e Natália Maria Marinho Carvalho.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de três gerentes, sendo obrigatórias as dos dois primeiros conjuntamente com qualquer uma das restantes gerentes.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16070836

TUDOCAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Sede: Rua de Aquilino Ribeiro, 31, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1153/971222; identificação de pessoa colectiva n.º 504019805; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 9/010918.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, João Carlos de Sousa Magalhães, cessou funções de gerente em 24 de Julho de 2001, por renúncia.

O capital foi elevado para 3 007 230\$, subscrito em dinheiro no valor de 7230\$ e foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TUDOCAR — Comércio de Automóveis, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Cavadas, freguesia de Quinchães, deste concelho.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 15 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 7500 euros, uma de cada um dos sócios, Estêvão de Sousa Magalhães e Elisabete de Jesus Silva Teixeira.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida pelo sócio Estêvão de Sousa Magalhães.

2 — Em assembleia geral poderão ser designados outros gerentes, sócios ou não.

3 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16070844

LAJIGANGA — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Sede: Rua da Lagiela, Travassós, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1865/011025; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/011025.

Certifico que entre António Silva e Maria de Jesus Fernandes Castro, casados em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LAJIGANGA — Confeccções, L.^{da}, e tem sede na Rua da Lagiela, freguesia de Travassós, deste concelho.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a confecção de artigos de vestuário.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas com os valores

nominais de 2500 euros cada uma, pertencentes aos sócios António Silva e Maria de Jesus Fernandes Castro.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares em numerário, até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por ambos os sócios que desde já ficam designados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais terão o direito de preferência.

Está conforme.

7 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 14549883

BORDADOS FERNANDES & VÍTOR LOPES, L.^{DA}

Sede: Rua da Liberdade, 60, Travassós, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1839/011001; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/011004.

Certifico que entre Albino Paulo Domingues Macedo Fernandes e Vítor Aníbal Novais Lopes, ambos solteiros, maiores, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bordados Fernandes & Vítor Lopes, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Liberdade, 60, na freguesia de Travassós, deste concelho de Fafe.

2 — Por simples deliberação da gerência a sua sede poderá ser deslocada dentro do concelho de Fafe ou para localidade de outro concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de bordados e sua comercialização.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada um dos sócios, Albino Paulo Domingues Macedo Fernandes e Vítor Aníbal Novais Lopes.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares em numerário, até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por ambos os sócios Albino Paulo Domingues Macedo Fernandes e Vítor Aníbal Novais Lopes, que desde já ficam designados gerentes.

2 — Em assembleia geral poderão ser designados novos gerentes, sócios ou não.

3 — A sociedade vincula-se com a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

20 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071840

COZINHAS P. L. — COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE COZINHAS, L.ª

Sede: Rua da Imaculada Conceição, 50, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1858/011019; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/011019.

Certifico que entre António Augusto Leite, casado com Maria Emília Antunes em comunhão geral, Rafael Antunes Leite, casado com Maria do Carmo Gonçalves Machado em comunhão de adquiridos, Nicolas Antunes Leite, solteiro, maior, Joaquim António Manso Pires, casado com Maria Goretti Peixoto Leite em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cozinhos P. L. — Comércio e Instalação de Cozinhos, L.ª, com sede na Rua da Imaculada Conceição, 50, nesta freguesia e concelho de Fafe.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação, comércio e instalação de cozinhas e similares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de 1500 euros, do sócio António Augusto Leite, duas iguais de 1250 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Rafael Antunes Leite e Nicolas Antunes Leite, e uma de 1000 euros, do sócio Joaquim António Manso Pires.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares em numerário, até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral é exercida por todos os sócios, que desde já ficam designados gerentes.

2 — Em assembleia geral poderão ser designados outros gerentes ainda que estranhos à sociedade.

2 — A sociedade fica vinculada com a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo no entanto obrigatória a assinatura do sócio António Augusto Leite.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o representante do interdito ou os herdeiros do

falecido, devendo estes nomear um de entre si que os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

20 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071832

FILESNOVAL — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Rua Nova, porta 47, Travassós, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1874/011031; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/011031.

Certifico que entre Agostinho Teixeira Files, casado com Elisa Pereira Ferreira em comunhão geral, e Abel Castro Noval, casado com Carminda de Fátima Martins Fernandes em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FILESNOVAL — Mediação Imobiliária, L.ª, fica com sede na Rua Nova, porta 47, da freguesia de Travassós, do concelho de Fafe.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto mediação imobiliária e administração de imóveis por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 24 939 euros e 90 cêntimos, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de 12 469 euros e 95 cêntimos cada, pertencentes uma ao sócio Agostinho Teixeira Files e outra ao sócio Abel Castro Noval.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios Agostinho Teixeira Files e Abel Castro Noval, que desde já são nomeados gerentes, podendo ainda serem nomeados outros gerentes em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de ambos os gerentes.

3 — Nos poderes normais da competência da gerência, incluem-se os de:

a) Tomar de arrendamento quaisquer bens para a sociedade, independentemente do prazo, alterar ou rescindir os respectivos contratos ou escrituras públicas;

b) Comprar, vender e permutar veículos automóveis de ou para a sociedade, outros bens móveis ou imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras públicas.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias para o fundo legal, terão o destino que a assembleia geral decidir.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

A sociedade sempre que as necessidades de exercício social o justificarem, poderá exigir de todos os sócios prestações suplementares até ao montante de 200 000 euros, na proporção das suas quotas,

podendo ainda os sócios, fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a deliberar.

Mais declararam os outorgantes que a sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da mesma, bem como a proceder ao levantamento do capital social depositado, para fazer face às despesas com a sua constituição, registos, publicações e aquisição de bens de equipamento.

Está conforme.

15 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16083180

DISVALTEX — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Sede: Azenha, Cepães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 706/231291; identificação de pessoa colectiva n.º 500053780.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071301

MORINGA — INDÚSTRIA DE BORDADOS, L.^{DA}

Sede: Gaia, Golães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 131/740220; identificação de pessoa colectiva n.º 500197733.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071298

BRUDIANA — ARTIGOS DE DESPORTO, L.^{DA}

Sede: Rua do Monte da Pena, lote 13, Arões, São Romão, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1088/970121; identificação de pessoa colectiva n.º 503812900.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071280

C. C. F. — CENTRO CLÍNICO DE FAFE, L.^{DA}

Sede: Rua da Inglaterra, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1107/970430; identificação de pessoa colectiva n.º 503874183.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071271

FRIAR — REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO, L.^{DA}

Sede: Ribeira, Fareja, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 742/920514; identificação de pessoa colectiva n.º 502760354.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071263

AUTOFAFE — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Sede: Rua de José Summaviel Soares, 13, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 563/891003; identificação de pessoa colectiva n.º 502224673.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071247

FOTO JOELITO, L.^{DA}

Sede: Rua de Monsenhor Vieira de Castro, 86, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1166/980204; identificação de pessoa colectiva n.º 504062506.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071743

ARLINDO PEIXOTO & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Ortezedo, Silvares, São Martinho, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 351/840224; identificação de pessoa colectiva n.º 501576444.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071514

MULTIESTRUTURAS — CONSTRUÇÕES METÁLICAS, L.^{DA}

Sede: lugar de Cortinhas, Silvares, São Clemente, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 973/220995; identificação de pessoa colectiva n.º 503494623.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071492

CLINIMEFA — SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, L.^{DA}

Sede: Estádio Municipal de Desporto, Rua de Monsenhor Vieira de Castro, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1165/980202; identificação de pessoa colectiva n.º 504062883.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071484

DETIPIIN — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Sede: Avenida de São Jorge, 75, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1015/960410; identificação de pessoa colectiva n.º 500391874.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071476**ALICE & JOSÉ FERREIRA, L.^{DA}**

Sede: Rua da Pedreira, 45, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1114/970602; identificação de pessoa colectiva n.º 503893293.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071255**JOSÉ MANUEL OLIVEIRA RODRIGUES & C.^A, L.^{DA}**

Sede: Rua de Monsenhor Vieira de Castro, 58, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 158/760619; identificação de pessoa colectiva n.º 500574952.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071239**IMPOFIRMA — SERVIÇOS GERAIS DE CONTABILIDADE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Sede: Rua de Ferreira de Castro, 15, 1.º, sala 6, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1124/970715; identificação de pessoa colectiva n.º 503930776.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071689**IGREFERTEX — INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO, L.^{DA}**

Sede: Rua de Guerra Junqueiro, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 999/960222; identificação de pessoa colectiva n.º 503595268.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071220**CARTONAGEM ALVES, L.^{DA}**

Sede: Corredoura, Fornelos, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 684/031091; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/011022.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada a acta onde consta que a sede mudou para Zona Industrial do Socorro, lote 34, Quinchães, Fafe.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16070950**SUPERTALHO FAFENSE, L.^{DA}**

Sede: Praça de 25 de Abril, 46, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 740/300492; identificação de pessoa colectiva n.º 502756322.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060067**ELÉCTRICO BAR, L.^{DA}**

Sede: Rua da Noruega, 44, rés-do-chão, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1065/961218; identificação de pessoa colectiva n.º 503781592.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060059**VALINDO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TÊXTEIS, S. A.**

Sede: lugar da Azenha, Cepães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 67/110864; identificação de pessoa colectiva n.º 500106878.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

22 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060121**A MOREIRENSE, IMOBILIÁRIA, L.^{DA}**

Sede: Avenida de São Jorge, 751, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 709/150192; identificação de pessoa colectiva n.º 502699507.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060040**JOSÉ GONÇALVES & FILHOS, L.^{DA}**

Sede: Rua do Retiro, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 894/940623; identificação de pessoa colectiva n.º 503229318; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 25, 26, 27/011105.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Elsa Natália Rodrigues Gonçalves e Manuela de Fátima Rodrigues Gonçalves cessaram funções de gerentes em 23 de Outubro de 2001, por renúncia.

Mais se certifica que foi nomeada gerente Maria de Jesus Rodrigues Gonçalves em 9 de Outubro de 2001.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071042

GUIMAFEFE — INDÚSTRIA DE BORDADOS, L.^{DA}

Sede: Travessa da Cidade de Guimarães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 571/891109; identificação de pessoa colectiva n.º 502243562; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; número e data da apresetação: 27/011031.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Maria Goretti Mendes Sampaio Cunha cessou funções de gerente em 1 de Março de 1994, por renúncia.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071050

AGRIDRÁULICA — MÁQUINAS AGRÍCOLAS, L.^{DA}

Sede: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 811/930309; identificação de pessoa colectiva n.º 502948205.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

22 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060199

LINGOTE II — COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS, L.^{DA}

Sede: Zona Industrial do Socorro, Quinchães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1339/991013.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

22 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060180

JOSÉ GONÇALVES & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Rua do Retiro, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 894/940623; identificação de pessoa colectiva n.º 503229318.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

22 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060148

J. NUNES, L.^{DA}

Sede: Pica, Quinchães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 440/870423; identificação de pessoa colectiva n.º 501816844.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

22 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060113

JOÃO MACEDO, FILHAS & C.^A, L.^{DA}

Sede: Avenida de 5 de Outubro, 173 a 181, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 367/911216; identificação de pessoa colectiva n.º 501627006.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

22 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060130

JOSÉ MIRANDA & C.^A, L.^{DA}

Sede: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 68; identificação de pessoa colectiva n.º 500499217.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

22 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060105

EMPRESA DO JORNAL "O CORREIO DE FAFE", L.^{DA}

Sede: Praça de 25 de Abril, 68, 3.º, direito, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 268/801010; identificação de pessoa colectiva n.º 501052488.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

22 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060156

DANIEL DE CASTRO & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Quinta, Fareja, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 234/790228; identificação de pessoa colectiva n.º 500834423.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071891

BERTEX — FÁBRICA DE CONFECÇÕES, S. A.

Sede: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 117, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 194/771231; identificação de pessoa colectiva n.º 500719047.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071883

PIQUEMALHAS — MALHAS TÊXTEIS, L.^{DA}

Sede: Pica, Quinchães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 904/940913; identificação de pessoa colectiva n.º 503263451.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060032

TARIFA — REPRESENTAÇÕES DE TÊXTEIS, L.^{DA}

Sede: Avenida do Brasil, bloco B, 55, 1.º, esquerdo, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 634/311090; identificação de pessoa colectiva n.º 502439637.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060024

J. CASIMIRO & FARIA — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Sede: Rua do Forno, 60-62, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 923/950118; identificação de pessoa colectiva n.º 503350087.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060016**RODRIGUES & SALGADO, CONFECÇÕES, L.^{DA}**

Sede: lugar de Calvelos, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1012/960403; identificação de pessoa colectiva n.º 503627445.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16072006**F. MODA — INDÚSTRIA TÊXTIL, L.^{DA}**

Sede: Urbanização de São Gemil, 42, 2.º, esquerdo, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1333/990923; identificação de pessoa colectiva n.º 504537601.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071999**CASA DOS PLÁSTICOS — COMÉRCIO DE LOUÇAS E PLÁSTICOS, L.^{DA}**

Sede: Rua do General Humberto Delgado, 12, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 738/140492; identificação de pessoa colectiva n.º 502743492.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071980**ACINFA — ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS DE FAFE, L.^{DA}**

Sede: Rua de D. José Summavielle Soares, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 365/841113; identificação de pessoa colectiva n.º 501487883.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071972**MÓVEIS DJESS — COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, L.^{DA}**

Sede: Rua de Monsenhor Vieira de Castro, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1398/000502; identificação de pessoa colectiva n.º 504718100.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071573**COLMER — CONFECÇÕES, L.^{DA}**

Sede: Zona Industrial do Socorro, lote 18, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 447/870622; identificação de pessoa colectiva n.º 501842322.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071565**HABILONGO — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}**

Sede: Avenida de 5 de Outubro, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1323/990804.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

13 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16083105**TRANSPORTES SOL POENTE, L.^{DA}**

Sede: Urbanização Sol Poente, lote 100, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1395/000411; identificação de pessoa colectiva n.º 504919172.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071557**FAFEFASHION — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.^{DA}**

Sede: Rua da Noruega, bloco A, 6.º, direito, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1378/000208; identificação de pessoa colectiva n.º 504888935.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071549**LPO — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EXTERIOR, L.^{DA}**

Sede: Rua da República, 90, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1056/961113; identificação de pessoa colectiva n.º 503756059.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071522**RELFAFE — RELVAMENTOS E JARDINAGENS, L.^{DA}**

Sede: Ribadeiras, São Gens, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 404/860912; identificação de pessoa colectiva n.º 501760020.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071719

JEMAR, AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Sede: Rua da Liberdade, Portela, Arões, São Romão, Fafe
Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 929/950227; identificação de pessoa colectiva n.º 503368091.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071697

MALHAS CEPTRÓ, L.^{DA}

Sede: São Gidos, Golães, Fafe
Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 698/021291; identificação de pessoa colectiva n.º 502656433.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071760

DOCICALÇA — CALÇADOS, L.^{DA}

Sede: lugar de Docim, Quinchães, Fafe
Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1223/980908; identificação de pessoa colectiva n.º 504231308.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071727

IRMÃOS FERREIRA, L.^{DA}

Sede: Pica, São Gens, Fafe
Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 273/801114; identificação de pessoa colectiva n.º 501115374.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071700

GRONDYOLA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: lugar da Quinta das Vinhas, Arões, São Romão, Fafe
Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1334/990928; identificação de pessoa colectiva n.º 504648101.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071450

VALINTECE — TECELAGEM DE MALHAS, S. A.

Sede: Zona Industrial do Socorro, Fafe
Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 617/090790; identificação de pessoa colectiva n.º 502381094.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071433

LINGOTE ALUMÍNIOS, L.^{DA}

Sede: Zona Industrial do Socorro, Fafe
Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 902/940825; identificação de pessoa colectiva n.º 503257737.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071425

FABRIM — FÁBRICA DE MALHAS EXTERIORES, L.^{DA}

Sede: Azenha, Cepães, Fafe
Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1160/980123; identificação de pessoa colectiva n.º 504049348.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071417

PATRÍCIO PEREIRA, L.^{DA}

Sede: Rua dos Aliados, 475, Fafe
Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1432/000912; identificação de pessoa colectiva n.º 505129248.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071409

R DOIS I — IMPERMEABILIZAÇÃO, ISOLAMENTOS E REVESTIMENTOS, L.^{DA}

Sede: Rua do General Humberto Delgado, Fafe
Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1388/000315; identificação de pessoa colectiva n.º 504592211.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071395

JOAQUIM FERNANDES MARTINS — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Casa Nova, Passos, Fafe
Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1255/990115; identificação de pessoa colectiva n.º 504496468.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071387

NORCHAPA — CORTE E QUINAGEM DE CHAPA, L.^{DA}

Sede: lugar da Gaia, Cepães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1080/970110; identificação de pessoa colectiva n.º 503792764.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071379

RODA VERDE — TRANSPORTES E ALUGUER, L.^{DA}

Sede: Rua do Professor Manuel José Costa, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1029/960711; identificação de pessoa colectiva n.º 503671789.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071352

MENDES LIMA & OLIVEIRA DA COSTA — CONSULTORES GESTÃO CONTABILIDADE E AUDITORIA, L.^{DA}

Sede: Avenida das Forças Armadas, Edifício do Centro, 1.º, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1419/000707.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071344

JOÃO BAPTISTA NOGUEIRA & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Rua de José Vieira de Castro, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 181/770518; identificação de pessoa colectiva n.º 500648042.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071336

GUIDA BRITO — SERVIÇOS VETERINÁRIOS, L.^{DA}

Sede: Quinta de Gondim, São Gens, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1219/980831; identificação de pessoa colectiva n.º 504230522.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071328

GUISETEX — PASSAMANARIAS TÊXTEIS, L.^{DA}

Sede: Torre 9, Arões, São Romão, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1238/981119; identificação de pessoa colectiva n.º 504277057.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060083

CARTONAGEM ALVES, L.^{DA}

Sede: Zona Industrial do Socorro, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 684/301091; identificação de pessoa colectiva n.º 502624914.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16060075

FRANCISCO ALVES & ALVES, L.^{DA}

Sede: lugar de Lordelo, Serafão, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 696/251191; identificação de pessoa colectiva n.º 502665831.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16070550

CUSTÓDIO CARNEIRO & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Rua do Retiro, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 803/930202; identificação de pessoa colectiva n.º 502921021.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071875

EL REI — PADARIA E PASTELARIA, L.^{DA}

Sede: Rua dos Porinhos, Arões, São Romão, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1516/010430; identificação de pessoa colectiva n.º 503551465.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071794

HOTEL RURAL DA QUINTA SANTO ANTÓNIO DO POMBAL, L.^{DA}

Sede: Pombal, Passos, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1032/960731; identificação de pessoa colectiva n.º 503690007.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071611

NORTURBI — IMÓVEIS, L.^{DA}

Sede: Rua de Ferreira de Castro, 15, 1.º, direito, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1076/970108; identificação de pessoa colectiva n.º 503792640.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071603

SIVALTEX — ACESSÓRIOS TÊXTEIS, L.^{DA}

Sede: Zona Industrial do Socorro, lote 27, Quinchães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 635/311090; identificação de pessoa colectiva n.º 502439629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071468

PROEXPERT — GESTÃO E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Zona Industrial do Socorro, lote 17, Quinchães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1314/990629; identificação de pessoa colectiva n.º 504409204.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071751

MANUEL DIAS & C.^A, L.^{DA}

Sede: Praça de 25 de Abril, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 538/890427; identificação de pessoa colectiva n.º 502150394.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071670

IMOBILIÁRIA — EDUARDO DIAS & SILVA, L.^{DA}

Sede: lugar de Agro, Serafão, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1027/960628; identificação de pessoa colectiva n.º 503671800.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071662

BERCI — DESENHO TÊXTIL, L.^{DA}

Sede: Rua do Engenheiro Mário Valente, 62, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 609/180590; identificação de pessoa colectiva n.º 502351276.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071654

MAVAMAT — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Sede: Rua da Cidade de Guimarães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1006/960322; identificação de pessoa colectiva n.º 503627550.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071646

MALHAFAFE — MALHAS E CONFECÇÕES, L.^{DA}

Sede: Zona Industrial do Socorro, lote 17, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 427/870220; identificação de pessoa colectiva n.º 501787240.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071638

A GONÇALVES, L.^{DA}

Sede: Praceta do 1.º de Maio, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 632/181090; identificação de pessoa colectiva n.º 502430842.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071581

A GONÇALVES, L.^{DA}

Sede: Praceta do 1.º de Maio, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 632/181090; identificação de pessoa colectiva n.º 502430842.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 1999.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071590

CONFECÇÃO CARMO CUNHA, L.^{DA}

Sede: Pica de Além, lote 10, Quinchães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 913/941118; identificação de pessoa colectiva n.º 503299871.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 16071735

VIEIRA DO MINHO

CONSTRUÇÕES ANTÓNIO RAMALHO & COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vieira do Minho. Matrícula n.º 261/20011116; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20011116.

Certifico que foi efectuado o registo do contrato da sociedade em epígrafe, efectuado com base na escritura exarada de fl. 68 a fl. 69 do livro n.º 81-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Braga, regendo-se o mesmo pelo seguinte articulado:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Construções António Ramalho & Costa, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Bouçós, freguesia de Eira Vedra, concelho de Vieira do Minho.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em indústria de construção civil.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio António Vieira Ramalho, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme, tendo sido depositados os documentos na pasta respectiva.

20 de Novembro de 2001. — O Ajudante, *Adolfo Manuel Dias Carreiro Leal de Mariz*. 09397736

VILA VERDE

CONSTRUÇÕES ESTRADA & FARIA, L.^{DA}

Sede: Loteamento do Penedo, lote 39, Laje, Vila Verde

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 942/010917; identificação de pessoa colectiva n.º 505626829; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20010917.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre José de Faria Fernandes e António Estrada Rodrigues, a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Construções Estrada & Faria, L.^{da}, e tem a sua sede no Loteamento do Penedo, lote 39, freguesia da Laje, concelho de Vila Verde.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na indústria de construção civil. Compra e venda de bens imóveis.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 5000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até montante global igual ao dobro do capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme com o original.

21 de Novembro de 2001. — A Conservadora, *Maria José Magalhães da Silva*. 12925225

CONSTRUÇÕES ARMANDO VELOSO, L.^{DA}

Sede: Tojal, Aboim da Nóbrega, Vila Verde

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 941/010914; identificação de pessoa colectiva n.º 505513099; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/20010914.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Armando Veloso da Silva e Joaquim Fernando de Sousa Soares, a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Construções Armando Veloso, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar do Tojal, da freguesia de Aboim da Nóbrega, concelho de Vila Verde.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: construção e engenharia civil. Estucagens, revestimentos de pavimentos e de paredes e actividades de acabamentos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, está dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de 4500 euros, pertencente ao sócio Armando Veloso da Silva, e outra do valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio Joaquim Fernando de Sousa Soares.

ARTIGO 4.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao quíntuplo do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência social e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam afectas a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Armando Veloso da Silva.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Nos poderes normais da competência da gerência incluem-se os de:

- a) Comprar, trocar e vender veículos automóveis, outros móveis e imóveis para e da sociedade;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Adquirir por trespasse qualquer estabelecimento comercial ou industrial;
- d) Celebrar contratos de locação financeira; e
- e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas entre sócios; porém, a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm direito de preferência.

ARTIGO 7.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Está conforme com o original.

21 de Novembro de 2001. — A Conservadora, *Maria José Magalhães da Silva*. 12925217

TERESA CARIDADE & SOUSA, L.ª

Sede: Monte, Barbudo, Vila Verde

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 941/010911; identificação de pessoa colectiva n.º 505580640; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010911.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Domingos da Rocha e Sousa e Teresa Maria Caridade da Cunha, a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Teresa Caridade & Sousa, L.ª, e tem a sua sede no lugar do Monte, da freguesia de Barbudo, do concelho de Vila Verde.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para qualquer local do concelho de Vila Verde e ou para qualquer local do País, bem como poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a confecção de vestuário exterior por medida, confecção a feito e confecção de roupas interiores.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertencem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º Consideram-se incluídos nos poderes de gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis para e da sociedade, celebrar contratos de locação financeira e a realizar empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

§ 3.º É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos a ela estranhos, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

5.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme com o original.

20 de Novembro de 2001. — A Conservadora, *Maria José Magalhães da Silva*. 12925209

J. P. C. — CONTABILIDADES, L.ª

Sede: Febros, Laje, Vila Verde

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 939/010910; identificação de pessoa colectiva n.º 505661748; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/010910.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre João Pedro de Sousa Rodrigues Costa e Sandra Manuela da Costa Maia, a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação J. P. C. — Contabilidades, L.ª

2.º

A sede social é no lugar de Febros, freguesia da Laje, concelho de Vila Verde.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limitrofe, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas locais de representação.

3.º

O objecto social é actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios João Pedro de Sousa Rodrigues Costa e Sandra Manuela Costa Maia.

5.º

Podem ser exigidas aos sócios, por deliberação unânime dos mesmos, tomada em assembleia geral, prestações suplementares de capital, até montante igual ao décuplo do capital social.

6.º

A administração e a representação da sociedade incumbem à gerência, eleita em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios João Pedro de Sousa Rodrigues Costa e Sandra Manuela Costa Maia.

1 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Estão compreendidos nos poderes de gerência os de comprar e vender veículos automóveis, podendo celebrar contratos de locação financeira para a sua aquisição.

7.º

A divisão e a cessão de quotas são livremente permitidas entre sócios; nos restantes casos, mesmo gratuitas, dependem do prévio consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos restantes sócios, em segundo, fica reservado o direito de preferência na cessão.

Está conforme com o original.

20 de Novembro de 2001. — A Conservadora, *Maria José Magalhães da Silva*. 12925195

MILÉNIO — ARTES GRÁFICAS, L.^{DA}

Sede: Cruto, Cabanelas, Vila Verde

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 838/010410; identificação de pessoa colectiva n.º 503917753; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 3-4/20010827.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi reforçada o capital com redenominação para euros e alterados os artigos 1.º e 3.º do pacto social, que passaram a vigorar com o teor seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação MILÉNIO — Artes Gráficas, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Cruto, da freguesia de Cabanelas, do concelho de Vila Verde.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios José Pedro Cruz da Rocha e Maria Almerinda da Conceição Guedes.

Mais certifico que a gerente Carla Susana Guedes Macedo Rocha cessou funções, por renúncia, em 14 de Março de 2001.

Está conforme com o original.

16 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Maria do Céu Soares Fernandes Barros Barbosa*. 12925101

M. FERREIRA & R. GOMES, L.^{DA}

Sede: Rua de 25 de Abril, Loureira, Vila Verde

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 938/010910; identificação de pessoa colectiva n.º 505685477; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010910.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Mário Rodrigues Ferreira e Rosa dos Anjos da Silva Gonçalves Gomes, a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma M. Ferreira & R. Gomes, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, freguesia de Loureira, concelho de Vila Verde.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas, nomeadamente construção e reparação de edifícios.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
 - b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
 - c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
 - d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Falecimento do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
 - f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
 - g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
 - h) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.
- 2 — O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar do último balanço aprovado, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO 7.º

1 — Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estrangeiro a todos represente na sociedade.

2 — Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO 8.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 9.º

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 11.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

Está conforme com o original.

19 de Novembro de 2001. — A Conservadora, *Maria José Magalhães da Silva*. 12925179

FRANCISCO BRANDÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Fuselha, Apartado 43, Vila de Prado, Vila Verde

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 983/011017; identificação de pessoa colectiva n.º 505749211; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20011017.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por Jorge Francisco Pereira Brandão, a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Francisco Brandão, Unipessoal, L.^{da}, e vai ter a sua sede no lugar da Fuselha, Apartado 43, freguesia de Vila de Prado, concelho de Vila Verde.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas, nomeadamente execução de cofragem e toscos.

2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro por ele sócio, em quota de igual valor.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido pelo sócio, bem como a sua representação, cabem ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação do próprio, quando necessária.

Está conforme com o original.

15 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Maria do Céu Soares Fernandes Barros Barbosa*. 12925136

CASTELO BRANCO

IDANHA-A-NOVA

**GERALDES & CANITOS — SOCIEDADE
HOTELLEIRA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova. Matrícula n.º 243/991008; identificação de pessoa colectiva n.º 504709364; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 6 e 7; números e data das apresentações: Of. 4, 5 e 6/010803.

Certifico que:

João Rui Galdes Ventura, cessou as funções de gerente da sociedade em epígrafe, em 19 de Julho de 2000 por renúncia.

Por escritura lavrada em 19 de Julho de 2000, de fl. 29 a fl. 31 do livro n.º 35-E do Cartório Notarial de Idanha-a-Nova, foi autorizada a manutenção do nome.

Nome a manter: Galdes.

Autorizante: João Rui Galdes Ventura.

Data da autorização: 19 de Julho de 2000.

Pela mesma escritura foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Pedro Miguel Canitos Rego da Silva, que desde já fica nomeado gerente.

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

22 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Correia da Silva*. 16850386

TRANSPORTES EM TÁXI SENA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova. Matrícula n.º 279/010724; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/010724.

Certifico que Manuel dos Reis Sena, casado com Benvinda dos Santos na comunhão de adquiridos, residente na Rua de António da Silveira Pereira de Andrade, lote 8, Ladoeiro, constituiu, por escritura lavrada em 11 de Junho de 2001, de fl. 11 a fl. 12 do livro n.º 132-F do 1.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato seguinte:

1.^a

A sociedade adopta a firma Transportes em Táxi Sena, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de António da Silveira Pereira de Andrade, lote 8, na freguesia de Ladoeiro, concelho de Idanha-a-Nova.

2.^a

A sociedade tem por objecto os transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxi.

3.^a

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e constitui uma quota pertencente ao sócio único.

4.^a

1 — A gerência da sociedade cabe ao sócio único que é titular da capacidade profissional e dirige a empresa em permanência e efectividade. A ele cabe igualmente exercer as competências das assembleias gerais, designadamente nomear outro gerente ou pessoa estranha à sociedade que tenha a capacidade profissional exigida, devendo as suas decisões, neste caso, ser registadas em acta por ele assinada.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do único sócio gerente.

5.^a

1 — Fica desde já autorizada a realização de negócios jurídicos entre o único sócio e a sociedade desde que sirvam a prossecução do objecto social.

2 — Os documentos de que constam esses negócios deverão ser patenteados na sede social conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas.

6.^a

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que esta carecer, nos termos e condições que forem por ele decididos.

7.^a

O sócio gerente fica desde já autorizado a movimentar o capital social depositado à ordem da sociedade para fazer face às despesas com a aquisição de material, constituição, registo e início de actividade.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Correia da Silva*. 16850378

**RAIA VERDE — SERVIÇOS E ALUGUER DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova. Matrícula n.º 226/980330; identificação de pessoa colectiva n.º 504188879; inscrição n.º 4; data da apresentação: 010629.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de 2000, da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Correia da Silva*. 01410393

A. J. ANTUNES CANILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova. Matrícula n.º 147/900827; identificação de pessoa colectiva n.º 502403047; inscrição n.º 5; data da apresentação: 010629.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de 2000, da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Correia da Silva*. 01410423

EGIPROJECTOS — ACTIVIDADES DE ENGENHARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova. Matrícula n.º 204/961010; identificação de pessoa colectiva n.º 503738727; inscrição n.º 4; data da apresentação: 010703.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de 2000, da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Correia da Silva*. 01410431

CONTARRAIA — ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova. Matrícula n.º 194/950912; identificação de pessoa colectiva n.º 503489913; inscrição n.º 5; data da apresentação: 010703.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de 2000, da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Correia da Silva*. 01410440

A TRADIÇÃO — RESTAURANTE TÍPICO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova. Matrícula n.º 216/970617; identificação de pessoa colectiva n.º 503920452; inscrição n.º 6; data da apresentação: 010629.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de 2000, da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Correia da Silva*. 01410415

AZEITONAS DIAS E FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova. Matrícula n.º 125/980729; identificação de pessoa colectiva n.º 501702431; inscrição n.º 4; data da apresentação: 010629.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de 2000, da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Correia da Silva*. 01410407

JOAQUIM LEITÃO & ANTÓNIO DIAS — EMPREITEIROS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova. Matrícula n.º 256/000529; identificação de pessoa colectiva n.º 504971158; inscrição n.º 2; data da apresentação: 010628.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de 2000, da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Correia da Silva*. 01410385

COIMBRA

FIGUEIRA DA FOZ

SOL DOURADO — CAFÉ BAR E RESTAURANTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 1431/911204; identificação de pessoa colectiva n.º 502666218; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/011107.

Certifico que foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe, de 400 000\$ para 5000 euros, realizado em dinheiro na proporção das quotas dos sócios, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do respectivo contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros, e é formado por duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, e pertence uma a cada um dos sócios Fernando de Jesus Martins e Delfim da Silva Lopes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

16 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Machado de Figueiredo*. 16432592

GIL DIAS — SOCIEDADE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 1245/900327; identificação de pessoa colectiva n.º 502327251; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 4/011105.

Certifico que foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe, de 16 000 000\$ para 150 000 euros, realizado em dinheiro e subscrito pelo sócio António José Gil Dias, com a quantia de 7 739 765\$, pelo sócio Luís Miguel de Jesus Dias, com a quantia de 4 221 690\$, pela sócia Maria Odete Jesus Santos, com a quantia de 1 407 230\$, e pela sócia Guida Maria de Jesus Dias, com a quantia de 703 615\$, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 4.º e ainda o artigo 5.º do respectivo contrato, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150 000 euros, e corresponde à soma de quatro quotas: uma de 82 500 euros, pertencente ao sócio António José Gil Dias; uma de 45 000 euros, pertencente ao sócio Luís Miguel de Jesus Dias; uma de 15 000 euros, pertencente à sócia Maria Odete Jesus Santos, e outra de 7500 euros, pertencente à sócia Guida Maria de Jesus Dias.

ARTIGO 5.º

A administração e a representação da sociedade, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficam a cargo dos sócios António José Gil Dias e Luís Miguel de Jesus Dias, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

14 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Machado de Figueiredo*. 16432568

BIG TALHO — COMÉRCIO DE CARNES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 2732/011116; identificação de pessoa colectiva n.º 505626594; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/011116.

Certifico que, entre Manuel Cruz Rolo, casado com Cremilde da Silva Curado Rolo em comunhão geral; Luís Filipe Gameiro Vicente, divorciado; Gilberto Manuel da Silva Rolo, casado com Clídia Maria de Jesus Maia em comunhão de adquiridos, e Ana Paula da Silva Rolo, casada com Carlos Manuel Carreira Rodrigues em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Big Talho — Comércio de Carnes, L.^{da}, com sede na vila e freguesia do Paião, concelho da Figueira da Foz.

§ único. A gerência poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar filiais ou sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de carnes e produtos à base de carnes, churrascaria e afins.

§ único. Poderá a sociedade adquirir quotas ou acções noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 2500 euros, pertencente ao sócio Manuel Cruz Rolo; outra de 1250 euros, pertencente ao sócio Luís Filipe Gameiro Vicente, e duas quotas iguais de 625 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Gilberto Manuel da Silva Rolo e Ana Paula da Silva Rolo.

4.º

A gerência será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerentes e, ainda, pelos gerentes eventualmente a nomear em assembleia geral mesmo estranhos à sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária a assinatura de um gerente.

5.º

Na cessão de quotas a estranhos os restantes sócios têm direito de preferência, não necessitando do consentimento da sociedade.

6.º

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais na forma deliberada em assembleia geral.

7.º

A sociedade obriga-se a assumir as despesas de constituição, publicações e registo; de compra de veículos automóveis e de bens imóveis; e aquisição de equipamento e despesas de manutenção do giro comercial, até ao registo definitivo, efectuadas pelos gerentes.

Conferida, está conforme.

21 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Filipe da Silva Gomes*. 16439759

MARIA NASCIMENTO & FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 2731/011115; identificação de pessoa colectiva n.º 505819783; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/011115.

Certifico que entre Maria Silva do Nascimento Ferreira e marido, José Manuel da Cruz Ferreira, casados em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Maria Nascimento & Ferreira, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Nova, 31, freguesia de Quiaios, concelho da Figueira da Foz.

3 — A gerência da sociedade, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de vestuário, calçado e acessórios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Silva do Nascimento Ferreira e José Manuel da Cruz Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a 20 vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleias gerais.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e ALD, e tomar de arrendamento bens imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a

sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme.

21 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Filipe da Silva Gomes*.
16439732

OLIVEIRA & ALVES — FARMÁCIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 2735/011119; identificação de pessoa colectiva n.º 505701014; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/011119.

Certifico que entre Luís Miguel Ferreira Ribeiro Alves, solteiro, maior, e Maria de Fátima Fernandes dos Santos Oliveira, casada com Ernesto António Andrade Ferreira em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Oliveira & Alves — Farmácia, L.^{da}, com sede na Rua de José Silva Ribeiro, 66, 1.º, esquerdo, freguesia de Tavadre, concelho da Figueira da Foz.

§ único. A gerência da sociedade poderá livremente deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste no exercício da actividade farmacêutica; comércio de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é da quantia de 5000 euros, correspondente a 1 002 410\$, e é formado por duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um deles sócios Luís Miguel Ferreira Ribeiro Alves e Maria de Fátima Fernandes dos Santos Oliveira.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto ou que sejam necessários para a satisfação dos seus fins sociais.

6.º

Pode qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos, e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral, podendo também vir a ser-lhes exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 150 000 euros, mediante deliberação tomada por unanimidade de votos dos sócios.

Conferida, está conforme.

21 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Filipe da Silva Gomes*.
16439724

NASCIMENTO & FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 2733/011116; identificação de pessoa colectiva n.º 505819813; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/011116.

Certifico que entre José Manuel da Cruz Ferreira e mulher, Maria Silva do Nascimento Ferreira, casados em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Nascimento & Ferreira, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 109, sem número de polícia, lugar de Cova da Serpe, freguesia de Quiaios, concelho da Figueira da Foz.

3 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de oficina de reparação e manutenção de veículos automóveis, comércio de veículos automóveis e comissionista nas áreas anteriormente referidas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel da Cruz Ferreira e Maria Silva do Nascimento Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a 20 vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

21 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Filipe da Silva Gomes*.
16439740

LAPACONTA — SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 2734/011116; identificação de pessoa colectiva n.º 505788969; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/011116.

Certifico que entre António José de Oliveira Pinto e mulher, Almerinda da Conceição Nogueira Duarte de Oliveira Pinto, casa-

dos em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LAPACONTA — Serviços de Contabilidade, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Lapa, 16, freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho e cidade da Figueira da Foz.

3 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios António José de Oliveira Pinto e Almerinda da Conceição Nogueira Duarte de Oliveira Pinto.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

21 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Luís Filipe da Silva Gomes*.
16439716

EUROTRIPS — SERVIÇOS TURÍSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 2134/980218; identificação de pessoa colectiva n.º 504090747; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 18 e 19/011105.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de cessação de funções da gerente Maria Gabriela Nobre Neves, por renúncia.

Data: 17 de Outubro de 2001.

Mais certifico que foi aumentado o capital de 400 000\$ para 5000 euros, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º e, ainda, o corpo do artigo 8.º, § 1.º, e aditado o § 3.º do contrato da sociedade em epígrafe, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 5000 euros, representado por três quotas: uma de 997,60 euros (como bem próprio) e outra de 1502,40 euros, ambas tituladas pelo sócio Carlos Henrique Rosa de Oliveira, e outra de 2500 euros, titulada pela sócia Maria Elisa Pinho Figueiredo Osório Cabral de Oliveira.

ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

§ 1.º Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

§ 3.º São gerentes os sócios Carlos Henrique Rosa de Oliveira, já designado gerente, e Maria Elisa Pinho Figueiredo Osório Cabral de Oliveira, designada gerente em 17 de Outubro de 2001.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

15 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Machado de Figueiredo*.
16432584

ANTÓNIO R. MARQUES CURADO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 850/830404; identificação de pessoa colectiva n.º 501266275; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 17/010229.

Certifico que foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe, de 1 000 000\$ para 5000 euros, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do respectivo contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, e é formado por cinco quotas, sendo uma do valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio António Robala Marques Curado, e quatro do valor nominal de 250 euros, pertencentes cada uma aos sócios Maria Alice Gaspar Rodrigues, Maria Manuela Rodrigues Marques, Rui Rodrigues Marques e Maria Alice Rodrigues Marques.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

12 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Machado de Figueiredo*.
16432479

MIRA**TRANSPORTES DOMINGUES & MALTEZ, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Mira. Matrícula n.º 258/990114; identificação de pessoa colectiva n.º 504321170; datas das entradas dos documentos: 09112000 e 28062001.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas de exercício dos anos de 1999 e 2000.

Conferida, está conforme.

28 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *Zulmira Maria Neves da Silva*.
06435432

FINGER-JOINT — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Mira. Matrícula n.º 342; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/011108.

Certifico que entre Josete Fernanda Guerra Lourenço e marido, Fernando João de Jesus Lourenço, casados na separação de bens; ALFORA — Mobiliário, L.^{da}, com sede no lugar de Tojal, freguesia de Murte, concelho de Cantanhede; Maria Etelvina de Jesus Santos, solteira, maior, e Luís Manuel Claro Gomes Roque, casado com Cristina Maria Ferreira da Silva na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Finger-Joint — SGPS, S. A., e tem a sua sede na Zona Industrial de Mira, lote 39, freguesia de Seixo de Mira, concelho de Mira.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração poderá a sociedade deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

2 — A sociedade poderá adquirir participações em sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, bem como participar em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações****ARTIGO 3.º**

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000 euros (equivalente a 200 482 000\$), representado por 200 000 acções ao portador, com o valor nominal de cinco euros cada uma, podendo as acções ser convertíveis em nominativas, a requerimento e à custa dos respectivos accionistas e, encontram-se assim distribuídas: 130 000 acções, pertencentes à accionista Josete Fernanda Guerra Lourenço; 5000 acções, pertencentes a cada um dos accionistas Fernando João de Jesus Lourenço e Luís Manuel Claro Gomes Roque; 50 000 acções, pertencentes à accionista ALFORA — Mobiliário, L.^{da}, e 10 000 acções, pertencentes à accionista Maria Etelvina de Jesus Santos.

ARTIGO 4.º

1 — As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 ou mais acções, podendo o conselho de administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2 — Os títulos de acções, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela por ele autorizada.

3 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, emitir acções preferenciais sem voto e obrigações, incluindo as convertíveis em acções e adquirir acções e obrigações próprias ou outros títulos financeiros, nos termos previstos na lei e realizar sobre umas e outras operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III**Administração e fiscalização****ARTIGO 5.º**

1 — Os aumentos de capital social, que no futuro se tornem necessários ao desenvolvimento da actividade social, poderão ser efec-

tuados até ao montante global de 2 500 000 euros e, sendo a partir de tal montante, deliberados em assembleia geral.

2 — Para efeitos do número anterior será sempre solicitado parecer ao conselho fiscal.

3 — Nos aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções na proporção das que ao tempo possuírem, salvo supressão ou limitação deliberada em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A transmissão das acções nominativas depende do consentimento da sociedade.

2 — Compete ao conselho de administração conceder ou recusar, no prazo de 60 dias, tal consentimento, em reunião expressamente convocada para o efeito.

3 — Se, findo o prazo referido no número anterior, o conselho de administração se não tiver pronunciado, é livre a transmissão de acções.

4 — No caso de recusa de consentimento, a sociedade optará por adquirir, ela própria, as acções, ou fazê-las adquirir por pessoa ou pessoas estranhas à sociedade, mas sempre nas condições de pagamento e preço do negócio para que foi solicitado o consentimento.

5 — Tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio cujo consentimento é solicitado houve simulação de preço, a aquisição pela sociedade far-se-á pelo valor do último balanço aprovado.

6 — É admitida a amortização de acções pela sociedade:

a) Por acordo com o titular das acções;

b) Se o accionista for declarado falido ou insolvente;

c) Se uma sociedade accionista for dissolvida ou for declarada falida;

d) Se as acções forem penhoradas, arrestadas ou, por qualquer forma, sujeitas a apreensão judicial;

e) Se, em caso de divórcio ou de separação judicial do accionista, as respectivas acções forem adjudicadas ao seu cônjuge;

f) Se um accionista violar qualquer disposição do contrato social;

g) Se um accionista utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum accionista as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;

h) Nos demais casos previstos na lei.

7 — O exercício do direito de amortização de acções pela sociedade é da competência da assembleia geral.

8 — A assembleia geral deverá exercer aquele direito no prazo de 90 dias contados do conhecimento pelo conselho de administração de qualquer dos eventos referidos nas alíneas do anterior n.º 6 deste artigo.

9 — A amortização considera-se efectuada mediante a celebração da competente escritura pública de redução de capital.

10 — Salvo o caso de acordo das partes em contrário, o valor da amortização de acções é calculado nos termos das regras estabelecidas no n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

11 — O valor fixado para a amortização de acções será pago pela sociedade em três prestações iguais, vencendo-se a primeira 30 dias após a efectuação da amortização e as segunda e terceira, respectivamente, seis meses e um ano depois do vencimento daquela.

CAPÍTULO III**Assembleia geral****ARTIGO 7.º**

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos, de entre accionistas ou estranhos à sociedade.

2 — Na assembleia geral só podem participar os accionistas, os seus representantes, os membros da respectiva mesa, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e ou fiscal único e quaisquer outras pessoas que sejam autorizadas pelo presidente da mesa, salvo se a assembleia revogar tal autorização.

3 — Só podem participar na assembleia geral os accionistas que até 30 dias antes hajam depositado as suas acções na sede da sociedade, ou comunicado a esta o estabelecimento bancário em que se encontram depositadas.

4 — A assembleia geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social.

5 — As deliberações da assembleia geral relativas à fusão, cisão, transformação, dissolução ou alterações estatutárias só podem ser aprovadas estando presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a 80% do capital social.

6 — A subscrição, aquisição, alienação e oneração de participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, bem como a participação em agrupamentos complementares de empresas, independentemente do respectivo objecto, dependem de deliberação de accionistas presentes ou representados que detenham, pelo menos, acções correspondentes a 75% do capital social.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade é administrada por um conselho de administração, constituído por três ou cinco membros, um dos quais será designado presidente.

2 — Os administradores são eleitos em assembleia geral por maioria simples dos votos emitidos, pelo período de três anos e são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, cabendo a uma comissão eleita nessa mesma assembleia fixar anualmente essas remunerações.

3 — O conselho de administração poderá delegar, nos termos da lei, num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

4 — A sociedade obriga-se pela assinatura, com a menção da respectiva qualidade:

- De dois administradores do conselho de administração, sendo sempre obrigatória a assinatura do seu presidente;
- Pela assinatura simples de um administrador, no qual o conselho de administração tenha delegado poderes bastantes;
- De um procurador constituído nos termos da lei.

5 — Para os actos de gestão corrente bastará a assinatura de um administrador.

6 — Para a emissão de cheques é suficiente a assinatura de dois administradores, sendo sempre uma delas a do presidente, ou apenas a assinatura de procurador legalmente constituído.

7 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração, nos termos da lei.

8 — O conselho de administração poderá, designadamente:

- Abrir e movimentar contas bancárias;
- Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- Celebrar contratos no âmbito do objecto social;
- Adquirir ou alienar acções, quotas, obrigações ou outros títulos em sociedades comerciais ou demais entidades com interesse para a sociedade;
- Adquirir, alienar, locar, hipotecar ou onerar bens móveis, designadamente veículos automóveis, bem como bens imóveis;
- Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- Conceder garantias ou cauções ou prestar avales.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral poderá deliberar que a fiscalização da sociedade fique confiada a um conselho fiscal, que será composto por três membros efectivos e um suplente ou a um fiscal único, que terá sempre um suplente.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará o presidente respectivo.

3 — Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos pelo período de três anos.

4 — O fiscal único e suplente ou, no caso de existência de conselho fiscal, um dos membros efectivos e o suplente têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

ARTIGO 10.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — Podem ser efectuados adiantamentos sobre lucros aos accionistas, durante o exercício, nos termos da lei.

ARTIGO 11.º

Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, em caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os membros do conselho de administração ou administradores que estiverem ao tempo, em exercício.

ARTIGO 12.º

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas é competente o tribunal judicial da respectiva comarca.

Disposições transitórias

1 — Ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos sociais para o triénio de 2000-2002:

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Dr. João António de Pinho Terrível, casado, residente na Rua de Leopoldo Almeida, lote D, 7.º, esquerdo, em Lisboa; Secretária: Ana Sofia Vieira Ratola, solteira, maior, residente na Rua de D. João Evangelista Lima Vidal, 263, Presa, Santa Joana, Aveiro.

Conselho de administração:

Presidente: Fernando João de Jesus Lourenço, ora outorgante; Vogal: Dr.ª Josete Fernanda Guerra Lourenço, ora outorgante; Vogal: Engenheiro Manuel Eduardo Magalhães Portelinha, casado, residente em Bunhosa, Arazede, Montemor-o-Velho.

Conselho fiscal:

Efectivos: Dr. Euclides Gonçalves Carreira, revisor oficial de contas n.º 755, casado, residente na Rua do Dr. Américo Couto, 6, na Mealhada; Dr. Henrique João Pereira Bento, divorciado, residente na Rua de Frei Tomé de Jesus, 16, rés-do-chão, em Coimbra; e Dr. Luís Manuel Claro Gomes Roque, ora outorgante.

Suplente: Dr. Emídio Joaquim Costa e Sousa, revisor oficial de contas n.º 793, casado, residente na Rua de Machado de Castro, 5, 2.º, em Coimbra.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes dos negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados pelo conselho de administração, a partir desta data da constituição e antes de efectuado o respectivo registo definitivo na conservatória, ficando para o efeito autorizada a administração a:

a) Iniciar e prosseguir a actividade que constitui o objecto social, podendo celebrar, em nome da sociedade e nos limites dos seus poderes de administração, os negócios jurídicos que se tornem necessários, nomeadamente aquisição de bens móveis, designadamente equipamento e veículos automóveis;

b) Levantar e movimentar o depósito do capital social realizado e constituído nos termos da lei, em nome da sociedade, até à totalidade do mesmo depósito, para pagamento de despesas de primeira instalação, incluindo aquisição de equipamentos e prestação de serviços.

Conferida, está conforme.

12 de Novembro de 2001. — A Conservadora, *Zulmira Maria Neves da Silva*. 06435882

SANDRA MARQUES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mira. Matrícula n.º 344; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/011113.

Certifico que Sandra Marisa da Silva Marques, divorciada, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Sandra Marques, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua das Pedregueiras, 80, 1.º, esquerdo, lugar e freguesia de Mira, concelho de Mira.

Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limitrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil. Compra, venda e permuta de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Comércio de materiais de construção.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, fica a cargo do sócio ou de não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a 10 vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Conferida, está conforme.

14 de Novembro de 2001. — A Conservadora, *Zulmira Maria Neves da Silva*. 06435920

CONSTRUÇÕES SEMIÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mira. Matrícula n.º 345; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/011113.

Certifico que Carlos Manuel Semião de Jesus, casado com Maria Helena Calisto Santos na comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Construções Semião, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua das Escolas, sem número, lugar e freguesia de Carapelhos, concelho de Mira.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra, venda, troca de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a 10 vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Conferida, está conforme.

15 de Novembro de 2001. — A Conservadora, *Zulmira Maria Neves da Silva*. 06435947

MIRANDA DO CORVO

CARLOS LOURENÇO & FILHOS — ELECTRICIDADE AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo. Matrícula n.º 259; identificação de pessoa colectiva n.º 503965103.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Maria de Fátima Chaves Medeiros*. 16418271

HUGO SIMÕES, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo. Matrícula n.º 330; identificação de pessoa colectiva n.º 504802674.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000.

21 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Maria de Fátima Chaves Medeiros*. 12383902

LOUREIRO & LOPES — TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo. Matrícula n.º 319; identificação de pessoa colectiva n.º 504682474.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Ajudante, *Maria de Fátima Chaves Medeiros*. 12384003

PENACOVA

BUSSACO FLORESTAL — COMÉRCIO DE MADEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penacova. Matrícula n.º 226/980107; identificação de pessoa colectiva n.º 504053540; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/011017.

Certifico que, por escritura outorgada em 15 de Outubro de 2001, a fl. 81 do livro n.º 166-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, foi aumentado o capital social da sociedade supra identificada de 600 000\$ para 1 002 410\$, subscrito e realizado em dinheiro, e foi alterado parcialmente o pacto social quanto aos seguintes artigos, cuja redacção é a seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bussaco Florestal — Comércio de Madeiras, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Cerquedo, freguesia de Carvalho, concelho de Penacova.

2 — A gerência da sociedade poderá, sem dependência de autorização de outros órgãos, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens constantes da escrita social, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José de Jesus Gomes Ferreira e Alcino Lourenço Fernandes Pereira.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, mantendo-se nomeado gerente apenas o sócio Alcino Lourenço Fernandes Pereira.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes de qualquer gerente poderá ainda comprar e vender veículos automóveis.

Mais certifico que o texto completo do pacto social da mesma sociedade, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

21 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria de Almeida Viseu*. 13914138

ÉVORA

ÉVORA

SOCIEDADE EBORENSE DE CANALIZAÇÕES, L.^{DA}

Sede: Vila Lusitano, Rua C, 4, Sé, 7000 Évora

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 1209/890927; identificação de pessoa colectiva n.º 502224576; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 18/20011108.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato em relação ao artigo 3.º do pacto, que passou a ter a seguinte redacção, tendo ficado depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 002 410\$, integralmente realizado e dividido em duas quotas de 501 205\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, com a redenominação do capital em euros, cada sócio fica representante de uma quota de 2500 euros, de José Azeda Rosado e Mariana do Rosário Pinto Rosado.

20 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 15125904

ADOBE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO SUL, L.^{DA}

Sede: Praça de Joaquim António de Aguiar, 13, 7000 Évora

Capital social: 12 469,95 euros

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 1129/881031; identificação de pessoa colectiva n.º 502062053; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 15/20011108.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a mudança de sede para a Praça de Joaquim António de Aguiar, 13, em Évora.

20 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 15125890

EVOURBE — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Sede: Praça de Joaquim António de Aguiar, 13, 7000 Évora

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2181/980205; identificação de pessoa colectiva n.º 504065874; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 13 e 14/20011108.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato em relação ao artigo 3.º do pacto, que passou a

ter a seguinte redacção, tendo ficado depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros, e formado por duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, e pertence uma a cada um dos sócios Joaquim Luís Súcia e Joaquim António Chitas Moio.

Foi também registada a mudança de sede para a Praça de Joaquim António de Aguiar, 13, em Évora.

20 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 15125882

EBORIMO — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Sede: Praça de Joaquim António de Aguiar, 13, 7000 Évora

Capital social: 99 759,58 euros

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 1857/950724; identificação de pessoa colectiva n.º 503463825; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20011108.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a mudança de sede para a Praça de Joaquim António de Aguiar, 13, em Évora.

20 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 15125874

MARPLUS — MÁRMORES, L.^{DA}

Sede: Rua de Dordio Gomes, 96, Sé, 7000 Évora

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 1934/960401; identificação de pessoa colectiva n.º 503614289; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 4/20011108.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato em relação ao artigo 4.º do pacto, que passou a ter a seguinte redacção, tendo ficado depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada:

ARTIGO 4.º

O capital social, realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo: sócia Maria Manuela de Oliveira da Costa e Melo, uma quota do valor nominal de 3750 euros, e sócio Augusto Guilherme da Silva Simões, uma quota do valor nominal de 1250 euros.

19 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 15125858

INÁCIO MENDES LEÃO HERDEIROS, L.^{DA}

Sede: Rua do Lagar dos Dízimos, 15 e 17, São Pedro, Évora

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 1416/910516; identificação de pessoa colectiva n.º 502556226; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/20011105.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato em relação ao artigo 3.º do pacto, que passou a ter a seguinte redacção, tendo ficado depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, e é formado por duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada,

e pertence uma a cada um dos sócios Augusto Roque dos Santos e Maria do Anjo Mourão Leão dos Santos.

19 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 15123510

FARMÁCIA GUSMÃO, L.^{DA}

Sede: Rua de João de Deus, 50, Santo Antão, 7000 Évora

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 1062/871216; identificação de pessoa colectiva n.º 501912215; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6/20011105.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato em relação ao artigo 3.º do pacto, que passou a ter a seguinte redacção, tendo ficado depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada sócio Flaviano Ramalho Gusmão e Maria Delfina Alves da Costa Louro Ramalho Gusmão.

19 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 15123529

REDONDO

TRANSALPEC — TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E MERCADORIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Redondo. Matrícula n.º 173/990730; identificação de pessoa colectiva n.º 504317920; inscrições n.ºs 2 e 3; números e datas das apresentações: 1/010430 e 5/011030.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes factos:

Apresentação n.º 1/010430.

Facto: alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 2.º e 4.º e eliminado o artigo 5.º

Objecto: o comércio de produtos para a agricultura e pecuária, comércio de alimentos para animais e transportes ocasionais de mercadorias.

Gerência: fica a cargo dos gerentes nomeados em assembleia geral. Desde já fica nomeado gerente o sócio Paulino António Ramalhosa Costa.

Forma de obrigar: para todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Apresentação n.º 5/011030.

Facto: alteração parcial do contrato, por redenominação do capital em euros.

Artigo alterado: 3.º

Capital: 52 373,78 euros.

Sócios e quotas: Paulino António Ramalhosa Costa, com uma quota de 26 186,89 euros, e Maria Aurora Caeiro Ramalho Costa, com uma quota de 26 186,89 euros.

Conferida, está conforme.

16 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Lurdes Maria Dias Pereira*. 08941220

FARO

ALBUFEIRA

ARCADIUM PALACE — SALÃO DE JOGOS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2507/20011105; identificação de pessoa colectiva n.º 505828499; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20011105.

Certifico que, por escritura lavrada em 5 de Novembro de 2001, a fl. 25 do livro n.º 68-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo sócio é António Carlos Romão Purificação, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Arcadium Palace — Salão de Jogos, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Edifício Isarmar, Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, loja G, no sítio de Areias de São João, da freguesia e concelho de Albufeira.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de salão de jogos. Importação, representação, assistência e comercialização de máquinas e jogos electrónicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

5 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 16084861

CONSTRUÇÕES JOÃO LOPES OLIVEIRA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2505/20011031; identificação de pessoa colectiva n.º 505828570; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20011031.

Certifico que, por escritura lavrada em 30 de Outubro de 2001, a fl. 6 do livro n.º 68-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo sócio é José João Lopes Oliveira, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Construções João Lopes Oliveira, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede nos Apartamentos Bela Vista, bloco 3, 7, na aldeia e freguesia de Olhos de Água, concelho de Albufeira.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

31 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 16084853

LAGOA

ELE HÁ COISAS! — IDEIAS E DECORAÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Praceta da Cruz, 98, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 1244/060898; identificação de pessoa colectiva n.º 504227041.

Certifico:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 — Apresentação n.º 24/111001.

Cessação das funções da gerente Arminda Emília Pereira Leite da Conceição, a partir de 30 de Setembro de 2001.

Inscrição n.º 3 — Apresentação n.º 25/111001.

Nomeação de gerente.

Gerente: Luís Guilherme Luna Pais Dias, divorciado, residente em Fazendinha, Guia, Albufeira.

Foi depositado documento legal.

19 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 16765737

DOMINGOS & JOÃO FERNANDES, L.ª

Sede: Rua do Barranco, 23, Carvoeiro, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 487/180888; identificação de pessoa colectiva n.º 502022906.

Certifico:

Inscrição n.º 7 — Apresentação n.º 7/280901.

Aumento de capital e redenominação para euros.

Artigo alterado: 4.º

Capital reforçado com mais 2410\$, subscrito pelos sócios e em dinheiro, da seguinte forma: o sócio Domingos José Martins Fernandes, com mais 1928\$, e a sócia Isabel Gonçalves dos Santos, com mais 482\$.

Capital após o aumento: 5000 euros.

Sócios e quotas unificadas:

a) Domingos José Martins Fernandes, com uma quota de 4000 euros;

b) Isabel Gonçalves dos Santos, com uma quota de 1000 euros.

Foi depositado documento legal.

16 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 16758463

PORTALOR — SOCIEDADE DE CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO E FERRO, L.ª

Sede: Estrada de Carvoeiro, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 802/100292; identificação de pessoa colectiva n.º 502718226.

Certifico:

Inscrição n.º 4 — Apresentação n.º 20/270901.

Aumento de capital e redenominação para euros.

Artigo alterado: 4.º

Capital reforçado com mais 602 410\$, subscritos pelos sócios e em dinheiro, da seguinte forma: o sócio Jorge Manuel de Jesus da Encarnação, reforça a sua quota com mais 564 759\$, e a sócia Felizbela Fátima de Jesus Rodeira Gonçalves, reforça a sua quota com mais 37 651\$.

Capital após o aumento: 5000 euros.

Sócios e quotas unificadas:

a) Jorge Manuel de Jesus da Encarnação, com uma quota de 4687,50 euros;

b) Felizbela Fátima de Jesus Rodeira Gonçalves, com uma quota de 312,50 euros.

Foi depositado documento legal.

16 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 16758471

ALBAIANA — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, L.ª

Sede: Parque Empresarial Algarve, bloco 2-B, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 1332/940503; identificação de pessoa colectiva n.º 511063849.

Certifico:

Inscrição n.º 5 — Apresentação n.º 21/111001.

Dissolução.

Data da aprovação das contas: 27 de Setembro de 2001.

Foi depositado documento legal.

16 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 08340897

SANCOR — LAVANDARIA, L.ª

Sede: Rua dos Pescadores, 129, loja E, Carvoeiro, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 751/270691; identificação de pessoa colectiva n.º 502577460.

Certifico:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 — Apresentação n.º Of. 2/151001.

Cessação das funções da gerência de Luís José de Jesus Catarino e Maria Marreiros dos Santos Catarino, por renúncia, a partir de 18 de Julho de 2001.

Inscrição n.º 6 — Apresentação n.º 3/150101.

Aumento de capital e redenominação para euros.

Artigos alterados: 4.º e 7.º

Capital reforçado com mais 2410\$, subscrito pelas sócias em dinheiro da seguinte forma: a sócia Ilda Maria Duarte Correia Vicente reforça a sua quota com mais 1807\$50 e a sócia Carla Filipa Duarte Correia da Veiga Vicente reforça a sua quota com mais 602\$50.

Capital após o aumento: 5000 euros.

Sócias e quotas unificadas:

a) Ilda Maria Duarte Correia Vicente, com uma quota de 3750 euros;

b) Carla Filipa Duarte Correia da Veiga Vicente, com uma quota de 1250 euros.

Gerência: será exercida por ambas as sócias que desde já ficam nomeadas gerentes.

Forma de obrigar: a sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer um gerente.

Foi depositado documento legal.

19 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 16765893

ELE HÁ COISAS! — IDEIAS E DECORAÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Praceta da Cruz, 98, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 1244/060898; identificação de pessoa colectiva n.º 504277041.

Certifico:
 Inscrição n.º 4 — Apresentação n.º 26/111001.
 Aumento de capital e alteração parcial do contrato social.
 Artigo alterado: 3.º
 Redenominação do capital para euros.
 Capital reforçado com mais 602 408\$, subscrito pela sócia e em dinheiro, que se traduz em 1995 euros e 20 cêntimos.
 Capital após o aumento: 5000 euros.
 Sócia única e quotas unificadas: Arminda Emília Pereira Leite da Conceição, com 5000 euros.

Foi depositado documento legal.

19 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 16765761

PREDIBURGO — CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS, L.^{DA}

Sede: Largo do Regato, 1, Ferragudo

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 91/120279; identificação de pessoa colectiva n.º 500818770.

Certifico:
 Inscrição n.º 3 — Apresentação n.º 9/151001.
 Aumento de capital, alteração de pacto e redenominação para euros.
 Artigos alterados: 1.º e 3.º

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação PREDIBURGO — Construção de Prédios, L.^{da}, e tem a sua sede na Urbanização da Hortinha, lotes G-1/G-2, rés-do-chão, A, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa.

§ único. (*Mantém-se.*)

ARTIGO 3.º

O capital social é de 30 000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 15 000 euros cada uma, detidas, respectivamente, uma pelo sócio João Inácio Rosa Silva e outra pelo sócio José Marreiro Francisco.

Mais declararam os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, que a importância correspondente ao aumento de capital ora levado a efeito, já deu entrada na caixa social e que não é exigido pela lei ou pelo contrato a realização de quaisquer outras entradas.

Foi depositado documento legal.

20 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 16765915

A LOJA DA CONCEIÇÃO — PRONTO A VESTIR, L.^{DA}

Sede: Rua de João de Deus, 58, rés-do-chão, Estômbar, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 1311/300799; identificação de pessoa colectiva n.º 504340859.

Certifico:
 Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 — Apresentação n.º 11/041001.

Cessação das funções da gerência de Maria Manuela Charneco Fernandes de Lima, por exoneração, a partir de 17 de Setembro de 2001.

Inscrição n.º 3 — Apresentação n.º 12/041001.

Alteração parcial do pacto.

Artigos alterados: 3.º e n.ºs 1 e 2 do 6.º

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, ambas da sócia Maria de Deus Guerreiro Vicente.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence à sócia Maria de Deus Guerreiro Vicente, já nomeada gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura da gerente.

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (*Mantém-se.*)

Foi depositado documento legal.

15 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 16765699

CARVOMAT — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Sede: Urbanização Cercas de São José, bloco 1-A, 1.º, direito, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 980/071194; identificação de pessoa colectiva n.º 503290327.

Certifico:

Averbamento n.º 2 à inscrição n.º 6 — Apresentação n.º 13/180901.

Exoneração de gerentes de Luís Manuel da Silva Fernandes e Idália Maria dos Reis Matos Fernandes, a partir de 22 de Agosto de 2001.
 Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 — Apresentação n.º 16/011001.

A sociedade mudou a sede para a Quinta do Passarinho, Estrada do Carvoeiro, quilómetro 1,4, na cidade, freguesia e concelho de Lagoa.

Inscrição n.º 11 — Apresentação n.º 17/011001.

Nomeação de gerente.

Gerente: Luís Manuel da Silva Fernandes, casado, residente na Rua de Ernesto Cabrita, 20, 8400 Lagoa.

Foi depositado documento legal.

15 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 16765575

AMÉRICO GOMES DE OLIVEIRA, L.^{DA}

Sede: Rua do Mexilhão, Mexilhoeira da Carregação, Estômbar, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 52/161276; identificação de pessoa colectiva n.º 500587515.

Certifico:

Inscrição n.º 4 — Apresentação n.º 4/081001.

Aumento de capital e alteração parcial.

Artigo alterado: 3.º

Redenominação do capital para euros.

Capital reforçado com mais 202 410\$, subscritos pelos sócios por resultados transitados da seguinte forma: o sócio Américo Gomes de Oliveira, reforça a sua quota com mais 101 205\$, passando a ter uma quota de 501 205\$; a sócia Maria Francisca Conduto Rocha, reforça a sua quota com mais 50 603\$, passando a ter uma quota de 250 603\$; a sócia Ana Maria Rocha Oliveira Rodrigues, reforça a sua quota com mais 25 301\$, passando a ter uma quota de 125 301\$, e o sócio Fernando Isildo de Freitas Rodrigues, reforça a sua quota com mais 25 301\$, passando a ter uma quota de 125 301\$.

Capital após o aumento: 5000 euros.

Sócios e quotas unificadas:

- Américo Gomes de Oliveira, com uma quota de 2500 euros;
- Maria Francisca Conduto Rocha, com uma quota de 1250 euros;
- Ana Maria Rocha Oliveira Rodrigues, com uma quota de 625 euros;
- Fernando Isildo de Freitas Rodrigues, com uma quota de 625 euros.

Foi depositado documento legal.

15 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 16758609

DR. JOHN PIPER — CIRURGIA GERAL E UROLOGIA, L.^{DA}

Sede: Urbanização Lagoa Sol, lote 2, 1.º, direito, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 1018/200495; identificação de pessoa colectiva n.º 503412643.

Certifico:

Inscrição n.º 4 — Apresentação n.º 21/270901.

Aumento de capital e redenominação para euros.

Artigo alterado: 4.º

Capital: reforçado com mais 602 410\$, subscritos pelos sócios e em dinheiro da seguinte forma: o sócio John Victor Piper, reforça a sua quota com mais 361 446\$, e a sócia Odete da Encarnação Gomes Piper, reforça a sua quota com mais 240 964\$.

Capital após o aumento: 5000 euros.

Sócios e quotas unificadas:

a) John Victor Piper, com uma quota de 3000 euros;

b) Odete da Encarnação Gomes Piper, com uma quota de 2000 euros.

Foi depositado documento legal.

16 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Bezele*.
16758480

LAGOS

CONLAGOS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 1261/911126; identificação de pessoa colectiva n.º 502651687; data da apresentação: 19102001.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

6 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.
16919289

SILVES

TÓVARELA — PRODUÇÕES DE ESPECTÁCULOS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Silves. Matrícula n.º 1726/20011108; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20011109.

Certifico que, por escritura lavrada em 8 de Novembro de 2001, a fl. 92 do livro n.º 68-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo sócio é António Francisco Neto Varela, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TÓVARELA — Produções de Espectáculos, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no sítio do Furadouro, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a edição, produção e distribuição de produtos audiovisuais. Comércio e aluguer de equipamentos audiovisuais. Promoção, agenciamento e representação de artistas. Organização e promoção de actividades e eventos culturais, musicais, artísticos e recreativos. Produção de espectáculos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.
10462570

TAVIRA

ENTRUDO & CASTRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Tavira. Matrícula n.º 80/681205; identificação de pessoa colectiva n.º 500917663; averbamento n.º 1 of. à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 1 e 3/20010905.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o pacto social nos artigos 1.º, 3.º e 4.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Entrudo & Castro, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de D. Marcelino Franco, 48, 1.º, direito, freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada no valor de 2500 euros, pertencendo uma ao sócio Fernando Martins Lázaro e outra à sócia Maria Natália da Cruz Lázaro.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Fernando Martins Lázaro, desde já nomeado gerente, ou de quem for designado em assembleia geral, obrigando-se a sociedade com a assinatura de um gerente.

Mais certifico que cessou funções de gerente Júlio da Silva Nascimento Carneira, por renúncia ao cargo, em 7 de Agosto de 2001.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

13 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Lucilina Maria Alves Cristo Correia Ramos*.
11175419

CAVACO & CAVACO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Tavira. Matrícula n.º 996/20011108; identificação de pessoa colectiva n.º 505810735; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20011108.

Certifico que entre José da Palma Rodrigues e mulher, Maria Arminda Cavaco Beatriz da Palma Rodrigues, casados na comunhão de adquiridos; José Manuel Cavaco da Palma Rodrigues e João Pedro Cavaco Palma Rodrigues, ambos solteiros e maiores, todos residentes na Rua do Professor Trindade e Lima, 1,

Alcoutim, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Cavaco & Cavaco, L.^{da}
 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Álvaro de Campos, 4, na cidade e concelho de Tavira, freguesia de Santa Maria.
 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros com condutor.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: duas, nos valores nominais de 1750 euros cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios José da Palma Rodrigues e Maria Arminda Cavaco da Palma Rodrigues, e outras duas, no valor nominal de 750 euros cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos restantes sócios.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.
 3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

20 de Novembro de 2001. — O Conservador, *José Valeriano Tolentino Gama*. 10108270

VILA DO BISPO

COLMEIA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Sede: Eiras do Medo, Vila do Bispo

Capital social: 11 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Bispo. Matrícula n.º 59/980102; identificação de pessoa colectiva n.º 502618655; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/011106.

Certifico que, em referência à sociedade com a denominação em epígrafe, foi registado o seguinte:

Apresentação n.º 9/011106 — alteração parcial do contrato quanto ao artigo 4.º, ficando com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 11 000 000\$, e está dividido em duas quotas de 5 500 000\$, uma de cada sócio.

O pacto actualizado ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Judite M. A. M. Galhardo Dias*. 16904885

RICARPE — TECTOS FALSOS, L.^{DA}

Sede: Rua da Fonte, 7, Budens, Vila do Bispo

Capital social: 3 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Bispo. Matrícula n.º 188/980924; identificação de pessoa colectiva n.º 504244051; data do depósito: 011120.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

20 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Judite M. A. M. Galhardo Dias*. 16904818

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

GO GOLF ONLINE — PROMOÇÃO DE EVENTOS DE GOLF, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 1181/011022; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/221001.

Certifico que Janine Van Aken Lisboa, solteira, maior; Natalie Alice Van Aken Lisboa, solteira, maior; Ana Maria Matos Pimenta, divorciada, e Marta Maria Teixeira de Azevedo Quintino Rogado, casada com Gonçalo Maria Franco de Vasconcelos Esteves na comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Go Golf Online — Promoção de Eventos de Golf, L.^{da}, tem a sua sede em Casas Novas, sítio de Santa Rita, freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, com endereço postal no apartado 181.

§ 1.º A gerência poderá por si só e se assim achar conveniente, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A gerência poderá estabelecer sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o arrendamento de imóveis e administração e gestão imobiliária. Promoção de eventos de golf. Angariação de utilizadores de actividades de golf. Gestão hoteleira. Compra e venda de propriedades. Promoção e divulgação de actividades de golf via internet.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e dividido nas seguintes quatro quotas: uma do valor nominal de 500 euros, pertencente à sócia Marta Maria Teixeira de Azevedo Quintino Rogado, e três quotas iguais de 1500 euros cada, pertencendo cada uma delas a cada uma das restantes sócias.

§ 1.º Os sócios poderão realizar, na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital, se assim for decidido em assembleia geral, até ao montante máximo de 100 vezes o valor do capital social.

§ 2.º Os sócios poderão também, se assim o desejarem e se for considerado conveniente pela assembleia geral, realizar suprimentos nos termos e condições que forem decididos pela mesma assembleia.

ARTIGO 4.º

A divisão e cessão de quotas pode ser feita livremente entre os sócios, carecendo, contudo, de autorização da assembleia geral da sociedade a oneração e cessão de quotas a favor de terceiros.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no corpo deste artigo, o sócio que pretenda ceder a sua quota (total ou parcialmente) deverá informar a gerência e os restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, identificando o proposto cessionário, bem como o preço e outras condições da cessão acordada.

§ 2.º Nos 30 dias seguintes à recepção, pela gerência, da carta do sócio cedente, esta convocará a assembleia geral para que decida, se for caso disso, sobre a aceitação do cessionário proposto, podendo

a sociedade, em primeiro lugar e subsidiariamente os restantes sócios, exercer o direito de preferência quanto à cessão pelo preço e demais condições propostas.

§ 3.º No caso de não aceitação do cessionário proposto e do não exercício do direito de preferência pelo preço e demais condições propostas, o cedente poderá, por carta registada, dirigida à gerência e aos demais sócios, exigir que o valor da quota cedenda seja estabelecido por uma firma de auditores de reconhecida idoneidade, a escolher pela gerência entre três firmas a indicar pelo cedente.

§ 4.º Nos 30 dias que se seguirem à notificação do resultado da avaliação à gerência e a todos os sócios pela firma de auditores referida no § 3.º, aquela gerência convocará a assembleia geral para que exerçam os seus direitos de preferência, a sociedade, em primeiro lugar, e, subsidiariamente, os restantes sócios, se outra coisa não for entre eles acordada.

§ 5.º Para o exercício dos direitos de preferência previstos no § 3.º, a sociedade e os sócios deverão declarar-se adquirentes pelo preço proposto pelo cessionário ou pelo valor resultante da avaliação, quando inferior àquele, podendo, porém, neste último caso, o sócio cedente renunciar à proposta cessão nessas condições.

§ 6.º Se a sociedade ou os sócios não exercerem os direitos de preferência previstos no § 3.º, o sócio cedente poderá alienar livremente a quota cedenda ao cessionário por si proposto.

§ 7.º O preço pelo qual se exercerá o direito de preferência, nos casos previstos nos §§ 4.º e seguintes deste artigo, deverá ser pago no prazo de 90 dias e contra a assinatura da respectiva escritura notarial, se outras condições de pagamento não forem acordadas entre as partes interessadas.

§ 8.º A sociedade poderá recusar a eficácia de cessão de quotas no caso de violação das disposições deste artigo.

ARTIGO 5.º

§ 1.º A sociedade poderá, por resolução unânime dos restantes sócios em assembleia geral, amortizar ou adquirir qualquer quota, total ou parcialmente:

a) No caso de dissolução, exoneração voluntária ou declaração de falência do sócio ou se a sua quota for penhorada, arrestada ou, por qualquer outra forma, onerada sem o prévio consentimento da sociedade;

b) Em caso de acordo com o respectivo sócio.

§ 2.º Na falta de acordo quanto ao preço e condições de pagamento aplicar-se-ão as disposições dos §§ 3.º e seguintes do artigo anterior.

§ 3.º A amortização considerar-se-á efectuada em face da respectiva deliberação social ou pela outorga da competente escritura e contra o pagamento do preço ou o seu depósito à ordem do respectivo sócio.

ARTIGO 6.º

1 — As assembleias gerais poderão ser convocadas por cartas registadas com um pré-aviso de 30 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou se todos os sócios acordarem em prescindir do pré-aviso.

2 — As assembleias gerais poderão ser convocadas pela gerência ou por sócios detendo um mínimo de um terço do capital social.

3 — As assembleias gerais só poderão funcionar e validamente deliberar em primeira convocatória se estiverem presentes ou devidamente representados mais de metade dos votos conferidos pelo capital social, salvo se a lei exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO 7.º

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade será sempre necessária a assinatura dos dois gerentes, excepto para assuntos de mero expediente em que será suficiente a de um único gerente.

§ 2.º A gerência poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, obrigando a sociedade nos termos e limites dos respectivos mandatos.

§ 4.º Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Natalie Alice Van Aken Lisboa e Marta Maria Teixeira de Azevedo Quintino Rogado.

ARTIGO 8.º

1 — Os litígios suscitados entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade serão decididos por um tribunal arbitral composto por três árbitros, devendo cada uma das partes nomear o seu árbitro e o terceiro árbitro ser nomeado pela Ordem dos Advogados.

2 — O tribunal arbitral funcionará de acordo com as normas do Centro de Arbitragem da Ordem dos Advogados.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Escriutária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*. 13414844

XAVIER & CONCEIÇÃO, ARMADORES DE FERRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 1182/011024; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/241001.

Certifico que entre Francisco Xavier do Rosário Barbosa, casado com Adélia da Conceição do Paço Rosa Barbosa na comunhão de adquiridos, e a referida Adélia da Conceição do Paço Rosa Barbosa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Xavier & Conceição, Armadores de Ferro, L.ª, e tem a sua sede no sítio da Bomacha, em Vila Nova de Cacela, freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto armadores de ferro na construção civil.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 2500 euros, pertencente ao sócio Francisco Xavier do Rosário Barbosa, e outra de igual valor, pertencente à sócia Adélia da Conceição do Paço Rosa Barbosa.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cinco vezes o capital social, dependendo de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre, assim como entre estes e os seus descendentes.

2 — A cessão ou divisão de quotas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento prévio desta.

3 — O sócio que pretenda ceder a sua quota dará conhecimento à sociedade por escrito, indicando a pessoa a quem pretenda fazer a cessão, preços e condições de pagamentos.

4 — A sociedade e cada um dos restantes sócios deverão responder por escrito se pretendem preferir ou não, no prazo de oito dias, considerando-se a falta de resposta como consentimento para a referida cessão.

5 — Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, o interdito ou inabilitado legalmente representado, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem aos dois sócios, ficando desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária somente a assinatura de um gerente.

3 — É expressamente proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos e ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma sociedade, tais como letras de favor, avales, fianças ou abonações.

ARTIGO 6.º

Nos casos em que a lei não exija outros requisitos as assembleias gerais serão convocadas, por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 7.º

Nos casos de dissolução serão únicos liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha como acordarem e for de direito.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO 9.º

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação subsidiária, bem como as deliberações tomadas em reunião dos sócios.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*. 13414852

MODESTO, MURTA & FERNANDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 376/860806; identificação de pessoa colectiva n.º 501699732; data: 280601.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de exercício de 2000.

20 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*. 13414860

VIEIRA & SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 201/770121; identificação de pessoa colectiva n.º 500628548; data: 230601.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de exercício de 2000.

20 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*. 13414879

ÁLVARO GOMES & FILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 998/990405; identificação de pessoa colectiva n.º 504563327; data: 280601.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de exercício de 2000.

20 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*. 13414887

MADEIRA & JESUS — CONTABILIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 823/950711; identificação de pessoa colectiva n.º 503455628; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 5/201299.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Inscrição n.º 4 — Apresentação n.º 5/20121999.

Aumento de capital com redenominação e alteração parcial do contrato.

Capital: 1 002 410\$, após o reforço de 602 410\$, subscrito em dinheiro pelos sócios no montante de 301 205\$ cada um.

Artigo alterado: 3.º, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros e é formado por duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, e pertence uma a cada um dos sócios.

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 — Apresentação n.º 1/23082000.

Mudou a sede para a Urbanização das Laranjeiras, lote 3, loja B, Vila Real de Santo António.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*. 13414950

MESTRE & VIEGAS — EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 832/950809; identificação de pessoa colectiva n.º 503469416; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/021001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Cessação das funções de gerente de Célia Cristina Mestre Viegas, solteira, maior, por renúncia, em 24 de Agosto de 2001.

20 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*. 13414941

M & R — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 648/910614; identificação de pessoa colectiva n.º 502575506; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 5/231001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital com redenominação e alteração parcial do contrato.

Capital: 1 002 410\$, após reforço de 602 410\$, subscrito em dinheiro, pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo alterado: 3.º, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas de 2500 euros cada uma, uma de cada sócio.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*. 13414933

ALTERNATIVA — ENERGIA E ENGENHARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 819/950524; identificação de pessoa colectiva n.º 503428400; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 6/221001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Inscrição n.º 4 — Apresentação n.º 6/20011022.

Aumento de capital com redenominação e alteração parcial do contrato.

Capital: 1 002 410\$, após reforço de 602 410\$, subscrito em dinheiro, pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo alterado: 3.º, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencentes aos sócios Rainer Hans Micha e Gaberle Bernd Alois, uma a cada um.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*. 13414925

DIANA, LOPES & GONÇALVES — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 1169/010924; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/241001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 — Apresentação n.º 13/24102001.

Cessação das funções de gerente de Maria de Lourdes da Costa Gonçalves, por renúncia, em 19 de Setembro de 2001.

20 de Novembro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*. 13414895

GUARDA

ALMEIDA

BERGRELATRANS — TRANSPORTES DE MERCADORIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almeida. Matrícula n.º 289; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20011105.

Certifico que entre Vanessa Rodrigues Salvador, Rosa Maria Ferreira Dias da Silva Mendes e Ana Maria de Abreu Agrela, todas solteiras, foi constituída a sociedade supra, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma BERGRELATRANS — Transportes de Mercadorias, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Represa, freguesia de Vilar Formoso, concelho de Almeida.

§ único. A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na actividade de transportes nacionais e internacionais de mercadorias e automóveis.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e devidamente depositado, é de 50 000 euros, correspondente à soma de três quotas, sendo duas iguais de 17 000 euros cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias Vanessa Rodrigues Salvador e Ana Maria de Abreu Agrela, e uma de 16 000 euros, pertencente à sócia Rosa Maria Ferreira Dias da Silva Mendes.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence às sócias Vanessa Rodrigues Salvador e Ana Maria de Abreu Agrela, e ainda ao não sócio Manuel António Lemos Antunes, solteiro, maior, residente no lugar de Represa, freguesia de Vilar Formoso, concelho de Almeida, que desde já ficam nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a do gerente Manuel António Lemos Antunes, bastando a assinatura de qualquer gerente para os actos de mero expediente.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, é conferido o direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei, quando a quota for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando for cedida sem consentimento da sociedade.

7.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 50 000 euros, ficando dependente da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

8.º

Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos a ela estranhos, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

10.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados pela gerência a partir da sua constituição e antes de efectivado o seu registo na conservatória respectiva, ficando para tal efeito dada à gerência a necessária autorização.

11.º

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital depositado, para fazer face ao pagamento das despesas de registo da sociedade e aquisição de equipamentos e mercadorias.

15 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 11052880

GOUVEIA

LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA & C.ª, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gouveia. Matrícula n.º 172/780315; identificação de pessoa colectiva n.º 500754810; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/011115.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social, elevado à cifra de 5000 euros, tendo, por consequência, alterado o artigo 3.º do contrato que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado, é de 5000 euros, resultante da soma de três quotas desiguais, sendo uma no montante de 1944 euros e 44 cêntimos, pertencente ao sócio Luciano dos Santos Oliveira; outra de igual montante, pertencente à sócia Maria Alice Almeida, e outra do montante de 1111 euros e 12 cêntimos, pertencente à sócia Maria Isabel Almeida Oliveira.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *António Luís Dias Saraiva*. 07111622

GOUVEIA — AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gouveia. Matrícula n.º 57/460829; identificação de pessoa colectiva n.º 500564060; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 1/011109.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social, elevado à cifra de 5000 euros, tendo, por consequência, alterado o artigo 3.º do contrato que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e é formado por três quotas desiguais: uma de 100 euros e outra de 2500 euros, pertencentes à sócia Maria da Conceição Marques Monteiro Gonçalves, e uma de 2400 euros, pertencente ao sócio Manuel Gonçalves Pereira.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *António Luís Dias Saraiva*.
07111584

GUARDA

**D. SANCHO II — COMÉRCIO DE MÓVEIS
E DECORAÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 510; identificação de pessoa colectiva n.º 501445072; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 3 e 4/20010913.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Cessação de funções do gerente António Augusto da Costa Almeida.

Data: 24 de Julho de 2001.

Causa: renúncia.

b) Cessação de funções do gerente Francisco da Costa Coelho Dias.

Data: 24 de Julho de 2001.

Causa: renúncia.

c) Aumento de capital e alteração do contrato.

Montante do reforço: 2410\$.

Artigos alterados: 3.º e 5.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito nos termos da escrituração social, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Joaquim Monteiro e Maria Joaquina Gonçalves de Almeida Monteiro.

ARTIGO 5.º

A gerência fica afectada a ambos os sócios, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles, quer nos serviços de mero expediente e nos actos de constituição de simples mandato judicial, quer nos actos que envolverem responsabilidade para a sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

27 de Setembro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*.
16931513

JOAQUIM MARQUES DE JESUS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1795; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20011029.

Certifico que Joaquim Jorge Marques de Jesus constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Joaquim Marques de Jesus, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Loureiro, 12, freguesia de Valhelhas, concelho da Guarda.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar sucursais, filiais,

agências ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio Joaquim Jorge Marques de Jesus.

ARTIGO 4.º

O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo dele sócio Joaquim Jorge Marques de Jesus, desde já nomeado gerente, ou de pessoas estranhas à sociedade, que venham a ser por ele designadas.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e desde que em sociedades por quotas não fique na situação de único sócio sociedade.

ARTIGO 7.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já, o gerente autorizado a adquirir quaisquer equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, bem como a comprar e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, e a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo de sociedade, a aquisição de equipamento, instalação da sede social, despesas estas que a sociedade assume, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme.

16 de Novembro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*.
16180267

**IBEROLEITÕES — COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE LEITÕES ASSADOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1796; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20011029.

Certifico que entre Francisco Manuel Fonseca dos Santos e Ricardo Jorge Castro Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma IBEROLEITÕES — Comércio e Indústria de Leitões Assados, L.ª, e tem a sua sede na Quinta do Noéme de Cima, lugar do Barracão, freguesia da Sé, cidade e concelho da Guarda.

§ único. A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou em concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de leitões assados.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social, que se encontra depositado na Caixa de Crédito Agrícola, agência da Guarda, a fim de suportar as despesas de constituição, registos e outras inerentes à própria actividade da sociedade, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

Conferida, está conforme.

16 de Novembro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 16180275

LEXOBEIRA — SOCIEDADE DE TINTAS DA BEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 378; identificação de pessoa colectiva n.º 500802513; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 2/20011026.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o capital social foi aumentado de 400 000\$ para 5000 euros, e, em consequência, foi alterado o artigo 3.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 4989 euros, do sócio Agostinho Pires Monteiro Ramos, e outra de 11 euros, da sócia SOCENTRO — Sociedade de Tintas do Centro, L.^{da}

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

15 de Novembro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 16180232

ORLINDO C. VALE & FILHOS — CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1404; identificação de pessoa colectiva n.º 504168371; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20011026.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o capital social foi aumentado de 10 000 000\$ para 80 000 euros, e, em consequência, foi alterado o artigo 3.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 80 000 euros, representado por três quotas: uma quota de 72 000 euros, do sócio Orlando da Costa Vale, e duas quotas iguais de 4000 euros, uma de cada um dos sócios Francisco José Vieira Vale e Ivo Miguel Vieira Vale.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

15 de Novembro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 16180240

FRANCISCO ANTÓNIO FERREIRA, SUCESSORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 103; identificação de pessoa colectiva n.º 500525595; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/20011023.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o capital social foi aumentado de 1 000 000\$ para 5000 euros, e, em consequência, foi alterado o artigo 4.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, formado por duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel da Cunha Leitão e Rosalino António Correia da Cunha Leitão.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

13 de Novembro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 16180194

ARMÉNIO COSTA & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1361; identificação de pessoa colectiva n.º 504032364; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20011023.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o capital social foi aumentado de 400 000\$ para 5000 euros, e, em consequência, foi alterado o artigo 3.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, e pertence uma a cada um dos sócios Arménio Costa e César Augusto Soares da Costa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

13 de Novembro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 16180186

ATRAGO, SOCIEDADE DE TRANSPORTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1744; identificação de pessoa colectiva n.º 505332418; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20011031.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi alterado o artigo 2.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, também designados por transportes em táxi.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

19 de Novembro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 16180291

FERREIRA NEVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 157; identificação de pessoa colectiva n.º 500114412; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 2/20011031.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi alterado o artigo 5.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Fernandes e aos não sócios Fausto Raso Figueiredo e Maria João Adão Fernandes Figueiredo, estes naturais, respectivamente, da freguesia de Vila Franca do Deão, concelho da Guarda, e da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, casados, residentes na Rua da Vila de Manteigas, lote 26, 3.º, esquerdo, na cidade da Guarda, os quais ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de dois deles para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

19 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*, 16180283

RJS — SERVIÇOS EMPRESARIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1094; identificação de pessoa colectiva n.º 503324752; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20011105.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o capital social foi aumentado de 800 000\$ para 20 000 euros, e, em consequência, foi alterado o artigo 3.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito nos termos da escrituração social, é de 20 000 euros, dividido em duas quotas iguais de 10 000 euros cada uma, pertencente cada uma delas a cada um dos sócios Joaquim Salvador Ribeiro Borges da Costa, com natureza de bem próprio, e Rui Jorge Gonçalves Vila Flor, com natureza de bem próprio.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, precedente deliberação tomada por unanimidade dos sócios, fixando-se o seu montante global no décuplo do montante correspondente ao capital social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

19 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*, 16180348

G. F. M. — GONÇALVES, FERREIRA & MORGADO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1212; identificação de pessoa colectiva n.º 503649295; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 2/20011105.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o capital social foi aumentado de 450 000\$ para 5000 euros, e, em consequência, foi alterado o artigo 3.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito nos termos da escrituração social, é de 5000 euros, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo: Vítor Manuel Rodrigues Ferreira, com 2500 euros, e Hélio Almeida Morgado, com 2500 euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

19 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*, 16180330

GRAFIGUARDA — GRÁFICA E IMPRENSA DA GUARDA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1462; identificação de pessoa colectiva n.º 504379607; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20011018.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o capital social foi aumentado de 500 000\$ para 5000 euros, e, em consequência, foi alterado o artigo 4.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 5000 euros, dividido em duas quotas, pertencendo uma de 4750 euros, ao sócio Manuel dos Santos Sá, e outra de 250 euros, pertencente à sócia Ana Paula Lucas Alves.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

13 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*, 16180178

SEIA

MARTIVICO — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 831/011029; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/291001.

Certifico que entre Rui Manuel Martins Correia, solteiro, maior, residente em Vila Cova à Coelheira, Rua da Moita, 36, concelho de Seia; Joaquim Manuel da Fonseca Garcia, casado com Maria de Fátima Borges Fonseca Garcia na comunhão de adquiridos, residente no lugar da Quinta do Rodrigo, Quinta do Rodrigo, freguesia de Midões, concelho de Tábua, e Bruno Alexandre Borges Garcia, solteiro, maior, residente na Quinta Chão da Bispa, lote 33, 2.º, frente, freguesia e concelho de Oliveira do Hospital, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MARTIVICO — Construções, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Moita, 36, lugar e freguesia de Vila Cova à Coelheira, concelho de Seia.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limitrofe, bem como poderá criar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, actividades de acabamentos conexas, e comércio a retalho de materiais de construção.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 2500 euros, pertencente ao sócio Rui Manuel Martins Correia, e duas iguais de 1250 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Manuel da Fonseca Garcia e Bruno Alexandre Borges Garcia.

ARTIGO 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado

em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Joaquim Manuel da Fonseca Garcia e Bruno Alexandre Borges Garcia e o não sócio José Correia Amaro, casado, residente na Rua da Moita, 36, lugar e freguesia de Vila Cova à Coelheira, concelho de Seia.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos carece do prévio consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, é conferido o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações no capital de outras sociedades, mesmo que reguladas por lei especial e ou prosseguindo objecto social diferente do seu, podendo ainda participar em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Conferida, está conforme.

19 de Novembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Gomes Vieira*. 13824970

CONSULSENA — CONSULTORIA PARA A GESTÃO E NEGÓCIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 830/011029; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/291001.

Certifico que entre Fernando Manuel Lopes Nunes e mulher, Cristina Fernanda da Costa Ferreira Nunes, casados na comunhão de adquiridos, residentes na Quinta do Penedo dos Miúdos, freguesia de Carragozela, concelho de Seia, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CONSULSENA — Consultoria para a Gestão e Negócios, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta do Penedo dos Miúdos, freguesia de Carragozela, concelho de Seia.

3 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a consultoria para a gestão e negócios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Manuel Lopes Nunes e Cristina Fernanda da Costa Ferreira Nunes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituições fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

19 de Novembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Gomes Vieira*. 13824961

SOCIEDADE DE MADEIRAS — CABEÇA DE EIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 824/011015; identificação de pessoa colectiva n.º 505702681; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/011015.

Certifico que entre Manuel Mendes Lopes e mulher, Maria Olinda Mendes, casados na comunhão de adquiridos e residentes no lugar de Cabeça de Eiras, freguesia de Sandomil, Seia, foi constituída a sociedade que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sociedade de Madeiras — Cabeça de Eiras, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Cabeça de Eiras, freguesia de Sandomil, concelho de Seia.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração florestal, comércio de madeiras e materiais de construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Mendes Lopes e Maria Olinda Mendes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu da Silva Pinto*. 13815121

TRANCOSO

HABITRANCOSO — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Sede: São Pedro, Trancoso

Conservatória do Registo Comercial de Trancoso. Matrícula n.º 204/050397; identificação de pessoa colectiva n.º 503828076; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 4 e 5; números e data das apresentações: 2, 3 e 4/17072001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes actos:

Pela apresentação n.º 2/17072001 — cessação das funções de gerente de Francisco José Santiago Oliveira da Silva, por renúncia, em 3 de Julho de 2001.

Pela apresentação n.º 3/17072001 — foi alterado parcialmente o seu contrato social, relativamente aos artigos 3.º e 7.º, aos quais foi dada a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, representado por duas quotas, pertencente ao sócio António Ivar, e outra de 250 000\$, pertencente ao sócio António Madeira.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade pertence a dois gerentes. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente.

Pela apresentação n.º 4/17072001 — alteração parcial do contrato com aumento de capital e alteração da denominação do capital para euros.

Capital: 5000 euros, após reforço de 2410\$, por incorporação de reservas e redenominação das quotas.

Sócios e quotas: António Ivar Nunes Santiago, com 3750 euros, e António Madeira Saraiva de Almeida, com 1250 euros.

Conferida, está conforme.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

5 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 16586638

ROSA & CABRAL, L.ª

Sede: Edifício Portas do Prado, Santa Maria, Trancoso

Conservatória do Registo Comercial de Trancoso. Matrícula n.º 260/101199; identificação de pessoa colectiva n.º 504658247; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 4 e 5; números e data das apresentações: 7, 7 of. e 8/28062001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes actos:

Pelo apresentação n.º 7/28072001 — averbamento n.º 1 — cessação das funções de gerente de Fernando Luís Tavares Moutinho Garcês Cabral, por renúncia, em 12 de Junho de 2001.

Pela apresentação n.º 7-of/28062001.

Facto: autorização de manutenção de nome.

Nome a manter: Cabral.

Autorizante: Fernando Luís Tavares Moutinho Garcês Cabral.

Data: 12 de Junho de 2001.

Pela apresentação n.º 8/28062001, foi alterado parcialmente o seu contrato social, relativamente aos artigos 4.º e 5.º, aos quais foi dada a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 49 879 euros e 79 cêntimos, representado por três quotas, distribuído da seguinte forma: o sócio José Alberto, detém uma quota do valor nominal de 24 939 euros e 90 cêntimos; a sócia Maria do Carmo, detém uma quota do valor nominal de 9975 euros e 96 cêntimos, e o sócio Tiago Daniel, detém uma quota do valor nominal de 14 963 euros e 94 cêntimos.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade pertence a um gerente.

A sociedade obriga-se com um gerente.

Conferida, está conforme.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

5 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 16586689

PEÇAS BANDARRA — ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Sede: Santa Maria, Trancoso

Conservatória do Registo Comercial de Trancoso. Matrícula n.º 118/080589; identificação de pessoa colectiva n.º 502164034.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

31 de Outubro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 16586670

CONSTRUTORA DO TÁVORA, L.ª

Sede: Estrada Nacional 226, Trancoso

Conservatória do Registo Comercial de Trancoso. Matrícula n.º 113/291188; identificação de pessoa colectiva n.º 502069821; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 6 e 7/17072001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes actos:

Pela apresentação n.º 6/17072001 — averbamento n.º 1 — cessação das funções de gerente de Francisco José Santiago Oliveira da Silva, por renúncia, em 3 de Julho de 2001.

Pela apresentação n.º 7/17072001 — foi alterado parcialmente o seu contrato social relativamente ao artigo 3.º, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000 000\$, representado por três quotas: uma do valor nominal de 10 000 000\$, pertencente à sócia Constrói Inovação para a Construção Civil, L.ª, e duas do valor nominal de 5 000 000\$, uma pertencente ao sócio António Ivar e outra ao sócio António Madeira.

Conferida, está conforme.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

5 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
16586646

IMOBILIÁRIA TRANCOSENSE, L.ª

Sede: Santa Maria, Trancoso

Conservatória do Registo Comercial de Trancoso. Matrícula n.º 133/070591; identificação de pessoa colectiva n.º 502548711; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 4 e 5/28062001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes actos:

Pela apresentação n.º 4/28062001 — averbamento n.º 1 — cessação das funções de gerente de Fernando Luís Tavares Moutinho Garcês Cabral, por renúncia, em 12 de Junho de 2001.

Pela apresentação n.º 5/28062001 — foi alterado parcialmente o seu contrato social, relativamente aos artigos 3.º e 4.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 49 879 euros e 80 cêntimos, representado por cinco quotas, distribuído da seguinte forma: o sócio José Alberto, detém uma quota do valor nominal de 24 939 euros e 90 cêntimos; a sócia Maria do Carmo detém uma quota do valor nominal de 9975 euros e 96 cêntimos, e os sócios José Rafael, Vânia Raquel e Tiago Daniel, detêm cada um deles uma quota do valor nominal de 4987 euros e 98 cêntimos.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade pertence a um gerente.
A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Conferida, está conforme.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

5 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
16586654

DUCALGEST — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Sede: Reboleiro, Trancoso

Conservatória do Registo Comercial de Trancoso. Matrícula n.º 158/070593; identificação de pessoa colectiva n.º 502984252; inscrições n.ºs 7 e 8; números e datas das apresentações: 1/04072001 e 3/19072001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes actos:

Pela apresentação n.º 1/04072001 — alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 17.º

Fiscalização: compete a um fiscal único.

Nomeação: é nomeado fiscal único Victor Manuel Lopes Simões, e suplente, João Andrade Nunes, ambos revisores oficiais de contas. Data da deliberação: 22 de Junho de 2001.

Pela apresentação n.º 3/19072001.

Facto: nomeação do conselho de administração.

Conselho de administração: presidente: Manuel Pinto; vogais: Zélia da Conceição Dias e Isabel Maria Dias Pinto Álvaro Dias.

Data da deliberação: 17 de Fevereiro de 2001.

Conferida, está conforme.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

5 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
16586662

LEIRIA

BATALHA

CONSTRUÇÕES GOLPILENA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Batalha. Matrícula n.º 453/950113; identificação de pessoa colectiva n.º 503337480; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 9/011106.

Certifico que o capital da sociedade foi reforçado com a quantia de 302 410\$, tendo sido parcialmente alterado o contrato e tendo havido redenominação do capital social para euros.

O artigo 4.º passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e representa-se por duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada sócio.

Foi depositado o texto completo e actualizado do contrato.

Está conforme.

20 de Novembro de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Gomes Sousa.*
16484878

PENICHE

FUNDIBRONZE — FUNDIÇÃO E OFICINA DE EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS E INDUSTRIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 7; identificação de pessoa colectiva n.º 500284040; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20011026.

Certifico que Tiago da Conceição Gil, cessou funções de gerente da sociedade em epígrafe, em 10 de Abril de 1997.

20 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Dionisia Sousa Levita.*
14639416

JOLIBEL — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 741; identificação de pessoa colectiva n.º 503220442; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 2/20011030.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi aumentado de 10 000 000\$ para 15 036 150\$, tendo, em consequência, sido alterado o contrato de sociedade quanto à disposição dos artigos 4.º e 6.º e eliminado o artigo 12.º, os quais ficaram com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 75 000 euros, dividido em três quotas do valor nominal de 25 000 euros cada, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

A administração e a representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assem-

bleia geral, incumbem à gerência, obrigando-se a sociedade com a intervenção de três gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

20 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Dionísia Sousa Levita*.
14639475

MAFRA & NOIVO — CONSTRUÇÕES CIVIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 1147; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20011030.

Certifico que entre Álvaro José Correia Noivo, casado com Maria João Machado Ribeiro Noivo na comunhão de adquiridos, e José Mafra Leal, casado com Anadília Machado Rodrigues Leal na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mafra & Noivo — Construções Civis, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Senhora do Rosário, 7, lugar e freguesia de Serra d'el Rei, concelho de Peniche.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de indústria de construção civil, administração, compra, venda e revenda de propriedades, urbanizações e loteamentos, assessoria técnica, prestação de serviços, arrendamentos urbanos e rústicos, directos ou por conta de terceiros, transporte, em veículos até 3,5 t, de mercadorias e bens móveis, sua armazenagem, importação e exportação de materiais de construção civil e afins.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

19 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Dionísia Sousa Levita*.
14639378

ELECTRO-PROGRESSO DE PENICHE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 199; identificação de pessoa colectiva n.º 500344744; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20011106.

Certifico que Vítor Manuel Dias Rico, cessou funções de gerente da sociedade em epígrafe, em 10 de Outubro de 1999.

20 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Dionísia Sousa Levita*.
14639394

PORTO DE MÓS

AGOSAL — COMÉRCIO DE ALUMÍNIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 754/880826; identificação de pessoa colectiva n.º 502045841; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6/14112001.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 5 000 000\$ para 25 000 euros, tendo, em consequência, os artigos 3.º e 4.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o fabrico de caixilharia de alumínio, serralharia, vidros, montagem em obras públicos e particulares.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 25 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal individual de 12 500 euros, uma de cada um dos sócios António José Coelho Agostinho e Leonel Agostinho Pires da Cunha.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferida, está conforme.

20 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*.
16279638

RAPIAL — SOCIEDADE COMÉRCIO E RAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 801/890613; identificação de pessoa colectiva n.º 502176725; inscrições n.ºs 6 e 7; números e datas das apresentações: 6/29102001 e 5/13112001.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi designado secretário João José Duarte Ferreira, solteiro, maior, solicitador, por deliberação de 5 de Outubro de 2001, e que a mesma sociedade foi dissolvida e liquidada, por acordo dos sócios não existindo acti-

vo nem passivo a liquidar, tendo as contas sido aprovadas em 10 de Outubro de 2001.

Conferida, está conforme.

20 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 16279654

FIBROSPORT — PLÁSTICOS REFORÇADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1127/950109; identificação de pessoa colectiva n.º 503326364; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/14112001.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 500 000\$ para 5000 euros, tendo, em consequência, o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e é formado pelas seguintes quotas dos sócios: António Fernando Simões Marques, com uma quota de 2500 euros, e João Carlos Simões Marques, com uma quota de 2500 euros.

Conferida, está conforme.

20 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 16279646

ROCHAS DO LENA — EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1648/20011115; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/15112001.

Certifico que entre Luís Jorge Cordeiro e mulher, Natália Maria Alves dos Santos Cordeiro, casados na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Rochas do Lena — Exploração de Pedreiras, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Divideira, 4, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós.

3 — A gerência da sociedade, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de pedreiras de calcário, transformação da pedra extraída e comercialização dos produtos relacionados com a actividade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís Jorge Cordeiro e Natália Maria Alves dos Santos Cordeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibera o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e ALD, e tomar de arrendamento bens imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme.

20 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 16279620

LISBOA

ALENQUER

NGF — SERVIÇOS INFORMÁTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alenquer. Matrícula n.º 1873/011004; identificação de pessoa colectiva n.º 505755467; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/011004.

Certifico que em 4 de Outubro de 2001, entre Nuno Gonçalo Sequeira Caldeira Flores e Ana Isabel Pinheiro dos Santos Costa Flores, casados entre si na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NGF — Serviços Informáticos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Baco, 19, em Abridada, freguesia de Abridada, concelho de Alenquer.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ser criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na venda de material informático, *hardware* e *software*. Instalação de redes, reparação de material informático, construção de páginas para a internet, formação, consultadoria informática, serviços de informática. Importação e exportação, venda de material de escritório.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme.

14 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Marques Bacelar Inês David*. 16363612

LAPTÉRMICA — MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alenquer. Matrícula n.º 1878/011011; identificação de pessoa colectiva n.º 505772361; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/011011.

Certifico que em 2 de Outubro de 2001, por Marco António Alves Mendes, casado com Maria Salomé Ramalho Pombo Mendes na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade sob a firma em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma LAPTÉRMICA — Manutenção Industrial, Sociedade Industrial, L.ª, e durará por tempo indeterminado.

2.º

Vai ter a sua sede social na Rua de José Manuel Costa, 3, lugar de Pocariça, freguesia de Olhalvo, concelho de Alenquer.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outra forma de representação social.

3.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de manutenção de equipamentos industriais, máquinas, ferramentas e montagem de estações de serviço e garagens.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, que está representado por uma só quota do valor nominal de 5000 euros, e pertence integralmente ao sócio único Marco António Alves Mendes.

5.º

O sócio único poderá dividir a sua quota e ceder parte dela a terceiros; aumentar o capital social de acordo com alguma das formas previstas no disposto sobre o Código das Sociedades Comerciais, admitindo-se, ainda, o aumento de capital com a entrada de um ou mais sócios, devendo, neste caso, ser eliminada da firma da sociedade a expressão «sociedade unipessoal», passando a ser uma sociedade por quotas plural.

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme decisão do único sócio, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, sendo bastante para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, a assinatura do sócio gerente.

§ único. O sócio gerente poderá constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

7.º

No caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade prosseguirá durante o período legal, podendo o cabeça-de-casal ou repre-

sentante legal, nomear pessoa que represente os herdeiros ou fazê-lo ele próprio.

Disposições transitórias

a) A gerência fica desde já autorizada a fazer levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, com o fim de custear as despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de bens para o início da sua actividade.

b) Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela mesma e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados pela gerência, a partir desta data e até que se encontre efectuado o seu registo definitivo.

Conferida, está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Etelvina da Graça Cartaxo Malpique Teixeira de Sousa*. 16362357

AZAMBUJA

CLEAUTO — AUTOMÓVEIS E PEÇAS USADAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Azambuja. Matrícula n.º 369/940210; identificação de pessoa colectiva n.º 503148091; data: 19112001.

Certifico que foi feita a prestação de contas da sociedade em epígrafe com referência ao exercício de 2000, tendo ficado depositado em pasta os respectivos documentos.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — O Conservador, *António José Tomás Catalão*. 16858328

MCP — CONSULTADORIAS E CONTABILIDADES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Azambuja. Matrícula n.º 707; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20011119.

Certifico que Marçal Manuel Castanho da Silva Pereira, solteiro, maior, constituiu a sociedade com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma MCP — Consultadorias e Contabilidades, Sociedade Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede social na Rua do Conselheiro Frederico Arouca, 2, 2.º, frente, em Azambuja, freguesia e concelho da Azambuja.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo ainda criar delegações, sucursais ou filiais, em qualquer outro local dentro do País ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto consultadoria, contabilidade, assessorias financeiras, projectos de investimentos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Marçal Manuel Castanho da Silva Pereira.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio que fica desde já nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

§ 2.º A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de actos e categorias de actos, mediante as respectivas procurações.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2001. — O Conservador, *António José Tomás Catalão*. 16858395

FRUTALCARMO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Azambuja. Matrícula n.º 329; identificação de pessoa colectiva n.º 502863366; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20011119.

Certifico que pela inscrição n.º 2, foi efectuado o aumento de capital na quantia de 73 180 750\$, subscrito em dinheiro, tendo sido alterado parcialmente o contrato da sociedade em epígrafe quanto artigo 3.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 375 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 356 250 euros, pertencente ao sócio Mário Manuel Ferreira do Carmo, e outra do valor nominal de 18 750 euros, pertencente à sócia Maria Teresa Ferreira do Carmo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2001. — O Conservador, *António José Tomás Catalão*. 16858379

REBOQUES MONTEJUNTO — SERVIÇO NACIONAL INTERNACIONAL DE REBOQUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Azambuja. Matrícula n.º 370/940210; identificação de pessoa colectiva n.º 503148083; data: 19112001.

Certifico que foi feita a prestação de contas da sociedade em epígrafe com referência ao exercício de 2000, tendo ficado depositado em pasta os respectivos documentos.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2001. — O Conservador, *António José Tomás Catalão*. 14060680

CASCAIS

ESPAÇO S. PAIVA — MOBILIÁRIO E ARQUITECTURA DE INTERIORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 840-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505751259; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/011009.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, da qual são sócios Rui Manuel Miguéis da Silva Paiva e Ricardo Jorge Miguéis da Silva Paiva, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Espaço S. Paiva — Mobiliário e Arquitectura de Interiores, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do General Eduardo Galhardo, 609, edifício B, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de mobiliário e artigos de decoração. Arquitectura de interiores.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 380 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Rui Manuel Miguéis da Silva Paiva.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

9 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Monteiro dos Santos*. 16280636

TÉNIS — ESCOLA PERALTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 838/970527-Oeiras.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12452050

SANONICONSTROI, IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6144/901105-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 502447150; inscrições n.ºs 2 e 3; número e data da apresentação: 45-46/010213.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a sua transformação em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sanoniconstroi, Imobiliária, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 9, Cruz da Moça, freguesia de Montelavar, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de imóveis e actividade imobiliária.

ARTIGO 5.º

Actividades complementares e associação com outras entidades

1 — A sociedade pode ainda dedicar-se a actividades complementares ou conexas com a do seu objecto principal.

2 — O exercício da actividade social poderá ser prosseguido individualmente pela sociedade, ou através de associação, com outras entidades por qualquer uma das formas legalmente previstas, designadamente em consórcio ou integrando agrupamento complementar de empresas.

CAPÍTULO II

Acções

ARTIGO 6.º

Capital

O capital social é de 250 000 euros, integralmente subscrito e realizado, representado por 250 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada uma.

ARTIGO 7.º

Acções

1 — As acções são ao portador.

2 — Poderá haver títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 10 000 e 100 000 acções.

3 — O custo das operações de registo das transmissões, desdobramentos, conversões ou outras relativas às acções será suportado pelos accionistas interessados.

ARTIGO 8.º

Direitos de preferência

Os accionistas terão direito de preferência, nos termos da lei, na subscrição de novas acções, por entradas em dinheiro.

ARTIGO 9.º

Obrigações

Por deliberação dos accionistas ou do conselho de administração, a sociedade poderá emitir obrigações em qualquer das modalidades legalmente admitidas e dentro dos limites fixados na lei.

ARTIGO 10.º

Acções e obrigações próprias

A sociedade pode adquirir e deter acções e obrigações próprias, nas condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 11.º

Administração

1 — A sociedade será gerida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

2 — Compete à assembleia geral a escolha do presidente do conselho de administração; o presidente escolhido designará, por seu turno, de entre os restantes, o seu substituto.

3 — A administração da sociedade será ou não remunerada, consoante vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Competência do conselho de administração

1 — O conselho de administração dispõe dos mais amplos poderes de gerência social, competindo-lhe definir a orgânica interna e elaborar os respectivos regulamentos, determinar a orientação da actividade da sociedade e autorizar as operações relativas ao objecto social.

2 — Em especial, compete ao conselho de administração:

a) Adquirir, alienar ou onerar participações sociais em outras sociedades;

b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer outros bens móveis;

c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis, observadas as limitações impostas pela lei;

d) Exercer os direitos sociais inerentes às participações do capital de que a sociedade for titular, designando quem deverá representar a sociedade nas assembleias gerais das sociedades por ela participadas e definindo o sentido do voto que aí deverá exprimir;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções;

g) Exercer as demais competências que lhe são conferidas pela lei e por este contrato de sociedade.

ARTIGO 13.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá normalmente uma vez por mês e, além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

2 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida para o efeito ao presidente, ou exprimir o seu voto por correspondência.

3 — O presidente ou o seu substituto terão voto de qualidade nas deliberações do conselho.

ARTIGO 14.º

Delegação de poderes de gestão

O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 15.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores; fica igualmente obrigada pelas assinaturas de um administrador e de um mandatário, ou só de um administrador, ou ainda de um ou dois mandatários, tudo conforme os termos das respectivas delegações ou dos respectivos mandatos, que deverão constar, além do mais que por lei for exigido, de deliberação específica ou genérica, consoante o caso, do conselho de administração.

2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou por um mandatário.

3 — Consideram-se de mero expediente os documentos que, pelo seu conteúdo, não criem obrigações para a sociedade ou não envolvam a extinção de direitos, qualquer que seja a respectiva natureza.

ARTIGO 16.º

Composição do conselho fiscal

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos

pela assembleia geral, que designará de entre os primeiros o respectivo presidente.

2 — Um membro efectivo do conselho fiscal e o vogal suplente devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.

3 — Pode ainda a sociedade optar por confiar as funções de fiscalização a um fiscal único, o qual, nesse caso, exercerá a competência atribuída ao conselho fiscal.

ARTIGO 17.º

Reuniões do conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que algum dos seus membros o julgue conveniente ou a solicitação do conselho de administração, designadamente para dar parecer sobre assuntos que por ele lhe sejam submetidos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 18.º

Constituição

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 100 acções.

2 — A cada conjunto de 100 acções corresponde 1 voto.

3 — Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se com outros de forma a, em conjunto, reunirem entre si o número necessário ao exercício do voto.

ARTIGO 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 20.º

Reuniões da assembleia geral

1 — Além da reunião anual, a realizar no 1.º trimestre de cada ano, a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal solicitem a sua convocação ou a requerimento de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social.

2 — A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo quando se trate de deliberar sobre assuntos sobre os quais a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO 21.º

Competência da assembleia geral

1 — A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos por lei e pelos estatutos.

2 — Compete designadamente à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório apresentado pelo conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas anuais e o parecer do conselho fiscal, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a respectiva mesa, bem como os membros dos conselhos de administração e fiscal, e proceder à sua exoneração;

c) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital.

CAPÍTULO V

Constituição de reservas e aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

Reservas

A sociedade constituirá as seguintes reservas:

a) Reserva legal, formada por 5% dos lucros líquidos apurados em cada exercício, até à concorrência de 20% do capital social;

b) Outras reservas, a fixar pela assembleia geral e em função das deliberações tomadas sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO 23.º

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos constantes do balanço anual, depois de deduzidas as dotações para as reservas, serão distribuídos aos accionistas sob a forma de dividendos, salvo quando a assembleia geral, por voto favorável da maioria prevista na lei, deliberar em sentido diferente.

ARTIGO 24.º

Distribuição antecipada

Por deliberação do conselho de administração, e com o consentimento do conselho fiscal, poderão ser efectuadas distribuições antecipadas de lucros aos accionistas, no decurso de qualquer exercício, desde que observadas as formalidades e nos termos prescritos na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 25.º

Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios aprovada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO 26.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

A remuneração dos membros do conselho de administração e dos membros efectivos do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral, que poderá, para esse efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO 27.º

Prazo dos mandatos

Os membros dos órgãos sociais, bem como os membros que integram a comissão prevista no artigo 25.º, exercerão as respectivas funções por três anos e podem ser reeleitos.

Certifico ainda que foi efectuado o seguinte registo:

Facto: nomeação dos órgãos sociais.

Prazo: triénio de 2001-2003.

Conselho de administração: Miguel dos Reis Cortez, casado; Ana Maria Duarte Pereira dos Reis Cortez, casada; Nuno Miguel Pereira dos Reis Cortez, casado.

Fiscal único efectivo, Álvaro, Falcão e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Armindo dos Santos Pinho, casado; suplente, António Magalhães e Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Monteiro Magalhães.

15 de Março de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*. 14091798

SANONINVEST, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 463/010126-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505296730; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/26012001.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sanoninvest, SGPS, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 9, Cruz da Moça, freguesia de Montelavar, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer sucursais, delegações ou

quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

ARTIGO 5.º

Associação com outras entidades

O exercício da actividade social poderá ser prosseguido individualmente pela sociedade, ou através de associação, com outras entidades por qualquer uma das formas legalmente previstas, designadamente em consórcio ou integrando agrupamento complementar de empresas.

CAPÍTULO II

Acções

ARTIGO 6.º

Capital

O capital social é de 50 000 euros, integralmente subscrito e realizado, representado por 50 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada uma.

ARTIGO 7.º

Acções

- 1 — As acções são ao portador.
- 2 — Poderá haver títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 10 000 e 100 000 acções.
- 3 — O custo das operações de registo das transmissões, desdobramentos, conversões ou outras relativas às acções será suportado pelos accionistas interessados.

ARTIGO 8.º

Direitos de preferência

Os accionistas terão direito de preferência, nos termos da lei, na subscrição de novas acções, por entradas em dinheiro.

ARTIGO 9.º

Obrigações

Por deliberação dos accionistas ou do conselho de administração, a sociedade poderá emitir obrigações, em qualquer das modalidades legalmente admitidas e dentro dos limites fixados na lei.

ARTIGO 10.º

Acções e obrigações próprias

A sociedade pode adquirir e deter acções e obrigações próprias nas condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 11.º

Administração

- 1 — A sociedade será gerida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.
- 2 — Compete à assembleia geral a escolha do presidente do conselho de administração; o presidente escolhido designará, por seu turno, de entre os restantes, o seu substituto.
- 3 — A administração da sociedade será ou não remunerada, consoante vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Competência do conselho de administração

1 — O conselho de administração dispõe dos mais amplos poderes de gerência social, competindo-lhe definir a orgânica interna e elaborar os respectivos regulamentos, determinar a orientação da actividade da sociedade e autorizar as operações relativas ao objecto social.

2 — Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) Adquirir, alienar ou onerar participações sociais em outras sociedades;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer outros bens móveis;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis, observadas as limitações impostas pela lei;
- d) Exercer os direitos sociais inerentes às participações do capital de que a sociedade for titular, designando quem deverá representar a sociedade nas assembleias gerais das sociedades por ela participadas e definindo o sentido do voto que aí deverá exprimir;
- e) Constituir mandatários da sociedade;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções;
- g) Exercer as demais competências que lhe são conferidas pela lei e por este contrato de sociedade.

ARTIGO 13.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá normalmente uma vez por mês e, além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

2 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida para o efeito ao presidente, ou exprimir o seu voto por correspondência.

3 — O presidente ou o seu substituto terão voto de qualidade nas deliberações do conselho.

ARTIGO 14.º

Delegação de poderes de gestão

O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 15.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores; fica igualmente obrigada pelas assinaturas de um administrador e de um mandatário, ou só de um administrador, ou ainda de um ou dois mandatários, tudo conforme os termos das respectivas delegações ou dos respectivos mandatos, que deverão constar, além do mais que for exigido, de deliberação específica e genérica, consoante o caso, do conselho de administração.

2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou por um mandatário.

3 — Consideram-se de mero expediente os documentos que, pelo seu conteúdo, não criem obrigações para a sociedade ou não envolvam a extinção de direitos, criem qualquer que seja a respectiva natureza.

ARTIGO 16.º

Composição do conselho fiscal

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que designará de entre os primeiros o respectivo presidente.

2 — Um membro efectivo do conselho fiscal e o vogal suplente devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.

3 — Pode ainda a sociedade optar por confiar as funções de fiscalização a um fiscal único, o qual, nesse caso, exercerá a competência atribuída ao conselho fiscal.

ARTIGO 17.º

Reuniões do conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que algum dos seus membros o julgue conveniente ou a solicitação do conselho de administração,

designadamente para dar parecer sobre assuntos que por ele lhe sejam submetidos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 18.º

Constituição

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 100 acções.

2 — A cada conjunto de 100 acções corresponde 1 voto.

3 — Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se com outros de forma a, em conjunto, reunirem entre si o número necessário ao exercício do voto.

ARTIGO 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 20.º

Reuniões da assembleia geral

1 — Além da reunião anual, a realizar no 1.º trimestre de cada ano, a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal solicitem a sua convocação ou a requerimento de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social

2 — A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo quando se trate de deliberar sobre assuntos sobre os quais a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO 21.º

Competência da assembleia geral

1 — A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos por lei e pelos estatutos.

2 — Compete designadamente à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório apresentado pelo conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas anuais e o parecer do conselho fiscal, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a respectiva mesa, bem como os membros dos conselhos de administração e fiscal, e proceder à sua exoneração;

c) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital.

CAPÍTULO V

Constituição de reservas e aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

Reservas

A sociedade constituirá as seguintes reservas:

a) Reserva legal, formada por 5% dos lucros líquidos apurados em cada exercício, até à concorrência de 20% do capital social;

b) Outras reservas, a fixar pela assembleia geral, e em função das deliberações tomadas sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO 23.º

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos constantes do balanço anual, depois de deduzidas as dotações para as reservas, serão distribuídos aos accionistas sob a forma de dividendos, salvo quando a assembleia geral, por voto favorável da maioria prevista na lei, deliberar em sentido diferente.

ARTIGO 24.º

Distribuição antecipada

Por deliberação do conselho de administração, e com o consentimento do conselho fiscal, poderão ser efectuadas distribuições ante-

cipadas de lucros aos accionistas, no decurso de qualquer exercício, desde que observadas as formalidades e nos termos prescritos na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 25.º

Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios aprovada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO 26.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

A remuneração dos membros do conselho de administração e dos membros efectivos do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral, que poderá, para esse efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO 27.º

Prazo dos mandatos

Os membros dos órgãos sociais, bem como os membros que integram a comissão prevista no artigo 25.º, exercerão as respectivas funções por três anos e podem ser reeleitos.

Certifico ainda a designação dos órgãos sociais para o triénio de 2000-2002:

Conselho de administração: Miguel dos Reis Cortez, casado; Ana Maria Duarte Pereira dos Reis Cortez, casada; Nuno Miguel Pereira dos Reis Cortez, casado.

Fiscal único: Álvaro, Falcão e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Armindo dos Santos Pinho, revisor oficial de contas; suplente, António Magalhães e Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Monteiro Magalhães, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

20 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 14073994

CORTGEST, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 462/010126-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 504930940; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/26012001.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cortgest, SGPS, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 9, Cruz da Moça, freguesia de Montelavar, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

ARTIGO 5.º

Associação com outras entidades

O exercício da actividade social poderá ser prosseguido individualmente pela sociedade, ou através de associação, com outras entidades por qualquer uma das formas legalmente previstas, designadamente em consórcio ou integrando agrupamento complementar de empresas.

CAPÍTULO II

Acções

ARTIGO 6.º

Capital

O capital social é de 50 000 euros, integralmente subscrito e realizado, representado por 50 000 acções, com o valor nominal de 1 euro cada uma.

ARTIGO 7.º

Acções

- 1 — As acções são ao portador.
- 2 — Poderá haver títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 10 000 e 100 000 acções.
- 3 — O custo das operações de registo das transmissões, desdobramentos, conversões ou outras relativas às acções será suportado pelos accionistas interessados.

ARTIGO 8.º

Direitos de preferência

Os accionistas terão direito de preferência, nos termos da lei, na subscrição de novas acções, por entradas em dinheiro.

ARTIGO 9.º

Obrigações

Por deliberação dos accionistas ou do conselho de administração, a sociedade poderá emitir obrigações em qualquer das modalidades legalmente admitidas e dentro dos limites fixados na lei.

ARTIGO 10.º

Acções e obrigações próprias

A sociedade pode adquirir e deter acções e obrigações próprias, nas condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 11.º

Administração

- 1 — A sociedade será gerida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.
- 2 — Compete à assembleia geral a escolha do presidente do conselho de administração; o presidente escolhido designará, por seu turno, de entre os restantes, o seu substituto.
- 3 — A administração da sociedade será ou não remunerada, consoante vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Competência do conselho de administração

- 1 — O conselho de administração dispõe dos mais amplos poderes de gerência social, competindo-lhe definir a orgânica interna e elaborar os respectivos regulamentos, determinar a orientação da actividade da sociedade e autorizar as operações relativas ao objecto social.
- 2 — Em especial, compete ao conselho de administração:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar participações sociais em outras sociedades;
 - b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer outros bens móveis;

- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis, observadas as limitações impostas pela lei;
- d) Exercer os direitos sociais inerentes às participações do capital de que a sociedade for titular, designando quem deverá representar a sociedade nas assembleias gerais das sociedades por ela participadas e definindo o sentido do voto que aí deverá exprimir;
- e) Constituir mandatários da sociedade;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções;
- g) Exercer as demais competências que lhe são conferidas pela lei e por este contrato de sociedade.

ARTIGO 13.º

Reuniões do conselho de administração

- 1 — O conselho de administração reunirá normalmente uma vez por mês e, além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.
- 2 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida para o efeito ao presidente, ou exprimir o seu voto por correspondência.
- 3 — O presidente ou o seu substituto terão voto de qualidade nas deliberações do conselho.

ARTIGO 14.º

Delegação de poderes de gestão

O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 15.º

Vinculação da sociedade

- 1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores; fica igualmente obrigada pelas assinaturas de um administrador e de um mandatário, ou só de um administrador, ou ainda de um ou dois mandatários, tudo conforme os termos das respectivas delegações ou dos respectivos mandatos, que deverão constar, além do mais que por lei for exigido, de deliberação específica ou genérica, consoante o caso, do conselho de administração.
- 2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou por um mandatário.
- 3 — Consideram-se de mero expediente os documentos que, pelo seu conteúdo, não criem obrigações para a sociedade ou não envolvam a extinção de direitos, qualquer que seja a respectiva natureza.

ARTIGO 16.º

Composição do conselho fiscal

- 1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que designará de entre os primeiros o respectivo presidente.
- 2 — Um membro efectivo do conselho fiscal e o vogal suplente devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.
- 3 — Pode ainda a sociedade optar por confiar as funções de fiscalização a um fiscal único, o qual, nesse caso, exercerá a competência atribuída ao conselho fiscal.

ARTIGO 17.º

Reuniões do conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que algum dos seus membros o julgue conveniente ou a solicitação do conselho de administração, designadamente para dar parecer sobre assuntos que por ele lhe sejam submetidos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 18.º

Constituição

- 1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares e, pelo menos, 100 acções.

2 — A cada conjunto de 100 acções corresponde 1 voto.

3 — Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se com outros de forma a, em conjunto, reunirem entre si o número necessário ao exercício do voto.

ARTIGO 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 20.º

Reuniões da assembleia geral

1 — Além da reunião anual, a realizar no 1.º trimestre de cada ano, a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal solicitem a sua convocação ou a requerimento de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social.

2 — A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo quando se trate de deliberar sobre assuntos sobre os quais a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO 21.º

Competência da assembleia geral

1 — A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos por lei e pelos estatutos.

2 — Compete designadamente à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório apresentado pelo conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas anuais e o parecer do conselho fiscal, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a respectiva mesa, bem como os membros dos conselhos de administração e fiscal, e proceder à sua exoneração;

c) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital.

CAPÍTULO V

Constituição de reservas e aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

Reservas

A sociedade constituirá as seguintes reservas:

a) Reserva legal, formada por 5% dos lucros líquidos apurados em cada exercício, até à concorrência de 20% do capital social;

b) Outras reservas, a fixar pela assembleia geral, e em função das deliberações tomadas sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO 23.º

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos constantes do balanço anual, depois de deduzidas as dotações para as reservas, serão distribuídos aos accionistas sob a forma de dividendos, salvo quando a assembleia geral, por voto favorável da maioria prevista na lei, deliberar em sentido diferente.

ARTIGO 24.º

Distribuição antecipada

Por deliberação do conselho de administração, e com o consentimento do conselho fiscal, poderão ser efectuadas distribuições antecipadas de lucros aos accionistas, no decurso de qualquer exercício, desde que observadas as formalidades nos termos prescritos na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 25.º

Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios aprovada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO 26.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

A remuneração dos membros do conselho de administração e dos membros efectivos do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral, que poderá, para esse efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO 27.º

Prazo dos mandatos

Os membros dos órgãos sociais, bem como os membros que integram a comissão prevista no artigo 25.º, exercerão as respectivas funções por três anos e podem ser reeleitos.

Certifico ainda a designação dos órgãos sociais para o triénio de 2000-2002:

Conselho de administração: Miguel dos Reis Cortez, casado; Ana Maria Duarte Pereira dos Reis Cortez, casada; Nuno Miguel Pereira dos Reis Cortez, casado.

Fiscal único: Álvaro, Falcão e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Armindo dos Santos Pinho, revisor oficial de contas; suplente, António Magalhães e Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Monteiro Magalhães, revisor oficial de contas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*, 14686678

DESLANDES HEITOR — GABINETE DE INTERVENÇÃO E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 856/970605-Oeiras.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*, 12424811

CONSTRUÇÕES MIGUEL & DUARTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5069/900608-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 502933558.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*, 10912312

BORGES & QUITÉRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5202/900807-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 502484942.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*, 12023205

ONDAGEST — GESTÃO E CONTABILIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5764/911105-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 502651393.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*.
12496189

REAL BELAS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 379/980720-Sintra.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12926264

WHAT'S NEW — MARKETING E COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 778/980212-Sintra.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12425796

CERVEJARIA O MOINHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9283/961009-Cascais.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12820440

QUELUZTEL — TELECOMUNICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 967/980330-Sintra.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
07829566

QUELUZTEL — TELECOMUNICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 967-Sintra; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/990110.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 2.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

2.º

A sociedade tem por objecto comércio, importação e exportação de produtos e equipamentos de telecomunicações; informática e

audiovisuais, instalações de redes de comunicação, serviços e assistência técnica em informática e telecomunicações.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
08995915

SIPREMEL — INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 169/980519-Sintra.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12474657

NATIVIDADE & GOMES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 574/971219-Sintra.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
07829280

AUTO REPARADORA POPULAR DO CACÉM, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 2171/900111-Sintra.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
10783830

SANTOS & REIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 1854/760323-Sintra.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12467570

SEGUR-FOGO — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA O FOGO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7796/930201-Sintra.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12417980

PAULINO LAGE & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 182/900221-Sintra.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12487651

TRANSPORTES MONTEIRO & MASCARENHAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3502/840206-Sintra.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 10783636

CANTOBELO — COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5089/860404-Oeiras.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12501956

GUIDIZÉ — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8032/930301-Oeiras.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12452548

COVAS E RONFE — PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6307/891030-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 501783580.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

16 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 09190651

PREGALE — DIGITALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E PROJECTOS DE ENGENHARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 078/000207-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 503464295.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

14 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 12007579

EUROGRAIN — TRADING PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9000/910598-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 502573210.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

16 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 10806792

SIMÃO & CARREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 435/650414-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 500249920.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

16 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 12006440

A CEGONHA — INFANTÁRIO DA PAREDE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8463/950731-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 503496693.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

16 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 12007757

ANA C. B. — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 929/970707-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 503925039.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

16 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 12449180

REIS DA VEIGA & PENEDA — MÉDICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 849/970604-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 503904783.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

16 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 08860750

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES RUFINO & SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 4370/900125-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 501771565.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

16 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 12844497

FERREIRA & MARQUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 1843/760214-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 500440506.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

9 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 11308125

CLIMEMMA — CENTRO MÉDICO MEM MARTINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8839/940404-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503202550.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

9 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 12474584

ALFAIATARIA ROMÃO — COMÉRCIO E CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 1989/770209-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 500586772.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

9 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 12007854

O RISSOL DE ALGÉS, PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3153/771221-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 500715033.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

14 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 12006343

FILMESTEC — FILMES TÉCNICOS E QUÍMICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8970/960402-Cascais.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

16 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 13728032

MASSAMACASA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 876/960621-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503685330.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

16 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 08938318

TERBI — INSTALAÇÕES E MONTAGENS PUBLICITÁRIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 911/661104-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 500562857.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

14 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 13750623

SERRALHARIA ALUTÉCNICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3024/770630-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 500674663.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

14 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 09736484

REBOQUES DE OEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 414/980211-Oeiras.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

14 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 11964405

AUTO TÁXIS SANTOS, BATISTA & FILHAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 530/990721-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 504320050.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

14 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 11373121

AUTOMÓVEIS DE ALUGUER — FONTE LUMINOSA DE OIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 234/990322-Oeiras.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

14 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 12762679

HISTOPAT — EXAMES EM ANATOMIA PATOLÓGICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 489/990706-Oeiras.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12449695

ESCALA TRÊS — PUBLICIDADE E ARTES GRÁFICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 989/981104-Oeiras.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12487643

PROSERPINA — SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E REPRESENTAÇÃO DE BRINDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9671/950927-Oeiras.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12452432

JOÃO A. L. CASANOVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6768/901109-Oeiras.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12492710

VIDEIRA DA ESTAÇÃO NOVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 2296/781211-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 500797439.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

9 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 10826750

ARMÉLIO — EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 686/981021-Sintra.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

9 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 10799290

CASIMIRO & ANTUNES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 4879/880511-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 501981748.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

10 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 12441244

PLUREMBAL — COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE EMBALAGENS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7934/930108-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 502916168.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

10 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 11267038

CRISTALIA DE NEGRAIS — INDÚSTRIA DE VIDROS E ALUMÍNIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5281/890328-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 502138637.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

10 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 13882635

CENTRO DE REABILITAÇÃO DA MALVEIRA, L.^{DA}

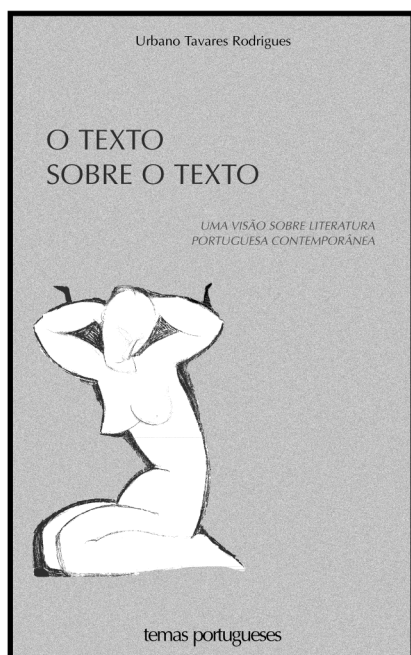
Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 4890/880517-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 501985476.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

10 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*. 12441252

Colecção Temas Portugueses



O TEXTO SOBRE O TEXTO

Uma visão sobre literatura portuguesa contemporânea

URBANO TAVARES RODRIGUES

264 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
 Av. António José de Almeida
 1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
 www.incm.pt
 E-mail: dco@incm.pt
 E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 6,38 — 1280\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
 (Centro Colombo, loja 0.503)
 Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
 Forca Vouga
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
 Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
 Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa